



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 160

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de agosto de 2017



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	21
Ministério da Saúde	26
Ministério das Cidades.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	51
Ministério do Trabalho	66
Ministério dos Direitos Humanos	72
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	73
Ministério Público da União	75
Tribunal de Contas da União	75
Poder Judiciário.....	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	118

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.717 (1)
ORIGEM : ADI - 4717 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) : FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE (0053530/PR)

Decisão: Após o voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), conhecendo em parte da ação, e, na parte conhecida, julgando procedente o pedido, sem pronúncia de nulidade, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; e, pelo *amicus curiae*, Terra de Direitos, o Dr. Pedro Sergio Vieira Martins. Plenário, 16.8.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

"I - a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto:

- a) ao art. 1º e art. 2º;
- b) ao art. 5º, **caput** e § 1º a § 6º; e
- c) ao art. 6º, **caput** e § 1º a § 9º; e"

(*) Republicação do inciso I do **caput** do art. 10 da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2017, Seção 1.

DECRETO Nº 9.132, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre o Exercício de Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular, firmado em Brasília, em 26 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia sobre Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular foi firmado em Brasília, em 26 de novembro de 2012;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 157, de 7 de agosto de 2015; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 27 de fevereiro de 2016, nos termos de seu Artigo 9;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia sobre Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular firmado em Brasília, em 26 de novembro de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA POLÓNIA SOBRE O EXERCÍCIO DE TRABALHO REMUNERADO. POR MEMBROS DA FAMÍLIA QUE PERMANECEM SOB SUSTENTO DE MEMBRO DO PESSOAL DA MISSAO DIPLOMATICA OU DA REPARTIÇÃO CONSULAR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia, doravante denominados "Partes Contratantes", acordam que os membros da família que permanecem sob sustento de membro do pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular da República da Polónia na República Federativa do Brasil e da República Federativa do Brasil na República da Polónia, serão elegíveis, em bases recíprocas, para exercer trabalho remunerado no Estado acreditado de acordo com a legisla ao desse Estado e com as disposições do presente Acordo.

Artigo 1

Para fins deste Acordo, a expressão:

1. "exercício de trabalho remunerado" significa emprego, outra atividade com fins lucrativos ou desempenho de função em diretorias de pessoas jurídicas que exer a, atividade economica;

2. "membro do pessoal da Missão Diplomática ou Repartição Consular" significa funcionário do Estado acreditante que desempenhe função de representante diplomático ou funcionário consular, bem como membro do pessoal técnico-administrativo da Missão Diplomática ou da Repartição Consular no Estado acreditado, que não seja nacional desse Estado e não possua nele o direito de residência permanente, conforme as definições contidas no artigo 1, alíneas e) e f) da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, bem como no artigo 1, parágrafo 1, alíneas d) e e) da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;

3. "membro da família" significa a pessoa que faça parte do núcleo familiar e esteja sob sustento de membro do pessoal da Missão Diplomática ou Repartição Consular do Estado acreditante, que seja:

- a) cônjuge;
- b) filho ate 21 anos de idade;
- c) filho ate 25 anos de idade, que seja estudante em instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado acreditado;
- d) filho deficiente, física ou mentalmente, que seja solteiro e incapaz de se manter de forma autônoma.

d) filhos solteiros portadores de deficiência física ou mental.



Artigo 2º

1. Antes de ser autorizado a exercer trabalho remunerado no Estado acreditado, a Embaixada do Estado acreditante transmitirá, em nome do dependente, um pedido oficial ao Ministério das Relações Exteriores do Estado receptor.

2. O pedido deve incluir informações que comprovem a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explicação sobre o tipo de trabalho que se propõe a realizar.

3. Após verificar se que a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os procedimentos internos aplicáveis, o Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado deverá informar imediatamente e oficialmente a Embaixada do Estado acreditante de que o dependente está autorizado a exercer trabalho remunerado, de acordo com a legislação pertinente do Estado acreditado.

4. Da mesma forma, a Embaixada do Estado acreditante deve informar o Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado a respeito do término do trabalho remunerado exercido pelo dependente, e deve apresentar um novo pedido caso o dependente decida aceitar um novo emprego.

Artigo 3º

1. A autorização para exercer trabalho remunerado pode ser concedida para as categorias de emprego, conforme acordado pelas Partes, caso a caso, mediante troca de Notas diplomáticas.

2. A autorização para que um dependente exerça trabalho remunerado, em conformidade com este Acordo, não concederá o direito de continuar a trabalhar ou residir no território do Estado acreditado, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

3. As Partes se reservam o direito de negar autorização para exercer trabalho remunerado, nos termos deste Acordo, por razões de segurança nacional ou no caso de que o emprego postulado seja reservado exclusivamente para os nacionais do Estado acreditado, de acordo com a legislação nacional de cada Parte.

Artigo 4º

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no Estado acreditado em conformidade com as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares ou qualquer outro ato internacional aplicável:

a) tal dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra ele iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho do referido trabalho remunerado; e

b) o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 5º

1. Os dependentes que exerçam trabalho remunerado estarão sujeitos ao pagamento no território do Estado acreditado de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho desse trabalho, de acordo com as leis tributárias desse país, e com fonte nesse Estado.

2. Os dependentes que exerçam trabalho remunerado nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

Artigo 6º

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no território do Estado acreditado. A autorização não implicará isenção de quaisquer requisitos legais ou de outra natureza relativos a características pessoais, qualificações profissionais ou outras que o indivíduo em questão deva demonstrar na prática do trabalho remunerado.

Artigo 7º

1. A autorização para o exercício de trabalho remunerado terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente.

2. O término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, sem exceder três meses.

3. Qualquer contrato empregatício de que seja parte o dependente conterá cláusula dando conta de que o contrato cessará quando do término da autorização para o exercício da atividade remunerada.

Artigo 8º

1. Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução deste Acordo será dirimida entre as Partes por via diplomática.

2. Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo por negociação direta entre as Partes, por troca de Notas diplomáticas. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao mesmo processo disposto no Artigo 9.

Artigo 9º

Este Acordo entrará em vigor no trigésimo (30) dia após a data da última notificação a respeito do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos.

Artigo 10º

Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, até que seja denunciado caso qualquer um dos Estados notifique o outro de sua decisão, por escrito. Nesse caso, este Acordo deixará de ter efeito 90 (noventa) dias após a data de tal notificação.

Feito em Ancara, em 21 de outubro de 2010, em duplicata, nos idiomas português, turco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA TURQUIA
FERIDUN SINIRLIOGLU
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MINISTÉRIO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DECRETO Nº 9.134, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo foi firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 07 de abril de 2010; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de janeiro de 2016, nos termos de seu Artigo 7º;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do artigo 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
ITALIANA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES
RESIDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR
E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Italiana
(doravante denominados "Partes"),

No desejo de concluir Acordo como objetivo de facilitar o exercício de atividade remunerada por parte dos dependentes residentes com o pessoal diplomático, consular e técnico-administrativo das Missões diplomáticas e consulares do Estado que envia no território do Estado receptor,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º
Objeto do Acordo

1. Os dependentes pertencentes ao núcleo familiar residente de membro do pessoal credenciado junto as Missões diplomáticas e consulares da República Federativa do Brasil na República Italiana e da República Italiana na República Federativa do Brasil serão autorizados pelo Estado receptor a exercer atividade remunerada de forma autônoma ou subordinada no território deste último, conforme as disposições do presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade. Entendem-se por "dependentes" na alínea acima:

i) os cônjuges não separados;

ii) os filhos solteiros menores de 21 anos de idade;

iii) os filhos solteiros menores de 25 anos de idade, desde que sejam matriculados, em horário integral, em cursos de estudo de nível superior; e

iv) os filhos solteiros com deficiências mentais ou físicas, nos termos da legislação local.

2. O benefício em apreço não se aplica aos dependentes do pessoal local contratado pelas Missões diplomáticas e consulares.

3. O referido benefício estender-se-á, igualmente, aos dependentes do pessoal credenciado junto a Santa Sé e junto aos Organismos internacionais que tenham sede nos dois Estados.

Artigo 2º
Procedimento de Autorização na Itália

1. A Embaixada da República Federativa do Brasil enviará Nota Verbal para o Cerimonial Diplomático da República Italiana informando o nome do dependente, presente na Itália, que solicita autorização para iniciar atividade remunerada, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade.

2. No caso de atividade remunerada subordinada, o Cerimonial Diplomático da República Italiana comunicará à referida Representação sua anuência ao início do procedimento para autorizar a inscrição do dependente junto ao Centro de Emprego localmente competente. Sucessivamente, o empregador, fazendo referência ao Acordo, poderá contratar diretamente o trabalhador encaminhando comunicação aos Centros de Emprego da Província competente no território, nos termos previstos pela normativa vigente.

3. Em caso de atividade de trabalho autônomo, a Embaixada da República Federativa do Brasil informará por Nota Verbal dirigida ao Cerimonial Diplomático da República Italiana o nome do dependente, presente na Itália, que está solicitando autorização para iniciar atividade de trabalho autônomo, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade. O Cerimonial Diplomático da República Italiana, consultados os Ministérios competentes, dará comunicação à mencionada Representação da sua própria anuência.

Artigo 3º
Procedimento de Autorização na República Federativa do Brasil

A Embaixada da Itália enviara Nota Verbal para o Cerimonial Diplomático da República Federativa do Brasil informando o nome do dependente, presente no Brasil, que está solicitando autorização para iniciar atividade remunerada, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade ou, no caso de atividade remunerada subordinada, informando o nome do empregador. O Cerimonial Diplomático, após averiguar que a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no Acordo, e respeitados os procedimentos internos vigentes, dará comunicação à referida Representação da sua própria anuência.

Artigo 4º

Aplicabilidade da Normativa Local

1. Os dependentes que tenham obtido autorização para exercer atividade remunerada estarão sujeitos à normativa vigente no Estado receptor em relação a questões decorrentes dessa atividade em matéria tributária, de previdência social e trabalhista. Não haverá restrições no que se refere à natureza ou ao tipo de atividade a ser exercida, a não ser os limites constitucionais e legais previstos no ordenamento jurídico do Estado receptor.

2. Nos casos de atividades ou profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente residente deverá atender às normas que regulam o exercício de tais atividades no Estado receptor.

3. O presente Acordo não implica o reconhecimento de títulos e graus de instrução entre os dois Estados.

4. No que se refere às matérias objeto do presente artigo, faz-se referência ao disposto na legislação interna de cada um dos Estados e aos acordos bilaterais ou multilaterais vigentes entre os dois Estados.

Artigo 5º

Imunidade

1. Caso os dependentes que exercem atividade remunerada ao abrigo do presente Acordo gozem de imunidade de jurisdição do Estado receptor, nos termos da Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, da Convenção de Viena sobre relações consulares, ou de qualquer outro acordo internacional, acorda-se que as imunidades de jurisdição civil e administrativa e de execução de sentenças ou providências em matéria civil e administrativa sejam suspensas em relação aos atos praticados no exercício da referida atividade remunerada.

2. Caso os dependentes que exercem atividade remunerada com base no presente Acordo gozem de imunidade de jurisdição penal, nos termos dos mencionados acordos internacionais, sejam acusados de crime cometido durante o exercício dessa atividade remunerada, o Estado que envia considerará seriamente toda a petição escrita apresentada pelo Estado receptor solicitando a renúncia à referida imunidade. O exame da petição e a resposta do Estado que envia deverão ocorrer no prazo mais breve possível. Caso não se verifique tal renúncia, poderiam ser consideradas advertência e, em todo caso, a revogação da autorização.

Artigo 6º

Limites à Autorização

A autorização para o exercício de atividade remunerada no Estado receptor expirará na data em que o beneficiário deixar de gozar da condição de dependente e será concedida por um período não superior à duração da missão do pessoal credenciado. No caso de término antecipado e imprevisto da missão do pessoal credenciado, será de qualquer modo garantido ao beneficiário um prazo razoável, não superior a três meses, para a definitiva conclusão da atividade remunerada. A autorização ficará subordinada à condição que o trabalho não seja reservado por lei somente aos cidadãos do Estado receptor. A autorização não poderá ser concedida a pessoas que tenham trabalhado ilegalmente no Estado receptor ou nele tenham cometido violações de leis ou regulamentos em matéria fiscal e de previdência social. A autorização poderá ser denegada também por motivos atinentes à segurança nacional.

Artigo 7º

Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir do primeiro dia do segundo mês sucessivo à data de recebimento da segunda das notificações por meio das quais as Partes terão comunicado reciprocamente o cumprimento dos procedimentos previstos pelos respectivos ordenamentos internos. As Partes comprometem-se a adotar de imediato as medidas que se façam necessárias para a aplicação do presente Acordo.

2. O presente Acordo terá duração ilimitada, podendo cada uma das Partes notificar, a qualquer momento, por escrito e pela via diplomática, sobre sua decisão de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito após três meses após a data da referida notificação.

Feito em Roma, no dia 11 de novembro de 2008 em duas vias, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim

Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Franco Frattini

Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 9.135, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a execução do Centésimo Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (113PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram, em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Centésimo Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram, em 19 de novembro de 2015, em Montevidéu, o Centésimo Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Centésimo Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 19 de novembro de 2015, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Henrique Meirelles

Marcos Pereira

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL,
PARAGUAI E URUGUAI
(AAP.CE/18)****Centésimo Décimo Terceiro Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Decisão Nº 33/15 do Conselho do Mercado Comum relativa a "Zonas Francas, Zonas de Processamento de Exportações e Áreas Aduaneiras Especiais", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL, informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico dos Estados Partes signatários.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE Nº 18.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quinze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (Fdo.) Pelo Governo da República Argentina: Diego Javier Tetamanti; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrión; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

SECRETARIA DO MERCOSUL**FÉ DE ERRATAS - ORIGINAL - 23/09/15****ANEXO****MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 33/15****ZONAS FRANCAS, ZONAS DE PROCESSAMENTO
DE EXPORTAÇÕES E ÁREAS ADUANEIRAS ESPECIAIS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 07/94, 08/94, 01/09, 27/10 e 56/10 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 43/03 e 39/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 08/94 estabelece as condições aplicáveis às mercadorias provenientes das zonas francas comerciais, zonas francas industriais, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais.

Que é de interesse que as mercadorias originárias dos Estados Partes não percam sua condição quando adentrarem zonas francas comerciais, zonas francas industriais, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais dos Estados Partes.

Que tal tratamento poderá estender-se às mercadorias originárias de terceiros países que contem com as mesmas regras de origem para o ingresso em todos os Estados Partes, em virtude de acordos comerciais subscritos pelo MERCOSUL com tais países ou grupo de países de que façam parte.

Que, para tais efeitos, é necessário estabelecer o alcance e as condições para permitir que as mercadorias não percam seu caráter originário.

Que se faz necessária a preservação e a promoção da atividade industrial nas referidas áreas, as quais representam ferramenta eficaz para a geração de emprego e crescimento econômico dos países.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Incorporar como parágrafo único ao Artigo 2º da Decisão CMC Nº 08/94, o seguinte texto:

SECRETARIA DO MERCOSUL**FÉ DE ERRATAS - ORIGINAL - 23/09/15**

"Não obstante o disposto neste Artigo, as mercadorias originárias de Estado Parte ou de terceiro país que conte com as mesmas regras de origem em todos os Estados Partes, em virtude de acordos comerciais subscritos pelo MERCOSUL, não perderão seu caráter originário no decurso do transporte e/ou armazenamento quando utilizarem área aduaneira especial, zona de processamento de exportações ou zona franca, sempre que as zonas mencionadas se encontrem sob controle aduaneiro do Estado Parte correspondente. Essas mercadorias só poderão ser objeto de operações destinadas a assegurar sua comercialização, conservação, fracionamento em lotes ou volumes ou outras operações, sempre que não se altere a classificação tarifária nem o caráter de mercadoria originária consignado no Certificado de Origem original com o qual ingressaram nas referidas zonas ou áreas."

Art. 2º - A Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) solicitará à Secretaria do MERCOSUL que elabore lista de códigos tarifários NCM que poderão beneficiar-se do tratamento previsto no parágrafo único do Artigo 2º da Decisão CMC Nº 08/94 para as mercadorias originárias de terceiros países que contem com mesmas regras de origem para o ingresso em todos os Estados Partes, em virtude de acordos comerciais subscritos pelo MERCOSUL, a qual deverá ser aprovada pela CCM em sua última reunião ordinária de cada ano. A referida lista terá vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

A CCM elaborará a primeira lista no mais tardar em 1º de dezembro de 2015.

Art. 3º - Para efeitos do previsto no parágrafo único do Artigo 2º da Decisão CMC Nº 08/94, se aplicará o regime de certificação de mercadorias estabelecido no Anexo que faz parte da presente Decisão.

Aqueles Estados Partes que não estiverem em condições de implementar o mencionado regime nos termos estabelecidos no anexo poderão apresentar, para aprovação da CCM, instrumento por meio do qual farão uso do mecanismo habilitado pela presente Decisão.



Art. 4º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Decisão no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 5º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/XI/2015.

A incorporação da presente Decisão ao ordenamento jurídico da República Bolivariana da Venezuela, nos termos e prazos do cronograma definido pela normativa vigente, não afetará a vigência simultânea da presente Decisão para os demais Estados Partes, conforme o Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto.

XLVIII CMC - Brasília, 16/VII/15.

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS - ORIGINAL - 23/09/15

ANEXO

REGIME DE CERTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
ORIGINÁRIAS ARMAZENADAS EM ZONAS FRANCAS
COMERCIAIS, ZONAS FRANCAS INDUSTRIAIS, ZONAS
DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES E ÁREAS
ADUANEIRAS ESPECIAIS DOS ESTADOS PARTES

Artigo 1º - As mercadorias originárias dos Estados Partes do MERCOSUL ou de terceiro país com o qual o MERCOSUL tenha acordo comercial preferencial armazenadas em zonas francas comerciais, zonas francas industriais, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais poderão beneficiar-se do presente regime.

Tais mercadorias só poderão ser objeto de operações destinadas a assegurar sua comercialização, conservação, divisão em lotes ou volumes ou outras operações desde que não se altere a classificação tarifária nem o caráter de mercadoria originária consignado no Certificado de Origem original com o qual ingressaram nas referidas zonas ou áreas.

Artigo 2º - As mercadorias mencionadas no Artigo 1º poderão ser destinadas a qualquer Estado Parte de forma parcial ou total.

Artigo 3º - As mercadorias que ingressem para serem armazenadas em zonas francas comerciais, zonas francas industriais, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais que serão objeto desse mecanismo deverão estar amparadas por certificado de origem do MERCOSUL ou de terceiro país com o qual o MERCOSUL tenha Acordo Comercial (Certificado de Origem original).

Para efeitos do presente artigo, as regras de origem a aplicar serão as que se encontrem em vigor entre o país de exportação e o país de importação da mercadoria objeto da operação comercial.

Uma vez que as referidas mercadorias tenham sido objeto de uma ou mais de uma das operações mencionadas no Artigo 1º, a Administração Aduaneira/Autoridade Competente do respectivo Estado Parte poderá emitir Certificados Derivados pela totalidade da mercadoria correspondente ao Certificado de Origem original, ou por parte dela, dentro do prazo de vigência do mencionado Certificado de Origem.

Os Certificados Derivados conterão uma especificação no campo "Observações" nos seguintes termos: "Emitido ao amparo da Decisão CMC Nº 33/15".

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS - ORIGINAL - 23/09/15

Artigo 4º - A Administração Aduaneira/Autoridade Competente emissora dos Certificados Derivados efetuará controles adequados, de maneira informatizada, das quantidades, saldos e destinos das mercadorias que ingressam sob este regime. Estes controles deverão garantir que as quantidades de mercadorias amparadas nos Certificados Derivados, levando em conta todos os destinos (mercado do Estado Parte, mercados dos demais Estados Partes ou terceiros mercados), em nenhum caso superem a quantidade coberta pelo Certificado de Origem original.

Artigo 5º - Os Certificados Derivados deverão especificar, dentre outras, as seguintes informações do Certificado de Origem original:

- Entidade Emissora
- Nº do Certificado
- Nº de Nota Fiscal
- Quantidade/Volume

Artigo 6º - Em caso de abertura de processo de investigação, a troca de informações deverá ser realizada diretamente com a entidade emissora do Certificado de Origem original, seguindo os procedimentos para verificação e controle de origem previstos no Acordo ao amparo do qual foi emitido o respectivo certificado.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Torna sem efeito, em razão de duplicidade, a Mensagem nº 293, de 17 de agosto de 2017, que encaminha o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2017, Seção 1, página 9. Em 18 de agosto de 2017.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Higienópolis, com área de 457,3725ha, localizado no município de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no livro nº 27, folhas nº148v registrada sob nº128 , livro nº 2- AC, folha 130 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, Comarca de Vargem Grande, Estado do Maranhão em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União -SIPIUnet, conta 12321.01.00- status"em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedem a análise processo administrativo INCRA nº 54230.000987/2017-34 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel - LVA.

Art. 2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o projeto de Assentamento PIQUIZEIRO, código SIPRA nº MA1015800, área 457,3725 (quatrocentos e cinquenta e sete hectares, trinta e sete ares, vinte e cinco centiares) ha, localizado no município de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, a ser implantado por esta Superintendência Regional em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação a prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 022, de 19 de outubro de 2007, publicada do DOU de 25 de outubro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Santa Rita II, Código SIPRA PE0373000, **onde se lê:** área de 2461,6805 (dois mil e quatrocentos e sessenta e um hectares, seis mil e oitocentos e cinco ares), **leia-se:** 2457,1247 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete hectares, doze ares e quarenta e sete centiares); e; **onde se lê:** criação de 82 (oitenta e dois) unidades agrícolas familiares, **leia-se:** criação de 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 011, de 08 de agosto de 2007, publicada do DOU de 21 de agosto de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Porteirias II, Código SIPRA PE0370000, **onde se lê:** área de 1255,7517 (um mil e duzentos e cinquenta e cinco hectares, setenta e cinco ares e dezessete centiares), **leia-se:** 978,8610 (novecentos e setenta e oito hectares, oitenta e seis ares e dez centiares).

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 017, de 03 de setembro de 2007, publicada do DOU de 18 de setembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento São Boa Ventura, Código SIPRA PE0371000, **onde se lê:** área de 3.631,2356 (três mil e seiscentos e trinta e um hectares, dois mil e trezentos e cinquenta e seis ares), **leia-se:** 3579,2956 (três mil e quinhentos e setenta e nove hectares, dois mil e novecentos e cinquenta e seis ares); e; **onde se lê:** criação de 121 (cento e vinte e um) unidades agrícolas familiares, **leia-se:** criação de 122 (cento e vinte e dois) unidades agrícolas familiares.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria AGU nº 300, de 9 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 2, no art. 3º, § 1º, inciso V, **onde se lê:** " V - o Corregedor-Auxiliar da AGU na Região;" , **leia-se:** "V - o Responsável pelo Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da AGU na Região;" .

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Consulta pública sobre Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo no 21000.027827/2017-97, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, anexo II da presente Portaria, que aprova o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo I desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3º andar, sala 346, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cgqv-dipov@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):	
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):	
Cidade:	UF:
Telefone: ()	Fax: () E-mail:
Segmento de atuação:	
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:	

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.027827/2017-97 resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas.

Art. 2º A verificação da conformidade dos requisitos mínimos de identidade e qualidade não requer classificador habilitado para sua realização e a emissão do Documento de Classificação, podendo ser executada fora do posto de serviço.

Parágrafo único. A verificação da conformidade executada pelo órgão de fiscalização será preferencialmente feita no local da amostragem.

Art. 3º O detentor do produto hortícola deverá garantir a sua conformidade aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Art. 4º Esta Instrução Normativa não se aplica nas seguintes situações:

I - aos Produtos Hortícolas destinados à transformação industrial, desde que devidamente identificados como tal;

II - aos produtos processados, industrializados, descascados, cortados, em conservas e minimamente processados, que estejam prontos para o consumo;

III - aos brotos comestíveis resultantes da germinação de sementes e de produtos hortícolas;

IV - aos produtos vendidos ou entregues pelo produtor aos locais de acondicionamento e embalagem ou armazenamento;

V - aos produtos vendidos pelo produtor rural diretamente ao consumidor final, salvo em casos abrangidos por legislação específica;

VI - aos produtos vendidos em feiras livres e similares; e

VII - aos cocos verdes, cogumelos, palmitos, alcapparas, amêndoas, nozes, castanhas, frutos secos e especiarias.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se:

I - produto hortícola: produto oriundo da olericultura, da fruticultura, da silvicultura, da floricultura e da jardinocultura;

II - dano na polpa: aquele de qualquer natureza, que atinge a polpa do fruto;

III - dano por inseto: qualquer dano causado por inseto, tais como lesões causadas por trips, cochonilhas, lagartas, ácaros, entre outros;

IV - distúrbio fisiológico: a alteração de origem fisiológica na cultivar, de causa não patológica, com suas diferentes manifestações (na polpa, casca ou semente);

V - excessivamente maduro ou passado: o produto que passou do estágio ideal de maturação para o consumo;

VI - fisiologicamente desenvolvido: o produto hortícola que atingiu o seu desenvolvimento fisiológico completo, característico da cultivar;

VII - homogeneidade ou uniformidade: termos usados para designar que o produto apresenta características de forma, tamanho e cor muito parecidas.

VIII - lote: quantidade estabelecida do produto hortícola de mesma cultivar ou variedade, com características uniformes;

IX - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente conforme legislação específica da ANVISA;

X - odor estranho: odor impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.

XI - podridões: danos patológicos que impliquem em qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos;

XII - pragas: espécies nocivas ao desenvolvimento agrícola ou que provocam doenças.

XIII - produto firme: aquele com consistência adequada, com a firmeza característica da fruta.

XIV - produto inteiro: aquele livre de qualquer mutilação ou dano que comprometa a sua integridade;

XV - produto limpo: aquele livre de terra, ramas, folhas ou qualquer outro tipo de matéria estranha.

XVI - produto são: aquele livre de enfermidades, podridões e de danos causados por insetos ou pragas.

XVII - queimadura: a alteração na coloração normal da superfície do produto em função da exposição excessiva ao sol ou a temperaturas inadequadas no processamento pós-colheita;

XVIII - repasse: o procedimento de seleção ou separação dos produtos que não atendam a determinadas características de identidade ou qualidade, objetivando a sua adequação aos requisitos exigidos; e

XIX - substâncias nocivas à saúde humana: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, previstas em legislação específica, cujo valor se verifica fora dos limites máximos previstos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS E TOLERÂNCIAS

Art. 6º Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie:

I - inteiros;

II - limpos;

III - firmes;

IV - isentos de pragas;

V - fisiologicamente desenvolvidos;

VI - isentos de odores estranhos;

VII - não se apresentarem excessivamente maduros;

VIII - isentos de danos na polpa; e

IX - isentos de podridões.

Art. 7º É admitida em cada lote uma tolerância de até 10% (dez por cento) em número ou em peso, de produtos que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade previstos nos incisos I a IX do art. 6º desta Instrução Normativa e no âmbito dessa tolerância os requisitos previstos nos incisos VIII e IX do art. 6º desta Instrução Normativa não podem exceder 2% (dois por cento) do total.

Parágrafo único. Quando o produto hortícola possuir padrão oficial de classificação específico prevalece a tolerância definida para os requisitos ou parâmetros estabelecidos no padrão oficial de classificação desse produto.

Art. 8º O lote de produto hortícola que não atender as tolerâncias estabelecidas no artigo 7º desta Instrução Normativa será considerado desconforme e não poderá ser comercializado como se apresenta, devendo ser repassado para enquadramento nos respectivos percentuais de tolerâncias ou destruído.

Art. 9º O produto hortícola importado que não atender aos limites de tolerância estabelecidos no artigo 7º será considerado desconforme e somente poderá ser internalizado após o repasse para enquadramento nos respectivos percentuais de tolerâncias, podendo ainda ser rechaçado ou destruído.

Art. 10. Nos casos previstos nos artigos 8º e 9º desta Instrução Normativa, o repasse do lote de produto hortícola será de responsabilidade do detentor do produto ou seu responsável, conforme o caso.

Art. 11. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas, de acordo com legislação específica.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

CAPÍTULO III

DA AMOSTRAGEM

Art. 12. A amostragem será realizada por lote.

Art. 13. No caso de produtos a granel, dispostos em gôndolas ou contentores, expostos à venda e destinados diretamente à alimentação humana, o lote, para efeitos de amostragem, será o quantitativo presente na gôndola ou contentor no momento da ação fiscal e a responsabilidade sobre o produto será do seu detentor.

Art. 14. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 15. No caso em que se verificar contentores, embalagens ou produtos danificados, estes não devem ser amostrados, cabendo o repasse, o descarte ou a destruição, que ocorrerá por conta do responsável ou detentor do produto.

Art. 16. A amostragem do produto hortícola embalado deverá obedecer ao disposto na tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Amostragem para produto hortícola embalado:

Número de embalagens que compõem o lote	Número mínimo de embalagens a serem amostradas
Até 100	5
101 a 300	7
301 a 500	9
501 a 1.000	10
Mais de 1.000	15

§ 1º As embalagens devem ser retiradas ao acaso, em diferentes pontos e níveis do lote, de forma a manter a representatividade do mesmo, formando-se uma amostra com no mínimo 50 (cinquenta) unidades do produto, observando o que segue:

§ 2º quando o total das embalagens amostradas não contiver 50 (cinquenta) unidades do produto, a amostragem deve ser complementada, retirando-se embalagens do mesmo lote, também ao acaso, até atingir, no mínimo, as 50 (cinquenta) unidades do produto; e

§ 3º quando o total das embalagens que compõem o lote não contiver 50 (cinquenta) unidades do produto, a amostra será o próprio lote.

Art. 17. A amostragem do produto hortícola a granel deverá obedecer ao disposto na tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Amostragem para produto hortícola a granel:

Peso do lote (Kg)	Quantidade mínima a ser amostrada (Kg)
Até 200	10
201 a 500	20
501 a 1000	30
1001 a 5000	60
Mais de 5000	100

§ 1º As amostras devem ser retiradas ao acaso, em diferentes pontos e níveis do lote, de forma a manter a representatividade do mesmo, formando-se uma amostra de trabalho com no mínimo 50 (cinquenta) unidades do produto, observando o que segue:

§ 2º quando o total de produto amostrado em quilogramas não atingir no mínimo 50 (cinquenta) unidades, a amostragem deve ser complementada, retirando-se unidades do mesmo lote, também ao acaso, até atingir o valor mínimo exigido para a amostra de trabalho;

§ 3º no caso do lote ser inferior a 50 (cinquenta) unidades do produto, a amostra será o próprio lote; e

§ 4º no caso da quantidade amostrada for superior a 50 (cinquenta) unidades, a amostra deverá ser reduzida ao acaso até se obter 50 (cinquenta) unidades do produto.

Art. 18. O produto amostrado após ser analisado, sempre que possível, será recolocado no lote ou devolvido ao interessado no produto, desde que esteja apto ao consumo humano.

Art. 19. O responsável pela amostragem ou o órgão de fiscalização não será obrigado a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

CAPÍTULO IV

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 20. A marcação ou rotulagem dos produtos hortícolas é de responsabilidade do seu fornecedor ou do seu detentor.

Art. 21. No caso dos produtos hortícolas embalados destinados diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do produto;

II - identificação do lote;

III - identificação do responsável pelo produto: nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o endereço; e

IV - município e estado de origem da produção.

Art. 22. No caso dos produtos hortícolas a granel destinados diretamente à alimentação humana e expostos à venda, as informações devem ser colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, o nome do produto e o município e o estado de origem da produção.

Art. 23. No caso dos produtos hortícolas importados destinados diretamente à alimentação humana deverão constar as seguintes informações:

I - nome do produto;

II - identificação do lote;

III - país de origem; e

IV - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 24. No caso dos produtos hortícolas importados a granel destinados diretamente à alimentação humana e expostos à venda, as informações devem ser colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, o nome do produto e o país de origem.

Art. 25. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

Art. 26. Não será admitida na marcação ou rotulagem, a utilização de termos ou expressões que induzam o consumidor a erro quanto à qualidade do produto vegetal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Com o objetivo de uniformizar os critérios de padronização, poderá ser elaborado um referencial fotográfico para os produtos hortícolas de acordo com as especificidades do produto.

Art. 28. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas a Instrução Normativa SARC nº 1, de 1º de fevereiro de 2002, a Portaria MA nº 242, de 17 de setembro de 1992, a Portaria MA nº 126, de 15 de maio de 1981, a Portaria MA nº 529, de 18 de março de 1995, a Portaria MA nº 553, de 30 de agosto de 1995 e a Portaria MA nº 1012, de 17 de novembro de 1978.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Consulta pública sobre registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 118 e 52 do Anexo I do Decreto 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo no 21000.022107/2017-35, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, anexo II da presente Portaria, que estabelece a amplitude, os requisitos, os critérios e os prazos para fins de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA) de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico. Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo I desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3º andar, sala 346, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cgvq-dipov@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



ANEXO I

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000, na Lei no 5.025, de 10 de junho de 1966, na Resolução CAMEX no 29, de 24 de março de 2016, na Instrução Normativa no 66, de 11 de setembro de 2003, e o que consta do Processo no 21000.022107/2017-35, resolve:

Art. 1º Estabelecer a amplitude, os requisitos, os critérios e os prazos para fins de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA) de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - beneficiador: a pessoa física ou jurídica que atua na preparação, seleção ou alteração superficial de produto vegetal visando dar-lhe condição para o consumo ou ainda adequá-lo para a industrialização;

II - distribuidor: a pessoa física ou jurídica que intermedia o fornecimento de produtos nas diferentes etapas da cadeia anteriores ao consumo final;

III - embalador: a pessoa física ou jurídica que por conta própria ou como intermediária, acondiciona produto vegetal;

IV - Manual de Boas Práticas: o documento que descreve todos os procedimentos para o controle interno de qualidade dos produtos ou serviços e para o controle dos fatores higiênico-sanitários adotados;

V - pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico: aquelas que por conta própria ou como intermediários, comercializem, beneficiem, distribuam, embalem, industrializem, processem, importem, exportem, classifiquem, supervisionem ou controlem a qualidade de produtos vegetais e os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos;

VI - processador: a pessoa física ou jurídica que transforma, por meio do beneficiamento, do processamento ou da industrialização, o produto vegetal de forma artesanal ou industrial em subprodutos ou resíduos de valor econômico;

VII - produto vegetal: todo produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico abrangidos pela legislação da Classificação Vegetal e por acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

VIII - Responsável Técnico (RT): o profissional habilitado por conselho de classe profissional competente, responsável pelas atividades relacionadas ao processamento, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e ao controle dos fatores higiênico-sanitários de produto vegetal do estabelecimento; e

IX - vistoria: a supervisão técnica que objetiva verificar as condições físicas, operacionais e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos.

Art. 3º O registro no CGC/MAPA é obrigatório para:

I - a pessoa física ou jurídica que por conta própria ou como intermediária execute ou preste serviços de classificação de produto vegetal, conforme critérios estabelecidos em normas específicas; e

II - a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária processe ou embale produto vegetal;

Art. 4º O registro no CGC/MAPA é facultativo para:

I - o supermercado, o mercado e demais pontos de venda onde o consumidor final adquira ou possa adquirir os produtos vegetais em exposição;

II - a pessoa física ou jurídica que processe ou embale produto vegetal, quando destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção;

III - o armazenador de produto vegetal;

IV - a pessoa física ou jurídica que de forma eventual importar ou exportar pequenas quantidades de produtos para uso próprio ou do contratante do serviço;

V - a pessoa física ou jurídica que preste serviço de processamento ou beneficiamento de pequenas quantidades de produtos a serem destinados exclusivamente ao contratante do serviço;

VI - o atacadista e o distribuidor; e

VII - o exportador e o importador.

Art. 5º O registro no CGC/MAPA será segmentado nos níveis básico, intermediário e completo, de acordo com:

I - o produto;

II - a amplitude de comercialização;

III - as exigências dos países importadores;

IV - os riscos identificados associados ao produto;

V - os resultados de monitoramentos oficiais;

VI - o histórico de fiscalizações ou auditorias; e

VII - as ocorrências de notificações de não conformidades nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Com base nos requisitos acima a área técnica do MAPA estabelecerá uma lista dos produtos e critérios que deverão ser considerados para enquadramento nos diferentes níveis de registro mencionados neste artigo, estipulando o prazo para atendimento.

Art. 6º Para solicitação do registro o requerente deve:

I - possuir instalações isoladas fisicamente de dependências residenciais, bem como de outras dependências que possam apresentar algum tipo de risco à conservação e às boas condições higiênico-sanitárias dos produtos, equipamentos e utensílios;

II - dispor de CPF ou CNPJ; e

III - adotar, de acordo com o enquadramento no respectivo nível de registro, os procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 7º Para iniciar o registro, o requerente deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar o auto cadastro, que deverá conter, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo I, preenchendo o Requerimento de Registro no Cadastro Geral de Classificação - CGC/MAPA, acessível no sítio eletrônico ou em outros meios disponibilizados pelo MAPA para enquadramento no nível de registro;

II - declarar que exerce a atividade informada em local fisicamente separado das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com esta atividade, bem como em instalações adequadas que assegurem corretas condições higiênico-sanitárias e de conservação dos produtos, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo II; e

III - possuir comprovante de pagamento do emolumento de registro.

Art. 8º Para o registro enquadrado no nível básico não será necessária a apresentação de documentação complementar.

Art. 9º Para o registro enquadrado no nível intermediário será necessária a apresentação ao órgão técnico competente da Unidade Descentralizada do MAPA da seguinte documentação complementar:

a) cópia do alvará de funcionamento da empresa, emitido pelo órgão competente;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

c) cópia do contrato social ou ato constitutivo consolidado com suas alterações.

Parágrafo único. Para o registro no nível intermediário, é facultado ao órgão fiscalizador a realização da vistoria in loco das instalações e equipamentos do requerente e das condições higiênico-sanitárias.

Art. 10. Para o registro enquadrado no nível completo, além da documentação necessária para o registro em nível intermediário, será necessária a apresentação ao órgão técnico competente da Unidade Descentralizada do MAPA da seguinte documentação complementar:

a) fluxograma ou memorial descritivo contendo o detalhamento das etapas de produção, mencionando o tipo e a função de cada equipamento, bem como a capacidade de produção instalada, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo V;

b) cópia da Certidão de Função Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correlato, expedido pelo respectivo Conselho Profissional do Responsável Técnico.

c) manual de boas práticas devidamente rubricado pelo Responsável Técnico do estabelecimento ou atividade; e

d) no caso de importador fica dispensada a apresentação da documentação citada nas alíneas "a", "b" e "c" acima e nesse caso deverá apresentar uma declaração com o compromisso de adquirir produto registrado ou com autorização de livre venda ou com autorização do país de origem para processar, beneficiar, industrializar ou embalar produto vegetal para exportação.

Parágrafo único. Para o registro no nível completo, o órgão fiscalizador deve realizar vistoria in loco das instalações e equipamentos do requerente e das condições higiênico-sanitárias, sendo dispensada para o importador.

Art. 11. Para os níveis intermediário e completo, o órgão de fiscalização irá proferir uma decisão sobre o registro, com base nas informações prestadas, nos documentos apresentados e no resultado da vistoria, conforme o caso.

Art. 12. Nos casos em que o requerente se enquadrar em mais de um nível de registro, será enquadrado no nível de maior exigência.

Art. 13. A validade do registro será de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Durante a vigência do registro qualquer alteração dos elementos informativos e documentais deverá ser comunicada pelo requerente ao órgão fiscalizador para fins de atualização do registro.

Art. 14. A alteração do registro no CGC deverá ser solicitada pelo requerente por meio do sítio eletrônico do MAPA ou por outros meios disponibilizados pelo MAPA, sendo que:

I - o nível de registro deverá ser alterado para atendimento às exigências correspondentes; e

II - a alteração do registro será automática, desde que não implique em nova vistoria; e

III - as alterações das informações cadastrais do registro não implicam na mudança da numeração e da validade original do registro.

Art. 15. No caso de alteração pelo MAPA da lista de produtos vegetais e critérios para enquadramento do nível de registro no CGC haverá necessidade de atualização do registro, observado que:

I - a Pessoa Física ou Jurídica deverá atualizar o registro, em conformidade ao prazo estipulado pelo MAPA;

II - o processo de atualização do registro deve cumprir os requisitos do enquadramento no novo nível; e

III - a atualização para fins de enquadramento no novo nível não deve afetar a numeração e validade original do registro.

Art. 16. A renovação do registro no CGC deverá ser solicitada até a data de seu vencimento por meio do sítio eletrônico do MAPA e será concedida de forma automática.

Art. 17. O Comprovante do Registro será emitido automaticamente pelo sistema eletrônico de registro do MAPA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação do requerente: nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço completo;

II - o número do registro;

III - o nível de enquadramento do registro;

IV - a relação de produtos e atividades registrados;

V - a data de emissão do comprovante;

VI - a validade do registro;

VII - o responsável técnico, quando for o caso; e

VIII - a mensagem "a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade do registrado".

Art. 18. O número de registro no CGC/MAPA será composto de seis dígitos numéricos e um dígito verificador, ordenado de modo sequencial e precedido da sigla da UF de jurisdição da Unidade Descentralizada do MAPA;

Parágrafo único. Será concedido um Registro por nome ou razão social e endereço.

Art. 19. O registrado no CGC deve atender ao que segue:

I - manter os dados cadastrais atualizados;

II - comunicar ao MAPA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para efeito de realização das vistorias ou autorizações que lhes correspondam, a ocorrência de:

a) alteração de endereço;

b) alteração de atividade, produto ou capacidade operacional;

c) encerramento da atividade; e

d) suspensão temporária da atividade.

III - manter os registros que permitam a rastreabilidade das matérias-primas e produtos;

IV - cumprir as exigências decorrentes de supervisão técnica no prazo estipulado pela fiscalização; e

V - obedecer à legislação vigente e assegurar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e dos produtos.

Art. 20. O registro será cancelado quando:

I - o interessado solicitar à Unidade Descentralizada do MAPA da UF correspondente;

II - expirado o prazo de validade do registro sem que haja solicitação de sua renovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do vencimento do registro;

III - expirado o prazo para solicitação de atualização do registro, prevista nos casos em que o MAPA alterar a relação de produtos vegetais para fins de enquadramento do nível de registro no Cadastro Geral de Classificação;

IV - houver alteração de CPF ou CNPJ; e

V - constatado pela fiscalização o encerramento da atividade;

VI - constatada omissão ou prestação de informações cadastrais falsas; ou

VII - houver três ou mais infrações relativas a situações que coloquem em risco a saúde do consumidor, durante a vigência do registro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogando-se a Instrução Normativa nº 66, de 11 de setembro de 2003.

Art. 22. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá aprovar regulamentos específicos que tratam das Boas Práticas, dos Controles Internos de Qualidade dos produtos e dos serviços, e dos Controles dos fatores higiênico-sanitários para os estabelecimentos registrados no Cadastro Geral de Classificação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CADASTRO GERAL DE CLASSIFICAÇÃO - CGC/MAPA

1. Natureza da solicitação
() Registro
() Alteração
() Renovação
() Cancelamento

2. Identificação do Estabelecimento	
Nome ou Razão Social:	CNPJ/CPF:
Endereço do Estabelecimento:	CEP:
Bairro, Vila, Distrito:	Município e UF:
Endereço para correspondência:	Telefone e Fax:
Posição geográfica	Latitude:
ca	Longitude:
Endereço eletrônico:	Número de registro (caso possua):
3. Atividade/categoria:	
() Embalador	
() Processador, Beneficiador ou Industrializador	
() Armazenador	
() Distribuidor, Atacadista, Hipermercado ou Supermercado	
() Importador. País (listar):	
() Exportador. País (listar):	
() Outra	
4. Marcas, Produtos e Capacidade operacional (relacionar):	
Data:	Nome por Extenso do Requerente:
	CPF/RG:
	Assinatura do Reque-
	rente:

DECLARAÇÃO

"Declaro para os devidos fins que as informações prestadas para o registro junto ao CGC/MAPA são verdadeiras e autênticas."

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Identificação do Estabelecimento	
Nome ou Razão Social:	CNPJ/CPF:
"Declaro exercer a(s) atividade(s) de _____ em local fisicamente separado das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com esta(s) atividade(s), bem como em instalações adequadas que assegurem corretas condições higiênico-sanitárias e de conservação dos produtos".	

ANEXO III

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO FLUXOGRAMA OU MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO ESTABELECIMENTO

01 - Identificação do Estabelecimento:

NOME (EMPRESARIAL / PESSOA FÍSICA):
CNPJ

02 - Finalidade:

Relacionar os produtos, as marcas e as respectivas atividades relacionadas a eles, bem como a capacidade de produção.

03 - Aspectos Gerais do Estabelecimento:

Descrever o local onde o estabelecimento encontra-se instalado, sua estrutura física, as instalações sanitárias e outras dependências, os controles contra pragas e insetos e a origem e o sistema de controle da potabilidade da água.

04 - Seções que Compõem o Estabelecimento:

Descrever as diversas seções ou compartimentos utilizados para as atividades propostas que compõem estabelecimento.

05 - Equipamentos e Utensílios:

Devem ser relacionados todos os equipamentos e utensílios existentes, mencionando a finalidade do uso, o material de constituição, especialmente das partes que entrarão em contato com o alimento, bem como a respectiva capacidade de produção, quando for o caso.

06 - Fluxo das operações:

Descrever o fluxo das operações necessárias para elaboração dos produtos, desde a recepção das matérias primas até a expedição do produto final.

07 - Rastreabilidade

Descrever o sistema de rastreabilidade empregado para cada produto.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria Nº 38 de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado, no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2017/2018, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Retificação no Item 4, CULTIVARES INDICADAS. Publicada no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 2017, Seção 1, pag. 9:

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 358; IRGA: IRGA 428, IRGA 429 e IRGA 430.

GRUPO III

AGRO NORTE SEMENTES: ANa9011.

BASF: PUITÁ INTA-CL;

EPAGRI: Epagri 106, SCS119 Rubi e SCS120 Ônix.

ORYZA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RIZICOLA LTDA ME: PRIMORISO CL.

RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113 e XP115.

GRUPO IV

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCSBRS Tio Taka, SCS114 Andosan, SCS116 Satoru, SCS117 CL, SCS118 Marques, SCS121 CL e SCS122 Miura;

IRGA: IRGA 424 RI.

Leia-se:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 358; IRGA: IRGA 428, IRGA 429 e IRGA 430.

GRUPO III

AGRO NORTE SEMENTES: ANa9011;

BASF: PUITÁ INTA-CL;

EPAGRI: Epagri 106, SCS119 Rubi, SCS120 Ônix, Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCSBRS Tio Taka, SCS114 Andosan, SCS116; Satoru, SCS117 CL, SCS118 Marques, SCS121 CL e SCS122 Miura;

IRGA: IRGA 424 RI;

ORYZA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RIZICOLA LTDA ME: PRIMORISO CL;

RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113 e XP115.

Nos Anexos das Portarias números 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, de 20 de julho de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2017, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano-safra 2017/2018, nos Estados do Acre, Tocantins, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 5 - ACRE

Macrorregião 4

GRUPO II

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 6 - TOCANTINS

Macrorregião 4

GRUPO II

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

Macrorregião 5

GRUPO I

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 7 - BAHIA

Macrorregião 4

GRUPO II

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

Macrorregião 5

GRUPO I

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 9 - GOIÁS

Macrorregião 4

GRUPO II

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 10 - MARANHÃO

Macrorregião 5

GRUPO I

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 12 - MATO GROSSO DO SUL

Macrorregião 2

GRUPO I

INTELLICROPS: ICS1332RR.

PORTARIA Nº 13 - MATO GROSSO

Macrorregião 4

GRUPO II

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA : 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 14 - PARÁ

Macrorregião 5

GRUPO I

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA : 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 15 - PIAUÍ

Macrorregião 5

GRUPO I

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 16 - PARANÁ

Macrorregião 1

GRUPO I

INTELLICROPS: ICS1332RR;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 5D634RR.

Macrorregião 2

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 399RR;

INTELLICROPS: ICS1032RR, ICS1135RR, ICS1532RR e ICS1332RR.

PORTARIA Nº 17 - RONDÔNIA

Macrorregião 4

GRUPO II

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LT-DA: 98Y20IPRO.

PORTARIA Nº 18 - RIO GRANDE DO SUL

Macrorregião 1

GRUPO I

INTELLICROPS: ICS1332RR.

PORTARIA Nº 19 - SANTA CATARINA

Macrorregião 1

GRUPO I

INTELLICROPS: ICS1332RR.

PORTARIA Nº 20 - SÃO PAULO

Macrorregião 1

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 399RR.

Macrorregião 2

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 399RR;

INTELLICROPS: ICS1332RR.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 107, de 3 de agosto de 2017, publicada no DOU de 18.08.2017, Seção 1, página 11, onde se lê: CNPJ 08.817/0001-04, leia-se: CNPJ nº 20.200.540/0001-26.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 217 - Habilitar o médico veterinário, FILIPE RECH-, inscrito no CRMV/SC sob nº 7812, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.005924/2017-33 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 146523 do Estado de Santa Catarina.

Nº 218 - Habilitar a médica veterinária, GEISIBEL APARECIDA DE MELLO -, inscrita no CRMV/SC sob nº 5209, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.005936/2017-68 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 144272 do Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 297, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53524.008270/2010-04
Recorrente/Interessado: ALGAR CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 05.835.913/0001-85
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2017/SEI/LM (SEI nº 1722574), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃOS DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Nº 298 - Processo nº 53000.057463/2010-90
Recorrente/Interessado: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. CNPJ/MF nº 44.776.706/0001-15
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2017/SEI/LM (SEI nº 1712591), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 299 - Processo nº 53500.026375/2013-58
Recorrente/Interessado: TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA. CNPJ/MF nº 07.816.433/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2017/SEI/LM (SEI nº 1710804), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃOS DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Nº 301 - Processo nº 53500.025669/2013-62
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2017/SEI/LM (SEI nº 1694181), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 302 - Processo nº 53500.011204/2011-62
Recorrente/Interessado: PAULISTA METRO-TVA LTDA. CNPJ/MF nº 58.880.659/0001-60
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2017/SEI/LM (SEI nº 1689084), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 303 - Processo nº 53500.004442/2007-35
Recorrente/Interessado: TTS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF nº 02.973.424/0001-68
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2017/SEI/LM (SEI nº 1726247), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 304 - Processo nº 53524.002022/2013-94
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS. CNPJ/MF nº 18.017.442/0001-06
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2017/SEI/LM (SEI nº 1691091), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 305 - Processo nº 53508.015120/2009-11
Recorrente/Interessado: MUNDIVOX DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 03.580.510/0001-73
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2017/SEI/LM (SEI nº 1733987), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃOS DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Nº 307 - Processo nº 53560.002972/2009-04
Recorrente/Interessado: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 33.179.565/0001-37
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2017/SEI/LM (SEI nº 1741451), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do Recurso de Ofício.

Nº 308 - Processo nº 53500.029526/2009-43
Recorrente/Interessado: TELECOM SOUTH AMÉRICA S.A. CNPJ/MF nº 02.777.002/0001-17
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 84/2017/SEI/LM (SEI nº 1746564), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Voluntário e de Ofício para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 309 - Processo nº 53516.007109/2009-71
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2017/SEI/LM (SEI nº 1737428), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Voluntário e de Ofício para, no mérito, negar-lhes provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao)
Nº 11.244 - MARQUISE EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 07.406.242/0001-29.

Nº 11.246 - ANTONIO XIMENES DE SOUSA ME, CNPJ nº 23.494.313/0001-49.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

ATO Nº 11.263, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53560.001621/2017-88.
Expede autorização à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, CNPJ nº 04885197000144, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 11.404, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à C.G SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA, CNPJ nº 17.064.901/0001-40 para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 18 DE JULHO DE 2017

Nº 10.412 - Processo nº 53500.064991/2017-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO SABUGY LTDA, CNPJ 12.664.785/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Luzia/PB.

Nº 10.415 - Processo nº 53500.065000/2017-37.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM DE COMUNICACAO FRUTAL LTDA, CNPJ 03.842.001/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Frutal/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2017

Nº 10.491 - Processo nº 53500.065344/2017-46.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cascavel/CE.

Nº 10.492 - Processo nº 53500.065347/2017-80.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE LORENA LTDA, CNPJ 51.779.726/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lorena/SP.

Nº 10.504 - Processo nº 53500.065360/2017-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ 29.214.699/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Friburgo/RJ.

Nº 10.509 - Processo nº 53500.065366/2017-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE SUL MINEIRA DE RADIODIFUSAO FM LTDA, CNPJ 25.315.904/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Andradas/MG.

Nº 10.511 - Processo nº 53500.065371/2017-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ANDRADAS LTDA, CNPJ 17.043.183/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Andradas/MG.

Nº 10.518 - Processo nº 53500.065387/2017-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BORBOREMA S/A, CNPJ 08.811.648/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 10.527 - Processo nº 53500.065436/2017-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMALAGEADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.388.774/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castanhal/PA.

Nº 10.529 - Processo nº 53500.065438/2017-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA, CNPJ 47.946.082/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tatuí/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2017

Nº 10.547 - Processo nº 53500.065514/2017-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIOATIVIDADE FM LTDA, CNPJ 01.105.531/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sacramento/MG.

Nº 10.550 - Processo nº 53500.065521/2017-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTRAL DO TRIANGULO MINEIRO LTDA, CNPJ 20.667.796/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Monte Alegre de Minas/MG.

Nº 10.551 - Processo nº 53500.065523/2017-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, CNPJ 26.169.789/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Inhapim/MG.

Nº 10.560 - Processo nº 53500.065553/2017-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salgadinho/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.564, DE 22 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.065680/2017-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ARAPUAN LTDA, CNPJ 09.112.681/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de João Pessoa/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2017

Nº 10.566 - Processo nº 53500.065682/2017-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 91.509.653/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 10.567 - Processo nº 53500.065683/2017-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 91.509.653/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2017

Nº 10.682 - Processo nº 53500.066142/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUA, CNPJ 45.158.532/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Irapuã/SP.

Nº 10.683 - Processo nº 53500.066146/2017-08.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI, CNPJ 45.157.104/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tanabi/SP.



Nº 10.684 - Processo nº 53500.066148/2017-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ALIANCA PAULISTA S.A., CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itu/SP.

Nº 10.685 - Processo nº 53500.066149/2017-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campina do Monte Alegre/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2017

Nº 10.722 - Processo nº 53500.066278/2017-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, CNPJ 13.029.459/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boquim/SE.

Nº 10.753 - Processo nº 53500.066362/2017-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIDER DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ 03.113.517/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Votuporanga/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.756, DE 29 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.066410/2017-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 01.012.277/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Nacional/TO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.760, DE 30 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.066415/2017-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOCA MOTTA, CNPJ 02.965.228/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União/PI.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2017

Nº 10.771 - Processo nº 53500.066466/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO VALE DO JAGUARIBE LTDA, CNPJ 07.623.838/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Limoeiro do Norte/CE.

Nº 10.779 - Processo nº 53500.066473/2017-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, CNPJ 56.450.992/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Amparo/SP.

Nº 10.781 - Processo nº 53500.066481/2017-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Adrianópolis/PR.

Nº 10.782 - Processo nº 53500.066487/2017-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Castro/PR.

Nº 10.790 - Processo nº 53500.066508/2017-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MASTER RADIODIFUSÃO LTDA - EPP, CNPJ 91.827.782/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaíba/RS.

Nº 10.792 - Processo nº 53500.066515/2017-54.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTA CRUZ FM LTDA, CNPJ 01.168.961/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brodowski/SP.

Nº 10.794 - Processo nº 53500.066516/2017-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PINDAMONHANGABA LTDA, CNPJ 54.246.574/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pindamonhangaba/SP.

Nº 10.801 - Processo nº 53500.066535/2017-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE DONIZETTI, CNPJ 01.478.570/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tambaú/SP.

Nº 10.802 - Processo nº 53500.066536/2017-70.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE DONIZETTI, CNPJ 01.478.570/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Tambaú/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.838 - Processo nº 53500.066745/2017-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 66.781.725/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cosmópolis/SP.

Nº 10.843 - Processo nº 53500.066750/2017-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio de Posse/SP.

Nº 10.844 - Processo nº 53500.066752/2017-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 10.845 - Processo nº 53500.066753/2017-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Luzia/MG.

Nº 10.852 - Processo nº 53500.066765/2017-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA, CNPJ 75.682.948/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 10.853 - Processo nº 53500.066766/2017-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SALAMANCA RADIODIFUSAO FM LTDA, CNPJ 92.858.521/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quaraí/RS.

Nº 10.873 - Processo nº 53500.066821/2017-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mâncio Lima/AC.

Nº 10.880 - Processo nº 53500.066838/2017-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pracuúba/AP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.317 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/08/2017 a 13/08/2017.

Nº 11.318 - Autoriza EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP e Orlandia/SP, no período de 14/08/2017 a 28/08/2017.

Nº 11.319 - Autoriza DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, Goiânia/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Aruanã/GO, Barra do Garças/MT, Coxim/MS, Aquidauana/MS e Bonito/MS, no período de 18/08/2017 a 27/08/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.412, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza Akron Technical Service Ltda., CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Alto Horizonte/GO, no período de 24/08/2017 a 22/10/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE JULHO DE 2017

Estabelece as Metas Globais do Instituto Nacional de Tecnologia para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos -GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE no âmbito do MCTIC.

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.152, de 14.11.2016, publicada no D.O.U. de 16.11.2016, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I a esta Portaria, as Metas Globais referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018, para fins de percepção Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO

ANEXO I

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL		
PERÍODO DO CICLO DE AVALIAÇÃO: 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018	UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INT	
RESPONSÁVEL PELA UA: Direção	SIGLA DA UA: DIR	TELEFONE: 2123-1282
E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA UA: direcao@int.gov.br		

DESCRIÇÃO DA META GLOBAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVIS- TA	APURAÇÃO PAR- CIAL	META ATINGIDA	% DE ATINGI- MENTO DA META
Participar do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio da pesquisa	Índice de Provável impacto	Número de entregas técnicas concluídas com pelo menos seis impactos para a inovação/ número de	Porcentagem	(a)	(b)*	(c)	d = (c/a)*100
	das entregas técnicas	entregas técnicas concluídas com qualquer		70			
		impacto (ou nenhum impacto para					



tecnológica, da transferência do conhecimento e da promoção da inovação		inovação) X 100					
Realizar 20 Programas, Projetos e Ações em parceria formal com instituições estrangeiras	PPACI - Programas, Projetos e Ações de Cooperação Internacional	Número de Programas, Projetos e Ações desenvolvidos em parceria formal com instituições estrangeiras no ano	Número	20			
Ser referência na elaboração e na execução de políticas públicas	Percentual de entregas técnicas ligadas aos Ministérios e Agências Reguladoras	Número de entregas técnicas ligadas aos Ministérios e Agências Reguladoras/total de entregas técnicas X 100	Porcentagem	20			
para o desenvolvimento tecnológico	Representação em fóruns de formulação de políticas públicas nos seis focos de atuação	Número de participações em fóruns nos seis focos de atuação/ total de participação em fóruns	Porcentagem	50			
Maximizar a utilização eficiente de recursos de maneira balanceada com o crescimento do INT	Índice de execução orçamentária	Somatório dos valores de custeio e capital efetivamente empenhados/ limite de empenho autorizado X 100	Porcentagem	100			
* Corresponde a avaliação parcial realizada 6 meses após o início do ciclo (período entre 1º de março e 31 de agosto).							

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.446, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, Incisos XVI do art. 76, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, a decisão de suspensão proferida pela Portaria nº 635, de 4/09/2015, publicada no DOU de 07/10/2015 anterior aplicada à entidade abaixo relacionada e, por este ato, convertê-la em multa..

Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.010565/2014	Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio S.A	TV	Cabo Frio	RJ	Multa	17.107,51	Art. 38, "c", da Lei nº 10.610, de 2002.		Portaria nº 3446, de 18/08/2017	Portaria nº 112/2013

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de agosto de 2017

Nº 1.285-SEI - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 53900.044609/2016-89, especialmente da Nota Técnica n.º 17838/2017/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO CETAMA DE BARBALHA S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barbalha, estado do Ceará, contra a decisão de indeferimento do pedido de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência do não atendimento ao disposto no subitem 5.1.1.4 e 5.1.1.4.1 da Resolução da Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de agosto de 2017

Nº 1.308-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034391/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MOSSORÓ, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 18054/2017/SEI-MCTIC.

ROSÂNGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de julho de 2017

Nº 1.207-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º

01250.039326/2017-02, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO NAMBÁ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ponte Serrada-SC, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 16673/2017/SEI-MCTIC.

Em 15 de agosto de 2017

Nº 1.286-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.036037/2017-43, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL OFM, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Catalão-GO, utilizando o canal n.º 266 (duzentos e sessenta e seis), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 17852/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.294-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.047459/2017-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de JACAREZINHO/PR, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 17909/2017/SEI-MCTIC.

Em 15 de agosto de 2017

Nº 1.313-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.044318/2017-70, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Oliveira-MG, utilizando o canal n.º 266 (duzentos e sessenta e seis), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 18128/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.343-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013420/2017-23, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SANTA MARIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Monteiro-PB, utilizando o canal n.º 230 (duzentos e trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 18428/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.359-SE I- O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049603/2017-87, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BROTAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Piraí do Sul-PR, utilizando o canal n.º 205 (duzentos e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 18586/2017/SEI-MCTIC.

Em 18 de agosto de 2017

Nº 1.363-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.000635/2017-84, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18614/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO ALVORADA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cruz das Almas, estado da Bahia, mediante utilização do canal n.º 274 (duzentos e setenta e quatro), classe C.

Nº 1.374-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.000748/2017-80, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18730/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO DIFUSORA DE IRECE AM LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irecê, estado da Bahia, mediante utilização do canal n.º 216 (duzentos e dezesseis), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028056/2013	Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana	RADCOM	Maceió	AL	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4.430, de 16/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.016927/2014	Livan Radiodifusão Ltda	RTV	Teresina	PI	Multa	1.599,26	Art. 45 do Decreto nº 5.371/2005,	Portaria DECEF nº 4.438, de 16/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIA Nº 4.508, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 657/2016/SEI-MCTIC, de 1 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PANTANEIRA, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria Revogada	Portaria de Revogação	Embasamento da Portaria de Revogação
53000.026410/2013	Associação Comunitária e Cultural Pantaneira	RADCOM	Coxim	MS	Portaria nº 4657 de 01/12/2016, DOU de 29/12/2016	Portaria DECEF nº 4508, de 18/08/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de agosto de 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Municípios	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53520.003760/2011	POESIS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANTÔNIO CARLOS	RADCOM	Antônio Carlos	GO	Não Conhecido	1309
53504.019878/2011	ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA SUPER	RADCOM	Sorocaba	SP	Não Conhecido	1310

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece competências e procedimentos para a instauração dos processos de tomada de contas especial em meio eletrônico no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º As tomadas de contas especiais decorrentes de danos ao erário sob gestão do Ministério da Cultura serão instauradas exclusivamente no Sistema e-TCE do Tribunal de Contas da União, salvo impossibilidade devidamente justificada pela autoridade instauradora e corroborada pelo Assessor Especial de Controle Interno.

Parágrafo único. A instauração pela unidade competente dar-se-á:

- I - de ofício, nos termos das normas específicas do Ministério ou, nos casos não previstos em regulamento, segundo as cláusulas específicas dos instrumentos de regência dos repasses em que se identifiquem danos ao erário;
 - II - por recomendação dos órgãos de controle interno; ou
 - III - por determinação dos órgãos de controle externo.
- Art. 2º A instauração da tomada de contas especial compete aos titulares das unidades regimentalmente incumbidas do acompanhamento e prestações de contas no âmbito do Ministério, após decisão do titular da respectiva secretaria, ordenador de despesa ou autoridade subdelegada na forma do art. 3º-A da Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016.

§ 1º Havendo recurso cabível, a instauração ocorrerá após decisão irrecorrível da autoridade hierarquicamente superior à descrita no caput.

§ 2º Para a instauração de que trata o caput, todas as autoridades competentes, inclusive substitutos legais, serão cadastradas no Sistema e-TCE com o perfil "Instaurador".

§ 3º A decisão prévia, referida no caput e no § 1º, faz-se necessária inclusive em relação às Gerências do Passivo de Prestações de Contas, para as secretarias que delas se utilizam.

Art. 3º Uma vez instaurada a tomada de contas especial no sistema e-TCE, o respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cultura - SEI/MinC - deverá ser encaminhado à Coordenação de Contabilidade do ministério para os registros cabíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de agosto de 2017

Nº 86 - Processo/MinC nº 01400.010374/2013-16. PRONAC nº 13-3037.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente MOP Produtora Cultural Ltda., CNPJ 12.497.683/0001-13, nos autos do Processo nº 01400.010374/2013-16 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 421/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0333876/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 87 - Processo/MinC nº 01400.018520/2011-90. PRONAC nº 11-4056.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda., CNPJ 02.395.784/0001-20, nos autos do Processo nº 01400.018520/2011-90 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 416/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0347059/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 88, - Processo/MinC nº 01400.018572/2009-41. PRONAC nº 09-2709.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Solução Cultural Consultoria em projetos Culturais Ltda., CNPJ 07.481.398/0001-74, nos autos do Processo nº 01400.018572/2009-41 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 389/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0332728/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 89 - Processo/MinC nº 01400.023095/2013-12. PRONAC nº 13-8025.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente ECOS EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 07.712.614/0001-45, nos autos do Processo nº 01400.023095/2013-12 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 409/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0354015/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 90 - Processo/MinC nº 01400.005631/2008-31. PRONAC nº 08-6484.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Luni Produções LTDA-ME, CNPJ 01.374.871/0001-38, nos autos do Processo nº 01400.005631/2008-31 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 402/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0332688/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 91 - Processo/MinC nº 01400.060271/2014-88. PRONAC nº 14-9695.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Eurivaldo Neves Bezerra, CPF 075.348.667-90, nos autos do Processo nº 01400.060271/2014-88 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, com base nas razões contidas no Parecer nº 364/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e na Nota nº 117/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, e nos Despachos nºs 0328688/2017 e 0343295/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2017.

Nº 95 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de

setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2017.

11-0183 - SE A VIDA COMEÇASSE AGORA
Processo: 01580.014752/2011-06
Proponente: Influência Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Criciúma / SC
CNPJ: 01.349.050/0001-41
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.



VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n.º 01403.000702/2017-70

Projeto: Pesquisa Arqueológica no Largo da Igreja Matriz
Arqueóloga Coordenadora: Karina Lima de Miranda Pinto
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa em Arqueologia e História - NUPEAH - Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - Campus do Sertão Delmiro Gouveia
Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo n.º 01510.000868/2016-98

Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva e Programa de Educação Patrimonial PCH Gamba
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari e Luiz Alberto Silveira da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) -Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Paineira e São Joaquim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03-Processo n.º 01514.007690/2014-12

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Complementar do Complexo Minerário de Ijaci
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

04-Processo n.º 01514.006587/2012-85

Projeto: Resgate e Registro Arqueológico na Área de Expansão da Mina Ponto Verde
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

05-Processo n.º 01408.000861/2015-62

Projeto: Prospeção Arqueológica - Complexo Ecoturístico Reserva Garauí Praia de Tambaba
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA-Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Conde, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 7 (sete) meses

ANEXO II

01- Processo nº01490.002250/2016-67

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Requalificação da Praça da Matriz
Arqueólogo Coordenador: Margaret Cerqueira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia-Secretaria de Estado de Cultura de Manaus (SEC) -Governo do Estado de Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo n.º 01494.000108/2015-45

Projeto: Monitoramento Arqueológico relacionado ao Prime Araçagy I e II
Arqueólogo Coordenador: Cláudio Márcio Barbosa de Siqueira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Processo n.º 01450.010368/2013-73

Projeto: Prospeção Arqueológica em Áreas Terrestre e Subaquática e Educação Patrimonial- Terminal Privativo da Braskem (TUP)
Arqueólogos Coordenadores: Renata Rauber e Otávio Arruda Porto
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e Museu de Sauípe
Área de Abrangência: Município de Candeias, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04- Processo n.º 01450.000616/2010-25

Projeto: Prospeção, Resgate e Acompanhamento Arqueológico e Paleontológico na área de implantação do projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional
Arqueólogas Coordenadoras: Anne-Marie Pessis e Elisabeth Gomes de Matos Medeiros
Apoio Institucional: Fundação Museu do Homem Americano - Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM)

Área de Abrangência: Municípios de Arcoverde, Serrita, Sertânia, Verdejante, Betânia, Cedro, Custódia, Floresta, Salgueiro e Cabrobó, Estado de Pernambuco. Jati, Mauriti, Barro, Penaforte e Brejo Santo, Estado do Ceará. Cajazeiras, Monte Horebe, Monteiro e São José das Piranhas, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

05- Processo nº01510.002175/2014-78

Projeto: Monitoramento e Prospeções Arqueológicas na Casa de Câmara e Cadeia
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnografia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24(vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Energias Renováveis Mazp LTDA
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Alceu Viganó I
Processo n.º 01508.000897/2015-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a CGH Alceu Viganó I
Arqueólogo Coordenador: Êberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) mês

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Colmeia Tarumã Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Acqua Ville Resort Residencial Tarumã
Processo n.º 01490.000959/2015-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Acqua Ville Resort Residencial Tarumã
Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma
Arqueólogo de Campo: Márcio de Souza Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia-Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Serra Azul Geradora de Energia
Empreendimento: Complexo Eólico Serra Azul
Processo nº 01510.002927/2015-81
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Serra Azul
Arqueólogo coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Centro do Oeste DE Santa Catarina-CEOM, Universidade Comunitária Regional de Chapecó- (UNOCHAPECO)
Área de Abrangência: Municípios de Bom Retiro, Alfredo Wagner, Urubici, Grão Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima e Anitápolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Imobiliária Poranga Ltda
Empreendimento: Residencial Poranga
Processo n.º 01490.002474/2015-79
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Residencial Poranga
Arqueólogo Coordenador: Jair Costa Ramos
Arqueólogo de Campo: Márcio de Souza Silva
Área de Abrangência: Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Parnaíba Gás Natural S.A
Empreendimento: Levantamento Geofísico Terrestre (sísmica) nos blocos PN-T-48, PN-T-49, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-69, PN-T-84, PN-T-85, PN-T-87, PN-T-101, PN-T-102, PN-T-103, PN-T-146 e PN-T-163
Processo n.º 01494.000330/2016-29
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Levantamento Geofísico Terrestre na Bacia do Parnaíba
Arqueólogo Coordenador: Thiago Rodrigo da Conceição Santos
Arqueólogos de Campo: Felipe Faria da Silva e Heverton Gonzaga Souza
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão-Governado do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de Aldeias Altas, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Buriti Bravo, Capinzal do Norte, Caxias, Codó, Colinas, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Gonçalves Dias, Igarapé Grande, Itaipava do Grajaú, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, Joselândia, Lago do Junco, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lago dos Rodrigues, Lagoa Grande do Maranhão, Matões, Nova Colinas, Olho D'água das Cunhãs, Parnarama, Passagem Franca, Poção de Pedras, Riachão, Santa Filomena do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, São João do Soter, São José dos Basílios, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, Senador Alexandre Costa, Trizidela do Vale e Tuntum, do Estado do Maranhão
Prazo de validade: 13 (treze) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Copel Distribuidora S.A.
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão138kV Marechal Cândido Rondon - Santa Helena
Processo n.º 01508.001019/2015-10
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138kV Marechal Cândido Rondon - Santa Helena
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Carlos Fabiano Marques de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena e São José das Palmeiras, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: PA Gold Mineração e Metalurgia LTDA
Empreendimento: Projeto Paraíba
Processo n.º 01425.001709/2016-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Ampliação de Exploração de jazida e Infraestrutura da Mina Paraíba
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: José Fernando Giannella
Empreendimento: PIB - Parque Inovador de Botucatu
Processo n.º 01506.004371/2016-16
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Projeto Integrado de Educação Patrimonial Polo Industrial de Botucatu - Loteamento Bellavista
Arqueólogo Coordenador: Vagner Carvalheiro Porto
Arqueólogo de Campo: Edson Luis Gomes
Apoio Institucional: Museu do Café - Campus de Botucatu-Universidade Estadual Paulista, Campus de Botucatu (UNESP)
Área de Abrangência: Município de Botucatu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Sun Edison
Empreendimento: LT 230 kV SE UFV Juazeiro - SE Juazeiro II
Processo n.º 01502.000672/2017-83
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV SE UFV Juazeiro - SE Juazeiro II
Arqueólogo Coordenador: Nina Rosa Pereira Ledoux
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Conquista Geração de Energia
Empreendimento: CGH Mirim
Processo n.º 01512.000110/2016-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Mirim
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Mattos
Arqueólogo de Campo: Gil Passos de Matos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA/ Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Chapada, Santa Bárbara e Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: ICAP Investimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Nova Xangri-Lá
Processo n.º 01512.005366/2017-33
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Nova Xangri-Lá
Arqueóloga Coordenadora: Kelly de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Kelly de Oliveira e Ana Claudia Fragoso
Área de Abrangência: Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (Doze) meses

08-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Dakota Mineração Ltda ME
Empreendimento: Extração de Areia (exceto de leito de rio)
Processo n.º 01409.000451/2016-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área Destinada à Extração de Areia, Poligonal 896.002/2015 (49,9 ha), Dakota Mineração LTDA
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Loteamento Residencial Jardim Bela Vista - Presidente Bernardes SPE LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Bela Vista
Processo n.º 01506.005963/2016-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Osmar Guerin
Empreendimento: Parque Residencial dos Pássaros
Processo n.º 01506.007495/2016-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Residencial dos Pássaros
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Tatuí, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A.
Empreendimento: Residencial Novo Atlântico
Processo n.º 01498.002494/2015-70
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Nível II para os condomínios Novo Atlântico 01 e Novo Atlântico 02
Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita
Arqueólogo de Campo: Marcelo Hermínio dos Santos
Área de Abrangência: Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

12-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Casa Forte Energia S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Ventos da Serra Azul
Processo n.º 01502.001709/2015-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Eólico Ventos da Serra Azul
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Sobradinho e Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Oscar Neto de Gouveia Carvalho
Empreendimento: Projeto Manduca
Processo n.º 01422.000097/2017-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Projeto Manduca
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de campo: Marcelo Carlos Ribeiro
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Municípios de Porto Nacional, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Equatorial Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 Kv Rio das Éguas - Barreiras II- Buritirama-Queimada Nova II
Processo n.º 01450.007688/2017-70
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da LT 500 Kv Rio das Éguas - Barreiras II- Buritirama-Queimada Nova II
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogos de Campo: Daniel Bertrand e Henrique Alexandre Pozzi
Apoio Institucional: ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa e Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial- Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Municípios de Correntina, São Desidério, Barreiras, Angical, Riachão das Neves, Cotegipe, Santa Rita de Cássia, Mansidão, Buritirama, Pilão Arcado, Campo Alegre de Lourdes e Remanso, Estado da Bahia e Municípios de Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vitória Desenvolvimento Imobiliário Ltda.
Empreendimento: Loteamento Biopark - Parque Científico e Tecnológico de Biociência
Processo n.º 01508.000274/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Biopark - Parque Científico e Tecnológico de Biociência
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Coordenador de Campo: Mariane Pereira Ferreira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Toledo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Aventura
Processo n.º 01421.000502/2017-07
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do complexo eólico Aventura
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar

Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AMR Frizzo Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Cocão I
Processo n.º 01512.003208/2016-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Cocão I
Arqueólogo Coordenador: José Otávio Catafesto de Souza
Arqueólogo de Campo: José Otávio Catafesto de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Área de Abrangência: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORIA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização n.º 08, Anexo III, Seção I, pág. 12, Portaria n.º 54/2016, publicada no Diário Oficial da União em 10/10/2016, em nome do arqueólogo Thiago Rodrigo da Conceição Santos, referente ao processo n.º 01504.000814/2014-40, Projeto de "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Levantamento Sísmico 3D Rio Betume, Blocos SEAL-T-345-T346, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-372, SEAL-T-383 e SEAL-T-384.", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 11 de agosto de 2017, Seção 1, Anexo V, Página 11, Autorização nº 28, publicado no DOU em 14 de agosto de 2017, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de São Luiz", leia-se: "Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 505, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
172061 - Dança e Cidadania 2018

LÚCIA HELENA NEGREI TEIXEIRA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 19.680.699/0001-06

Processo: 01400017330201741

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 756.757,26

Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Aulas de ballet clássico para 375 crianças e jovens oriundos de escolas públicas e de regiões periféricas das cidades em que o projeto é executado. Aulas dadas nas regiões em que residem e na Academia Ballet Harmonia (mais adiantados). Durante o ano os alunos serão preparados para apresentações em público. Estão previstas para 2018 a montagem/apresentação de dois espetáculos, um clássico e um contemporâneo num total de dez apresentações em teatro(s) das cidades em que o projeto é realizado.

172002 - DAQUI PRA LÁ, DE LÁ PRA CÁ

CIEMH2 Núcleo Cultural

CNPJ/CPF: 07.873.902/0001-81

Processo: 01400017172201729

Cidade: Macaé - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 269.427,20

Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto de intercâmbio internacional entre jovens, por meio da Dança, apresentando o Coletivo Flores com o espetáculo O ÚLTIMO BICHO DE PELÚCIA, em diferentes localidades do Brasil e da França, seguido de debate sobre o tema "Abuso e violência sexual na Infância". As atividades resultarão em um docu-

mentário, exibindo os pontos de vista de jovens de nacionalidades diferentes, a cerca do mesmo tema. O essencial é mostrar à todos que a Dança pode ser um instrumento político, reflexivo e transformador, propiciando um novo canal de interlocução e intervenção.

172047 - FESTIVAL CULTURAL A PIPA E A FLOR

Casa Noar Eventos Ltda-ME

CNPJ/CPF: 00.715.457/0001-82

Processo: 01400017296201712

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,00

Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Pipa e a Flor é um festival cultural para crianças a ser realizado no dia 12 de Outubro de 2017, no Parque dos Patins, localizado na Lagoa Rodrigo de Freitas, cidade do Rio de Janeiro. As ações do projeto são baseadas nas práticas educativas de Rubem Alves. O Festival oferecerá as seguintes atividades: - Teatro Infantil, encenação da peça teatral A Pipa e a Flor de autoria de Larte Asnis, baseada em conto do escritor e educador Rubem Alves; - Contação de Histórias; - Oficina de Pipas; - Oficina de Flores de Papel - Exposição de trabalhos de arte visuais realizados pelas crianças do Solar Meninos de Luz. Público alvo: Crianças, de 5 a dez anos, adolescentes e pais. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro será parceira na realização do evento.

170822 - FRACASSADAS, NINGUÉM É PERFEITO

Néctar Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 18.027.376/0001-55

Processo: 01400006157201755

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.286.330,00

Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "FRACASSADAS, ninguém é perfeito", é um texto argentino, escrito pelo renomado autor e diretor Jose Maria Muscari. Em cartaz na cidade de Buenos Aires há 4 meses, dará continuidade na temporada em 2017 na cidade Argentina devido ao sucesso de público. Também em 2017 o texto ganhará a versão Americana e Brasileira. Uma comédia hilariante que nos faz rir de nossas próprias fraquezas e olhar para as alegrias e tristezas da vida de forma implacável. Uma comédia ácida como é característica do autor. Pretende-se realizar 54 apresentações, atingindo um público de 13.500 pessoas.

171633 - Natal do Palacio Avenida 2017

100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92

Processo: 01400014989201745

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 7.341.553,00

Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Natal no Palácio Avenida é um espetáculo cênico-musical estrelado por, no mínimo, 110 crianças oriundas de entidades assistenciais de Curitiba e escolas Públicas que acontece desde 1991 nas janelas do Palácio Avenida, edifício histórico de Curitiba, e já se tornou um marco na cidade.

170449 - O Diário de Anne Frank

L2B ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.479.398/0001-19

Processo: 01400003985201731

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 9.088.132,00

Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe realizar uma produção de grande porte de uma peça teatral baseada no livro "O Diário de Anne Frank". O formato desta produção se chama teatro imersivo, no qual o público exerce papel de expectador ativo, pois é convidado a percorrer os diferentes ambientes do cenário e interagir com atores, cenas, músicas, ambientes e números de dança. Esse tipo de teatro é inédito no Brasil.

171148 - O Mundo Encantado dos Sonhos

LUGIBI PRODUÇÕES ARTÍSTICA EIRELE -ME

CNPJ/CPF: 20.079.410/0001-87

Processo: 01400008190201710

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 676.318,00

Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "O Mundo Encantado dos Sonhos" é um espetáculo infanto-juvenil inédito, que conta a história de duas irmãs: Alinie, uma adolescente virtualmente conectada e Raquel, uma garotinha que ainda vive o faz-de-contas infantil. O choque de realidade das duas irmãs começa diminuir quando Raquel passa a provar pra Aline que os sonhos podem se tornar realidade. O projeto prevê a produção e manutenção do espetáculo em temporada de 03 (três) meses.

171195 - Projeto Social Cia de Dança Deborah Colker - 2017

JE Produções Ltda

CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90

Processo: 01400008355201753

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.384.910,00

Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Social Cia de Dança Deborah-2017 proporcionará uma formação profissional e artística completa no segmento da Dança Contemporânea à jovens provenientes de comunidades carentes. O projeto será de 12 meses. 12 jovens serão selecionados e terão aulas diárias de Dança Contemporânea, Ballet Clássico, e atividades extras. Além de terem ajuda de custo, alimentação, transporte, acompanhamento psicológico e fisioterapêutico. Fora do aprendizado em sala de aula o projeto prevê 10 apresentações totalmente gratuitas, que vai enriquecer ainda mais o aprendizado desses jovens.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171372 - "Paisagismo Brasileiro, Roberto Burle Marx e Haruyoshi Ono - 60 anos de história".
Nau das Letras Editora de Livros Ltda. ME
CNPJ/CPF: 15.260.591/0001-03
Processo: 01400010358201757
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 683.675,00
Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O livro "Paisagismo Brasileiro, Roberto Burle Marx e Haruyoshi Ono - 60 anos de história" será um registro da história de um grupo de paisagistas que, liderados por Roberto Burle Marx, transformaram o conceito de paisagismo no Brasil e se tornaram mundialmente conhecidos.
171557 - LINHARES (título provisório)
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400014369201714
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 343.391,90
Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Pesquisa, redação, edição e impressão de um livro bilíngue (Português/Inglês) sobre o município de Linhares, sua cultura e sua história, que se inicia em 1800, quando foi construído um quartel às margens do Rio Doce como forma de proteger as jazidas de ouro e pedras preciosas de Minas Gerais.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
171618 - Museu da Guerra
DORACI JOSE VODZYNSKI - ME
CNPJ/CPF: 20.194.190/0001-32
Processo: 01400014932201746
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 696.725,00
Prazo de Captação: 21/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Museu da Guerra" irá realizar a circulação de uma exposição sobre a Primeira e Segunda Guerra Mundial em dez cidades brasileiras.

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

- Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.
- Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo II.
- Art. 3º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
- Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.
- Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-0662	Tangolomango - Festival Latino-Americano da Diversidade Cultural - Conexão Rio/Buenos Aires	Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção LTDA - ME	02.621.783/0001-56	Promover o encontro, durante cinco dias, de grupos brasileiros e latino-americanos de dança, música e circo, para troca de experiências e intercâmbio entre eles. Ao final, será feita uma apresentação com o resultado destes intercâmbios. O festival apresentará grupos brasileiros e internacionais em duas cidades representativas da diversidade cultural na América Latina - Rio de Janeiro e Buenos Aires.	R\$ 1.108.440,00	R\$ 450.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-7038	O Templo da Gafieira	Thobias da Vai Vai Assessoria de Comunicação e Eventos S/C LTDA	03.584.525/0001-00	O projeto "O Templo da Gafieira" oferece 15 espetáculos musicais dançantes e irreverentes, relembrando os bons tempos dos sambas sincopados, como a gafieira, o choro e o samba-canção. Com apresentações musicais envolvendo músicos e dançarinos de excelente qualidade, bem como a equipe técnica envolvida. E a fim de promover também o resgate e a informação referentes à história do Samba de Gafieira, algumas apresentações serão registradas em vídeo para a elaboração de um DVD, sobre o mesmo tema.	R\$ 632.340,00	R\$ 161.968,00	R\$ 161.708,20
10-7527	Terça-feira Instrumental Ano II	Pannonica Produções Artísticas Ltda. Me	11.058.555/0001-00	Realizar, durante o período de janeiro a dezembro de 2011, uma série de 40 shows gratuitos de música instrumental, sempre as terças-feiras, com músicos de qualidade do gênero, nacionais e internacionais.	R\$ 196.725,00	R\$ 50.000,00	R\$ 45-432,35
10-3069	O Bosque de David Mamet - Montagem, Temporada e Turnê	Substancia Produções Artísticas LTDA - ME	09.402.667/0001-95	"O Bosque" é um texto teatral do dramaturgo norte-americano David Mamet, inédito no Brasil. O projeto prevê a produção, montagem e temporada do espetáculo em São Paulo (SP) e turnê com apresentações nas cidades de Brasília (DF) e Rio de Janeiro (RJ). A direção do espetáculo é de Alvisé Camozzi, e o elenco é formado pelos atores Bruno Kott e Cristine Perón. Serão realizadas 62 apresentações no total. O período de realização do projeto vai de agosto de 2010 a abril de 2011.	R\$ 586.245,00	R\$ 534.697,20	R\$ 534.655,17
07-11410	Linhas de Prudentópolis (As)	Audrey Lilian de Souza Farah	03.799.427/0001-90	Edição de livro sobre tradições e costumes do município de Prudentópolis. A pesquisa abrangerá no livro "As linhas de Prudentópolis", cujo o texto será ilustrado com fotografias antigas e atuais dessas localidades.	R\$ 166.820,50	R\$ 43.500,00	R\$ 43.167,34

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 239/DPC, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB) (SE) - ZP-11, do Sr. LEONARDO INÁCIO DE SOUZA, CIR 261P2008000543, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Ser-

viço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 240/DPC, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 02-21, datada de 3 de agosto de 2017, da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para

Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - ZP-02, o Praticante de Prático LEONARDO INÁCIO DE SOUZA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 241/DPC, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Reajusta os preços fixados dos serviços de praticagem previstos na Portaria nº 31/DPC, de 09 de março de 2012, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, reajustando-se desde março de 2012 até a presente data.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha; resolve:

Art. 1º Reajustar os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 31/2012/DPC, aplicando-se o índice de correção de 40,89 (quarenta vírgula oitenta e nove por cento), consoante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período de 09 de março de 2012 a 31 de agosto de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Exmo. Senhor Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0030992-80.2017.4.01.0000/DF, interposto por Serviços de Praticagem New Pilots Ltda. e Práticos do Rio de Janeiro - Empresa de Praticagem dos portos do Estado do Rio de Janeiro - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os seus efeitos até que sobrevenha nova decisão judicial em contrário.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ANEXO

Tabela de fixação de preços dos serviços de praticagem das Empresas Rio Pilots Empresa de Praticagem do Estado do Rio de Janeiro S/S Ltda., serviços de praticagem New Pilots Ltda., Práticos do Rio - Sociedade de Praticagem do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Serviços de Praticagem Sindipilots S/S Ltda., RJ Pilots - Empresa de Praticagem dos Portos do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Treinamar Serviços de Praticagem Ltda. e Rio Jan - Praticagem - Práticos do Rio de Janeiro Ltda.

Valores Básicos - Itaguaí

ITAGUAÍ		
AB	Distância em Milhas	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	Até 5,0	6.633,48
	5,1 - 10,0	6.965,16
	10,1-15,0	7.296,82
	15,1-20,0	7.628,50
	20,1-25,0	7.960,18
	25,1-30,0	8.291,85
	30,1-60,0	8.955,19
	60,1-90,0	9.618,52
	Acima 90,0	9.950,20
	Até 5,0	8.623,52
De 10.001 a 20.000	5,1 - 10,0	9.054,68
	10,1-15,0	9.485,87
	15,1-20,0	9.917,04
	20,1-25,0	10.348,22
	25,1-30,0	10.779,39
	30,1-60,0	11.641,74
	60,1-90,0	12.504,08
	Acima 90,0	12.935,27
	Até 5,0	10.613,55
	5,1 - 10,0	11.144,23
De 20.001 a 30.000	10,1-15,0	11.674,92
	15,1-20,0	12.205,58
	20,1-25,0	12.736,27
	25,1-30,0	13.266,94
	30,1-60,0	14.328,29
	60,1-90,0	15.389,66
	Acima 90,0	15.920,34
	Até 5,0	12.603,59
	5,1 - 10,0	13.233,79
	10,1-15,0	13.863,95
De 30.001 a 40.000	15,1-20,0	14.494,13
	20,1-25,0	15.124,31
	25,1-30,0	15.754,50
	30,1-60,0	17.014,86
	60,1-90,0	18.275,22
	Acima 90,0	18.905,39
	Até 5,0	14.593,64
	5,1 - 10,0	15.323,31
	10,1-15,0	16.052,99
	15,1-20,0	16.782,69
De 40.001 a 50.000	20,1-25,0	17.512,36
	25,1-30,0	18.242,05
	30,1-60,0	19.701,41
	60,1-90,0	21.160,77
	Acima 90,0	21.890,46
	Até 5,0	16.583,68
	5,1 - 10,0	17.412,85
	10,1-15,0	18.242,05
	15,1-20,0	19.071,23
	20,1-25,0	19.900,41
De 50.001 a 75.000	25,1-30,0	20.729,60
	30,1-60,0	22.387,96
	60,1-90,0	24.046,33
	Acima 90,0	24.875,53
	Até 5,0	19.900,41
	5,1 - 10,0	20.895,44
	10,1-15,0	21.890,46
	15,1-20,0	22.885,48
	20,1-25,0	23.880,50
	25,1-30,0	24.875,53
De 75.001 a 100.000	30,1-60,0	26.865,57
	60,1-90,0	28.855,59
	Acima 90,0	29.850,62

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 655, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 35, de 06/07/2017, publicado no DOU de 07/07/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Citologia, Histologia e Embriologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Laura Elena Sperling (Nota Final:9,72)
2º - Melissa Medeiros Markoski (Nota Final:9,50)
3º - Fernando Eduardo Padovan Neto (Nota Final:9,42)
4º - Bruno Dutra Arbo (Nota Final:8,75)
5º - Diana Carolina Rostirolla (Nota Final:8,68)
6º - Andrew Oliveira Silva (Nota Final:8,21)
7º - Rodrigo Binkowski de Andrade (Nota Final:8,15)
8º - Isabel Cristina Ribas Werlang (Nota Final:8,11)
9º - Laura Roesler Nery (Nota Final:7,84)
10º - Cristiane Vizioli de Castro Ghizoni (Nota Final:7,78)
11º - Leticia Biscaino Alves (Nota Final:7,73)
12º - Fabiana Andrea Barrera Galland (Nota Final:7,50)
13º - Clarice Hofstadler Deiques (Nota Final:7,38)
14º - Camila Lazzaretti (Nota Final:7,30)
15º - Lisiane Cervieri Mezzomo (Nota Final:7,20)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

JENIFER SAFFI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital Nº 06/2017/CCE, de 18/07/2017, publicado no DOU Nº 137, de 19/07/2017; o Processo Nº 23111.015306/2017-65; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE) do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE/UFPI, da forma como segue:

1.Pedagogia - Habilitando os candidatos ISOLINA COSTA DAMASCENO (1ª colocada), LUANA MARIA GOMES DE ALENCAR (2ª colocada), MARINA MARCOS COSTA (3ª colocada), CLEIDIANE DE CARVALHO PEREIRA (4ª colocada), CLAUDIA SOLANGE ALVES SANTANA (5ª colocada), JOANE LOPES RIBEIRO (6ª colocada), ERIVAN DOS SANTOS FERREIRA (7º colocado), DÉRIK WILLBERT LIMA PAIXÃO (8º colocado) e MARIA IVANILDES SOARES SANTOS (9ª colocada) e classificando para contratação as 2 (duas) primeiras colocadas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS SALES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 379, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Criar a Assessoria Operacional para a Área de Tecnologia da Informação, vinculada à Reitoria, com a sigla AsOATI.
Art. 2º - Atribuir ao Assessor uma CD nível 4.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2017

Nº 160 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 172/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE INTESP (cód. 1781) que:

(i) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, publicado no DOU em 22 de novembro de 2011;

(ii)Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017354/2011-50, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

(iii)Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201406649 para o seu credenciamento, vedados o cancelamento ou arquivamento

(iv)Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nº 161 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 176/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL- FAPSS-SP (cód.362):

I) a revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015;

II)o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000006/2016-81 com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III) a notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nº 162 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 177/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

(I)Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011, restituindo as 50 (cinquenta) vagas anuais em relação ao curso de graduação de Serviço Social (cód. 7638), bacharelado, ofertado pelo INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS (cód. 346).

(II)Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017752/2011-76, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

(III)Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201201767, para a renovação do reconhecimento do curso, vedados o cancelamento ou arquivamento.

(IV)Seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 589, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 16 de agosto de 2017, com fundamento no disposto nos arts. 2º, V e IX, 8º, I, 19, § 5º, e 23, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 58 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58

§ 6º Os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações que já tenham obtido registro de funcionamento até a data de publicação da presente Instrução, estão dispensados de observar a classificação estabelecida no art. 14, desde que mantenham:

I - em sua denominação a expressão "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações"; e

II - no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio aplicado em cotas de Fundos de Investimento em Participações ou Fundos de Ações - Mercado de Acesso." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO WALDEMAR RENTERIA



COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM. REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2015/9909 - Fabrício Dulcetti Neves., pautada para o dia 22 de agosto de 2017, e publicada no DOU de 01 de agosto de 2017, foi remarcada para o dia 05 de setembro de 2017, às 15h, por motivo de ausência de quorum no Colegiado da CVM, tendo em vista compromissos institucionais do presidente interino da CVM, Pablo W. Renteria e do diretor Henrique Machado. PAS CVM nº RJ2015/9909 - Fabrício Dulcetti Neves Data: 05.09.2017 - terça-feira Horário: 15h00min Relator: Diretor Gustavo Borba Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - RJ Objeto do processo: apurar a eventual infração ao item I, na forma da letra "c" do item II, da Instrução CVM nº 08/79.

Acusados	Advogado
Fabrizio Dulcetti Neves	Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulim OAB/SP nº 68.646

Rio de Janeiro-RJ, 18 de agosto de 2017.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO
DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2017/2339 (SEI 19957.004971/2017-12) AES TIETÊ ENERGIA S.A. / BANCO BRADESCO BBI S.A. Objeto: Apurar a responsabilidade do Banco Bradesco BBI S.A. e da AES Tietê Energia S.A. por descumprimento do disposto no Artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09". Assunto: Pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
AES TIETÊ ENERGIA S.A	Marcos Canecchio Ribeiro OAB/SP 183.163
BANCO BRADESCO BBI S.A.	Johan Albino Ribeiro OAB/SP 64.743

Trata-se de pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesa, formulado por BANCO BRADESCO BBI S.A., acusado nos autos do processo em epígrafe. Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 22/10/2017, para todos os acusados no processo.

DOV RAWET

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL
DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA-PARANÁ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, a pessoa física a seguir relacionada: 010.521.369-15 ALCEBIADES ALVES Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional Substituto da Fazenda Nacional em Londrina-Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Brasil, 1.100, Centro, CEP 80.010-200 - Londrina-PR.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva. Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SILVA NUNES B. PEREIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 5,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o alcance do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de março de 2017, e nos arts. 106 a 113 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de março de 2017, não se aplica a débitos extintos nos termos do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ainda que sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Art. 2º A retificação e o cancelamento da declaração de compensação estão sujeitos à admissibilidade e deferimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos dos arts. 106 a 113 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Parágrafo único. A liberação da retificação e do cancelamento da declaração de compensação por meio eletrônico não é impeditiva de posterior análise e decisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 2.585, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a classificação provisória da receita tributária arrecadada de que trata a Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º A classificação provisória de que trata a Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, por estimativa, será realizada para os valores da arrecadação dos seguintes tributos:

I - Imposto de Importação (II);
II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
III - Imposto sobre a Renda (IR);
IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
V - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

VI - Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep); e

VII - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Parágrafo único. Outras naturezas de receitas poderão ser incluídas na classificação provisória, caso o montante do valor estimado justifique tal identificação.

Art. 2º A classificação por estimativa terá caráter definitivo sempre que o cálculo se basear unicamente na proporção das alíquotas dos tributos pagos de forma unificada.

Parágrafo único. Para a regular destinação do produto da arrecadação, a Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) poderá, justificadamente, realizar a classificação por estimativa da receita tributária, em caráter definitivo, nos casos em que não for possível a identificação da natureza da receita arrecadada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO
DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº

45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.002662/0216-03, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como TRANSPORTADOR, a empresa POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.890.426/0001-39.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 370, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Para efeito do disposto no art. 2º da 12.024, de 2009, deve-se considerar o valor comercial da unidade habitacional, entendido como o valor de comercialização da unidade ao adquirente final.

A opção da construtora pelo pagamento unificado de tributos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida é exercida através do pagamento até o 20º dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita, condicionada a prévia adesão ao domicílio fiscal eletrônico (DTE).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.977, de 2009, arts. 1º e 3º; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º; Decreto nº 7.499, de 2011, art. 8º; e IN RFB nº 1.435, de 2013, arts. 13 a 16.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE
A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.093, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: IMPORTAÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. FRETE INTERNACIONAL.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o estrangeiro até o porto ou aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado (transporte internacional) estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que permitida a apuração do referido crédito na operação.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 350, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30 DE JUNHO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, II, § 2o, II, e § 3o, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, IX, e § 1o, I, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7o, I, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1o; Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, arts. 4º e 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: IMPORTAÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. FRETE INTERNACIONAL.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o estrangeiro até o porto ou aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado (transporte internacional) estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que permitida a apuração do referido crédito na operação.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 350, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30 DE JUNHO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, II e IX, § 1o, I, § 2o, II, e § 3o, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7o, I, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1o; Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, arts. 4º e 5º.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.096, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: IMPORTAÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. FRETE INTERNACIONAL.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o estrangeiro até o porto ou aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado (transporte internacional) estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso I do art. 4º da Instrução Nor-

mativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que permitida a apuração do referido crédito na operação.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 350, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30 DE JUNHO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, II, § 2o, II, e § 3o, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, IX, e § 1o, I, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7o, I, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1o; Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, arts. 4º e 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: IMPORTAÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. FRETE INTERNACIONAL.

Os dispêndios da pessoa jurídica importadora com serviços de transporte (frete) da mercadoria importada desde o estrangeiro até o porto ou aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado (transporte internacional) estão incluídos no valor aduaneiro da mercadoria, conforme inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, e, consequentemente, podem compor a base de cálculo dos créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que permitida a apuração do referido crédito na operação.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 350, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30 DE JUNHO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, II e IX, § 1o, I, § 2o, II, e § 3o, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7o, I, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1o; Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, arts. 4º e 5º.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Declara INAPTA a inscrição nº 05.402.797/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa denominada EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 40, inciso I, e 41, §2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06/05/2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.684, de 29 de dezembro de 2016, considerando ainda o apurado no processo nº 10280.721492/2017-81, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição nº 05.402.797/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Declara INAPTA a inscrição nº 04.929.683/0001-17, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa denominada DELTA PUBLICIDADE S.A.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 40, inciso I, e 41, §2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06/05/2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.684, de 29 de dezembro de 2016, considerando ainda o apurado no processo nº 10280.721493/2017-26, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição nº 04.929.683/0001-17, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte DELTA PUBLICIDADE S.A.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, VI, VIII e § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.723.591/2017-78, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa C L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ 04.100.810/0001-70.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2013, nos termos do art. 29, inciso VIII, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Anexo único da Portaria Conjunta PFN/CE/SRRF03 nº 1, de 23 de março de 2017.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL e a PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas nos art. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e no art. 89 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.525, de 17 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º O anexo único da Portaria Conjunta PFN/CE/SRRF03 nº 1, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, seção 1, página 94/95, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE
Superintendente da Receita Federal do Brasil
na 3ª Região Fiscal
Substituto

JOANA MARTA ONOFRE DE ARAÚJO
Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

Integrantes do Gaefis03

Nome	Lotação
Adriana de Lima Bandeira	DIGRA/PFN/CE
Alexandre Guilherme Vasconcelos	RFB/SRRF03/DIRAC
Carlos Augusto Magalhães Rodrigues	RFB/COPEL/ESPEI03
Erika Matias Rocha	DIGRA/PFN/CE
Gadafy de Matos Zaidam	RFB/DRF/TSA
Getúlio Ribeiro de Alencar Junior	RFB/SRRF03/DIFIS
Joana Marta Onofre de Araújo	GAB/PFN/CE
José Renato Fragoço Lobo	DIAFI/PFN/CE
Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão	DIGRA/PFN/CE
Márcia Andrade Braga	RFB/SRRF03/DIRAC

Olga Andrea Alves de Melo Pontes	DIGRA/PFN/CE
Rafaela Franco Abreu	GAB/PFN/CE
Sandra Maria Holanda Ponte Riberio	RFB/DRF/FOR/SECAT
Suzy Mary Cavalcante Rolim	RFB/SRRF03/DIRAC

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MAURICIO VIDAL MENDES, Matrícula Siapecad 1131348, no uso das atribuições delegadas pelo Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de Fortaleza conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC, através da Portaria ALF/FOR nº 23, de 27 de junho de 2017, para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), os artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
LUIS FELLIPE RODRIGUES SANTOS DE SOUZA	035.031.483-70	11131.720472/2017-60
MARIA LUANA GOMES VIEIRA	068.248.413-07	11131.720485/2017-39
JUSSIER FERREIRA ROCHA	006.075.543-12	11131.720636/2017-59
CARLOS SAMUEL DE SOUSA GADELHA	045.867.413-33	11131.720650/2017-52
CACIELY RODRIGUES MATOS DA SILVA	065.975.653-63	11131.720692/2017-93

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros retro-mencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO VIDAL MENDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Inscribe estabelecimento no Registro Especial para o Papel Imune - GP-04401/17001.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 10410.721569/2016-18, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial para o Papel Imune, sob o nº GP-04401/17001, o estabelecimento TEXGRAF, CNPJ nº 13.898.993/0001-02, com endereço na Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-000, pertencente à pessoa jurídica TEXGRAF EDITORA LTDA. - EPP, para a atividade de que trata o § 1º, V, do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009 - "gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária".

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO TAVARES MACHADO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.722001/2017-61, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.207/0001-04, e seus estabelecimentos, ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a PEDIDO, a pessoa jurídica AUDITECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 42.763.748/0001-96, conforme processo administrativo nº 10695.001307/2017-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Torna sem efeito Inaptidão do ADE 006/2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 006 de 05 de janeiro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação ao AEXFAAP - ASSOCIACAO DOS EXPOSITORES DA FEARPO - ARTISTAS E ARTESÕES DE POCOS DE CALDAS CNPJ 06.168.995/0001-80, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 26 DE JULHO DE 2017

Declara inapta a inscrição de ESTETICA X HAIR ESTUDIO DE BELEZA LTDA - ME perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 31.337.751/0001-21 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa ESTETICA X HAIR ESTUDIO DE BELEZA LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720249/2017-51.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Declara inapta a inscrição de D MATEL TRANSPORTE, LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 07.433.211/0001-67 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa D MATEL TRANSPORTE, LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720252/2017-75.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara inapta a inscrição de W.M PROJETO, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 05.818.787/0001-17 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa W.M PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 10730.722124/2017-13.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Concede o Registro Especial a importador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN RFB Nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,e, ainda, considerando os autos do processo nº 15586.7250209/2017-83, resolve:

Conceder o registro Especial nº 07201/0484 a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores,os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebida de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, na condição de PRODUTOR, ao estabelecimento da empresa G CESCON CAHAÇA JAGUARE- ME, CNPJ Nº 23.075.060/0001-79, estabelecida na Rod. Dom José Dalvat,s/n, Zona Rural, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000.

O Registro Especial poderá cancelado, a qualquer tempo , na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Innstrução Normativa. esp

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Em cumprimento de Decisão Judicial, licencia o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 06 de junho de 2013, nos termos da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP nos autos da ação nº 0000926-55.2015.403.6104-cumprimento provisório de sentença, juntada por cópia no processo nº 11128.726118/2013-74, declara:

Art. 1º. Fica licenciado para operar o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA o recinto situado na Via Vereador Lydio Martins Correa, s/nº - Sítio Conceiçãozinha - município do Guarujá/SP, administrado por LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.317.751/0008-92, com área total de 76.240,66 m².

Art. 2º. Nos termos do §3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento das condições previstas nesse mesmo art. 5º para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Em cumprimento de Medida Judicial, al-fandega o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições destas mesmas normas e EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP nos autos da ação nº 0000926-55.2015.403.6104-cumprimento provisório de sentença, juntada por cópia no processo nº 11128.726118/2013-74, declara:

Art. 1º. Fica alfandegado, a título permanente, o recinto situado na Via Vereador Lydio Martins Correa, s/nº - Sítio Conceiçãozinha - município do Guarujá/SP, com área total de 76.240,66 m², licenciado a operar como Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 31, de 17/08/2017, emitido por força da retro citada ordem judicial, administrado por LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.317.751/0008-92.

Art. 2º. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e containerizadas, e realizadas operações de importação, de exportação, trânsito aduaneiro e quaisquer outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.



Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 4º. Ao recinto ora alfandegado fica atribuído o código nº 8.93.30.01-3.

Art. 5º. Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadorias movimentadas ou armazenadas no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar, ou ainda para sua eventual adequação às normas que se lhe aplicarem.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a Base Aérea de São Paulo (ALA 13), em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica nos dias 7 e 11/8/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO (ALA 13), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, a operação de desembarque, no dia 7 de agosto de 2017, procedente de Malabo-Guiné Equatorial e operação de embarque, no dia 11 de agosto de 2017, com destino a Malabo-Guiné Equatorial, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. Teodoro Obiang Nguema Mbasogo, Presidente da República da Guiné Equatorial.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 7 e 11 de agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
DOUGLAS PIZATO ESPIM	413.989.748-11	10831.721306/2017-21

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta dos processos resolve:

Nº 42 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 232, de 17 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de setembro de 2012. Processo nº 10980.726.966/2012-80

Nº 43 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 132, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011. Processo nº 10980.720.682/2010-18

Nº 44 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 266, de 24 de Junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de Junho de 2010. Processo nº 10980.721.643/2010-38

Nº 45 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 286, de 20 de Julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 22 de Julho de 2011. Processo nº 10980.723.354/2011-54

Nº 46 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 299, de 09 de Novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 13 de Novembro de 2012. Processo nº 10980.728.569/2012-42

Nº 47 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 272, de 08 de Julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de Julho de 2011. Processo nº 10912.000115/2011-36

Nº 48 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 139, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011. Processo nº 10980.720.588/2010-69

Nº 49 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 103, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011. Processo nº 10980.720.444/2010-11

Nº 50 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 120, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011. Processo nº 10980.720.445/2010-57

Nº 51 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 130, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011. Processo nº 10980.720.674/2010-71

Nº 52 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 116, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011. Processo nº 10980.720.675/2010-16

Nº 53 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 218, de 14 de Junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de Junho de 2010. Processo nº 10980.721.579/2010-95

Nº 54 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 219, de 14 de Junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de Junho de 2010. Processo nº 10980.721.578/2010-41

Nº 55 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 59, de 06 de Abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de Abril de 2011. Processo nº 10980.721.562/2011-19

Nº 56 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 60, de 06 de Abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de Abril de 2011. Processo nº 10980.721.734/2011-54

Art. 2º Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta dos processos resolve:

Nº 57 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 372, de 23 de Novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de Novembro de 2011. Processo nº 10980.726.097/2011-11

Nº 58 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 194, de 20 de Julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 01 de Agosto de 2012. Processo nº 10980.725.510/2012-01

Nº 59 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 415, de 28 de Dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 30 de Dezembro de 2012. Processo nº 10980.726.494/2011-84

Nº 60 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 119, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011. Processo nº 10980.720.410/2010-18

Nº 61 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 47, de 18 de Março de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de Março de 2011. Processo nº 10980.721.203/2011-61

Nº 62 - Art. 1º cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 152, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011. Processo nº 10980.720.529/2010-91

Art. 2º Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 11516.720274/2017-81, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.736.372/0001-79, situada na Rua Roney Henrique Heidersheidt, 25 - Lote 08 - Jardim Eldorado - Palhoça - SC - CEP 88133-515.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 11516.721909/2017-68, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 83.262.923/0001-49, situada na Avenida Presidente Kennedy, 861 - Campinas - São José - SC - CEP 88101-001.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 11516.721910/2017-92, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica DIMAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ nº 18.311.131/0001-55, situada na Rua Heriberto Hulse, 163 - Barreiros - São José - SC - CEP 88110-010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
IRIA ANTUNES MALINOWSKI	060.644.869-10	10940.721013/2017-14

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ZAGONEL LIVRARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.992.124/0001-99, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR ANTONIO GIRARDI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 517, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.610600/2017-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de abril de 2017:

I - Aumento do capital social no montante de R\$ 86.911.910,09, elevando-o para R\$ 2.530.722.752,66, dividido em 472 ações, sendo 237 ações ordinárias e 235 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 519, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611841/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e a destituição de administradores de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 520, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615524/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.448.493/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de maio de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 32.279.999,85, elevando-o para R\$ 177.820.000,75, dividido em 319.396.015 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.600920/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de XL RES-SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 10.356.741/0001-63, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 031/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) PARA APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, ATUALMENTE ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 322, DE 31.12.2014.

1) ALTERAR O PPB COM A INCLUSÃO DO ART. 11-A, CONFORME TEXTO A SEGUIR:

Art. 11-A. A partir de 1º de janeiro de 2019, os aparelhos destinados a recepção de ondas do tipo FM (frequência modulada) deverão incorporar capacidade de recepção de frequências entre 76MHz e 108MHz.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 683, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando que a terra indígena Jaraguá foi homologada pelo Decreto nº 94.221, de 14 de abril de 1987;

Considerando que a terra indígena Jaraguá, situada na região metropolitana de São Paulo, tem a extensão aproximada de 3 hectares;

Considerando que, posteriormente, houve a alegação de erro administrativo no procedimento inicial, que resultou em demanda de alteração da dimensão da terra indígena para 512 hectares, o que foi declarado pela Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015, do Ministério da Justiça;

Considerando que o vício administrativo foi reconhecido após cinco anos do ato jurídico inicial, ou seja, após o prazo legal para anulação dos atos jurídicos pela própria Administração, conforme a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a nova área abrange quase integralmente o Parque Estadual do Jaraguá, e foi demarcada sem a participação do Estado de São Paulo na definição conjunta das formas de uso da área;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça concedeu duas liminares em sede de Mandado de Segurança (MS 22072 - DF e MS 22.086 - DF), sobre a ampliação da terra indígena Jaraguá, suspendendo os efeitos da Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015, o que foi mantido pelo Supremo Tribunal Federal (SS 5108);

Considerando a necessidade de os atos administrativos obedecerem aos princípios da legalidade estrita, da razoabilidade e da proporcionalidade; resolve:

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 18 de agosto de 2017

Nº 1.178 - Processo Administrativo nº 08012.008215/2006-45 Representante: SDE ex-offício. Representados: José Batista Júnior e Frigorífico Independência de Alimentos Ltda. Advogados: Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcelos, Carolina Maria Matos Vieira e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.179 - Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82 (Aparado de Acesso Restrito nº 08700.004076/2017-85). Representantes: SDE ex officio. Representados: Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Kaisha Masuda. Advogados: Guilherme José Braz de Oliveira e Bruna Hayar Fuscella. Acolho a Nota Técnica nº 75/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, (i) pelo indeferimento do pedido de nulidade da citação do Representado Valter Taranzano e da consequente devolução do prazo de defesa, considerando que o Representado foi devidamente notificado da instauração de Processo Administrativo e (ii) pelo deferimento do pedido de dilação de prazo de defesa, por dez dias, nos termos do art. 192 do RI-Cade. Ao Protocolo.

Nº 1.189 - Ato de Concentração nº 08700.003408/2017-12. Requerentes: Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG, Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hapag-Lloyd Aktiengesellschaft. Advogados: Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback e outros. Acolho o Parecer nº 19/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 18 de agosto de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.190 - Ato de Concentração nº 08700.003582/2017-57. Requerentes: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., Trend Participações Ltda., Check In Participações Ltda., Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda., Trend Fairs & Congresses Operadora de Viagens Profissionais Ltda., Shop Hotel Ltda., Trend Tech Serviços de Tecnologia Ltda., Trend Travel LLC, VHC Hospitality LLC e TC World Viagens e Turismo Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.887, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50446 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1305 (uma mil e trezentas e cinco) Munições calibre .380
639 (seiscentas e trinta e nove) Munições calibre 12
1626 (uma mil e seiscentas e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.965, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48151 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0002-30, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.967, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48169 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0007-48, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.974, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36013 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1688/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.988, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51082 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.990, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51101 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.991, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51089 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA, CNPJ nº 08.240.660/0001-51 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.994, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22237 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRÁSIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 874/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0001-35); nº 954/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0020-06); nº 1057/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0005-69); nº 1093/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0007-20); nº 1494/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0019-64); nº 1162/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0016-11); nº 1092/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0024-21); nº 1602/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0030-70); nº 1603/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0022-60); nº 1390/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0004-88); nº 1056/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0011-07); nº 1120/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0013-79); nº 1121/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0035-84) e nº 960/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0031-50).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.998, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39377 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERAFIM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.768.807/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1742/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.074, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33166 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1500/2017 (CNPJ nº 33.000.167/1007-50); nº 1344/2017 (CNPJ nº 33.000.167/0819-42); nº 1729/2017 (CNPJ nº 33.000.167/0088-62) e nº 1357/2017 (CNPJ nº 33.000.167/0094-00).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.129, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24550 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THREE LION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1104/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.131, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36898 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1598/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.163, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42739 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO TURISTICO COSTAO DO SANTINHO, CNPJ nº 73.415.358/0001-59 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.168, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53461 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOSNACK GUARAREMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ nº 22.182.081/0001-20 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.171, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48046 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO JARDIM VERSAILLES, CNPJ nº 21.946.267/0001-46, para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.172, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48545 - DPF/NRI/RJ, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.904.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1730/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.178, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55541 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.408.848/0001-33, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.233, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57057 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 12

55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

14649 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora

69829 (sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e nove) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.236, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57269 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6100 (seis mil e cem) Munições calibre 12

83000 (oitenta e três mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

17500 (dezessete mil e quinhentos) Gramas de pólvora

83000 (oitenta e três mil) Projéteis calibre 38

4200 (quatro mil e duzentas) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

4200 (quatro mil e duzentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.237, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57276 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7026 (sete mil e vinte e seis) Munições calibre 12

81000 (oitenta e uma mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

81000 (oitenta e um mil) Projéteis calibre 38

4100 (quatro mil e cem) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

4100 (quatro mil e cem) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.244, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37576 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1768/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.269, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51956 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.272, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55629 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.273, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56258 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.274, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56824 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

620 (seiscentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.283, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57706 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente E.S.V - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 16.208.738/0001-89:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15324 (quinze mil e trezentas e vinte e quatro) Munições calibre .380

7844 (sete mil e oitocentas e quarenta e quatro) Munições

calibre 12

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.288, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40305 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 09.168.249/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1619/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARMEN FRANCISCA SILVA LEITE - V199550-I, natural do Cabo Verde, nascida em 11 de junho de 1978, filha de Agnelo Boaventura Silva Leite e de Maria de Lourdes Silva Leite, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.018163/2016-40);

CHRISTIANA DECELIA - V982359-U, natural do Haiti, nascida em 15 de abril de 1983, filha de Pilice Decelia e de Anicia Ravilus, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.302014/2016-32);

FRANCISCO JAVIER PEREZ VAN KONINGSLOO - V394340-3, natural da Espanha, nascido em 26 de junho de 1964, filho de Jose Luis Perez Sierra e de Maria Soledad Van Koningsloo Ortega, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.016992/2016-14);

GENNADIY VOLODYMYROVICH TSYGANOK - V614282-I, natural da Ucrânia, nascido em 02 de maio de 1964, filho de Volodymyr Ivanovich Tsyganok e de Valentina kyrylivna Tsyganok, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002704/2015-64);

GLENDA SILENNE NUNEZ AGURTO - V902822-7, natural do Peru, nascida em 11 de setembro de 1994, filha de Miguel Antonio Nunez Perez e de Erika Mariola Agurto Ojeda, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.301959/2016-37);

HECTOR DANIEL ALOISIO - Z286553-V, natural da Argentina, nascido em 29 de novembro de 1960, filho de Antonio Aloisio e de Olga Fogantini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08200.305271/2016-80);

INDARA SOTO IZQUIERDO - V595195-4, natural de Cuba, nascida em 20 de abril de 1985, filha de Felipe Soto Pau e de Esperanza Caridad Izquierdo Trujillo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08256.300931/2016-91);

JOSE GREGORIO RAMIREZ - V995175-J, natural da Venezuela, nascido em 01 de dezembro de 1979, filho de Carmen Ligia Ramirez Cano, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08485.300281/2016-80);

JOSE JOAQUIM LETONA CANDIA - V314943-L, natural do Peru, nascido em 26 de dezembro de 1966, filho de Federico Letona Munoz e de Elena Glicería Candia Gallegos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053225/2015-84);

JUAN DOBLAS PRIETO - V343329-Q, natural da Espanha, nascido em 27 de dezembro de 1973, filho de Juan Gonzalo Doblás e de Isabel Prieto, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001497/2017-42);

LAYAL YASSIN HAMMOUD - V639700-Q, natural do Líbano, nascida em 02 de agosto de 1985, filha de Yassin Hammoud e de Ilham Ramadan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042553/2015-55);

MACKENSON VIEUX - V905077-0, natural do Haiti, nascido em 10 de abril de 1983, filho de Fritznel Vieux e de Remarcile Desir, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000090/2017-97);

MARIA FERNANDA CALVENTO - V505160-3, natural da Argentina, nascida em 05 de julho de 1972, filha de Carlos Augustin Calvento e de Maria Cristina Quenard, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.002464/2017-31);

MIGUEL RIBEIRO DOS REIS - V710550-W, natural de Portugal, nascido em 07 de setembro de 1951, filho de João Ferreira Reis e de Maria José Ribeiro de Campos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017549/2016-30);

OSCAR EDUARDO PAEZ MANCHOLA - V514674-8, natural da Colômbia, nascido em 01 de maio de 1988, filho de Jose Antonio Paez Parra e de Maria Marleny Manchola Rodriguez, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000224/2017-00);

PIEDRO DANIEL CASTELO BRANCO MIRANDA DIAS, natural de Portugal, nascido em 07 de maio de 1982, filho de José Antonio Miranda Dias e de Maria Almeida da Fonseca Castelo Branco Miranda Dias, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000962/2017-71);

SUSANNA MARCHIONNI - V797846-2, natural da Itália, nascida em 28 de outubro de 1971, filha de Guido Marchionni e de Mariarosa Dal Toso, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.306121/2016-60);

WANG YONG - Y263955-9, natural da China, nascido em 22 de maio de 1972, filho de Wang Meng Lin e de Sun Su Qin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000757/2017-44) e

YANNICK NADJI - V633570-6, natural do Camarões, nascido em 10 de março de 1985, filho de Nadji Aman e de Gnane Berthe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055108/2016-36).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DA DIRETORA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/09/2016, Seção 1, página 27. Processo nº 08505.054837/2016-75 - FELIX ENWEREAKU EJIOFOR

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.048519/2017-37 - LUIS FERNANDO MANSO PIRES, SONIA CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES
Processo nº 08000.046251/2017-07 - JIANGBO LI
Processo nº 08000.044351/2017-91 - JIE ZHANG
Processo nº 08000.038798/2017-21 - JULIAN NICHOLAS ROBBINS

Processo nº 08000.035659/2017-45 - CHUNLIANG ZHENG
Processo nº 08000.034277/2017-02 - KANG CHOON LEE, YOUNG SUK SEO

Processo nº 08000.032581/2017-15 - CARLA EILEEN HILLMAN, AVA MARGARITE HILLMAN, NOAH WATSON HILLMAN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo nº 08000.045210/2017-95 - ERIK BERNARDUS JOHANNES TER HAAR

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:

Processo: 08506.303074/2016-91 - GEERT MARIA JOZEF ROEFS
Processo: 08505.065628/2016-57 - LIANDER ALAIN HER-NANDEZ LOBO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo: 08505.124699/2015-18 - MOSES ADEKUNLE ADEDOJA

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo: 08506.300448/2016-17 - CARLOS MIGUEL NEVES VIEIRA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo: 08352.003004/2016-37 - JOSE LUIS FERNANDEZ NARRO

Processo: 08297.002907/2016-11 - PAULO FERNANDO VIOLANTE DE OLIVEIRA

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 14/08/2017, Seção 1, pág. 44, para constar o nome da dependente INGRID DALILA TORREALBA DE GRAU.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados: Processo nº 08000.046227/2017-60 - ORANGEL NIKOLAY GRAU AGUIRRE

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo nº 08000.046227/2017-60 ORANGEL NIKOLAY GRAU AGUIRRE, INGRID DALILA TORREALBA DE GRAU.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: DUNGEONS 3
Produtor(es): KALYPSO MEDIA
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000934/2017-21
Requerente: DENNIS BLUMENTHAL / KALYPSO MEDIA

Título: NBA LIVE 18 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000985/2017-52
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: JOB SIMULATOR (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): OWLCHEMY LABS, INC
Distribuidor(es): SONY
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Simulação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001029/2017-98
Requerente: OWLCHEMY LABS

Título: ADAM'S VENTURE ORIGINS (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): SOEDESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001031/2017-67
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: ROGUE STORMERS (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): NC GAMES & ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001038/2017-89
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: ASSASSIN'S CREED ORIGINS (Canadá - 2017)
Produtor(es): UBISOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual, Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001044/2017-36
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: JUST DANCE 2018 (França - 2017)
Produtor(es): UBISOFT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001048/2017-14
Requerente: EMILY TOFANELLI

Título: FARMING SIMULATOR 17 PLATINUM EDITION (Suíça - 2017)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001049/2017-69
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: RAID (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): STARBREEZE
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000882/2017-92
Requerente: MICHAEL BOOKER

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: HOUSE OF CARDS - 5ª TEMPORADA (HOUSE OF CARDS - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 53 A 65
Produtor(es): Dana Brunetti/Andrew Davies/Joshua Donen
Diretor(es): James Foley/Carl Franklin/John David Coles
Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.045058/2017-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DUPLA EXPLOSIVA (THE HITMAN'S BODYGUARD, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Campbell Grobman Filmes
Diretor(es): Patrick Hughes
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.045782/2017-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Show Musical: RAÇA NEGRA E AMIGOS 2 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Fantasi Shows Eireli Epp.
Diretor(es): Anselmo Troncoso
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.046451/2017-51
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Trailer: O HOMEM DAS CAVERNAS (EARLY MAN, França / Reino Unido - 2017)
Diretor(es): Nick Park
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.048505/2017-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MY LITTLE PONY - O FILME (MY LITTLE PONY - THE MOVIE, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Jason Thiessen
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.048506/2017-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SONO MORTAL (DEAD AWAKE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Galen Walker/Derek Lee Nixon/James Lamarr
Diretor(es): Phillip Guzman
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.048510/2017-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA DOBRA NO TEMPO (WRINKLE IN TIME, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Ava Duvernay
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.048511/2017-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BLOG DA MARI (Brasil - 2016/2017)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): 602 Filmes Ltda - ME
Diretor(es): Liliane Maia
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001016/2017-19
Requerente: 602 PRODUÇÕES DE FILMES LTDA - ME

Trailler: ESTÁ É A SUA MORTE (THIS IS YOUR DEATH, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Lighthouse Pictures
Diretor(es): Giancarlo Esposito
Distribuidor(es): CINEART FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001057/2017-13
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: SHIVÁ - UMA SEMANA E UM DIA (SHAVUA VE YOM, Israel - 2016)
Produtor(es): Black Sheep Film Productions
Diretor(es): Asaph Polonsky
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Não Informado
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000990/2017-65
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Programa: MATEMÁTICA EM TODA PARTE 2 (Brasil - 2013)
Episódio(s): 01 a 13
Produtor(es): Alê Borges/Alexandre Sivoilella/Álvaro Furioni/Breno Keupman/Davi Kolb
Diretor(es): Bruno Passeri/David Kolb
Distribuidor(es): TV ESCOLA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.032374/2017-52
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Série: EFEITO CARBONARO - 2ª TEMPORADA (THE CARBONARO EFFECT - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 13

Produtor(es): Nathan Fields
Diretor(es): Leo Scherman
Distribuidor(es): TURNER BROADCASTING SYSTEM LATIN AMERICA, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.037930/2017-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: WESLEY SAFADÃO - AO VIVO EM MIAMI (Brasil - 2017)
Produtor(es): Luan Promoções e Eventos Ltda.
Diretor(es): Fernando Trevisan Catatau
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.046887/2017-41
Requerente: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Filme: UM FILME DE CINEMA (Brasil - 2015)
Produtor(es): República Pura Filmes
Diretor(es): Walter Carvalho
Distribuidor(es): LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA/DÉ FELIPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.046904/2017-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DUAS DE MIM (Brasil - 2017)
Diretor(es): Cininha de Paula
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.048504/2017-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAULO AUTRAN - O SENHOR DOS PALCOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Bem Produções e Eventos Culturais
Diretor(es): Marco Abujamra
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000991/2017-18
Requerente: BEM PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

Filme: O ASSASSINO - O PRIMEIRO ALVO (AMERICAN ASSASSIN, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Lionsgate/CBS Films
Diretor(es): Michael Cuesta
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Nudez , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08000.049621/2017-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALUMBRAMENTO: RETRATOS DE MULHER (Brasil - 2016)
Produtor(es): Interior Produções
Diretor(es): Patrícia Monte-Mór
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000888/2017-60
Requerente: INTERIOR PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: O HOMEM DA RAIÁ DO CANTO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Chaiana Furtado/Cibele Santa Cruz/Paula Horta
Diretor(es): Cibele Santa Cruz
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000982/2017-19
Requerente: CURINGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: AEREA (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): SOEDESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment

Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001032/2017-10
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: AMONG THE SLEEP (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): SOEDESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Terror
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.001033/2017-56
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: EARTHLOCK: FESTIVAL OF MAGIC (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): SOEDESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001035/2017-45
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: N.E.R.O - NOTHING EVER REMAINS OBSCURE (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): SOEDESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001036/2017-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: REUS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): SOEDESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001037/2017-34
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: WORLD TO THE WEST (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): SOEDESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox One/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001039/2017-23
Requerente: NC GAMES & ARCADES CIELFM LTDA

Título: SOUTH PARK: THE FRACTURED BUT WHOLE (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.001047/2017-70
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: NEED FOR SPEED: PAYBACK (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001091/2017-80
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

JORGE DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 16 de agosto de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA MEDALHA E SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE SIÃO, com sede na cidade de MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.412.933/0001-99 - (Processo MJ nº 08000.049021/2017-91).

II. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO GRUPO UIRAÇABA DE DANÇAS E TEATRO, com sede na cidade de SURUBIM, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.869.800/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.047633/2017-40).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREVENÇÃO AO USO E ABUSO DE DROGAS - ANPUAD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.208.085/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.048670/2017-75);

II. ESPAÇO VIDA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 19.959.845/0001-37 - (Processo MJ nº 08000.049607/2017-56);

III. INSTITUTO BRASILEIRO DE JUSTIÇA E DIREITO SOCIAL - IBJDS, com sede na cidade de MAJÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.182.411/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.048791/2017-17).

Em 18 de agosto de 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 232/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo nº: 08017.008391/2012-85
Série: "PLANET SHEEN - 1ª TEMPORADA (PLANET SHEEN - SEASON 1)"
Classificação Pretendida: Livre
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a série "PLANET SHEEN - 1ª TEMPORADA (PLANET SHEEN - SEASON 1)" foi apresentada sob a forma de autotranscrição por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.008391/2012-85, 08017.008392/2012-20, 08017.008393/2012-

74, 08017.008394/2012-19, 08017.008395/2012-63, 08017.008396/2012-16, 08017.008397/2012-52, 08017.008398/2012-05, 08017.008399/2012-41, 08017.008400/2012-38, 08017.008401/2012-82, 08017.008402/2012-27 e 08017.008403/2012-71 - EP - 13 (4320323).

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência, resolve:

Deferir o pedido de autotranscrição dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre".

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.085, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - Juiz de Fora (MG), como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia e estabelece recurso a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

PORTARIA Nº 2.086, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitem a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção à oftalmologia a ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a Portaria nº 2.065/SAS/MS, de 16 de dezembro de 2016, que altera a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado de Minas Gerais e a CIRA Sudoeste nº 309/2013 (86ª Reunião Ordinária) e homologação Ad Referendum da CIB/SUS/MG em 14 de novembro de 2013, que aprova a habilitação de que trata esta Portaria; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, CNES 2153084, como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, no Município de Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora, no montante anual de R\$ 731.315,98 (setecentos e trinta e um mil trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (IBGE 313670).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145495201700		81000173	300.000,00			10122201545257280
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	36000145574201700		81000173	600.000,00			10122201545257280
PB	MAE D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE D AGUA	36000145318201700		81000173	300.000,00			10122201545257280
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145930201700		81000173	250.000,00			10122201545257280
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145458201700		81000173	300.000,00			10122201545257280
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000145489201700		81000173	285.000,00			10122201545257280
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	36000143184201700		81000173	180.000,00			10122201545257280



PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000143328201700	81000173	165.000,00	165.000,00	10122201545257280
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000146320201700	81000173	1.823.000,00	1.823.000,00	10122201545257280
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000144981201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142666201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143038201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000146429201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139661201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000139699201700	81000173	700.000,00	700.000,00	10122201545257280
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000139722201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PI	PIRIPIRI	MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140308201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140944201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000142678201700	81000173	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545257280
PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	36000145752201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000145124201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142913201700	81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000146638201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000146641201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000142843201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142704201700	81000173	550.000,00	550.000,00	10122201545257280
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000142658201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000142804201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145830201700	81000173	160.000,00	160.000,00	10122201545257280
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000143000201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142964201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000143023201700	81000173	460.000,00	460.000,00	10122201545257280
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000143606201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000143422201700	81000173	130.000,00	130.000,00	10122201545257280
SP	ARIRANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIRANHA - SP	36000142876201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	36000143534201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000143225201700	81000173	260.000,00	260.000,00	10122201545257280
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000145265201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	36000142873201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	36000142736201700	81000173	175.500,00	175.500,00	10122201545257280
SP	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	36000142788201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	36000143779201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000146501201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEM SP	36000142687201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
TOTAL			44 PROPOSTAS			21.988.500,00	

PORTARIA Nº 2.087, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Altera a habilitação do Hospital Marcio Cunha - Ipatinga(MG) Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica e estabelece recurso a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Ipatinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução n 230, de 22 de março de 2017; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática- Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital Márcio Cunha- CNES 2205440, localizado em Ipatinga (MG), para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica (Código 17.07, 17.08 e 17.09).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Ipatinga, no montante anual de R\$ 293.981,45 (duzentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para o custeio do serviço de oncologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Ipatinga (IBGE 313130), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 961, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 05/2017, realizada em 07/03/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: QUÍMICA BPAR LTDA
CNPJ: 02.315.905/0001-86
Processo nº. 25351.365684/2009-27
Expediente n.º: 339647/10-9
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor Fernando Mendes e decidiu, por unanimidade, nos termos do Voto do relator - Voto do Diretor 001/2017 - Direg/Anvisa, CONHECER e DAR provimento ao recurso, para quer se providencie, com as compensações de praxe, a imediata devolução da taxa indevidamente recolhida pelo Recorrente, devendo os autos retornarem a GGGAF para a efetivação da devolução.

ARESTO Nº 963, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 020, realizada em 08/08/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CCAB Agro Ltda.
CNPJ: 08.938.255/0001-01
Processo: 25351.004047/2011-30
Expediente: 0496058/17-1 e 0765499/17-5
Decisão: por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso e pela REVISÃO DE OFÍCIO da decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada - Aresto n. 819 de 03/04/2017 - de forma que os processos retornem à área técnica nos termos do voto do relator - Voto nº22/2017 Diges.
Empresa: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
CNPJ: 05.280.269/0001-92
Processo: 25351.822848/2010-11
Expediente: 0563185/17-8 e 0787780/17-3
Decisão: por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso e pela REVISÃO DE OFÍCIO da decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada - Aresto n. 819 de 03/04/2017 - de forma que os processos retornem à área técnica nos termos do voto do relator - Voto nº22/2017 Diges.
Empresa: Consagro Agroquímica Ltda
CNPJ: 07.273.677/0001-42
Processo: 25351.401003/2014-70
Expediente: 1234299/17-8
Decisão: por unanimidade, tornar insubsistente o julgamento referente ao item 3.1.10.3 da ROP 019 de 25/07/2017, devido a necessidade de retificação do expediente naquela deliberação. Decidiu ainda, registrada a retificação do expediente nesta deliberação, no sentido de NÃO CONHECER DO RECURSO, por interposição perante órgão incompetente, acatando o Parecer nº 027/2017 - COART.

Empresa: Helm Do Brasil Mercantil Ltda
CNPJ: 47.176.755/0001-05
Processo: 25351.625357/2010-91
Expediente: 2379613/16-2
Decisão: por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2017 - Coart.

ARESTO Nº 964, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2017, realizada em 25/07/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Insetimax Ind. Química Ltda
CNPJ: 05.328.961/0001-43
Processo: 25351-509249/2016-02

Expediente: 457758/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 088/2017 - Corec/Gesan.
Empresa: Coimbra Industrial e Mercantil Ltda
CNPJ: 16.583.494/0001-14
Processo: 25351-181159/2017-11
Expediente: 1117359/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 093/2017 - Corec/Gesan.
Empresa: Uniplástico Indústria e Comércio de Plástico Ltda
CNPJ: 58.829.433/0001-34
Processo: 25351-157813/2011-89
Expediente: 1337743/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando os termos do voto do relator - Voto nº 024/2017 - Dimon/Anvisa.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.183, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.184, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.185, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.202, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.203, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art.91, VI, o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 08 de junho de 2017, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008.

Considerando os artigos 6º, 7º, inciso XV e 8º, §1º, inciso X, da Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999.

Considerando os artigos 3º e 20, da RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, importação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do KIT, da marca HOLLYWOOD ORIGINAL EXPERIENCE, composto por UMA LATA COM TABACO PARA CIGARRO, UMA CAIXA COM 100 TUBOS COM FILTRO DE CIGARRO PARA MONTAR E UMA MÁQUINA PARA MONTAR CIGARROS, esta embalagem como apresentada não possui registro, junto à Anvisa, produzido pela empresa SOUZA CRUZ S.A, CNPJ: 33.009.911/0018-87.

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização de todas as unidades do produto acima descrito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.204, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.205, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.520, de 8 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2017, na Seção 1, pág. 45, e em suplemento, pág. 44,

Onde se lê:

PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA 6.06320-3
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E
ORAL CURITIBA/PR
25351.817657/2016-73 6.6320.0019.001-1
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
TROPIC SOYA
4033 Registro de Alimentos para Nutrição Enteral - NA-

CIONAL

Leia-se:

PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA 6.06320-3
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E
ORAL CURITIBA/PR
25351.817657/2016-73 6.6320.0019.001-1
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
TROPIC SOYA
4041 Registro único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA 6.06320-3
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E
ORAL SOROCABA/SP
25351.817657/2016-73 6.6320.0019.002-1

CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
TROPIC SOYA
4041 Registro único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA 6.06320-3
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E
ORAL CASTRO/PR
25351.817657/2016-73 6.6320.0019.003-8
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
TROPIC SOYA
4041 Registro único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.194 DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.195, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.196 DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.197, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 11 a 12 de julho de 2017, pela Coordenação de Equivalência Terapêutica/GESEF/GGMED/ANVISA/MS, cujo parecer da equipe técnica conclui que o Centro de Equivalência Farmacêutica da Biocinese não atende às exigências da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016, resolve:



Art. 1º Cancelar a Habilitação referente ao Centro de Equivalência Farmacêutica da Biocinese, processo número 25351.492073/2016-46 de 10/11/2016, concedida pela Resolução - RE nº 3.386, de 15 de dezembro de 2016, retificada em D.O.U de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.198, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa, por estarem em desacordo com a legislação vigente;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.199, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.200, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.201, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.154, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351.210911/2016-60:

Onde se lê:

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
05035244000123
OXALATO DE ESCITALOPRAM
EXAPRAM 25351.210911/2016-60 05/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
2078063/16-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
060547/09-
6 - 25351.049089/2009-86)
Leia-se:

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
05035244000123
OXALATO DE ESCITALOPRAM
NEXIPRAM 25351.210911/2016-60 05/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
2078063/16-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
060547/09-
6 - 25351.049089/2009-86)

Na resolução - RE nº 167, de 30 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União no. 23, de 31 de janeiro de 2003, Seção 1 Pág. 28, referente ao processo 25351.224960/2002-84.

Onde se lê:

SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5 CEFACLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.001-5 Comercial
02/2008 250 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVDC X 4 24 Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.002-3 Comercial
02/2008 250
MG CAP GEL DURA CT BL AL PVDC X 10 24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.003-1 Comercial
02/2008 500
MG CAP GEL DURA CT BL AL PVDC X 4 24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.004-1 Comercial
02/2008 500
MG CAP GEL DURA CT BL AL PVDC X 10 24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.005-8 Comercial
02/2008 500
MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL PVDC X 5 24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.006-6 Comercial
02/2008 500
MG CAP GEL DURA CT 6 BL AL PVDC X 8 24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.007-4 Comercial
02/2008 500
MG CAP GEL DURA CT 12 BL AL PVDC X 4 24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84
1.3569.0033.008-2 Comercial 02/2008 500 MG CAP GEL
DURA CT
4 BL AL PVDC X 12 24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.009-0 Comercial
02/2008 250 MG/5ML SUS OR CT FR VD AMB X 80
ML
+ SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.010-4 Comercial
02/2008 250 MG/5ML SUS OR CT FR VD AMB X 100
ML
+ SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.011-2 Comercial
02/2008 250 MG/5ML SUS OR CT FR VD INC X 80 ML
+
SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.012-0 Comercial
02/2008 250 MG/5ML SUS OR CT FR VD INC X 100
ML
+ SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO

CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.013-9 Comercial
02/2008 250 MG/5ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 80
ML
+ SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.014-7 Comercial
02/2008 250 MG/5ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 100
ML + SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.015-5
Comercial 02/2008 375 MG/5ML SUS OR CT FR VD AMB
X 50
ML + SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.016-3
Comercial 02/2008 375 MG/5ML SUS OR CT FR VD AMB
X 80
ML + SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.017-1
Comercial 02/2008 375 MG/5ML SUS OR CT FR VD AMB
X 100
ML + SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.018-1
Comercial 02/2008 375 MG/5ML SUS OR CT FR VD INC
X 50 ML
+ SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.019-8 Comercial
02/2008 375 MG/5ML SUS OR CT FR VD INC X 80 ML
+
SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.020-1 Comercial
02/2008 375 MG/5ML SUS OR CT FR VD INC X 100
ML
+ SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.021-1 Comercial
02/2008 375 MG/5ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 50
ML
+ SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.022-8 Comercial
02/2008 375 MG/5ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 80
ML
+ SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84
1.3569.0033.023-6 Comercial 02/2008 375 MG/5ML SUS
OR CT FR
PLAS OPC X 100 ML + SER PLAS DOS 24 Meses Antibioticos
Sistemicos Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
CEFACLOR CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.024-4 Comercial 02/2008 187 MG/5ML PREP
EXT CT
FR VD AMB X 50 ML 24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.025-2 Comercial
02/2008
187 MG/5ML PREP EXT CT FR VD AMB X 80 ML 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.026-0 Comercial 02/2008 187 MG/5ML PREP
EXT CT
FR VD AMB X 100 ML 24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples



150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFA-
CLOR CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.027-9 Comercial
02/2008 375 MG/5ML PREP EXT CT FR VD AMB X 50 ML 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.028-7 Comercial 02/2008 375 MG/5ML PREP
EXT CT
FR VD AMB X 80 ML 24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFA-
CLOR CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.029-5 Comercial
02/2008 375 MG/5ML PREP EXT CT FR VD AMB X 100 ML 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.030-9 Comercial
02/2008 375
MG DRG AP CT BL AL PVDC X 4 (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.031-7 Comercial
02/2008 375
MG DRG AP CT BL AL PVDC X 10 (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.032-5 Comercial
02/2008 500
MG DRG AP CT BL AL PVDC X 10 (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.033-3 Comercial
02/2008 500
MG DRG AP CT BL AL PVDC X 4 (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.034-1 Comercial
02/2008 750
MG DRG AP CT BL AL PVDC X 4 (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.035-1 Comercial
02/2008 750
MG DRG AP CT BL AL PVDC X 10 (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.036-8 Comercial
02/2008 750
MG DRG AP CT 2 BL AL PVDC X 7 (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.037-6 Comercial
02/2008 250
MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR VD AMB X 80 ML
+ SER
PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
CEACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.038-4 Comercial 02/2008 250 MG/5ML SUS
OR LIB
PROL CT FR VD AMB X 100 ML + SER PLAS DOS
(CECLOR
AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGIS-
TRO DE
MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATA-
DO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.039-2 Comercial
02/2008 250 MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR VD INC X 80
ML + SER
PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFA-
CLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.040-6
Comercial 02/2008 250 MG/5ML SUS OR LIB PROL CT
FR VD
INC X 100 ML + SER PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses
Antibioticos

Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.041-4 Comercial
02/2008 250
MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR PLAS OPC X 80 ML
+ SER
PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFA-
CLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.042-2
Comercial 02/2008 250 MG/5ML SUS OR LIB PROL CT
FR PLAS
OPC X 100 ML + SER PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.043-0 Comercial
02/2008 375
MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR VD AMB X 50 ML
+ SER
PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFA-
CLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.044-9
Comercial 02/2008 375 MG/5ML SUS OR LIB PROL CT
FR VD
AMB X 80 ML + SER PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.045-7 Comercial
02/2008 375
MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR VD AMB X 100 ML
+ SER
PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFA-
CLOR MONOIDRATADO CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.046-5
Comercial 02/2008 375 MG/5ML SUS OR LIB PROL CT
FR VD
INC X 50 ML + SER PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.047-3 Comercial
02/2008 375
MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR VD INC X 80 + SER
PLAS
DOS (CECLOR AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos Sim-
ples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.048-1 Comer-
cial
02/2008 375 MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR VD
INC
X 100 + SER PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses An-
tibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
CEACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.049-1 Comercial
02/2008 375
MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR PLAS OPC X 50 ML
+ SER
PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFA-
CLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.050-3
Comercial 02/2008 375 MG/5ML SUS OR LIB PROL CT
FR PLAS
OPC X 80 ML + SER PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses
Antibioticos
Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.051-1 Comercial
02/2008 375
MG/5ML SUS OR LIB PROL CT FR PLAS OPC X 100
ML + SER
PLAS DOS (CECLOR AF)24 Meses Antibioticos Sistemicos
Simples
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFA-
CLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.052-1
Comercial 02/2008 187 MG/5ML PO PREP EXT LIB PROL
CT FR
VD AMB X 50 ML (CECLOR AF) 24 Meses Antibioticos
Sistemicos
Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
CEACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.053-8 Comercial 02/2008 187 MG/5ML PO
PREP EXT
LIB PROL CT FR VD AMB X 80 ML (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO

SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.054-6 Comercial
02/2008 187
MG/5ML PO PREP EXT LIB PROL CT FR VD AMB X
100
ML(CECLOR AF) 24 Meses Antibioticos Sistemicos Sim-
ples 150
REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR
MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.055-4 Comer-
cial
02/2008 187 MG/5ML PO PREP EXT LIB PROL CT FR
PLAS OPC X 50 ML (CECLOR AF) 24 Meses Antibioticos
Sistemicos
Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
CEACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.056-2 Comercial 02/2008 187 MG/5ML PO
PREP EXT
LIB PROL CT FR PLAS OPC X 80 ML (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.057-0 Comercial
02/2008 187
MG/5ML PO PREP EXT LIB PROL CT FR PLAS OPC X
100 ML
(CECLOR AF) 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples
150 REGISTRO
DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR MONOI-
DRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.058-9 Comer-
cial
02/2008 375 MG/5ML PO PREP EXT LIB PROL CT FR
VD AMB X 50 ML (CECLOR AF) 24 Meses Antibioticos
Sistemicos
Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
CEACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.059-7 Comercial 02/2008 375 MG/5ML PO
PREP EXT
LIB PROL CT FR VD AMB X 80 ML (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.060-0 Comercial
02/2008 375
MG/5ML PO PREP EXT LIB PROL CT FR VD AMB X
100 ML
(CECLOR AF) 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples
150 REGISTRO
DE MEDICAMENTO SIMILAR CEFACLOR MONOI-
DRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 1.3569.0033.061-9 Comer-
cial
02/2008 375 MG/5ML PO PREP EXT LIB PROL CT FR
PLAS OPC X 50 ML (CECLOR AF) 24 Meses Antibioticos
Sistemicos
Simples 150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
CEACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.062-7 Comercial 02/2008 375 MG/5ML PO
PREP EXT
LIB PROL CT FR PLAS OPC X 80 ML (CECLOR AF) 24
Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
SIMILAR CEFACLOR MONOIDRATADO CECLOR
25351.224960/2002-84 1.3569.0033.063-5 Comercial
02/2008 375
MG/5ML PO PREP EXT LIB PROL CT FR PLAS OPC X
100 ML
(CECLOR AF) 24 Meses Antibioticos Sistemicos Simples
150 REGISTRO
DE MEDICAMENTO SIMILAR
Leia-se:
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
CEACLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.009-0 Comercial 01/2008
50 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 80 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEACLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.010-4 Comercial 01/2008
50 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEACLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.011-2 Comercial 01/2008
50 MG/ML SUS OR CT FR VD TRANS X 80 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibioticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR



CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.012-0 Comercial 01/2008
50 MG/ML SUS OR CT FR VD TRANS X 100 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.013-9 Comercial 01/2008
50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 80 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.014-7 Comercial 01/2008
50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.015-5 Comercial 01/2008
75 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.016-3 Comercial 01/2008
375 MG/5ML SUS OR CT FR VD AMB X 80 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.017-1 Comercial 01/2008
75 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.018-1 Comercial 01/2008
75 MG/ML SUS OR CT FR VD TRANS X 50 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.019-8 Comercial 01/2008
75 MG/ML SUS OR CT FR VD TRANS X 80 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.020-1 Comercial 01/2008
75 MG/ML SUS OR CT FR VD TRANS X 100 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.021-1 Comercial 01/2008
75 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 50 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.022-8 Comercial 01/2008
75 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 80 ML + SER
DOS + COL 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.023-6 Comercial 01/2008
75 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + SER
PLAS DOS 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.032-5 Comercial 01/2008
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 10
(CECLOR BD) 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.033-3 Comercial 01/2008
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 4
(CECLOR BD) 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.034-1 Comercial 01/2008

750 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 4
(CECLOR BD) 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.035-1 Comercial 01/2008
750 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 10
(CECLOR BD) 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
CEFACTOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84
1.3569.0033.036-8 Comercial 01/2008
750 MG COM REV LIB PROL CT 2 BL AL PVDC X 7
(CECLOR BD) 24 Meses
Antibióticos Sistemicos Simples 150 REGISTRO DE ME-
DICAMENTO SIMILAR
Na resolução - RE nº 2.638, de 30 de setembro de 2016,
publicada no Diário Oficial da União no. 190, de 03 de outubro de
2016, Seção 1 Pág. 33 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo
25351.035288/2004-16.
Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
BIOVIR 25351.035288/2004-16 02/2018
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE 2151124/16-1
1.0107.0214.001-8 24 Meses
150 MG + 300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS
X 60
ZIDOVUDINA + LAMIVUDINA
1.0107.0214.002-6 48 Meses
150 MG + 300 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA
1.0107.0214.003-4 48 Meses
150 MG + 300 MG COM REV CT FR PLAS HDPE OPC X
60
LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
BIOVIR 25351.035288/2004-16 02/2018
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE 2151124/16-1
1.0107.0214.001-8 24 Meses
150 MG + 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X
60
ZIDOVUDINA + LAMIVUDINA
1.0107.0214.002-6 48 Meses
150 MG + 300 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA
1.0107.0214.003-4 48 Meses
150 MG + 300 MG COM REV CT FR PLAS HDPE OPC X
60
LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA
Na resolução - RE nº 3.389 de 15 de dezembro de 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de
2016, seção 01 pag. 86 e Suplemento pag. 18, referente ao processo
nº 25351.457294/2010-85.
Onde se lê:
Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
BRINERT 25351.457294/201-85 01/2019
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2569728/16-5
1.0151.0125.002-2 30 Meses
500 UI LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 10
ML + DISP TRANSF + SER + EQP + 2 COMPRESSAS + 1
CURATIVO
Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
Leia se:
Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
BRINERT 25351.457294/201-85 01/2019
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2569728/16-5
1.0151.0125.002-2 30 Meses
500 UI LIOF INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS
DIL X 10 ML + DISP TRANSF + SER 10 ML + EQP + 2 COM-
PRESSAS + 1 CURATIVO
Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
Na resolução - RE nº 534, de 02 de março de 2005, pu-
blicada no Diário Oficial da União no. 42, de 03 de março de 2005,
Seção 1 Pág. 50, referente ao processo 25351.222093/2002-42.
Onde se lê:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-
2
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
TYLAGIN 25351.222093/2002-42 03/2008
COMERCIAL 1.5423.0008.006-3 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT 60 FR PLAS OPACO X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ
APROVADA

NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0008.006-8 24 Meses
160 MG/5ML SUS OR CT FR PET X 60 ML + COPO-
MEDIDA
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ
APROVADA
NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0008.006-9 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPACO X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ
APROVADA
NO PAÍS
Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-
2
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
TYLALGIN 25351.222093/2002-42 03/2008
COMERCIAL 1.5423.0008.007-1 24 Meses
32 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET TRANS X 60 ML
+ COP
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ
APROVADA
NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0008.008-8 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ
APROVADA
NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0008.009-6 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT 60 FR PLAS OPC X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ
APROVADA
NO PAÍS

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.186, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atri-
buições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril
de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, re-
solve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de pro-
dutos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com
o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação
toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais
avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agri-
cultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país,
aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.187, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atri-
buições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril
de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, re-
solve:

Art. 1º Reprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de re-
síduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme re-
lação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos
não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações pro-
cedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de
meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao
objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.175, DE 14 DE AGOSTO 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fu-
mígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao
disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº
61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução
da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada
no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.176, DE 14 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.177, DE 14 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.178, DE 14 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.179, DE 14 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.180, DE 14 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.188, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.189, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.190 DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.191 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.072 de 2 de agosto de 2017, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado, referente à empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, PROCESSO 25351.173736/2017-55, publicada no Diário Oficial da União nº. 150 de 7 de agosto de 2017, Seção 1, página 56 e em suplemento, página 72.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 75, de 10 de janeiro de 2014, publicada em DOU nº 8 de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, página 23 e em suplemento, página 04.

Onde se lê:

VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A 8.01470-6

Kit Para Facoemulsificacao 25351.766465/2008-38

OPO71 KIT DE BOMBA DUPLA FUSION TM PARA SISTEMA WHITESTAR SIGNATURE TM

FABRICANTE : A.M.O. PUERTO RICO MANUFACTURING, INC. - PORTO RICO

FABRICANTE : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

[...]

CLASSE : II 80147060096

8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico

Leia-se:

VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A 8.01470-6

Kit Para Facoemulsificacao 25351.766465/2008-38

OPO71 KIT DE BOMBA DUPLA FUSION TM PARA SISTEMA WHITESTAR SIGNATURE TM

FABRICANTE : A.M.O. PUERTO RICO MANUFACTURING, INC. - PORTO RICO

FABRICANTE : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

[...]

CLASSE : II 80147060096

80125 - Revalidação de Cadastro de Conjunto de MATERIAIS de Uso Médico.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.181, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto SPERMOPOWER (Tribulus terrestris) sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site <http://www.spermopower.com.br/>, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso do produto SPERMOPOWER (Tribulus terrestris), sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, fabricado por empresa desconhecida, bem como a divulgação por meio do site <http://www.spermopower.com.br/> ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.192, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.193, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:



Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.206, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.207, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Astellas Pharma Technologies, Inc., na certificação solicitada pela empresa Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 07.768.134/0001-04, publicada pela Resolução RE nº 2.655, de 18 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 52 e em suplemento, pág. 101, para Avara Pharmaceutical Technologies Inc., conforme expedientes nº 0090316/15-7 e 1300030/17-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO -RE Nº 2.211, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.212, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO -RE Nº 2.213, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.214, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.215 DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.216, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.217, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.218 DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.219, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.220, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.221, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.222, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.223, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.225, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.684, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1 pág. 38, Suplemento pág. 33.

Onde se lê:
EMPRESA: ORTHO STORE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, 5500 BLOCO 2 SALA 305 A

308
BAIRRO: RIO DE JANEIRO CEP: 22775005 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 03.737.792/0001-70
PROCESSO: 25351.104374/2005-67 AUTORIZ/MS: K6633L54XX0W (8.02464.2)

ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: ORTHO STORE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, 5500 BLOCO 2 SALA 305 A

308
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22775005 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 03.737.792/0001-70
PROCESSO: 25351.104374/2005-67 AUTORIZ/MS: K6633L54XX0W (8.02464.2)

ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 1.452, de 02 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 05 de junho de 2017, Seção 1 pág. 99, Suplemento págs. 4 e 5.

Onde se lê:
EMPRESA: EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP

ENDEREÇO: SHCGN CR QUADRA 714/715, BLOCO D, LOJA 40, PARTE SUBSOLO

BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70761640 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.215.461/0001-03

PROCESSO: 25351.741501/2009-32 AUTORIZ/MS: PHW43W157X34 (8.05895.1)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP

ENDEREÇO: SHCGN CR QUADRA 714/715, BLOCO D, LOJA 40, PARTE SUBSOLO

BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70761640 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.215.461/0001-03

PROCESSO: 25351.741501/2009-32 AUTORIZ/MS: PHW43W157X34 (8.05895.1)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.277, de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2017, Seção 1 pág. 53, Suplemento págs. 32 e 33.

Onde se lê:
EMPRESA: Excelencia Logistica Ltda - EPP
ENDEREÇO: DR. RINALDO DE PINHO ALVES, Nº 2680-PRÉ-

DIO A, GALPÃO 7
BAIRRO: PARATIBE CEP: 53411000 - PAULISTA/PE
CNPJ: 11.487.181/0001-49

PROCESSO: 25351.215359/2017-75 AUTORIZ/MS: 2.09314.0

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: Excelencia Logistica Ltda - EPP
ENDEREÇO: RUA RIACHAO, 807, GL 16A

BAIRRO: MURIBECA CEP: 54355057 - JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE

CNPJ: 11.487.181/0001-49
PROCESSO: 25351.215359/2017-75 AUTORIZ/MS: 2.09314.0

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.400, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção 1 pág. 63, Suplemento pág. 38.

Onde se lê:
EMPRESA: H Medical Importação e Comércio Ltda
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS 293

BAIRRO: JARDIM DOS ESTADOS CEP: 79020120 - CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 03.787.326/0002-80
PROCESSO: 25351.008266/2015-15 AUTORIZ/MS: U17383HL89L8 (8.11549.8)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: H Medical Importação e Comércio Ltda

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2721, 6º ANDAR, SALA 602

BAIRRO: CENTRO CEP: 36010012 - JUIZ DE FORA /MG

CNPJ: 03.787.326/0002-80
PROCESSO: 25351.008266/2015-15 AUTORIZ/MS: U17383HL89L8 (8.11549.8)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
Na resolução - RE Nº 223, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2014, Seção 1 Pag. 36 e Suplemento Págs. 41 e 44.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ASSIS E VIANA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES N. 355

BAIRRO: CENTRO CEP: 37134000 - DIVISA NOVA/MG
CNPJ: 07.802.578/0001-00

PROCESSO: 25351.018440/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.64355.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ASSIS E VIANA LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES N. 335

BAIRRO: CENTRO CEP: 37134000 - DIVISA NOVA/MG
CNPJ: 07.802.578/0001-00

PROCESSO: 25351.018440/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.64355-7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 1.690, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1 Pag. 38 e Suplemento Págs. 35, 37 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: ERICK H.R. AZEVEDO - ME
ENDEREÇO: RUA PASSO FUNDO, 2017, SALA C

BAIRRO: SAO MATHEUS CEP: 78890000 - SORRISO/MT

CNPJ: 25.129.920/0001-35
PROCESSO: 25351.275789/2017-58

AUTORIZ/MS: 7.52207-3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: ERICK H.R. AZEVEDO - ME

ENDEREÇO: RUA PASSO FUNDO, 2014, SALA C
BAIRRO: SAO MATHEUS CEP: 78890000 - SORRISO/MT

CNPJ: 25.129.920/0001-35
PROCESSO: 25351.275789/2017-58

AUTORIZ/MS: 7.52207-3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Na resolução - RE Nº 1.802, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1 Pag. 98 e Suplemento Págs. 29 e 33.

Onde se lê:
EMPRESA: MATIPO P HARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA DIMAS MONTEIRO, 11

BAIRRO: CENTRO CEP: 35367000 - MATIPÓ/MG
CNPJ: 27.755.986/0001-66

PROCESSO: 25351.334897/2017-70
AUTORIZ/MS: 7.52531-1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: MATIPO P HARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA DIMAS MONTEIRO, 11

BAIRRO: CENTRO CEP: 35367000 - MATIPÓ/MG
CNPJ: 27.755.986/0001-66

PROCESSO: 25351.334897/2017-70 AUTORIZ/MS: 7.52531.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Na resolução - RE Nº 1.610, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 19 de junho de 2017, Seção 1 Pag. 35 e Suplemento Págs. 25, 27 e 28.

Onde se lê:
EMPRESA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: rua joaquin da silva carneiro, 47
BAIRRO: são diogo i CEP: 29163280 - SERRA/ES

CNPJ: 04.307.650/0013-79
PROCESSO: 25351.288665/2017-32

AUTORIZ/MS: 7.52058-9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA SILVA CARNEIRO, 47
BAIRRO: SÃO DIOGO I CEP: 29163280 - SERRA/ES

CNPJ: 04.307.650/0013-79



PROCESSO: 25351.288665/2017-32 7.52058.9	AUTORIZ/MS:	COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-	GUÁ/GO	Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA JPE LTDA - ME ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL QD A LT 162 BAIRRO: SETOR CENTRO CEP: 75890000 - JARA-
ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-	JEITOS	CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: ERICO LUCENA DE ARAUJO FARMACIA -		CNPJ: 17.903.043/0001-80 PROCESSO: 25351.415332/2013-69 AUTORIZ/MS: 0.98492-7 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
Na resolução - RE Nº 1.690, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1 Pag. 38 e Suplemento Págs. 35 e 38. Onde se lê: EMPRESA: FARMAFISIO LTDA -ME ENDEREÇO: PC CONSELHEIRO ANTONIO REBOUÇAS	S/N	ME		A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Leia-se: EMPRESA: DROGARIA JPE LTDA - ME ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL QD A LT 162 BAIRRO: SETOR CENTRO CEP: 75890000 - SÃO SI-
BAIRRO: CENTRO CEP: 44420000 - MARAGOGIPE/BA CNPJ: 26.749.975/0001-00 PROCESSO: 25351.305958/2017-91 AUTORIZ/MS: 7.52221-1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	AO	CEIÓ/AL	MÃO/GO	CNPJ: 17.903.043/0001-80 PROCESSO: 25351.415332/2013-69 AUTORIZ/MS: 0.98492-7 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: FARMAFISIO LTDA -ME ENDEREÇO: PC CONSELHEIRO ANTONIO REBOUÇAS	S/N	AO CONTROLE ESPECIAL- FRACIONAMENTO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -		A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Na resolução - RE nº 638, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 01 Pag. 68 e Suplemento Pags. 157 e 177. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA GALVÃO & FONTES LTDA ENDEREÇO: PRAÇA ARTHUR BERNARDES, N.06, LO-
BAIRRO: CENTRO CEP: 44420000 - MARAGOGIPE/BA CNPJ: 26.749.975/0001-00 PROCESSO: 25351.305958/2017-91	7.52221.1	MENTOS	JA 01.	BAIRRO: CENTRO CEP: 3655000 - COIMBRA/MG CNPJ: 06.334.092/0001-22 PROCESSO: 25351.008785/2007-94
AUTORIZ/MS:		DOR/BA	0.48311.5	AUTORIZ/MS:
ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-	JEITOS	CNPJ: 84.683.481/0494-27 PROCESSO: 25351.325767/2017-46 AUTORIZ/MS: 7.52399-7 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-		ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
A CONTROLE ESPECIAL:		MENTOS		TOS/COSMÉ-
Na resolução - RE N.º 2.661, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, Seção 01 Pag. 52 e Suplemento Pag. 105. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA IMACULADA CONCEIÇÃO LT-	DA.	ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, 800, LOJA 01 BAIRRO: DOIS DE JULHO CEP: 40060001 - SALVA-		TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL FLÁVIO FERNANDES Nº 118 BAIRRO: CENTRO CEP: 37405000 - MONSENHOR PAU-	LO/MG	DOR/BA		CONTROLE
CNPJ: 22.302.400/0001-94 PROCESSO: 25351.221741/2013-04		CNPJ: 84.683.481/0494-27 PROCESSO: 25351.325767/2017-46 AUTORIZ/MS: 7.52399-7 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-		ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA GALVÃO & FONTES LTDA ENDEREÇO: PRAÇA ARTHUR BERNARDES, Nº 58 BAIRRO: CENTRO CEP: 3655000 - COIMBRA/MG CNPJ: 06.334.092/0001-22 PROCESSO: 25351.008785/2007-94
AUTORIZ/MS:		JEITOS	0.48311.5	AUTORIZ/MS:
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-	JEITOS	ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, 880, LOJA 01 BAIRRO: DOIS DE JULHO CEP: 40060001 - SALVA-		ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA IMACULADA CONCEICAO LT-	DA - ME	DOR/BA		TOS/COSMÉ-
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR SILVEIRA 19A BAIRRO: CENTRO CEP: 37405000 - MONSENHOR PAU-	LO/MG	CNPJ: 84.683.481/0494-27 PROCESSO: 25351.325767/2017-46 AUTORIZ/MS: 7.52399-7 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-		TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CNPJ: 22.302.400/0001-94 PROCESSO: 25351.221741/2013-04 AUTORIZ/MS: 0.99291-9 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-	JEITOS	JEITOS		CONTROLE
A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -		Na resolução - RE Nº 1.407, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Págs. 47 e 48. Onde se lê: EMPRESA: J CRUZ LTDA - EPP ENDEREÇO: R LEBLON 416 BAIRRO: IVETE VARGAS CEP: 69900190 - RIO BRAN-		ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA GALVÃO & FONTES LTDA ENDEREÇO: rua barao do rio branco 302 BAIRRO: centro CEP: 89802100 - CHAPECÓ/SC CNPJ: 01.659.445/0008-17 PROCESSO: 25351.371493/2013-33 AUTORIZ/MS: 0.95858-3 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
Na resolução - RE N.º 4.910, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 01 Pag. 27 e Suplemento Págs. 92 e 97. Onde se lê: EMPRESA: ERICO LUCENA DE ARAÚJO FARMÁCIA	ME	CO/AC		A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Leia-se: EMPRESA: J CRUZ LTDA - EPP ENDEREÇO: R LEBLON 416 BAIRRO: IVETE VARGAS CEP: 69900190 - RIO BRAN-
ENDEREÇO: RUA JOÃO DE OLIVEIRA MELO, 156B BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA CEP: 57072060 -	MACEIÓ/AL	CNPJ: 04.521.258/0006-07 PROCESSO: 25351.391537/2015-11 AUTORIZ/MS: 7.39772-4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-		CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Leia-se: EMPRESA: FARMACIAS SAO RAFAEL LTDA ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 302E BAIRRO: CENTRO CEP: 89802100 - CHAPECÓ/SC CNPJ: 01.659.445/0008-17 PROCESSO: 25351.371493/2013-33 AUTORIZ/MS: 0.95858-3 ATIVIDADE/ CLASSE:
CNPJ: 13.867.137/0001-90 PROCESSO: 25351.720698/2014-38	7.34376.5	JEITOS		
ATIVIDADE/ CLASSE:		Na resolução - RE Nº 1.745, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1 Pag. 26 e Suplemento Págs. 42 e 46.		

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 1.940, de 22 de maio de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014,
Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 36 e 49.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MASSICO LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO 2565A
BAIRRO: CENTRO CEP: 35010172 - GOVERNADOR VA-
LADARES/MG
CNPJ: 08.240.865/0001-37
PROCESSO: 25351.208981/2014-96 AUTORIZ/MS:
7.16033.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: JOTA D. RAMALHO DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOVELINO MACIEL 28
BAIRRO: CENTRO CEP: 39816000 - CATUJI/MG
CNPJ: 08.240.865/0001-37
PROCESSO: 25351.208981/2014-96
AUTORIZ/MS: 7.16033-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

Na resolução - RE Nº 4.031, de 16 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de
2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 108.

Onde se lê:
EMPRESA: GIRÃO & SAMPAIO LTDA.
ENDEREÇO: AV. DOM SEVERINO Nº 4445 SALA 01
BAIRRO: MORADA DO SOL CEP: 64049380 - TERE-
SINA/PI
CNPJ: 63.503.007/0005-70
PROCESSO: 25351.525034/2014-67 AUTORIZ/MS:
7.28990.3

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ES-
PECIAL, FRACIONAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS
GLOBO LTDA
ENDEREÇO: AV. DOM SEVERINO Nº 4445 SALA 01
BAIRRO: MORADA DO SOL CEP: 64049370 - TERE-
SINA/PI
CNPJ: 63.503.007/0005-70
PROCESSO: 25351.525034/2014-67 AUTORIZ/MS:
7.28990-3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO

Na resolução - RE Nº 3.503, de 19 de setembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de
2013, Seção 1 Pag. 685 e Suplemento Págs. 156 e 173.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: R PROFESSOR JOSE HORACIO MEIREL-
LES TEIXEIRA, Nº 893, LJº 1
BAIRRO: VILA SUZANA CEP: 05.6301 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.412.110/0363-46
PROCESSO: 25351.482632/2013-53 AUTORIZ/MS:
0.98802.8

AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICA-
MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, n.º
1200 - LOJA 02 E 03
BAIRRO: JARDIM VERA CRUZ CEP: 18050000 - SO-
ROCABA/SP
CNPJ: 61.412.110/0363-46
PROCESSO: 25351.482632/2013-53 AUTORIZ/MS:
0.98802-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.182, DE 16 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, Substituto da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Por-
taria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I,
§ 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada -
RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.208, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao
disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos
do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria
Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em
conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.209, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao
disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos
do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria
Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de
Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da
Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.210, DE 18 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao
disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos
do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria
Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de
Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da
Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.350, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Concede autorização e renovação de auto-
rização a estabelecimentos e equipes de saú-
de para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro
de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº
2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento
técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que
diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e
estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes
ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secre-
taria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distri-
buição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as
equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para rea-
lizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a
seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 04 PR 01
II - denominação: Instituto Policlínica Pato Branco
III - CNPJ: 12.651.010/0001-76
IV - CNES: 0017868
V - endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Bairro: Centro, Pato
Branco/PR, CEP: 85.501-250.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para rea-
lizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir
identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 04 PR 01
II - responsável técnico: Paulo Roberto Giublin, cirurgião cardiovascular, CRM 9449;
III - membro: Rinaldo Luiz Wolker, cirurgião vascular, CRM 14714;
IV - membro: Almir Antonio Molossi, anestesiolista, CRM 10630;
V - membro: Ivaí Sãão Aranha Falcão de Azevedo, anestesiolista, CRM 18429;
VI - membro: Paulo de Tarso Furtado, cardiologista clínico, CRM 7241;
VII - membro: Luiz Fernando Ribeiro Morrone, hemodinamista, CRM 15442;
VIII - membro: Caetano Sartori, hemodinamista, CRM 15666;
IX - membro: João Pimentel da Silva, anestesiolista, CRM 5183;
X - membro: Fernando Florentino Ferreira, anestesiolista, CRM 28093.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações con-
cedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e es-
tabelecimentos de saúde - terão validade de um ano a contar desta
publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e
8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na
Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.351, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Concede autorização e renovação de auto-
rização a estabelecimentos e equipes de saú-
de para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro
de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº
2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento
técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que
diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e
estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes
ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secre-
taria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distri-
buição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as
equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e
transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir iden-
tificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORAÇÃO: 24.11
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 03 17 CE 04
II - denominação: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura D'Ars
III - CNPJ: 60.975.737/0035-09
IV - CNES: 2611686
V - endereço: Rua Costa Barros, nº 833; Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP:
60.160-280.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para rea-
lizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a
seguir identificados:

RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 13 PA 01
II - denominação: Diagnosis Centro de Diagnóstico Ltda - Hospital Saúde da Mulher



III - CNPJ: 63.879.381/0001-40
IV - CNES: 3472264
V - endereço: Travessa Humaitá, nº 1598, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.085-220.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 09 SP 20
II - denominação: Hospital Brigadeiro - SES - Hospital de Transplantes Euryclides de Jesus Zerbini
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71
IV - CNES: 2088576
V - endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 13 DF 02
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal
III - CNPJ: 92.898.550/0006-00
IV - CNES: 3276678
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-700.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 14 PR 01
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
III - CNPJ: 79.115.762/0001-93
IV - CNES: 2594714
V - endereço: Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro: Vila Operária, Maringá/PR, CEP: 87.050-100.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 15 SP 01
II - denominação: Centro Avançado de Oftalmologia Ltda
III - CNPJ: 03.311.011/0001-80
IV - CNES: 3356167
V - endereço: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 987, Bairro: Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.442-000.

I - Nº do SNT: 2 11 13 SP 03
II - denominação: Clínica Tojar Prestação de Serviços Médicos Ltda
III - CNPJ: 11.418.964/0001-70
IV - CNES: 6548008
V - endereço: Rua Conrado Augusto Offa, nº 80, Bairro: Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13.201-043.

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 02
II - denominação: Hospital Visão Laser Oftalmologia Ltda
III - CNPJ: 46.207.296/0001-17
IV - CNES: 3781747
V - endereço: Avenida Conselheiro Nébias, nº 355, Bairro: Vila Mathias, Santos/SP, CEP: 11.015-003.

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 30
II - denominação: Centro Clínico Electro Bonini
III - CNPJ: 55.983.670/0001-67
IV - CNES: 3314766
V - endereço: Avenida Costabile Romano, nº 2201, Bairro: Riberania, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 10 MG 02
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
III - CNPJ: 25.648.387/0001-18
IV - CNES: 2146355
V - endereço: Avenida Pará, nº 1720, Bairro: Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38.053-82.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 04 RJ 04
II - denominação: Rede D'Or São Luiz S/A - Hospital Copa D'Or
III - CNPJ: 06.047.087/0009-96
IV - CNES: 3005992
V - endereço: Rua Figueiredo de Magalhães, nº 875, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-011.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 15 SP 06
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30
IV - CNES: 2058391
V - endereço: Avenida Albert Einstein, nº 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

I - Nº do SNT: 2 12 11 SP 01
II - denominação: Hospital Vera Cruz S/A
III - CNPJ: 46.009.718/0001-40
IV - CNES: 2078376
V - endereço: Avenida Andrade Neves, nº 402, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-900.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
PELE: 24.24
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 13 07 MG 01
II - denominação: Hospital João XXIII
III - CNPJ: 19.843.929/0013-44
IV - CNES: 26921
V - endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, nº 400, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 03 MG 08
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
III - CNPJ: 21.195.755/0001-69
IV - CNES: 2218798
V - endereço: Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro: Santa Catarina, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-110.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 08 SP 20
II - denominação: Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto
III - CNPJ: 59.972.307/0001-05
IV - CNES: 2097613
V - endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, nº 3150, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-750.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 15 SP 04
II - denominação: Hospital Bandeirantes
III - CNPJ: 21.371.777/0001-32
IV - CNES: 2077507
V - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 15 SP 05
II - denominação: Instituto do Coração -Incor - Fundação Zerbini
III - CNPJ: 60.448.040/0001-22
IV - CNES: 2071568
V - endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 05.403-900.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORACÃO: 24.11
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 03 17 CE 07
II - responsável técnico: João David de Sousa Neto, cardiologista, CRM 3535;
III - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cirurgião cardiovascular e cardiologista, CRM 6547;
IV - membro: Antero Gomes Neto, cirurgião torácico, CRM 3674;
V - membro: Juliana Rolim Fernandes, cardiologista, CRM 6773;
VI - membro: Ricardo Barreira Uchôa, anesthesiologista, CRM 6309;
VII - membro: Roberto César Pontes Ibiapina, anesthesiologista, CRM 5612.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 66
II - responsável técnico: Paulo Phillipe do Valle Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 52919780.

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 67
II - responsável técnico: Paulo Phillipe do Valle Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 52919780.

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 68
II - responsável técnico: Victor Roisman, oftalmologista, CRM 52841927.

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 69
II - responsável técnico: Victor Roisman, oftalmologista, CRM 52841927.

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 70
II - responsável técnico: Victor Roisman, oftalmologista, CRM 52841927.

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 71
II - responsável técnico: Victor Roisman, oftalmologista, CRM 52841927.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 17 SP 24
II - responsável técnico: Alberto Rafael Ferreira Neto, oftalmologista, CRM 160758.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 17 SP 23
II - responsável técnico: José Carlos Garcia Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 94024;
III - membro: Eduardo Ferreira Cordeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 119723;
VI - membro: Ricardo Brasile, ortopedista e traumatologista, CRM 90655.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 13 PA 01
II - responsável técnico: Silvia Regina da Cruz Migone, nefrologista, CRM 5355;
III - membro: João Marildo Silva Rodrigues, nefrologista, CRM 8126;
IV - membro: Paulo Martins Toscano, cirurgião vascular e angiologista, CRM 6267;
V - membro: Silvestre Savino Neto, cirurgião vascular e angiologista, CRM 5950;
VI - membro: Sidney Antônio Cruz, urologista, CRM 4792;
VII - membro: João Frederico Alves Andrade Filho, urologista, CRM 7414.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 15 SP 25
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Bruno Leslie, urologista, CRM 97209;
IV - membro: Juliano Chrystian Mello Offerni, urologista e cirurgião geral, CRM 115538;
V - membro: Ademar Pessoa Ferreira Junior, urologista, CRM 114083;
VI - membro: Maria Lucia dos Santos Váz, nefrologista, CRM 56812;
VII - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
VIII - membro: Sergio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
IX - membro: Helio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;
X - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
XI - membro: Octavio Henrique Mendes Hypolito, anesthesiologista, CRM 64412;
XII - membro: Diogo Medeiros, nefrologista, CRM 146802.

I - Nº do SNT 1 01 15 SP 18
II - responsável técnico: Mario Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
III - membro: Juliano Chrystian Mello Offerni, urologista e cirurgião geral, CRM 115538;
IV - membro: Jose Daniel Braz Cardone, anesthesiologista, CRM 119745;
V - membro: Eduardo Jose Tonato, nefrologista, CRM 60692;
VI - membro: Ana Paula Fernandes Bertocchi, nefrologista, CRM 78063;
VII - membro: Leonardo Otero Pertusier, urologista, CRM 113140;
VIII - membro: Sergio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
IX - membro: Ana Cristina Carvalho de Matos, nefrologista, CRM 77702.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 13 DF 02
II - responsável técnico: Daniela Borges Barra Gadia, oftalmologista, CRM 19950;
III - membro: Anderson Gustavo Teixeira Pinto, oftalmologista, CRM 12049.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 14 PR 01
II - responsável técnico: Ricardo Eizi Tokunaga, oftalmologista, CRM 22355;
III - membro: Laurinda Meneguette, oftalmologista, CRM 26676.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 138
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho da Cunha, oftalmologista, CRM 46093;
III - membro: Laura Pires da Cunha, oftalmologista, CRM 153000.

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 32
II - responsável técnico: Analisa Raskin Rinski, oftalmologista, CRM 117596.



I - Nº do SNT 1 11 13 SP 04
II - responsável técnico: Lucas Vieira Bueno Rossi, oftalmologista, CRM 121953.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 13 RJ 17
II - responsável técnico: Victor Roisman, oftalmologista, CRM 52841927.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 12 10 MG 02
II - responsável técnico: Roberto Reggiane, ortopedista e traumatologista, CRM 22659;
III - membro: André Resende Rodrigues Cunha Sepulveda, ortopedista e traumatologista, CRM 47328;
IV - membro: Carla Aparecida Pinheiro, ortopedista e traumatologista, CRM 40893;
V - membro: Celso Eduardo Ribeiro Gonçalves Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 40316;
VI - membro: Cleber Jesus Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 26950;
V - membro: Fabiano Ricardo de Tavares Canto, ortopedista e traumatologista, CRM 42423;
VI - membro: Flávio Malagoni Buiati, ortopedista e traumatologista, CRM 35262;
VII - membro: José Maria Ribeiro de Sá, ortopedista e traumatologista, CRM 26053;
VIII - membro: Lawrence Aquilles Paixão Garcia, ortopedista e traumatologista, CRM 35230;
IX - membro: Luiz Cláudio Vieira Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 34899;
X - membro: Marcelo Bueno Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 32868;
XI - membro: Marcelo Rangel Pamfílio de Sousa, ortopedista e traumatologista, CRM 27518;
XII - membro: Marcos Aurélio Silveira, ortopedista e traumatologista, CRM 30996;
XIII - membro: Roberto da Cunha Luciano, ortopedista e traumatologista, CRM 28556;
XIV - membro: Roberto Sergio de Tavares Canto, ortopedista e traumatologista, CRM 8647;
XV - membro: Rodrigo Galvão Cardoso, ortopedista e traumatologista, CRM 30898.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 11
II - responsável técnico: Márcio Garcia Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 52284656;
III - membro: Ricardo Carneiro Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 52419651;
IV - membro: Carlos Humberto Victoria Victoria, ortopedista e traumatologista, CRM 52598757;
V - membro: Daniel Furst, ortopedista e traumatologista, CRM 52777366;
VI - membro: José Carlos Cohen, ortopedista e traumatologista, CRM 52678996;
V - membro: Luis Eduardo Carelli Teixeira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 52679755.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 11 SP 01
II - responsável técnico: Ricardo de Souza e Silva Morelli, ortopedista e traumatologista, CRM 46044;
III - membro: Olavo Masakazu Hirashima, ortopedista e traumatologista, CRM 49721;
IV - membro: Marisa de Souza e Silva Morelli Gironde, ortopedista e traumatologista, CRM 61273;
V - membro: Renato Mendes Morelli, ortopedista e traumatologista, CRM 75629;
VI - membro: Luis Felipe Moysés Elias, ortopedista e traumatologista, CRM 113474.

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 37
II - responsável técnico: Mustafá Ahmad Zoghbi, ortopedista e traumatologista, CRM 86094.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 13 09 RS 02
II - responsável técnico: Eduardo Mainieri Chem, cirurgião plástico, CRM 20967;
III - membro: Pedro Bins Ely, cirurgião plástico, CRM 15919;
IV - membro: Rafael Netto, cirurgião plástico, CRM 28999.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 15 SP 20
II - responsável técnico: Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101254;
III - membro: Daniela Ferreira Dias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 105000;

IV - membro: Frederico Luiz Dullely, hematologista e hemoterapeuta, CRM 33842;
V - membro: Rosaura Saboya, hematologista e hemoterapeuta, CRM 62627.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 09 MG 03
II - responsável técnico: Abrahão Elias Hallack Neto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 31141;
III - membro: Mariza Aparecida Mota, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15620;
IV - membro: Graziela Toledo Costa Mayrink, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40286;
V - membro: Adriana Aparecida Ferreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 35515;
VI - membro: Bruna Soares de Moraes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 54579.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 08 SP 45
II - responsável técnico: Milton Artur Ruiz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15533;
III - membro: Lilian Piron, hematologista e hemoterapeuta, CRM 93558;
IV - membro: Manoel Cavalcanti de Albuquerque, hematologista e hemoterapeuta, CRM 58140;
V - membro: Jorge Seba Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 66802;
VI - membro: Antonio Carmo Galante Buissa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 64288;
VII - membro: Flávio Augusto Naoum, hematologista e hemoterapeuta, CRM 94962;
VIII - membro: Odilar Paiva Filho, anesthesiologista, CRM 76644.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 15 SP 21
II - responsável técnico: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 49952;
III - membro: Juliano Gomes Penha, cirurgião cardiovascular, CRM 127414;
IV - membro: Carla Tanamati, cirurgião cardiovascular, CRM 66387;
V - membro: Leonardo Augusto Miana, cirurgião cardiovascular, CRM 102865;
VI - membro: Luis Fernando Canêo, cirurgião cardiovascular, CRM 50074;
VII - membro: Maria Raquel Brigoni Massoti, cirurgião cardiovascular, CRM 135369;
VIII - membro: Vanessa Alves Guimarães Borges, cardiologista pediátrica, CRM 118641;
IX - membro: José Otávio Costa Auler Junior, anesthesiologista, CRM 19051;
X - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, anesthesiologista, CRM 61249;
XI - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista, CRM 48217;
XII - membro: Luis Yu, nefrologista, CRM 31397;
XIII - membro: Ludhmila Abrahão Hajjar, intensivista, CRM 103034;
XIV - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;
XV - membro: Pedro Alves Lemos Neto, hemodinamicista, CRM 77570;
XVI - membro: Santiago Raul Arrieta, hemodinamicista, CRM 155482;
XVII - membro: Expedito Eustáquio Ribeiro da Silva, hemodinamicista, CRM 23847.

Art. 19 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.352, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;
Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos do estabelecimento de saúde a seguir identificados:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 05 SC 01
II - Denominação: Banco de Olhso de Joinville
III - CNPJ: 83.791.848/0001-03
IV - CNES: 3678385
V - Endereço: Av. Getulio Vargas, nº 238, Bairro: Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP: 89.201-000.

Art. 2º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.353, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo
II - CNPJ: 92.021.062/0001-06
III - CNES: 2246988
IV - endereço: Rua Teixeira Soares, nº 808, Bairro: centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.354, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 219/SAS/MS, de 16 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 52, de 17 de março de 2016, seção 1, página 52, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 99 PR 26
II - membro: Daniele de Fátima Fornazari Collatusso, cirurgiã cardíaca, CRM 24385.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 890/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 179, de 18 de setembro de 2015, seção 1, página 42, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 15 PR 02
II - membro: Ana Sofia Jaramillo Monteiro, cirurgiã geral, CRM 36369.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 890/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 179, de 18 de setembro de 2015, seção 1, página 42, o membro a seguir:

PÂNCREAS: 24.04



PARANÁ
I - Nº do SNT 1 32 15 PR 05 II - membro: Ana Sofia Jaramillo Monteiro, cirurgiã geral, CRM 36369.
Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.011/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 188, de 1 de outubro de 2015, seção 1, página 109, o membro a seguir: RIM/PÂNCREAS: 24.05 PARANÁ
I - Nº do SNT 1 31 15 PR 08 II - membro: Ana Sofia Jaramillo Monteiro, cirurgiã geral, CRM 36369.
Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 985/SAS/MS, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 30 de setembro de 2015, seção 1, página 69, o membro a seguir: FIGADO: 24.09 PARANÁ
I - Nº do SNT 1 02 15 PR 07 II - membro: Ana Sofia Jaramillo Monteiro, cirurgiã geral, CRM 36369.
Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 978/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 157, de 16 de agosto de 2016, seção 1, página 28, o membro a seguir: FIGADO: 24.09 RIO DE JANEIRO
I - Nº do SNT 1 02 10 RJ 23 II - membro: Camila Liberato Girão, cirurgiã geral, CRM 52977730.
Art. 7º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 553/SAS/MS, de 17 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 94, de 18 de maio de 2016, seção 1, página 47, os membros a seguir: CORAÇÃO: 24.11 SÃO PAULO
I - Nº do SNT 1 03 14 SP 10 II - membro: Maria Raquel Brigoni Massoti, cirurgiã cardiovascular, CRM 135369; III - membro: Santiago Raul Arrieta, hemodinamicista, CRM 155482; IV - membro: Expedito Eustaquio Ribeiro da Silva, hemodinamicista, CRM 23847.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a expedição da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNH-e).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que autoriza a expedição do documento de habilitação em meio eletrônico, na forma estabelecida pelo DENATRAN;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 80000.015736/2012-63 e nº 80000.023801/2017-39, resolve:

Art. 1º Esta norma disciplina a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em meio eletrônico, denominada CNH-e.

Art. 2º A CNH-e constitui a versão eletrônica da Carteira Nacional de Habilitação e possui o mesmo valor jurídico do documento impresso.

Art. 3º Para emissão da CNH-e será necessária a realização de um cadastro específico.

§1º Caso o condutor possua certificado digital, emitido em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o cadastro poderá ser complementado no Portal de Serviços do DENATRAN, por meio da página eletrônica: <https://portalservicos.denatran.serpro.gov.br>.

§2º Caso o condutor não possua certificado digital, deverá dirigir-se ao DETRAN para cadastrar/atualizar seu endereço eletrônico e número de telefone móvel onde será instalado o aplicativo da CNH-e.

Art. 4º Após a realização do cadastro, será enviado um link para o endereço eletrônico do condutor, no qual o condutor terá que clicar para ativação do cadastro.

Art. 5º Após a ativação do cadastro, o condutor deverá fazer o download (baixar) o aplicativo no telefone informado.

Art. 6º O condutor deverá utilizar o mesmo login informado no Portal de Serviços do DENATRAN na 1ª vez em que utilizar o aplicativo para importar os dados da CNH.

Art. 7º Após importar os dados da CNH, será solicitada a criação de uma senha de 4 (quatro) dígitos (PIN) para a visualização dos dados.

Art. 8º A CNH-e possuirá um QRCode, desenvolvido pelo SERPRO, que poderá ser lido e validado quando necessário.

Parágrafo único. O código bidimensional será gerado de forma automatizada e criptografada e poderá ser lido sem a necessidade de acesso à internet.

Art. 9º A CNH-e poderá ser exportada, sendo seus dados autenticados por meio da assinatura digital do emissor.

Parágrafo único. A autenticidade da CNH-e poderá ser verificada no endereço eletrônico "Assinador Digital" no Portal de Serviços do DENATRAN, bem como por outro validador de assinatura digital compatível com a ICP-Brasil.

Art. 10. No caso de ser necessário bloquear o aparelho eletrônico para impedir o uso da conta cadastrada e o acesso aos documentos, o condutor deverá acessar o Portal de Serviços do DENATRAN e solicitar o bloqueio.

Art. 11. Cada órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal deverá possuir um certificado digital que ficará armazenado em um HSM (Hardware Security Module) no Serpro e será utilizado para a assinatura da CNH-e.

Parágrafo único. A substituição do dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal deverá ser imediatamente comunicada ao SERPRO para que seja realizada o armazenamento de novo certificado digital.

Art. 12. A CNH-e será expedida em modelo único, conforme especificações constantes da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016 e suas alterações, excetuando-se as especificações que sejam exclusivas para o documento impresso.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000007/2017-15, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 259, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do relatório, notas técnicas e informações de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 27 de agosto de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 287, de 31 de julho de 2017.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.565,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002552/2017-02. Interessado: Centrais Elétricas Rio Tigre S.A. - CERT Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Centrais Elétricas Rio Tigre S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 11,24 ha (onze hectares e vinte e quatro ares), de propriedades no município de Guatambú, no estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da APP da PCH Rio Tigre, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.002514-3.01.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.286,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002688/2017-12. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense - STC, Interligação Elétrica Sul S.A. - IESul, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2017, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de agosto de 2017

Nº 2.492 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006345/2010-42, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Santa Fé Energética S.A. em face do Auto de Infração nº 4/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, por descumprimento do prazo para a transferência definitiva dos ativos da Subestação Integração à Light Serviços de Eletricidade S.A., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a multa de R\$ 149.575,77 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) em Advertência, nos termos do art. 8º da REN nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.502 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003861/2017-91, decide: (i) aprovar a atualização do regulamento para apuração da classificação das distribuidoras com vistas à outorga do Prêmio IASC - Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor; (ii) informar aos interessados que o regulamento está disponível na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no endereço SGAN Quadra 603, Módulos I e J, CEP 70830-030, Brasília - DF e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br; (iii) revogar o Despacho nº 47, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no D.O de 17.02.2003, seção 1, p. 57, v. 140, n. 34.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.547 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001280/2012-19, decido declarar extinto o Processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em decorrência da ausência de interesse recursal pela Cemig Distribuição S.A. e da perda do objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.509 - Processo nº 48500.003819/2017-71. Interessado: Enerlife Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Mendubim XIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.037774-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.510 - Processo nº 48500.003820/2017-03. Interessado: Enerlife Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Mendubim XII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.037773-2.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.511 - Processo nº 48500.003821/2017-40. Interessado: Enerlife Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Mendubim XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.037772-4.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.512 - Processo nº 48500.003822/2017-94. Interessado: Enerlife Energias Renováveis Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Mendubim X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.037771-6.01, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.513 - Processo nº 48500.003823/2017-39. Interessado: Enerlife Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Mendubim IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.037770-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.514 - Processo nº 48500.003824/2017-83. Interessado: Enerlife Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Mendubim VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.037769-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.523 - Processos nºs 48500.000904/2017-87, 48500.000997/2017-87, 48500.000843/2017-58 e 48500.000985/2017-15. Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. e Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) retificar o Despacho nº 649, de 8 de março de 2017, fazendo constar que o protocolo do requerimento da empresa Copel Geração e Transmissão S.A. deu-se em 06/02/2017; e (ii) anular os Despachos nº 650, de 8 de março de 2017, e nº 777, de 20 de março de 2017, os quais registraram a intenção à outorga (DRI-PCH) dos aproveitamentos PCH Rancho Grande e PCH Foz do Curucaca para a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.533 - Processo nº: 48500.003998/2017-46. Interessadas: Enel Distribuição Rio e prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. Decisão: homologa, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, contratos de compartilhamento de infraestrutura.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2017

Nº 2.552 - Processo nº 48500.006702/2013-15. Interessado: Heidrich&Heidrich Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 19 de agosto de 2017. Usina: PCH Rudolf. Unidades Geradoras: UG1, de 5.730 kW e UG2, de 3.530 kW, totalizando 9.260 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 19 de agosto de 2017.

Nº 2.553 - Processo nº 48500.004089/2017-25. Interessado: Fibria MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. Usina: UTE Fibria MS-II. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 141.601 e 127.979 kW respectivamente, totalizando 269.580 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 2.554 - Processo nº 48500.000486/2017-28. Interessado: Pirapora V Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG 31, de 967,742 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.555 - Processo nº 48500.004409/2014-02. Interessado: Santa Vitória Do Palmar II Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mangueira VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada uma, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.556 - Processo nº 48500.005686/2012-62. Interessado: Enguia Gen. CE Ltda. e Enguia Gen. PI Ltda. Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das seguintes unidades geradoras: nºs 2, 7 e 8 da UTE Iguatu CE; nºs 7 e 9 da UTE Caucaia CE; nº 3 da UTE Baturité CE; nº 1 da UTE Aracati CE; nº 4 da UTE Crato CE; nº 8 da UTE Juazeiro do Norte CE; nºs 3 e 5 da UTE Campo Maior PI; nºs 2 e 8 da UTE Marambaia PI; e nº 7 da UTE Nazaria PI. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa das unidades geradoras seja restabelecida. Usinas: UTE Iguatu CE, UTE Caucaia CE, UTE Baturité CE, UTE Aracati CE, UTE Crato CE, UTE Juazeiro do Norte CE, UTE Campo Maior PI, UTE Marambaia PI e UTE Nazaria PI. Unidades Geradoras: UG2, UG7 e UG8 (UTE Iguatu CE); UG7 e UG9 (UTE Caucaia CE); UG3 (UTE Baturité CE); UG1 (UTE Aracati CE); UG4 (UTE Crato CE); UG8 (UTE Juazeiro do Norte CE); UG3 e UG5 (UTE Campo Maior PI); UG2 e UG8 (UTE Marambaia PI); e UG7 (UTE Nazaria PI), totalizando 22.960 kW. Localização: Municípios de Iguatu, Caucaia, Baturité, Aracati, Crato e Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, e municípios de Campo Maior, Marambaia e Teresina, no Estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.521 - Processo nº 48500.003478/2017-33. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para realizar redução de seu capital social da forma proposta, em até R\$ 468.100.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões e cem mil reais) aproximadamente.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.532 - Processo: 48500.001519/2014-12. Interessado: Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda. Decisão: Anular os lançamentos da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE atribuídos à Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda. por meio do Despacho nº 3.507, de 11 de novembro de 2015, e do Despacho nº 3.961, de 8 de dezembro de 2015.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.515 - Processo nº: 48500.003962/2017-62. Interessados: CO-SERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.382.805,94 (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0040-0012-2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2017

Nº 2.550 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.005086/2012-02 e 48500.004925/2012-67, decide, considerando-se o uso em caráter compartilhado da Subestação Casa Nova II 230/34,5 kV e da Linha de Transmissão 230 kV Casa Nova II - Sobradinho pelas Centrais Geradoras Eólicas - EOL Casa Nova II e Casa Nova III, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf: (i) autorizar, até 6 de outubro de 2018, a operação da Subestação Casa Nova II 230/34,5 kV com o arranjo de barramento "barra simples" no setor 230 kV; e (ii) determinar que, a partir da data estabelecida no item i deste Despacho, o setor 230 kV da Subestação Casa Nova II 230/34,5 kV opere com o arranjo de barramento "barra dupla com disjuntor simples a quatro chaves".

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.517 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que recontabilize para o 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, 3º ano de apuração, o acrônimo ENF_DTF para as usinas eólicas Atlântica I, Atlântica II, Atlântica IV e Atlântica V.

Nº 2.518 - Processos nº 48500.005163/2013-05. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua para o 2º LER, 1º quadriênio de apuração, valores ao acrônimo ENF_DT das usinas Santa Clara IV, Santa Clara VI e Eurus VI.

Nº 2.519 - Processo nº 48500.003336/2015-12. Interessados: Vendedores do 4º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 4º LER, 3º ano de apuração, o acrônimo QANG_INV.

Nº 2.520 - Processo nº 48500.003336/2015-12. Interessados: Vendedores do 4º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 4º LER, 3º ano de apuração, o acrônimo ENF_DT.

A íntegra destes Despachos está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.522 - Processos nº 48500.005163/2013-05. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua para o 2º LER, 1º ano de apuração do 2º quadriênio, o valor ZERO ao acrônimo ENF_DT.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 471, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013548/2012-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA SANTA LÚCIA S.A., CNPJ nº 44.207.249/0001-48, com capacidade de produção de 310 m³/dia de etanol hidratado e 310 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada Usina Santa Lúcia, S/N, Zona Rural, Araras - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 27, de 15/01/2013, publicada no DOU de 16/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 472, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014471/2012-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., CNPJ nº 52.189.420/0009-19, com capacidade de produção de 1.040 m³/d de etanol hidratado e 760 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Nova América, s/n, Água da Aldeia, Tarumã - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.



Art. 3º Ficam revogados a Autorização nº 330, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013 e DOU de 23/12/2015, o Despacho do Superintendente nº 1.418/2015, publicado no DOU de 30/09/2015, e Despacho do Superintendente nº 722/2016, publicado no DOU de 30/06/2016.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2017

Nº 939 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, e tendo em vista o constante da Resolução ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012, e:

Considerando:
Que o § 1º do Art. 31 da Resolução ANP nº 35/2012, dispõe que as minutas de contratos de transporte envolvendo a reserva de capacidade entre transportadores interconectados deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da ANP;
Que as empresas Petrobras Transporte S.A., CNPJ: 02.709.449/0001-59, e Logum Logística S.A., CNPJ: 09.584.935/0001-37, submeteram à ANP minuta do ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE TRANSPORTE FIRME ASSINADO ENTRE PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E LOGUM LOGÍSTICA S.A. - LOGUM, bem como o TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM LOGUM E TRANSPETRO, que regulará a forma das renovações contratuais previstas no 2º Aditivo e documentação complementar apensada ao Processo Administrativo nº 48610.001094/2013-13; e
O Parecer Técnico nº 059/SCM/2017, elaborado no âmbito da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados, e Gás Natural;
Torna público o seguinte ato:
1. Fica aprovada a minuta do ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE TRANSPORTE FIRME ASSINADO ENTRE PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E LOGUM LOGÍSTICA S.A. - LOGUM, bem como o TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM LOGUM E TRANSPETRO, que regulará a forma das renovações contratuais previstas no 2º Aditivo.
2. O referido Termo de Ajuste, após assinado, deverá ser protocolizado nesta Agência no prazo de 15 dias, tal como disposto no §2º do Art. 31 da Resolução ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.008766/2017-37, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.793.928/0001-94, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 01, sala 101, CEP- 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos Magnetotélúricos (MT) e Audio-Magnetotélúricos (AMT), metodologias 2D e 3D, em base não exclusiva e com fins comerciais, nas bacias sedimentares terrestres do Paraná, Parecis, Parnaíba, Potiguar, Recôncavo, Tucano Sul e Sergipe-Alagoas.
Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a empresa STRATAIMAGE CONSULTÓRIA LTDA., comprissada com todas as obrigações aplicáveis da Resolução ANP n.º 11/2011 e demais normas, regulamentos e padrões da ANP.
Art. 3º A presente autorização é válida pelo período de 36 meses e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 20/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6198/2017-871.330/2016-MINERAÇÃO IBURANA LTDA ME-

6199/2017-873.070/2016-TERRAPLENAGEM 2000 LTDA EPP-
6200/2017-870.679/2017-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
6201/2017-870.684/2017-PEDREIRAS OMÁCIL COMER-
CIO E INDÚSTRIA LTDA-
6202/2017-870.686/2017-INDUSTRIA E COMERCIO DE
BRITAS MAIA LTDA-
6203/2017-870.687/2017-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-
6204/2017-870.695/2017-TEOGLES IRENO SANTANA EI-
RELI ME-
6205/2017-870.696/2017-KOBRA AGRÍCOLA LTDA-
6206/2017-870.762/2017-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
EPP-
6207/2017-870.843/2017-ARRUDA FAVERO CONSULTO-
RIA E SERVICOS LTDA. ME-
6208/2017-870.844/2017-RENOVAE MÁQUINAS EQUI-
PAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
6209/2017-870.845/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA-
6210/2017-870.856/2017-EXÓTICA STONE GRANITOS E
MARMORES LTDA ME-
6211/2017-870.857/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6212/2017-870.858/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6213/2017-870.859/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6214/2017-870.860/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6215/2017-870.861/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6216/2017-870.862/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6217/2017-870.863/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6218/2017-870.864/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6219/2017-870.865/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6220/2017-870.866/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6221/2017-870.867/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6222/2017-870.868/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6223/2017-870.869/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6224/2017-870.870/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6225/2017-870.871/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6226/2017-870.872/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6227/2017-870.873/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6228/2017-870.874/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6229/2017-870.875/2017-GRAVIMAR GRANITOS E
MÁRMORES LTDA ME-
6230/2017-870.883/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA
ME-
6231/2017-870.884/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA
ME-
6232/2017-870.894/2017-EWG CONSTRUÇÕES LTDA
ME-
6233/2017-870.897/2017-MEL MINERADORA ESTIRPE
LTDA. ME-
6234/2017-870.915/2017-PETTRUS MINERAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-
6235/2017-870.927/2017-OURO CAMPO ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA ME-
6236/2017-870.928/2017-APACHE MINERAÇÃO LTDA
ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a
partir dessa publicação:(323)
6237/2017-870.864/2016-DOIS A ENGENHARIA E TEC-
NOLOGIA LTDA-
6238/2017-870.865/2016-DOIS A ENGENHARIA E TEC-
NOLOGIA LTDA-
6239/2017-870.866/2016-DOIS A ENGENHARIA E TEC-
NOLOGIA LTDA-
6240/2017-871.376/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA
BAHIA LTDA-
6241/2017-873.042/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
6242/2017-873.051/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
6243/2017-870.034/2017-MINERADORA UBAX LTDA-
6244/2017-870.035/2017-MINERADORA UBAX LTDA-
6245/2017-870.128/2017-NEWTON PAIVA DA SILVA-
6246/2017-870.257/2017-PEDREIRA VITÓRIA LTDA
EPP-
6247/2017-870.682/2017-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL-
6248/2017-870.693/2017-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA-
6249/2017-870.694/2017-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA-

6250/2017-870.899/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS
PALHARES PRAIS-
6251/2017-870.900/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS
PALHARES PRAIS-
6252/2017-870.906/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS
PALHARES PRAIS-
6253/2017-870.908/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS
PALHARES PRAIS-
6254/2017-870.931/2017-MINERADORA UBAX LTDA-
6255/2017-870.934/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-
TRIA E COMERCIO SA-
6256/2017-870.935/2017-BOM JARDIM ADMINISTRA-
DORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA-

RELAÇÃO Nº 21/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a
partir dessa publicação:(322)
6260/2017-870.266/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA-
6261/2017-870.267/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA-
6262/2017-870.268/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA-
6263/2017-870.269/2017-ANTONIO DE SOUZA JORGE-
6264/2017-870.271/2017-ISELI DE NOVAIS SANTOS
ME-
6265/2017-870.272/2017-J SOUZA VIEIRA ME-
6266/2017-870.273/2017-J SOUZA VIEIRA ME-
6267/2017-870.277/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA-
6268/2017-870.279/2017-ALBERTINHO MATOS DA SIL-
VA-
6269/2017-870.292/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA-
6270/2017-870.293/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA
EPP-
6271/2017-870.296/2017-ADIVALDO NUNES SOUZA-
6272/2017-870.297/2017-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMO-
RES E GRANITOS LTDA-
6273/2017-870.299/2017-ABRAAO FREITAS LEITE ME-
6274/2017-870.306/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
6275/2017-870.307/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
6276/2017-870.308/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
6277/2017-870.309/2017-J. DAMACENA DE JESUS SER-
VIÇOS ME-
6278/2017-870.310/2017-SILVIO GERALDO ANUNCIA-
ÇÃO-
6279/2017-870.315/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6280/2017-870.316/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6281/2017-870.317/2017-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
6282/2017-870.319/2017-VITÓRIA MINING MINERA-
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
6283/2017-870.321/2017-VITÓRIA MINING MINERA-
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
6284/2017-870.323/2017-GESNEIDE PEREIRA DA SIL-
VA-
6285/2017-870.325/2017-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
6286/2017-870.326/2017-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
6287/2017-870.327/2017-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
6288/2017-870.328/2017-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
6289/2017-870.329/2017-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
6290/2017-870.330/2017-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
6291/2017-870.402/2017-EMBRAGEO EMPRESA BRASI-
LEIRA DE GEODESIA LTDA ME-
6292/2017-870.404/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LT-
DA-
6293/2017-870.406/2017-ASSIDALVO ADOLFO DE SOU-
ZA E SILVA-
6294/2017-870.414/2017-VALDEMAR GOMES DE LUCE-
NA JUNIOR-
6295/2017-870.424/2017-INDUSTRIAL E COMERCIAL
VALE DO MAXIXE LTDA ME-
6296/2017-870.430/2017-ELY ROCHA SOARES-
6297/2017-870.431/2017-A M MINERAÇÕES E TRANS-
PORTES LTDA. ME-
6298/2017-870.440/2017-ROMERO ALI ADRI-
6299/2017-870.605/2017-ABIARA CONSULTORIA, PES-
QUISAS, MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
6300/2017-870.615/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MI-
NERAÇÃO LTDA. ME.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a
partir dessa publicação:(323)
6301/2017-870.282/2017-TERCON CONSTRUTORA LT-
DA ME-

6302/2017-870.286/2017-LUCIANO SANTANA ALVIM-
6303/2017-870.288/2017-JOPPI MINERADORA LTDA.-
6304/2017-870.291/2017-RICARDO VERZOLA-
6305/2017-870.294/2017-MMM MEGA MINA MINERA-
ÇÃO LTDA ME-
6306/2017-870.302/2017-JOPPI MINERADORA LTDA.-
6307/2017-870.333/2017-NAGOYA MINERAÇÃO LTDA
ME-
6308/2017-870.407/2017-PAULO BRITO MINERAÇÃO
LTDA EPP-
6309/2017-870.408/2017-PAULO BRITO MINERAÇÃO
LTDA EPP-
6310/2017-870.409/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUI-
SAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6311/2017-870.416/2017-JOPPI MINERADORA LTDA.-
6312/2017-870.429/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MI-
NERAÇÃO LTDA. ME.-
6313/2017-870.603/2017-MINERAL BUSINESS BRASIL
EIRELLI ME-

RELAÇÃO Nº 67/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6173/2017-840.080/2016-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO
LTDA-
6174/2017-840.174/2016-MINERAÇÃO VALE DO SOL
LTDA ME-
6175/2017-840.197/2016-ARAUJO GALVÃO TRANSPOR-
TES E SERVIÇOS EIRELI-
6176/2017-840.297/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6177/2017-840.299/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6178/2017-840.300/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6179/2017-840.301/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6180/2017-840.302/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6181/2017-840.303/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6182/2017-840.312/2016-MINERAÇÃO MATA VERDE
LTDA ME-
6183/2017-840.339/2016-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔ-
NIO-
6184/2017-840.075/2017-CPM CAVALCANTI PETRIBU
MINÉRIOS LTDA-
6185/2017-840.103/2017-BRAZILIAN MINING BROKERS
LTDA ME-
6186/2017-840.106/2017-DEBORAH TRANSPORTE, LO-
CAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA EPP-
6187/2017-840.107/2017-DEBORAH TRANSPORTE, LO-
CAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA EPP-
6188/2017-840.108/2017-DEBORAH TRANSPORTE, LO-
CAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA EPP-
6189/2017-840.109/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO
LTDA EPP-
6190/2017-840.110/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO
LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6191/2017-840.270/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA-
6192/2017-840.271/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA-
6193/2017-840.272/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA-
6194/2017-840.273/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA-
6195/2017-840.274/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA-
6196/2017-840.112/2017-CLEONILDE DE OLIVEIRA DA
SILVA-

RELAÇÃO Nº 123/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6408/2017-815.264/2017-MINERADORA PORTO UNIÃO
LTDA. ME-
6409/2017-815.275/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
6410/2017-815.280/2017-LUCIANA CIRLENE REINERT
DA SILVA-
6411/2017-815.281/2017-TERRAPLENAGEM BAUM-
GARTNER LTDA-
6412/2017-815.282/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
6413/2017-815.285/2017-VILMAR TESTONI-
6414/2017-815.286/2017-MOACIR PARISI-
6415/2017-815.310/2017-BRITAGEM VOGELSANGER
LTDA-

6416/2017-815.315/2017-BRITAGEM VOGELSANGER
LTDA-
6417/2017-815.326/2017-MINERTRANS MINERAÇÃO,
ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
6418/2017-815.342/2017-PEDREIRA RIO BRANCO LT-
DA-
6419/2017-815.346/2017-BENETERRA TERRAPLENA-
GEM LTDA-
6420/2017-815.347/2017-BENETERRA TERRAPLENA-
GEM LTDA-
6421/2017-815.349/2017-GIVAGO ADRIANO RAMOS-
6422/2017-815.355/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANS-
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
6423/2017-815.367/2017-FÁBIO JAIR MEURER-
6424/2017-815.385/2017-DNXS CERÂMICAS E MINERA-
ÇÃO LTDA. ME-
6425/2017-815.402/2017-ALEXANDRE RODRIGUES-
6426/2017-815.410/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO
DE AREIA LTDA ME-
6427/2017-815.416/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANS-
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
6428/2017-815.417/2017-JOAIA ADMINISTRADORA DE
BENS EIRELI EPP-
6429/2017-815.419/2017-RODRIGO CUSTODIO LINO
ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6430/2017-815.274/2017-MOACIR JOSÉ DA SILVA-
6431/2017-815.279/2017-PEDRO FABIO MONDINI-
6432/2017-815.288/2017-CERÂMICA VICTOR KUEHL
LTDA EPP-
6433/2017-815.289/2017-RAMOS TERRAPLANAGEM LT-
DA-
6434/2017-815.294/2017-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO
LTDA-
6435/2017-815.343/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
6436/2017-815.348/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANS-
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
6437/2017-815.373/2017-CERÂMICA WITMARSUM LT-
DA - ME-

RELAÇÃO Nº 210/2017

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
890.209/2002- Recurso interposto por PEDREIRA PEDRA
NEGRA LTDA

RELAÇÃO Nº 212/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
880.194/1986-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE
OBRAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.457/2009-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS LTDA
860.768/2010-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
830.000/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.
831.987/2007-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº269/2017- Processo:008.859/1957 - 940.452/2012
GM Nº269/2017- Processo:840.048/1997 - 940.452/2012
GM Nº269/2017- Processo:940.452/2012 - 940.452/2012
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
890.678/1991- Recurso interposto por MINERAÇÃO VALE
DU GRANITO LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.050/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº276/2017
870.464/2017-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO
LTDA EPP-OF. Nº275/2017
870.571/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº277/2017
870.584/2017-JOSE ANTONIO PEREIRA BARBOSA
55746322504-OF. Nº297/2017
870.815/2017-CMG MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº326/2017
870.816/2017-CMG MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº326/2017

870.820/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF.
Nº318/2017
870.876/2017-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO
DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº325/2017
870.877/2017-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO
DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº325/2017
870.892/2017-JOSÉ ROSA MACHADO-OF. Nº328/2017
870.893/2017-JOSÉ ROSA MACHADO-OF. Nº328/2017
870.907/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS PALHARES
PRAIS-OF. Nº278/2017
870.907/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS PALHARES
PRAIS-OF. Nº279/2017
870.918/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF.
Nº327/2017
870.919/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº316/2017
870.924/2017-MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA CAR-
MO-OF. Nº319/2017
870.925/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA ME-OF.
Nº329/2017
870.937/2017-BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
LIARIOS LTDA ME-OF. Nº324/2017
870.938/2017-ADALBERTO PEREIRA DE MOURA E CIA
LTDA EPP EPP-OF. Nº323/2017
870.939/2017-RENATO PEREIRA DE MOURA ME-OF.
Nº321/2017
870.940/2017-ADALBERTO PEREIRA DE MOURA E CIA
LTDA EPP EPP-OF. Nº323/2017
870.941/2017-BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
LIARIOS LTDA ME-OF. Nº324/2017
870.942/2017-RENATO PEREIRA DE MOURA ME-OF.
Nº321/2017
870.943/2017-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº317/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
872.193/2015-TOP ENGENHARIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
872.475/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
872.659/2015-CAMACÃ MINERAÇÃO LTDA
872.920/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME
870.752/2016-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
870.076/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.077/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
872.047/2013-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- OF.
Nº 314/2017
871.626/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA- OF. Nº 313/2017
871.045/2016-ITAPOAMA MÁQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS LTDA EPP- OF. Nº 274/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.892/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF.
Nº293/2017
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60
dias(266)
872.047/2013-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-OF.
Nº314/2017
871.626/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº313/2017
871.045/2016-ITAPOAMA MÁQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS LTDA EPP-OF. Nº274/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.226/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
-Alvará Nº8892/2015
870.540/2015-VINICIUS COUTRIM LACERDA -Alvará
Nº5372/2015
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.076/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Al-
vará Nº5691- DOU de 2017
870.077/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Al-
vará Nº5692- DOU de 2017
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de La-
vra(352)
873.479/2011- ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.834/1989-MINERAÇÃO CORCOVADO DA BAHIA
LTDA-OF. Nº272/2017
871.283/2005-EUSENI PEIXOTO DE FREITAS DA SIL-
VA-OF. Nº294/2017
870.648/2009-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA-EPP-OF. Nº295/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.585/1977-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº296/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.213/2006-CERÂMICA BARATEIRO LTDA ME-OF.
Nº309/2017
872.888/2006-ADIVAL ALVES DOS ANJOS-OF.
Nº311/2017
873.028/2007-NOVO HORIZONTE INCORPORAÇÕES
IMOBILIÁRIAS LTDA-OF. Nº308/2017



871.468/2010-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME-OF. Nº312/2017
871.588/2010-UF CONSTRUTORA E MINERADORA LT-DA ME-OF. Nº307/2017
870.637/2013-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG-OF. Nº310/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)
871.239/2016-SETA ENGENHARIA S.A.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
871.391/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍ-RA- Registro de Extração Nº07/2017 de 09/08/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
871.405/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº08/2017 de 09/08/2017
871.406/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº09/2017 de 09/08/2017
871.407/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº10/2017 de 09/08/2017
871.408/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº11/2017 de 09/08/2017
871.409/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº12/2017 de 09/08/2017

RELAÇÃO Nº 160/2017

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
001.589/1937-CORIOLOANO DOS SANTOS FILHO - FIRMA INDIVIDUAL- NOT Nº52/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.762/2009 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 13,41
003.080/1941-BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.- NOT Nº3.198/2013 - Proc. de Cobrança nº 972.485/2013 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 6.292,67
001.433/1946-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TRÊS LA-GOAS LTDA EPP- NOT Nº2.597/2011 - Proc. de Cobrança nº 973.199/2011 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 222.428,91
006.750/1960-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.- NOT Nº1.165/2015 - Proc. de Cobrança nº 971.846/2015 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 1.489.823,95
007.528/1965-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- NOT Nº3.715/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.620/2009 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 85.656,21
808.252/1969-EMISUL EMPRESA DE MINERAÇÃO SUL BAHIA LTDA - INCORPORADA POR NEMER MARMORES E GR- NOT Nº3.352/2013 - Proc. de Cobrança nº 972.650/2013 - não apresentou Defesa CFEM-R\$ 38,57
803.631/1970-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- NOT Nº3.719/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.621/2009 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 396.678,99
824.378/1971-MÁRMORES DA BAHIA S/A- NOT Nº4.887/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.704/2009 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 64.601,71
813.569/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO- NOT Nº5.497/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.760/2009 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 75.588,82
801.739/1976-BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.- NOT Nº3.199/2013 - Proc. de Cobrança nº 972.486/2013 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 1.696,21
871.004/1985-PEDREIRAS UNIÃO LTDA- NOT Nº61/2009 - Proc. de Cobrança nº 974.603/2009 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 132.028,46
871.238/1987-MINERAÇÃO BLAUW SA- NOT Nº4.922/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.732/2009 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 615.670,23
870.388/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- NOT Nº2.534/2011 - Proc. de Cobrança nº 972.969/2011 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 273.653,22
970.043/1991-GM GRANITOS E MÁRMORES LTDA- NOT Nº974.121/2010 - Proc. de Cobrança nº 974.121/2010 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 83,50
872.232/1994-PEDREIRAS CARANGI LTDA.- NOT Nº4.624/2010 - Proc. de Cobrança nº 974.064/2010 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 150.424,97
872.137/1996-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- NOT Nº2.106/2013 - Proc. de Cobrança nº 972.132/2013 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 286.564,25
870.456/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- NOT Nº2.107/2013 - Proc. de Cobrança nº 972.135/2013 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 910.429,60
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.147/1982-PEDREIRA ITAPOROROCA IND E COMÉRCIO LTDA- NOT Nº3.345/2013 - Proc. de Cobrança nº 972.610/2013 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 60.424,64
870.644/1992-SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LT-DA- NOT Nº2.675/2011 - Proc. de Cobrança nº 973.668/2011 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 2.725,18

870.719/1999-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA- NOT Nº24/2008 - Proc. de Cobrança nº 971.855/2008 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 2.608,66
870.325/2000-TRANSPORTE E DEPÓSITO NOSSA SE-NHORA DA PENHA LTDA- NOT Nº4.705/2010 - Proc. de Cobrança nº 974.107/2010 - Defesa indeferida CFEM-R\$ 2.195,40
Fase de Disponibilidade
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.787/2001-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A- NOT Nº4.619/2010 - Proc. de Cobrança nº 974.059/2010 - Defesa Indeferida CFEM-R\$ 4.109,80

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.086/2017-PEDRO HENRIQUE LOCATELY GONÇAL-VES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.425/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF. Nº1.615/2017-DNPM/ES
896.375/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1.595/2017-DNPM/ES
896.376/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1.597/2017-DNPM/ES
896.432/2014-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF. Nº1.630/2017-DNPM/ES
896.025/2017-3G MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.608/2017-DNPM/ES
896.103/2017-LUCAS LUCHI GUERRA-OF. Nº1.609/2017-DNPM/ES
896.106/2017-A. S. M. G. ANTÔNIO SARTÓRIO MÁR-MORES E GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº1.631/2017-DNPM/ES
896.109/2017-AROGRA GRANITOS LTDA.-OF. Nº1.642/2017-DNPM/ES
896.110/2017-G A M STONE LTDA-OF. Nº1.589/2017-DNPM/ES
896.111/2017-RIO MANSO PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.591/2017-DNPM/ES
896.116/2017-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1.593/2017-DNPM/ES
896.118/2017-FABRICIO CAUS DE SOUZA-OF. Nº1.602/2017-DNPM/ES
896.119/2017-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME-OF. Nº1.594/2017-DNPM/ES
896.132/2017-JM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.612/2017-DNPM/ES
896.135/2017-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPOR-TES EIRELI ME-OF. Nº1.643/2017-DNPM/ES
896.136/2017-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPOR-TES EIRELI ME-OF. Nº1.655/2017-DNPM/ES
896.137/2017-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPOR-TES EIRELI ME-OF. Nº1.656/2017-DNPM/ES
896.138/2017-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPOR-TES EIRELI ME-OF. Nº1.659/2017-DNPM/ES
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.279/2016-ELCIO JOSÉ MÁRIA PAIXÃO
Defere pedido de reconsideração(182)
896.246/2013-VIVIANE DE SOUZA AMORIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.386/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LT-DA ME-OF. Nº1.600/2017-DNPM/ES
896.919/2007-MAERGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº1.610/2017-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.105/2014-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BA-HIA LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO MORRO DO CHAPÊU LTDA -ME- CPF ou CNPJ 21.503.928/0001-69- Alvará nº9.720/2015
896.232/2016-BRAZESPAN REPRESENTAÇÕES LTDA ME- Cessionário:IBEROVIX STONES IMP. E EXPORTAÇÃO LT-DA- CPF ou CNPJ 26.717.823/0001-26- Alvará nº13.818/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.060/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO DE CALCÁRIO S.A.- Área de 69,15 ha para 28,62 ha-Granodiorito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.323/2002-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - Alvará Nº510/2003
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.535/2012-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0238/2017-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
896.505/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME-OF. Nº1.629/2017-DNPM/ES
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
896.505/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME- Guia de Utilização Nº001/2016

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.348/2000-JOADYR GONÇALVES LIMA- AI Nº465/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.193/1983-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.695/2017-DNPM/ES
890.082/1989-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.621/2017-DNPM/ES
890.209/1989-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.690/2017-DNPM/ES
891.081/1989-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.657/2017-DNPM/ES
890.123/1990-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI-OF. Nº1.632/2017-DNPM/ES
896.189/1998-YELLOW STONE MÁRMORES E GRANI-TOS DE EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.666/2017-DNPM/ES
896.178/1999-MINERAÇÃO CAMPINHO LTDA.-ME-OF. Nº1.623/2017-DNPM/ES
896.093/2001-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº1.604/2017-DNPM/ES
896.163/2001-EDES DAL COL ME-OF. Nº1.625/2017-DNPM/ES
896.519/2002-GRANITOS NEVADA LTDA ME-OF. Nº1.639/2017-DNPM/ES
896.527/2002-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº1.652/2017-DNPM/ES
896.207/2004-DEPEDRA DE PRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.330/2016-DNPM/ES
896.343/2005-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP-OF. Nº1.605/2017 e 1.606/2017-DNPM/ES
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requeri-mento de lavra(603)
890.059/1994-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME- Cessioná-rio:896.529/2012-GRANMA TRINGER LTDA-ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.109/1986-LIDER GRANITOS LTDA-MIMOSO DO SUL/ES, SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES - Guia nº 0029/2017-16.000/ano-GRANITO- Validade:28/07/2020
890.082/1989-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-MANTE-NA/MG, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - Guia nº 0030/2017-15.960/ano-GRANITO- Validade:05/01/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.529/2012-GRANMATRINGER LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.629/2009-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONS-TRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. Nº1.555/2017-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME- AI Nº 0368/2016-DNPM/ES
890.029/1986-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- AI Nº 0761/2014-DNPM/ES
896.585/2002-JARGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI Nº 677/2014-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.445/2010-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº1.626/2017-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licen-ciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.160/2013-ABDO SOARES AYUB- NOT NºOFICIO 1.658/2017-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.162/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº1.654/2017-DNPM/ES
896.163/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº1.644/2017-DNPM/ES
896.164/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº1.640/2017-DNPM/ES
896.054/2013-PERUZZO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1.633/2017-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.155/2013-WAIANDT & EFFGEN LTDA ME- Cessio-nário:DAVID FRANCISCO KLEIN- CNPJ CPF: 450.799.607-44- Li-cenciamento nº017/2014- Vencimento da Licença: INDETERMINA-DO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.180/2015-SIOO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1.607/2017-DNPM/ES

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral sa - 860911/11 - A.I. 234/17

RELAÇÃO Nº 170/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860724/13
Maurício Machado Vitti - 861169/14
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 860096/15

RELAÇÃO Nº 171/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Edivan Enes Oliveira da Silva - 861642/12 - Not.788/2017 - R\$ 728,73

RELAÇÃO Nº 177/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.076/2012-AREIAL JR LTDA ME- Alvará nº6.473/2014 - Cessionario:860.571/2017-Jander Rodrigues Martins- CPF ou CNPJ 043.819.461-62
861.050/2012-RICARDO AUGUSTO CUNHA- Alvará nº8.540/2014 - Cessionario:860.606/2017-Mineração Cristal Ltda ME- CPF ou CNPJ 18.491.706/0001-69
860.994/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA- Alvará nº3.433/2017 - Cessionario:860.611/2017-Rafael Martins Cassol- CPF ou CNPJ 030.193.161-54
861.419/2016-EMIVALDO MIRANDA- Alvará nº2.931/2017 - Cessionario:860.589/2017-Ângela Maria Rocha Miranda- CPF ou CNPJ 211.603.501-59
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.496/2015-RONY FELIX RODOVALHO- Cessionário:Cooperativa Brasileira de Diamantes- CPF ou CNPJ 09.164.776/0001-11- Alvará nº3.546/2016
861.512/2015-RONY FELIX RODOVALHO- Cessionário:Cooperativa Brasileira de Diamantes- CPF ou CNPJ 09.164.776/0001-11- Alvará nº3.875/2016
860.428/2016-PORTO DE AREIAS PARANÁ LTDA ME- Cessionário:ML Cassiano de Matos ME- CPF ou CNPJ 28.135.303/0001-30- Alvará nº12.525/2016
860.851/2016-FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA- Cessionário:José Diego Correia dos Santos- CPF ou CNPJ 054.724.955-12- Alvará nº2.037/2017
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.941/2016-MARIA ANGELA DO CARMO ME- Cessionário:F2 Irmãos Ferrari Transportes Ltda ME- CNPJ 06.155.950/0001-71- Licenciamento nº011/2017- Vencimento da Licença: 09/08/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
760.742/1996-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº 17.486/2000 - Cessionário: Rio do Ouro Mineração Ltda- CNPJ 16.989.749/0001-43
860.793/2010-EDELCY GONÇALVES PEREIRA- Alvará nº 3.205/2011 - Cessionário: Grotão Comercial de Areia Ltda ME- CNPJ 22.224.526/0001-98
861.253/2012-CEC MINERADORA LTDA- Alvará nº 7.692/2009 do processo 860.155/2009 - Cessionário: Borges e Donato Ltda ME- CNPJ 02.306.385/0001-45

RELAÇÃO Nº 172/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Edivan Enes Oliveira da Silva - 861642/12 - Not.789/2017 - R\$ 3.451,16
Fabio de Castro Moura - 860326/16 - Not.787/2017 - R\$ 3.451,16
r Cristino Barbosa Comercial de Cascalho - 861334/14 - Not.786/2017 - R\$ 3.440,99

RELAÇÃO Nº 173/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Albert Rodrigues de Sousa - 860950/13
Amâncio Gomes Correa - 860390/13
Antonio Rosa Finho - 860182/12
Cleonice Gomides de Carvalho - 862527/11
Expedito Stival Sobrinho - 861060/15
Ítala Diana Almeida Silva Oliveira - 860652/15
Jaime de Melo Reis - 860240/16
Luis Eduardo Alves Ferreira - 862246/11
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 860850/14, 860851/14, 860852/14, 860853/14, 860854/14, 860855/14, 860856/14, 860857/14
Sergio Loureiro Valente - 860413/11

RELAÇÃO Nº 176/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/a - 860185/14 - A.I. 741/17
Chawki Zaher - 862927/11 - A.I. 742/17
D&m Areia Boa - 860778/15 - A.I. 734/17
Daniela Rodrigues Neves Neder - 860355/14 - A.I. 737/17, 860356/14 - A.I. 739/17
Eden Maciel Dos Santos - 861721/12 - A.I. 597/17
Gepi Empreendimentos Ltda - 860883/15 - A.I. 736/17
Itamar Luiz Meireles Sachetto - 860736/14 - A.I. 740/17
Luiz Severiano Cardoso - 861708/13 - A.I. 731/17
Mina Empreendimentos Imobiliários e Agropastoris LTDA. - 861751/13 - A.I. 598/17
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 860258/15 - A.I. 735/17
Mineração Globo Ltda - 861535/13 - A.I. 600/17
Mineração Itaci Ltda - 861557/14 - A.I. 738/17
p Tec Agro Mineração Spe LTDA. - 860529/13 - A.I. 599/17
Santo Expedito Mineração Ltda me - 861071/13 - A.I. 732/17, 861194/13 - A.I. 733/17
Trimining Mineração do Brasil Ltda - 861993/13 - A.I. 743/17

RELAÇÃO Nº 178/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Seta Mineração Ltda - 860271/12
Vale do Itiquira Agregados Minerais Ltda - 860568/14, 860808/16

RELAÇÃO Nº 180/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
José Divino de Moraes Epp - 834855/11

RELAÇÃO Nº 181/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Sebastião Mendes Ribeiro - 861851/08 - Not.790/2017 - R\$ 6.834,98

RELAÇÃO Nº 182/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Erspindola Mineração Ltda - 860065/86 - Not.791/2017 - R\$ 638,76
Valle Mineração Indústria e Comércio Ltda - 862620/80 - Not.792/2017 - R\$ 638,76

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio de Brito Filho - 860689/11 - A.I. 223/17, 860429/11 - A.I. 226/17, 860615/12 - A.I. 228/17, 860602/13 - A.I. 238/17
Bernardo de Aguiar Vieira - 860604/10 - A.I. 221/17, 860605/10 - A.I. 222/17
Bioenergy Geradora de Energia S.A. - 860268/12 - A.I. 229/17, 860270/12 - A.I. 230/17, 860627/12 - A.I. 231/17, 860275/12 - A.I. 232/17, 860277/12 - A.I. 233/17
Cerâmica Princesa Ltda - 860196/14 - A.I. 245/17, 860197/14 - A.I. 246/17
Cnm Companhia Nacional de Mineração - 860320/12 - A.I. 235/17, 860321/12 - A.I. 236/17
Ejovel Construção, Engenharia e Serviços Ltda - 860246/11 - A.I. 225/17
f. c. Oliveira e c IA. LTDA. - 8606054/15 - A.I. 262/17
Farid Costa Baquil - 860199/14 - A.I. 247/17
Francisco Pugliesi Neto - 8606005/15 - A.I. 256/17
Genielzio Messias Pereira - 8606037/15 - A.I. 260/17
Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 8606009/15 - A.I. 257/17
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 860219/14 - A.I. 249/17, 860220/14 - A.I. 250/17, 860222/14 - A.I. 251/17, 860223/14 - A.I. 252/17, 860224/14 - A.I. 253/17, 860238/14 - A.I. 254/17, 860239/14 - A.I. 255/17
José de Arimatéia Ramos Oliveira - 8606035/15 - A.I. 259/17
km Engenharia e Equipamentos Ltda - 8606001/14 - A.I. 239/17, 8606002/14 - A.I. 240/17, 8606003/14 - A.I. 241/17, 8606004/14 - A.I. 242/17, 8606005/14 - A.I. 243/17
Lupama Comercio e Construções Ltda - 860159/15 - A.I. 266/17
M.J. Logística - 860211/14 - A.I. 248/17

Maria Aparecida Carneiro - 860605/15 - A.I. 263/17
Mineração Cipoeiro Ltda me - 8606057/14 - A.I. 244/17
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 860309/10 - A.I. 220/17, 860605/11 - A.I. 227/17, 860221/11 - A.I. 224/17, 860396/12 - A.I. 237/17, 8606094/15 - A.I. 264/17, 8606095/15 - A.I. 265/17, 860168/15 - A.I. 267/17
Moderna Mineração Ltda - 860632/15 - A.I. 258/17, 8606040/15 - A.I. 261/17
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 8606240/08 - A.I. 219/17, 8606289/12 - A.I. 234/17

RELAÇÃO Nº 77/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Nilton Sézar Ferreira Barros - 8606097/14 - A.I. 415/17

RELAÇÃO Nº 79/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Estevam Teixeira de Carvalho Neto - 8606055/15
Mina Nova Mineração - 8606033/15, 8606034/15

RELAÇÃO Nº 80/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abf Geologia, Manutenção e Sondagens LTDA. - 8606131/14 - A.I. 339/17
Adiel Barreto Lucena Junior - 8606073/13 - A.I. 326/17
Antonio Carlos Cerqueira Fortes - 860169/15 - A.I. 399/17
Antonio de Brito Filho - 8606260/12 - A.I. 312/17
Arca Material de Construcoes Ltda - 8606041/16 - A.I. 401/17
Atlantico Empreendimentos de Mineração e Transportes Ltda me - 8606078/13 - A.I. 327/17
Austerio Mineração Ltda - 8606388/12 - A.I. 320/17, 8606389/12 - A.I. 321/17, 8606390/12 - A.I. 322/17
Bioenergy Geradora de Energia S.A. - 860268/12 - A.I. 313/17, 860270/12 - A.I. 314/17, 860272/12 - A.I. 315/17, 860275/12 - A.I. 316/17, 860277/12 - A.I. 317/17
Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 860242/14 - A.I. 363/17
Cerâmica Princesa Ltda - 860196/14 - A.I. 344/17, 860197/14 - A.I. 345/17
Construtora Construeng Ltda - 8606011/15 - A.I. 368/17, 8606240/14 - A.I. 362/17
Daniel da Gama Guimaraes Ramalho - 8606349/12 - A.I. 319/17
Dheymson Fernandes de Sousa me - 8606063/15 - A.I. 381/17
Dois a Engenharia e Tecnologia Ltda - 860153/15 - A.I. 396/17
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 860192/12 - A.I. 305/17, 860196/12 - A.I. 306/17, 860197/12 - A.I. 307/17, 860198/12 - A.I. 308/17, 860221/12 - A.I. 309/17, 860228/12 - A.I. 310/17, 860230/12 - A.I. 311/17, 860181/12 - A.I. 296/17, 860182/12 - A.I. 297/17, 860183/12 - A.I. 298/17, 860184/12 - A.I. 299/17, 860185/12 - A.I. 300/17, 860186/12 - A.I. 301/17, 860188/12 - A.I. 302/17, 860189/12 - A.I. 303/17
Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 8606641/11 - A.I. 293/17
Equipav Mineração e Participações s. a. - 860205/14 - A.I. 348/17, 860207/14 - A.I. 349/17, 860208/14 - A.I. 350/17
Estevam Teixeira de Carvalho Neto - 8606055/15 - A.I. 379/17
Farid Costa Baquil - 860199/14 - A.I. 346/17
Fluxus Engenharia LTDA. - 8606008/15 - A.I. 366/17
Forte Brita Araguaia Ltda - 8606105/13 - A.I. 328/17
Francisco Pugliesi Neto - 8606005/15 - A.I. 364/17
Galvani Mineração e Participações Ltda - 8606058/16 - A.I. 410/17, 8606059/16 - A.I. 411/17, 8606060/16 - A.I. 412/17, 8606061/16 - A.I. 413/17
Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 8606009/15 - A.I. 367/17
Gesso Integral Ltda - 8606636/11 - A.I. 292/17, 8606614/11 - A.I. 290/17
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 860219/14 - A.I. 354/17, 860220/14 - A.I. 355/17, 860222/14 - A.I. 356/17, 860223/14 - A.I. 357/17, 860224/14 - A.I. 358/17, 860238/14 - A.I. 360/17, 860239/14 - A.I. 361/17
Gilda Pires Pinto Leite - 860216/14 - A.I. 351/17
Gmc Gloria Materiais de Construção LTDA. Epp - 8606049/14 - A.I. 334/17
Industria de Gessos Especiais Ltda - 8606096/15 - A.I. 388/17
Ivanildo Madeira Albuquerque - 8606070/16 - A.I. 414/17
j a Dias Pinto me - 860217/14 - A.I. 352/17, 860218/14 - A.I. 353/17
j Fernando Tajra Reis - 860178/14 - A.I. 343/17
j. g. de a. Ferreira Mineradora Eireli - 860118/15 - A.I. 391/17, 860634/11 - A.I. 291/17
João Lopes - 860164/15 - A.I. 398/17
José de Arimatéia Ramos Oliveira - 8606035/15 - A.I. 376/17
José Dimas Silva Soares - 860203/14 - A.I. 347/17
José Dos Remedios Dos Santos - 860138/14 - A.I. 341/17
José Joelson da Silva Moura - 8606030/15 - A.I. 371/17, 8606031/15 - A.I. 372/17



km Engenharia e Equipamentos Ltda - 806001/14 - A.I. 329/17, 806002/14 - A.I. 330/17, 806003/14 - A.I. 331/17, 806004/14 - A.I. 332/17, 806005/14 - A.I. 333/17
Lêdo Barros de Oliveira - 806065/13 - A.I. 324/17
Irl Gonçalves - 806070/13 - A.I. 325/17
Luis Carlos Barros Cunha - 806129/14 - A.I. 338/17
Lupama Comercio e Construções Ltda - 806159/15 - A.I. 397/17
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806035/12 - A.I. 295/17, 806118/14 - A.I. 337/17
Manancial Mineração e Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 806053/16 - A.I. 407/17, 806055/16 - A.I. 408/17
Marcelo Ivan Kirschnick - 806137/15 - A.I. 393/17
Maria Aparecida Carneiro - 806065/15 - A.I. 382/17
Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro - 806234/14 - A.I. 359/17
Mina Nova Mineração - 806033/15 - A.I. 374/17, 806034/15 - A.I. 375/17
Mineração Chorado LTDA. - 806108/15 - A.I. 389/17
Mineração Cipoeiro Ltda me - 806057/14 - A.I. 335/17
Mineração Maracanã LTDA. - 806007/15 - A.I. 365/17, 806145/15 - A.I. 395/17
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 806191/12 - A.I. 304/17
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806396/12 - A.I. 323/17
Mineradora Maranhense Ltda - 806056/15 - A.I. 380/17
Moderna Mineração Ltda - 806032/15 - A.I. 373/17, 806040/15 - A.I. 378/17
Nilton Cesar Moraes - 806017/15 - A.I. 370/17
Nilton Sêzar Ferreira Barros - 806097/14 - A.I. 336/17
Nortplan Construtora e Incorporadora - 806083/15 - A.I. 386/17
Paulo Emanuel Vilela - 806091/15 - A.I. 387/17
Pedreira Porto Franco Ltda - 806142/15 - A.I. 394/17
pg Mineração e Engenharia Ltda - 806036/15 - A.I. 377/17, 806045/16 - A.I. 402/17, 806046/16 - A.I. 403/17, 806047/16 - A.I. 404/17, 806048/16 - A.I. 405/17, 806049/16 - A.I. 406/17, 806144/14 - A.I. 342/17
Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho - 806132/15 - A.I. 392/17
Raimundo Nonato de Sousa - 806075/15 - A.I. 384/17
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806289/12 - A.I. 318/17
s s Maciel Mineração - 806133/14 - A.I. 340/17
Serracal Corretivos Agrícolas Ltda - 806114/15 - A.I. 390/17, 806056/16 - A.I. 409/17
Sivoney Rebonatto - 806015/15 - A.I. 369/17
Vanderlei Dall'agnol - 806081/15 - A.I. 385/17
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806648/11 - A.I. 294/17
Victor Orlando Martins Costa Rodrigues - 806066/15 - A.I. 383/17
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806452/11 - A.I. 280/17, 806453/11 - A.I. 281/17, 806454/11 - A.I. 282/17, 806455/11 - A.I. 283/17, 806456/11 - A.I. 284/17, 806457/11 - A.I. 285/17, 806458/11 - A.I. 286/17, 806460/11 - A.I. 287/17, 806461/11 - A.I. 288/17, 806462/11 - A.I. 289/17
W J Sousa e Cia Ltda - 806002/16 - A.I. 400/17

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.206/2014-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME-OF. Nº278/2017
866.886/2014-LUIS CARLOS DIDONE-OF. Nº265/2017
866.291/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA-OF. Nº274/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.136/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº169/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.470/2016-JOSE MURA JUNIOR
866.471/2016-JOSE MURA JUNIOR
866.676/2016-ULISSES JOSÉ DORILEO
866.677/2016-ULISSES JOSÉ DORILEO
866.855/2016-IEDA MARIA DE AVILA
866.856/2016-IEDA MARIA DE AVILA
866.857/2016-IEDA MARIA DE AVILA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.884/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

866.881/2008-ELVIO LUIZ SCHELLE- Alvará nº12990/2010 - Cessionario:866.581/2017-Renato Antunes da Silveira Neto- CPF ou CNPJ 035.567.301-03
866.881/2008-ELVIO LUIZ SCHELLE- Alvará nº12990/2010 - Cessionario:866.592/2017-João Broggi Junior- CPF ou CNPJ 594.519.801-30
866.023/2016-MARCILIO & MARCILIO LTDA ME- Alvará nº11492/2016 - Cessionario:866.633/2017-Juarez Ductievicz- CPF ou CNPJ 267.500.311-53
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.182/2017-SERGIO DA SILVA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.022/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Adaão Afonso Roduí- CPF ou CNPJ 469.372.509-91- Alvará nº6873/2015
867.214/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MO-RAIS- Cessionário:Mineração Buritirama S/A- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº1016/2016
867.215/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MO-RAIS- Cessionário:Mineração Buritirama S/A- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº1017/2016
867.216/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MO-RAIS- Cessionário:Mineração Buritirama S/A- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº1018/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.520/2015-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA
866.521/2015-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.140/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº147/2017
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.566/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.354/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.116/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.468/2015-ISRAEL CARNEIRO LEÃO
866.009/2016-ANTONIO MARCOS GULARTE
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.479/2012-NELSON JOSE FELBER-OF. Nº339/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.817/2011-MARCOS ROBERTO DA SILVA- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº126/2013
866.818/2011-MARCOS ROBERTO DA SILVA- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº125/2013
866.819/2011-MARCOS ROBERTO DA SILVA- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº124/2013
866.179/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº83/2012
866.180/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº84/2012
866.181/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº85/2012
866.183/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº87/2012
866.184/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº88/2012
866.185/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº89/2012
866.186/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº90/2012
866.015/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº46/2013
866.016/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº66/2013
866.017/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº65/2013

866.019/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº63/2013
866.024/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº52/2013
866.033/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº62/2013
866.035/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº47/2013
866.036/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº48/2013
866.037/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº49/2013
866.038/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº50/2013
866.039/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Euler Oliveira Coelho- CNPJ 878.978.905-97- PLG nº61/2013
866.576/2014-LEORNADO CESAR DE LIMA- Cessionário:José Maria Otavio Martins Duarte- CNPJ 21.891.104/0001-03- PLG nº19/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
866.469/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER LTDA.-Licenciamento Nº38 de 01/08/2017-Vencimento em 20 anos a partir da publicação no D.O.U.
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.077/2015-MANOEL SOARES DOS SANTOS
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.753/2010-MARIA EDILANIA NOGUEIRA DE LIMA- Cessionário:Maria Edilania Nogueira de Lima -ME- CNPJ 13.060.310/0001-43- Licenciamento nº94/2011- Vencimento da Licença: 15/09/2017

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 361/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
830.950/2001-BRAZMINCO LTDA-AI Nº814/2006-MG
830.524/2006-GERALDO EUSTÁQUIO MOREIRA-AI Nº1205/2012-MG
833.099/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-AI Nº80/2013-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.209/2008-MINERAÇÃO NOVA ZELÂNDIA LTDA-OF. Nº220/2017/ERPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
002.973/1935-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº1380/2017/FISC-MG
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.433/2002-D'EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL LTDA- Fonte: Santa Rita, Marca: D'Extrema, Embalagem: 20L,10L, 510mL e 350mL (sem gás); Marca: Cristal Original, Embalagem: 20L,10L e 1,5L(dois modelos de cada, 510mL e 350mL(quatro modelos de cada) sem gás; Marca: Luxury, Embalagem: 1,850L, 3L, 1,5L, 1L, 800mL, 500mL (3 modelos) e 330mL (2 modelos) sem gás.- EXTREMA/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
805.374/1971-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- AI Nº 1906; 1907; 1908; 1909; 1910; 1911; 1912; 1913; 1914; 1915; 1916; 1917; 1918; 1919; 1920; 1921; 1922; 1923; 1924; 1925; 1926; 1927; 1928; 1929; 1930; 1931; 1932; 1933; 1934; 1935; 1936; 1937; 1938; 1939; 1940; 1941 e 1942/2014-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA- AI Nº 63, 64 e 612/2016-MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
002.740/1947-Nacional Minerios Sa- AI Nº 613 e 616/2016-MG



830.931/1982-Pedreira Rolim Ltda.- AI Nº 237/2017-MG
931.344/2005-VALE SA- AI Nº 1686/2016-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA-OF.
Nº718/2017/FISCAM-MG
Aceita defesa apresentada(475)
830.931/1982-PEDREIRA ROLIM LTDA.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS
AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA-OF.
Nº979/2017/FISC-MG- No prazo de 30 dias
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.183/1984-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF.
Nº1274/2017/DGTM-MG
831.951/1990-CLAYDE DE FREITAS GUIMARÃES AL-
MEIDA ME-OF. Nº1263/2017/DGTM-MG
834.268/1994-MINERAÇÃO PATROCINENSE LTDA-OF.
Nº224/2017/ERPM-MG
835.572/1994-SF MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1273/2017/DGTM-MG
831.455/2003-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-
DA-OF. Nº1231/2017/DGTM-MG
833.291/2003-PETRUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1289/2017/DGTM-MG
831.006/2005-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LT-
DA-OF. Nº1308/2017/DGTM-MG
831.700/2005-GRAN VALE LTDA ME-OF.
Nº1303/2017/DGTM-MG
830.021/2006-REINALDO GOMES TEIXEIRA ME-OF.
Nº1272/2017/DGTM-MG
833.800/2006-MUMBACA MINERACAO-OF.
Nº1268/2017/DGTM-MG
833.801/2006-MUMBACA MINERACAO-OF.
Nº1269/2017/DGTM-MG
830.199/2012-ÁGUA MINERAL VALE DO JAIBA EIRE-
LI-OF. Nº1275/2017/DGTM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.177/1984-COLUNA PERÓLA MINERAÇÃO LTDA -
ME-OF. Nº1306/2017/DGTM-MG
830.009/1986-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF.
Nº1270/2017/DGTM-MG
833.071/1989-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-OF. Nº1295/2017/DGTM-MG
831.951/1990-CLAYDE DE FREITAS GUIMARÃES AL-
MEIDA ME-OF. Nº1264/2017/DGTM-MG
830.173/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1262/2017/DGTM-MG
830.174/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1261/2017/DGTM-MG
832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº212/2017/ERPM-MG
831.697/2005-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF.
Nº1230/2017/DGTM-MG
831.700/2005-GRAN VALE LTDA ME-OF.
Nº1304/2017/DGTM-MG
831.187/2006-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME-OF.
Nº1296/2017/DGTM-MG
830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-
DA-OF. Nº1232/2017/DGTM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.210/2009-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF.
Nº223/2017/ERPM-MG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.619/2001-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS
REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-AI Nº1800/2009-MG
832.839/2004-RONALDO AMARAL VIEIRA-AI
Nº2212/2009-MG
831.049/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI
Nº383/2013-MG

RELAÇÃO Nº 368/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.917/1998-MINERACAO DORNAS LTDA
831.465/2006-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA
834.561/2010-SILVA E MONTEIRO TRANSPORTES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.222/2001-RIALINO ALVES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 372/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.288/2007-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-CONSE-
LHEIRO PENA/MG - Guia nº 127/2017-3.200t/ano-Granito (orna-
mental)- Validade:10/01/2021 ou PL
834.326/2008-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG,
DIAMANTINA/MG - Guia nº 132/2017-3.252t/ano-Quartzito- Va-
lidade:23/10/2019 ou PL
833.536/2011-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESEN-
VOLVIMENTO LTDA.-CARVALHOS/MG, SERITINGA/MG - Guia
nº 124/2017-2.000t/ano-MINERIO DE TITANIO- Valida-
de:06/02/2020
834.411/2011-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA-AGUA-
NIL/MG, BOA ESPERANÇA/MG - Guia nº 138/2017-50.000t/ano-
Areia- Validade:29/03/2021 ou PL
830.819/2012-MINERACAO FUTURO EIRELI ME-ESME-
RALDAS/MG - Guia nº 123/2017-16.500t/ano-Saibro- Valida-
de:01/07/2020 ou PL
832.114/2013-IARA REGINA DOS SANTOS VIEIRA
BRAS ME-INDAIABIRA/MG, RIO PARDO DE MINAS/MG - Guia
nº 105/2017-18.000t/ano-Quartzito (Minério de Silício)- Valida-
de:11/05/2021 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.537/2006-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-
TRÊS MARIAS/MG - Guia nº 111/2017-2.695t/ano-Arenito (orna-
mental)- Validade:26/05/2021

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
826.960/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE
826.118/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
826.008/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.
826.009/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.
826.010/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.
826.022/2016-M. T. TORTATO EIRELI ME
826.226/2016-RENATA CINTIA GIACOMETTI
826.486/2016-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SIL-
VA

826.488/2016-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SIL-
VA

826.754/2016-NILTON PIRES NEGRELE
826.773/2016-LEDA MARIZA LAZZARIN CUNHA
826.774/2016-ELSA SERVAT
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.804/2016-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF.
Nº417/2017/DGTM/DNPM/PR
826.037/2017-CERÂMICA HAVAÍ LTDA-OF.
Nº416/2017/DGTM/DNPM/PR
826.095/2017-MASA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº418/2017/DGTM/DNPM/PR
826.137/2017-ANTONIO CARLOS LEÃO-OF.
Nº410/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)

826.207/2012-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.536/2010-OSVALDO FERRAGINI & CIA LTDA-OF.
Nº1061/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.078/2009-PAULO EDUARDO LEITE NEVES- Cessio-
nário:Armensul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 81.415.846/0001-94-
Alvará nº6796/2010
826.079/2009-BRUNO LEITE NEVES- Cessionário:Armen-
sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 81.415.846/0001-94- Alvará
nº5125/2010
826.333/2012-WILSON JOSÉ SALA- Cessionário:Minera-
dora Acqua Duomo Ltda Epp- CPF ou CNPJ 28.034.580/0001-57-
Alvará nº615/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.151/2002-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NA-
VEGAÇÃO LTDA.-Areia
826.079/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-
Areia
826.315/2009-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LT-
DA-Areia
826.472/2009-LIGIA MARIA PAVESI HENRIQUE-Areia
826.090/2010-DIOMAR CONSTRUÇÕES E PAVIMENTA-
ÇÕES LTDA EPP-Basalto
826.845/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS
LTDA-Calcário
826.959/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS
LTDA-Calcário
826.277/2012-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NA-
VEGAÇÃO LTDA.-Areia
826.676/2013-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS
LTDA-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
827.051/2013-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA
826.089/2014-PEDRO FERNANDO FERREIRA
826.090/2014-PEDRO FERNANDO FERREIRA
826.729/2014-DANIEL BERNARDO ROVEDA
826.787/2014-GTS MINÉRIOS LTDA
826.896/2014-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
826.953/2014-MARIA TEREZINHA BONATO
826.003/2015-ROSINEY GANDOLFI MACHADO
826.004/2015-ROSINEY GANDOLFI MACHADO
826.009/2015-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LT-
DA
826.068/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO
826.180/2015-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
826.237/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO
826.251/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO
826.252/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO
826.271/2015-JOSÉ APARECIDO BAQUETA
826.003/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIÁRIOS LTDA
826.005/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIÁRIOS LTDA
826.039/2016-CONSTRUTORA DERBLI LTDA
826.042/2016-CONSTRUTORA DERBLI LTDA
826.043/2016-CONSTRUTORA DERBLI LTDA
826.182/2016-AREIAL DO VALE LTDA
826.203/2016-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
826.234/2016-AREAL PRATA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -
Edital/Lavra(308)
802.684/1977-Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos; Mival
Mineração Vale do Tijucas Ltda
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade
pelo Edital/Lavra(309)
802.684/1977-Terra Mater Participações e Empreendimentos
Ltda-Caulim
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
802.684/1977-Mineração Portobello Ltda - EDITAL Nº
026/2016 - Publicado DOU de 17/08/2016



Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.931/2011-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR - Guia nº 48/2017-50.000ton/ano-Basalto-Validade:07/08/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.565/2003-MINERAÇÃO FIORESE LTDA- Alvará nº 8009/2004 - Cessionário: Indústria e Comércio de Cal Sereia Ltda Me- CNPJ 09.189.409/0001-72
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
826.527/2016-MAGALI S. SCHAFRANSKI

RELAÇÃO Nº 56/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.095/1993-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº1062/2017
826.483/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº1065/2017
826.518/2002-AMAURI TOZZI RODRIGUES-OF. Nº1079/2017
826.551/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1072/2017
826.739/2005-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS-OF. Nº1071/2017
826.204/2006-AREAL QUITANDINHA LTDA-OF. Nº1077/2017
826.734/2006-DANIEL BERNARDO ROVEDA-OF. Nº1065/2017
826.743/2006-MARCOS HEINZ MAAHS ME-OF. Nº1080/2017
826.159/2007-NEREU SEBASTIÃO WEIBER-OF. Nº1075/2017
826.752/2007-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. Nº1066/2017
826.069/2008-BURATTI EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº1064/2017
826.354/2008-ALAOR PINTO DA ROCHA-OF. Nº1081
826.657/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº1068/2017
826.055/2009-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1074/2017
826.177/2009-ODIVAN FRANCISCO NEGRELLO-OF. Nº1093/2017
826.534/2009-IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA. ME-OF. Nº1078/2017
826.556/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº1076/2017
826.454/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1069/2017
826.248/2011-DANIEL WESGUEBER NETO-OF. Nº1070/2017
826.479/2011-J I OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1063/2017
826.919/2011-WALFRIDO PAULISTA-OF. Nº1073/2017
826.413/2012-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº1067/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.333/2014-ROQUE CAMILLO- Cessionário:Roque Camillo Mineração Me- CPF ou CNPJ 23.750.570/0001-02- Alvará nº8047/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.152/2002-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-Areia
826.166/2002-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-Areia
826.078/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-Areia
826.404/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.450/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.618/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia
826.717/2009-MINERADORA RIZZATO LTDA-Basalto

826.226/2010-JOAQUIM MACALOSSI-Saibro e Argila
826.329/2010-PEDREIRA EXPRESSA LTDA-Basalto
826.632/2010-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia
826.991/2014-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-Areia
826.524/2015-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-Areia
826.128/2016-PLUMBUM DO BRASIL LTDA-Areia
826.129/2016-PLUMBUM DO BRASIL LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.966/2013-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.
826.028/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.055/2016-CUNHAMAISS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-ALVARÁ Nº6897/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.007/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº430/2017/DGTM/DNPM/PR
826.323/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº446/2017/DGTM/DNPM/PR
826.288/2000-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-OF. Nº1087/2017
826.074/2002-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº1092/2017
826.235/2008-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº443/2017/DGTM/DNPM/PR
826.368/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. Nº428/2017/DGTM/DNPM/PR
826.567/2010-BRIZOLA & MENI LTDA ME-OF. Nº1086/2017
826.340/2011-PICCINI & CIA LTDA-OF. Nº437/2017/DGTM/DNPM/PR
826.916/2011-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME.-OF. Nº429/2017/DGTM/DNPM/PR
826.381/2012-RODRIGUES & RODRIGUES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº435/2017/DGTM/DNPM/PR
826.018/2017-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. Nº427/2017/DGTM/DNPM/PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
826.468/2010-AREAL COSTA LTDA- Alvará nº14320/2010 - Cessionario:826.104/2016-Mineração Costa Ltda- CNPJ 20.998.072/0001-87
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.435/2007-CERÂMICA PALERMO EIRELI ME- Alvará nº 5894/2008 - Cessionário: J V Ziliotto Junior Extração e Comércio de Areia Eireli Me- CNPJ 19.420.107/0001-17
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.582/2001-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. Nº1088/2017
826.343/2004-COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº1094/2017
826.758/2007-MINERADORA SYROS LTDA-OF. Nº1090/2017
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.316/2013-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Cessionário:Pedreira do Trevo Ltda- CNPJ 76.098.623/0001-00- Licenciamento nº32/2013- Vencimento da Licença: 02/04/2023
826.999/2014-COM. E EXTRAÇÃO DE AREIA DO BATATA LTDA ME- Cessionário:J. Blum & J. Blum Extração de Areia Ltda- CNPJ 08.382.730/0001-06- Licenciamento nº35/2015- Vencimento da Licença: 15/04/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.435/1993-DIAMANTE SERRANO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
826.144/2005-AREAL ITABAUNA LTDA.

HUDSON CALFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
848.136/2017-P J DE CARVALHO POLI- OF. Nº 1160/2017-SGTM/DNPM/RN
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
848.136/2017-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº1160/2017-SGTM/DNPM/RN
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.748/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- Área de 1.656,40 ha para 877,81 ha-Calcário
848.052/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- Área de 1.926,73 ha para 998,62 ha-Calcário
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.583/2011-KERUBINO PROCÓPIO LÉLIO DE MOURA - AI Nº113/2017
848.079/2013-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE - AI Nº111/2017
848.188/2013-JOSÉ MARIA CUNHA MELO - AI Nº80/2017
848.009/2015-RODRIGO RIBEIRO CAPISTRANO DE OLIVEIRA - AI Nº117/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.033/2014-METACOM MINERAÇÃO S A.-OF. Nº1136/2017-SGTM/DNPM/RN
848.033/2014-METACOM MINERAÇÃO S A.-OF. Nº1137/2017-SGTM/DNPM/RN
848.271/2014-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1090/2017-SGTM/DNPM/RN

RELAÇÃO Nº 123/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Calcario Imap Agromineração Ltda Cpf/cnpj :08.388.092/0001-30 - Processo mineração: 848034/01 - Processo de cobrança: 948198/17 Valor: R\$.71.914,38
Titular: Campel Construções e Máquinas Pesadas Cpf/cnpj :08.508.822/0001-90 - Processo mineração: 850626/78 - Processo de cobrança: 948195/17 Valor: R\$.189.724,93, Processo mineração: 850625/78 - Processo de cobrança: 948196/17 Valor: R\$.238.635,89, Processo mineração: 850624/78 - Processo de cobrança: 948197/17 Valor: R\$.286.699,06
Titular: Dantas, Gurgel & Cia Ltda Cpf/cnpj :08.297.539/0001-66 - Processo mineração: 848006/98 - Processo de cobrança: 948194/17 Valor: R\$.59.629,01
Titular: Maiorca Nordeste Industrial de Bebidas Ltda Cpf/cnpj :12.994.158/0001-03 - Processo mineração: 840015/84 - Processo de cobrança: 948202/17 Valor: R\$.353.838,86
Titular: Minerações e Construções Ltda Cpf/cnpj :05.686.604/0001-57 - Processo mineração: 848109/95 - Processo de cobrança: 948201/17 Valor: R\$.1.629.676,10, Processo mineração: 848111/01 - Processo de cobrança: 948203/17 Valor: R\$.56.407,71
Titular: Pedreira Potiguar Ltda Cpf/cnpj :02.343.047/0001-83 - Processo mineração: 848083/05 - Processo de cobrança: 948200/17 Valor: R\$.91.878,85
Titular: Sandra Mineração LTDA. Cpf/cnpj :30.280.564/0001-96 - Processo mineração: 840099/83 - Processo de cobrança: 948192/17 Valor: R\$.19.745,14, Processo mineração: 840098/83 - Processo de cobrança: 948191/17 Valor: R\$.28.939,70
Titular: Ster Bom IND. e COM. Ltda Cpf/cnpj :03.066.662/0001-52 - Processo mineração: 848099/00 - Processo de cobrança: 948193/17 Valor: R\$.758.504,95

RELAÇÃO Nº 121/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
848.290/2015-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO- DOU de 03/04/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004600/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016 (Parcial), de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.
03 - Logradouro	04 - Número
Rua Real Grandeza.	219.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito
	07 - CEP
	Botafogo.
	22281-900.
08 - Município	09 - UF
Rio de Janeiro.	10 - Telefone
	(21) 2528-4522 / 2528-3939.
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Foz do Iguaçu: a. revitalização da LT 765 kV Foz do Iguaçu - Ivaiporã C1 (PMI nº 000970/2014); b. revitalização da LT 765 kV Foz do Iguaçu - Ivaiporã C2 (PMI nº 000971/2014); c. revitalização da LT 765 kV Foz do Iguaçu - Ivaiporã C3 (PMI nº 000972/2014). II - Subestação Ivaiporã: a. revitalização da LT 765 kV Foz do Iguaçu - Ivaiporã C1 (PMI nº 000982/2014); b. revitalização da LT 765 kV Foz do Iguaçu - Ivaiporã C2 (PMI nº 000983/2014); c. revitalização da LT 765 kV Foz do Iguaçu - Ivaiporã C3 (PMI nº 000984/2014); d. revitalização da LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C1 (PMI nº 000985/2014); e. revitalização da LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C2 (PMI nº 000986/2014); f. revitalização da LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C3 (PMI nº 000987/2014); g. substituição da teleproteção da LT Ivaiporã - Itaberá Circuito 3 (PMI nº 000996/2014). III - Subestação Itaberá: a. revitalização da LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C1 (PMI nº 000976/2014); b. revitalização da LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C2 (PMI nº 000977/2014); c. revitalização da LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C3 (PMI nº 000978/2014); d. revitalização da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C1 (PMI nº 000979/2014); e. revitalização da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C2 (PMI nº 000980/2014); f. revitalização da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C3 (PMI nº 000981/2014); g. substituição da teleproteção da LT Itaberá - Tijuco Preto Circuito 3 (PMI nº 000994/2014); h. substituição da teleproteção da LT Ivaiporã - Itaberá Circuito 3 (PMI nº 000997/2014). IV - Subestação Tijuco Preto: a. revitalização da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C1 (PMI nº 000988/2014); b. revitalização da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C2 (PMI nº 000989/2014); c. revitalização da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C3 (PMI nº 000990/2014); d. substituição da teleproteção da LT Itaberá - Tijuco Preto Circuito 3 (PMI nº 000995/2014). V - Subestação Ibiúna: a. revitalização da LT 500 kV Ibiúna - Bateias C1 (PMI nº 000973/2014); b. revitalização da LT 500 kV Ibiúna - Bateias C2 (PMI nº 000974/2014); c. revitalização da LT 500 kV Ibiúna - Itatiba (PMI nº 000975/2014); d. instalação de CLP para fazer parte do SEP do Sistema de 750 kV (PMI nº 001019/2014). VI - Subestação Serra da Mesa: a. revitalização da LT 500 kV Serra da Mesa - Samambaia C1 (PMI nº 000991/2014); b. revitalização da LT 500 kV Serra da Mesa - Samambaia C2 (PMI nº 000992/2014);

c. revitalização da LT 500 kV Serra da Mesa - Gurupi C1 (PMI nº 000993/2014).	
VII - Subestação Angra:	
a. revitalização da LT 500 kV Angra - Cachoeira Paulista (PMI nº 000834/2014);	
b. revitalização da LT 500 kV Angra - São José (PMI nº 000836/2014);	
c. revitalização da LT 500 kV Angra - Zona Oeste (PMI nº 000837/2014).	
VIII - Subestação Cachoeira Paulista:	
a. revitalização da LT 500 kV Angra - Cachoeira Paulista (PMI nº 000835/2014);	
b. revitalização da LT 500 kV Cachoeira Paulista - Campinas (PMI nº 000959/2014);	
c. revitalização da LT 500 kV Cachoeira Paulista - Itajubá (PMI nº 000960/2014);	
d. revitalização da LT 500 kV Adrianópolis - Cachoeira Paulista C1 (PMI nº 000961/2014);	
e. revitalização da LT 500 kV Baixada Fluminense - Cachoeira Paulista (PMI nº 000962/2014);	
f. revitalização da LT 500 kV Cachoeira Paulista - Resende (PMI nº 000963/2014);	
g. revitalização da LT 500 kV Cachoeira Paulista - Taubaté (PMI nº 000964/2014);	
h. revitalização da LT 500 kV Cachoeira Paulista - Tijuco Preto 1 (PMI nº 000965/2014).	
IX - Subestação Itumbiara:	
a. revitalização do Banco de Autotrafos AT49 525/345/13,8 kV - 560 MVA (PMI nº 000822/2014);	
b. revitalização do Banco de Autotrafos AT50 525/345/13,8 kV - 560 MVA (PMI nº 000823/2014);	
c. revitalização do Banco de Autotrafos AT53 525/345/13,8 kV - 560 MVA (PMI nº 000824/2014);	
d. revitalização da LT 500 kV Itumbiara - São Simão (PMI nº 000968/2014);	
e. revitalização da LT 500 kV Emborcação - Itumbiara (PMI nº 000969/2014);	
f. revitalização do Banco de Autotrafos AT01 345/230/13,8 kV - 225 MVA (PMI nº 000819/2014);	
g. revitalização do Banco de Autotrafos AT02 345/230/13,8 kV - 225 MVA (PMI nº 000820/2014);	
h. revitalização do Banco de Autotrafos AT03 345/230/13,8 kV - 225 MVA (PMI nº 000821/2014);	
i. revitalização da LT 345 kV Itumbiara - Corumbá (PMI nº 001098/2014).	
X - Subestação Ouro Preto: revitalização da LT 345 kV Ouro Preto - Barro Branco (PMU) - PMI nº 001097/2014.	
XI - Subestação Marimbondo: revitalização do Banco de Autotrafos AT09 525/345/13,8 kV - 560 MVA (PMI nº 000825/2014).	
XII - Subestação Poços de Caldas:	
a. revitalização do Banco de Autotrafos AT51 525/345/13,8 kV - 560 MVA (PMI nº 000830/2014);	
b. revitalização do Banco de Autotrafos AT01 345/138/13,8 kV - 150 MVA (PMI nº 000826/2014);	
c. revitalização do Banco de Autotrafos AT02 345/138/13,8 kV - 150 MVA (PMI nº 000827/2014);	
d. revitalização do Banco de Autotrafos AT03 345/138/13,8 kV - 150 MVA (PMI nº 000828/2014);	
e. revitalização do Banco de Autotrafos AT04 345/138/13,8 kV - 150 MVA (PMI nº 000829/2014).	
XIII - Subestação Bateias:	
a. revitalização da LT 500 kV Ibiúna - Bateias C1 (PMI nº 000966/2014);	
b. revitalização da LT 500 kV Ibiúna - Bateias C2 (PMI nº 000967/2014).	
XIV - Subestação Bandeirantes: revitalização do Autotrafo AT01 345/230/13,8 kV - 225 MVA (PMI nº 000818/2014).	
XV - Subestação Guarulhos:	
a. revitalização da LI 345 kV Guarulhos - Nordeste (PMI nº 000831/2014);	
b. revitalização da LI 345 kV Norte - Guarulhos C1 (PMI nº 000832/2014);	
c. revitalização da LI 345 kV Norte - Guarulhos C2 (PMI nº 000833/2014);	
d. revitalização dos Serviços Auxiliares de Corrente Contínua (CC) do Sistema de Telecomunicações (PMI nº 001005/2014).	
XVI - Subestação Corumbá: revitalização da LT 345 kV Itumbiara - Corumbá (PMI nº 001099/2014).	
XVII - Subestação Barro Alto: implantação do SEP de Alívio de Carga da LT 230 kV Brasília Sul - Águas Lindas e da LT 230 kV Barro Alto - Águas Lindas (PMI nº 001115/2014).	
XVIII - Subestação Águas Lindas: implantação do SEP de Alívio de Carga da LT 230 kV Brasília Sul - Águas Lindas e da LT 230 kV Barro Alto - Águas Lindas (PMI nº 001116/2014).	
IXX - Subestação Brasília Sul: Barra 230 kV - substituição da Proteção Diferencial de Barras por Proteção Adaptativa (PMI nº 001119/2014).	
Período de Execução	De 7/6/2016 a 7/12/2018.
Localidades dos Projetos [Municípios/UF]	Municípios de Brasília, Distrito Federal; Águas Lindas de Goiás, Aparecida de Goiânia, Barro Alto, Caldas Novas e Minaçu, Estado de Goiás; Araporã, Fronteira, Ouro Preto e Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais; Campo Largo, Foz do Iguaçu e Manoel Ribas, Estado do Paraná; Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro; Cachoeira Paulista, Ibiúna, Itaberá, Mogi das Cruzes e São Paulo, Estado de São Paulo.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ricardo Medeiros.	CPF: 778.342.088-53.
Nome: Cláudio Guilherme Branco da Moita.	CPF: 491.427.207-53.
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa.	CPF: 018.603.667-16.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	19.546.729,00.
Serviços	10.797.337,00.
Outros	3.217.122,00.
Total (1)	33.561.188,00.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	17.894.283,00.
Serviços	10.232.235,00.
Outros	2.944.734,00.
Total (2)	31.071.252,00.



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.097 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, re-
lacionados nos anexos I e II, aprovados nas
reuniões ordinárias realizadas em
07/06/2017, 05/07/2017 e 16/08/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO
DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de
2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, con-
siderando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos
anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em
07/06/2017, 05/07/2017 e 16/08/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo
aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas es-
feras federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do
art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de
2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto des-
portivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos
expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo
relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto
esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso,
mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003078/2015-53
Proponente: Clube Bom Pastor
Título: Vôlei Clube Bom Pastor: Desenvolvimento do Trabalho de Base
Registro: 02MG015032007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.572.508/0001-34
Cidade: Juiz de Fora UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 461.940,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2995 DV: 5 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56356-0
Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58000.014452/2016-24
Proponente: Instituto Amigos do Esporte
Título: Volei - Descobrimdo Campeões no Esporte e na Vida
Registro: 02RJ113242012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.084.669/0001-83
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.999.484,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 608721-3
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.009657/2016-98
Proponente: Associação Bauru Basketball Team
Título: Bauru Basquete LNB 2016/2017
Valor autorizado para captação: R\$ 2.102.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 129785-6
Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58701.003801/2015-02
Proponente: Associação dos Nadadores Nadoville
Título: Projeto Nadoville Paralímpico
Valor autorizado para captação: R\$ 371.237,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12929-1
Período de Captação até: 31/12/2018
- 3 - Processo: 58701.003446/2015-63
Proponente: Associação Professor Artur Novaes
Título: APAN Vôlei - Ano I
Valor autorizado para captação: R\$ 448.919,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0095 DV: 7 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28395-9
Período de Captação até: 15/08/2018
- 4 - Processo: 58000.010775/2016-49
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Aberto do Brasil de Golfe 2017
Valor autorizado para captação: R\$ 1.315.015,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48745-7
Período de Captação até: 31/12/2018
- 5 - Processo: 58000.009711/2016-03
Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol
Não Profissional Quinta Edição
Valor autorizado para captação: R\$ 2.719.314,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19993-1
Período de Captação até: 31/12/2018
- 6 - Processo: 58701.009740/2013-17
Proponente: Esporte Clube 2014
Título: Goleada de Cidadiania
Valor autorizado para captação: R\$ 1.994.353,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2714 DV: 2 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40068-7
Período de Captação até: 01/08/2018
- 7 - Processo: 58701.002442/2015-68
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: Inteligência de Jogo na Base
Valor autorizado para captação: R\$ 981.797,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6827-6
Período de Captação até: 30/09/2018
- 8 - Processo: 58701.002638/2015-52
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Atleta de Rendimento Felipe Moletta no Cross Triathlon
Valor autorizado para captação: R\$ 231.962,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69481-9
Período de Captação até: 31/12/2018

- 9 - Processo: 58000.006102/2016-94
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Seleção Paranaense de Triathlon 2017
Valor autorizado para captação: R\$ 289.233,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71910-2
Período de Captação até: 31/12/2018
- 10 - Processo: 58701.002197/2015-99
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Plano de Desenvolvimento do Triathlon Paranaense
Valor autorizado para captação: R\$ 246.144,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69353-7
Período de Captação até: 31/12/2018
- 11 - Processo: 58000.006103/2016-39
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Atleta de Rendimento Eduardo Lass
Valor autorizado para captação: R\$ 299.550,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71911-0
Período de Captação até: 31/12/2018
- 12 - Processo: 58701.003507/2015-92
Proponente: Federação Paranaense de Taekwondo
Título: Taekwondo Para Todos Educacional
Valor autorizado para captação: R\$ 1.010347,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85232-5
Período de Captação até: 31/12/2018
- 13 - Processo: 58000.010407/2016-09
Proponente: Instituto Jeferson Bizotto
Título: Jogando Pela Vida
Valor autorizado para captação: R\$ 1.361.313,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66207-0
Período de Captação até: 31/12/2018
- 14 - Processo: 58701.004327/2014-47
Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura
Título: Circuito Bike Tour - 3ª Etapa
Valor autorizado para captação: R\$ 219.962,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8337-2
Período de Captação até: 31/12/2018
- 15 - Processo: 58000.007304/2016-53
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Nadar Para o Futuro III
Valor autorizado para captação: R\$ 469.697,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52812-9
Período de Captação até: 15/09/2018
- 16 - Processo: 58701.011977/2013-68
Proponente: Olimpico Club
Título: Excelência no Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 332.941,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59857-7
Período de Captação até: 31/12/2018

17 - Processo: 58701.003655/2015-15

Proponente: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Título: Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário

Valor autorizado para captação: R\$ 818.563,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2143 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13575-5

Período de Captação até: 01/08/2018

2 - Processo:

Proponente:

Título:

Valor autorizado para captação: R\$

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº xxx DV: x Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº xxxx

Período de Captação até: xx/xx/xxx

2 - Processo:

Proponente:

Título:

Valor autorizado para captação: R\$

ados Bancários: Banco do Brasil Agência nº xxx DV: x Conta Cor-

rente (Bloqueada) Vinculada nº xxxx

Período de Captação até: xx/xx/xxx

2 - Processo:

Proponente:

Título:

Valor autorizado para captação: R\$

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº xxx DV: x Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº xxxx

Período de Captação até: xx/xx/xxx

2 - Processo:

Proponente:

Título:

Valor autorizado para captação: R\$

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº xxx DV: x Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº xxxx

Período de Captação até: xx/xx/xxx

2 - Processo:

Proponente:

Título:

Valor autorizado para captação: R\$

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº xxx DV: x Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº xxxx

Período de Captação até: xx/xx/xxx

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004117/2015-30.

No Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 988/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3280 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33494-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40878-6.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução no 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 668ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.532 - Indeferir o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, CNPJ nº 00.394.478/0001-43, para piscicultura em tanques-rede no açude São Gonçalo, Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento.

Nº 1.533 - Indeferir o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, CNPJ nº 00.394.478/0001-43, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Tejuapá, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento.

Nº 1.538 - Indeferir o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, CNPJ nº 00.394.478/0001-43, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento. Nº 1.543 - Indeferir o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, CNPJ nº 00.394.478/0001-43, para piscicultura em tanques-rede no Açude Mendobim, Município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução no 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 668ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos ao:

Nº 1.534 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Paranapanema/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.535 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Arandu/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.536 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, rio Taquari, Município de Tejuapá/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.537 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Avaré/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.539 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.540 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Paranapanema/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.541 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.542 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, aquicultura.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERRREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.544 - Vanderlei dos Santos Garcia, rio Urucuia, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Nº 1.545 - Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Iguaçu, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Nº 1.546 - Marcílio Alisson Fonseca de Almeida, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.547 - Ronan Aparecido Valadares Santana, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.549 - Carlos Alberto dos Santos - FI, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.550 - Hidroplan Extração Mineral LTDA, Reservatórios da UHE Jupiá e UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, mineração.

Nº 1.553 - Myrtos Geração de Energia S.A, rio Jequitinhonha, Município de Grão Mogol/Minas Gerais, Indústria (Construção Civil).

Nº 1.554 - Areal 3 Irmãos Ltda ME, rio Paraíba do Sul, Município de Cambuci/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.556 - João Bosco de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.557 - Manoel Macedo da Silva, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.558 - Euclides Alves de Oliveira, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.559 - Antônio Marangoni Neto - ME., rio Moji-Guaçu, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Nº 1.560 - André Romão Nasser - ME, UHE Furnas, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.561 - Safra Empreendimentos e Construções Ltda, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, Indústria e afins.

Nº 1.562 - ABR Serviços Florestais LTDA - ME, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, Indústria e afins.

Nº 1.563 - Gilce Maria Alves Santos, Açude do Cocorobó, Município de Canudos/Bahia, irrigação.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.548 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Euclides da Cunha, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.555 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Peixe Angelical, Município de São Salvador do Tocantins/Tocantins, aquicultura.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.551 - Revogar, partir de 17 de julho de 2017, a Resolução ANA nº 655, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 31 de maio de 2013, Seção 1, página 114, a qual outorgou Marcel Pimenta Garrido o uso de recursos hídricos no Rio Grande, com a finalidade de mineração, no município de Perdões-MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração de uso CNARH nº. 302791, e que, portanto, independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Nº 1.552 - Revogar, a partir de 19 de junho de 2017, a linha 9, do Anexo I da Resolução ANA nº 601, de 08 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 70, a qual outorgou a C & C Mineração Ltda. - ME o direito de uso de recursos hídricos no Rio Doce, com a finalidade de Mineração, declaração CNARH nº. 281213, no município de Colatina - ES, por motivo de desistência do interessado.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2017 das empresas estatais federais.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II do Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º desta Portaria deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS	
VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.094.389
Investimentos	1.150.000
Amortizações Operações Créditos L.P.	192.336
Operações Internas	192.336
F O N T E S	
	Receitas
	Receita Operacional
	Receita não Operacional
	Total das Fontes
V A L O R	
	52.576.146
	49.387.883
	3.188.263
	52.576.146



Outros Dispêndios de Capital	752.053	Variação de Capital de Giro	(188.014)
Dispêndios Correntes	49.930.246	Variação do Disponível	(363.497)
Pessoal e Encargos Sociais	23.729.521		
Materiais e Produtos	1.098.191		
Serviços de Terceiros	16.512.794		
Utilidades e Serviços	1.929.202		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.588.353		
Encargos Financeiros e Outros	22.357		
Operações Internas	22.357		
Demais Dispêndios Correntes	3.049.828		
Total dos Usos	52.024.635	Total Líquido das Fontes	52.024.635

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	631.560.500	Receitas	464.755.766
Investimentos	606.560.500	Receita Operacional	446.423.491
Inversões Financeiras	25.000.000	Receita não Operacional	18.332.275
Dispêndios Correntes	508.872.553	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	256.400.000
Pessoal e Encargos Sociais	81.466.519	Participação da União no Capital - Tesouro	256.400.000
Materiais e Produtos	741.185	Total das Fontes	721.155.766
Serviços de Terceiros	109.782.178	Variação de Capital de Giro	70.506.246
Utilidades e Serviços	41.967.004	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	70.657.725
Tributos e Encargos Parafiscais	89.437.265	Variação do Disponível	278.113.316
Encargos Financeiros e Outros	76.700.000		
Operações Internas	7.700.000		
Outras Fontes	69.000.000		
Demais Dispêndios Correntes	108.778.402		
Total dos Usos	1.140.433.053	Total Líquido das Fontes	1.140.433.053

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	104.100.000	Receitas	942.230.021
Investimentos	54.100.000	Receita Operacional	911.017.699
Amortizações Operações Creditos L.P.	50.000.000	Receita não Operacional	31.212.322
Operações Internas	50.000.000	Operações de Crédito	500.000.000
Dispêndios Correntes	1.132.649.026	Operações de Credito Internas - Moedas	500.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	518.867.888	Total das Fontes	1.442.230.021
Materiais e Produtos	342.712.318	Variação de Capital de Giro	(412.973.683)
Serviços de Terceiros	179.070.811	Variação do Disponível	207.492.688
Utilidades e Serviços	27.245.787		
Tributos e Encargos Parafiscais	4.529.719		
Encargos Financeiros e Outros	24.696.097		
Operações Internas	24.696.097		
Demais Dispêndios Correntes	35.526.406		
Total dos Usos	1.236.749.026	Total Líquido das Fontes	1.236.749.026

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	84.454.966	Receitas	54.856.350
Outros Dispêndios de Capital	84.454.966	Receita Operacional	50.973.760
Dispêndios Correntes	29.857.308	Receita não Operacional	3.882.590
Pessoal e Encargos Sociais	1.747.484	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	29.359
Serviços de Terceiros	781.752	Participação no Capital - Empresas Estatais	29.359
Tributos e Encargos Parafiscais	25.140.673	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	28.076.231
Encargos Financeiros e Outros	3.960	Outros Recursos de Longo Prazo	32.173.525
Outras Fontes	3.960	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	49.598
Demais Dispêndios Correntes	2.183.439	Demais Recursos de Longo Prazo	32.123.927
		Total das Fontes	115.135.465
		Variação de Capital de Giro	4.432.619
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(3.778.608)
		Variação do Disponível	(1.477.202)
Total dos Usos	114.312.274	Total Líquido das Fontes	114.312.274

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	200.000	Receitas	38.518.416
Investimentos	200.000	Receita Operacional	37.760.551
Dispêndios Correntes	37.378.505	Receita não Operacional	757.865
Pessoal e Encargos Sociais	17.182.976	Total das Fontes	38.518.416
Materiais e Produtos	169.469	Variação de Capital de Giro	(1.410.408)
Serviços de Terceiros	7.009.116	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	7.545
Utilidades e Serviços	2.653.381	Variação do Disponível	462.952
Tributos e Encargos Parafiscais	3.643.115		
Encargos Financeiros e Outros	754.513		
Operações Internas	754.513		
Demais Dispêndios Correntes	5.965.935		
Total dos Usos	37.578.505	Total Líquido das Fontes	37.578.505



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00 V A L O R
Dispêndios de Capital	157.025.858	Receitas	623.454.135
Investimentos	2.000.000	Receita Operacional	593.550.447
Inversões Financeiras	7.105.011	Receita não Operacional	29.903.688
Outros Dispêndios de Capital	147.920.847	Total das Fontes	623.454.135
Dispêndios Correntes	474.577.999	Variação de Capital de Giro	8.149.779
Pessoal e Encargos Sociais	13.469.693	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1
Materiais e Produtos	132.000	Variação do Disponível	(58)
Serviços de Terceiros	90.596.763		
Utilidades e Serviços	2.806.800		
Tributos e Encargos Parafiscais	101.366.760		
Encargos Financeiros e Outros	8.104.446		
Operações Internas	2.354.979		
Outras Fontes	5.749.467		
Demais Dispêndios Correntes	258.101.537		
Total dos Usos	631.603.857	Total Liquido das Fontes	631.603.857

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00 V A L O R
Dispêndios de Capital	19.630.788	Receitas	67.645.413
Outros Dispêndios de Capital	19.630.788	Receita Operacional	67.645.413
Dispêndios Correntes	47.959.633	Total das Fontes	67.645.413
Pessoal e Encargos Sociais	955.600	Variação de Capital de Giro	(53.065)
Materiais e Produtos	117.433	Variação do Disponível	(1.927)
Serviços de Terceiros	16.081.339		
Utilidades e Serviços	7.576.471		
Tributos e Encargos Parafiscais	16.650.704		
Demais Dispêndios Correntes	6.578.086		
Total dos Usos	67.590.421	Total Liquido das Fontes	67.590.421

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00 V A L O R
Dispêndios de Capital	10.283.000	Receitas	79.001.545
Investimentos	10.283.000	Receita Operacional	76.439.920
Dispêndios Correntes	69.627.841	Receita não Operacional	2.561.625
Pessoal e Encargos Sociais	36.159.810	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	3.000.000
Materiais e Produtos	18.000	Participação da União no Capital - Tesouro	3.000.000
Serviços de Terceiros	20.550.369	Total das Fontes	82.001.545
Utilidades e Serviços	309.489	Variação de Capital de Giro	(5.801.123)
Tributos e Encargos Parafiscais	9.228.113	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	249.998
Demais Dispêndios Correntes	3.362.060	Variação do Disponível	3.460.421
Total dos Usos	79.910.841	Total Liquido das Fontes	79.910.841

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00 V A L O R
Dispêndios de Capital	22.186.555	Receitas	65.840.696
Investimentos	22.186.555	Receita Operacional	57.601.051
Dispêndios Correntes	63.517.073	Receita não Operacional	8.239.645
Pessoal e Encargos Sociais	34.932.818	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	10.510.074
Materiais e Produtos	228.866	Participação da União no Capital - Tesouro	10.510.074
Serviços de Terceiros	16.046.622	Total das Fontes	76.350.770
Utilidades e Serviços	3.667.961	Variação de Capital de Giro	11.924.594
Tributos e Encargos Parafiscais	7.830.275	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(8.640)
Demais Dispêndios Correntes	810.531	Variação do Disponível	(2.563.096)
Total dos Usos	85.703.628	Total Liquido das Fontes	85.703.628

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00 V A L O R
Dispêndios de Capital	118.069.181	Receitas	158.286.870
Investimentos	115.462.621	Receita Operacional	125.476.509
Amortizações Operações Creditos L.P.	885.248	Receita não Operacional	32.810.361
Operações Internas	885.248	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	98.136.494
Outros Dispêndios de Capital	1.721.312	Participação da União no Capital - Tesouro	98.136.494
Dispêndios Correntes	146.971.677	Total das Fontes	256.423.364
Pessoal e Encargos Sociais	67.600.989	Variação de Capital de Giro	17.699.806
Materiais e Produtos	1.340.000	Variação do Disponível	(9.082.312)
Serviços de Terceiros	46.706.000		
Utilidades e Serviços	4.000.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	20.924.360		
Demais Dispêndios Correntes	6.400.328		
Total dos Usos	265.040.858	Total Liquido das Fontes	265.040.858



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	168.121.052	Receitas	144.445.010
Investimentos	168.121.052	Receita Operacional	131.441.083
Dispêndios Correntes	139.402.439	Receita não Operacional	13.003.927
Pessoal e Encargos Sociais	55.996.260	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	49.331.437
Materiais e Produtos	3.300.000	Participação da União no Capital - Tesouro	49.331.437
Serviços de Terceiros	42.575.001	Total das Fontes	193.776.447
Utilidades e Serviços	7.859.226	Variação de Capital de Giro	71.685.611
Tributos e Encargos Parafiscais	16.562.482	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	128.363
Demais Dispêndios Correntes	13.109.470	Variação do Disponível	41.933.070
Total dos Usos	307.523.491	Total Líquido das Fontes	307.523.491
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	270.293.752	Receitas	934.116.011
Investimentos	270.293.752	Receita Operacional	928.717.566
Dispêndios Correntes	928.059.618	Receita não Operacional	5.398.445
Pessoal e Encargos Sociais	373.226.486	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	189.640.907
Materiais e Produtos	6.490.000	Participação da União no Capital - Tesouro	189.640.907
Serviços de Terceiros	304.270.840	Total das Fontes	1.123.756.918
Utilidades e Serviços	12.148.807	Variação de Capital de Giro	11.178.193
Tributos e Encargos Parafiscais	105.763.035	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	29.696.773
Encargos Financeiros e Outros	35.701.645	Variação do Disponível	33.721.486
Outras Fontes	35.701.645		
Demais Dispêndios Correntes	90.458.805		
Total dos Usos	1.198.353.370	Total Líquido das Fontes	1.198.353.370
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	27.698.764	Receitas	174.263.823
Investimentos	27.698.764	Receita Operacional	165.441.517
Dispêndios Correntes	159.728.580	Receita não Operacional	8.822.306
Pessoal e Encargos Sociais	87.475.213	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.132.089
Materiais e Produtos	1.911.000	Participação da União no Capital - Tesouro	3.132.089
Serviços de Terceiros	30.600.419	Total das Fontes	177.395.912
Utilidades e Serviços	7.713.941	Variação de Capital de Giro	(1.756.401)
Tributos e Encargos Parafiscais	25.575.351	Variação do Disponível	11.787.833
Demais Dispêndios Correntes	6.452.656		
Total dos Usos	187.427.344	Total Líquido das Fontes	187.427.344
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	62.560.006	Receitas	410.522.335
Investimentos	62.560.006	Receita Operacional	366.286.824
Dispêndios Correntes	389.125.271	Receita não Operacional	44.235.511
Pessoal e Encargos Sociais	276.679.105	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	21.140.089
Materiais e Produtos	3.144.750	Participação da União no Capital - Tesouro	21.140.089
Serviços de Terceiros	37.451.000	Total das Fontes	431.662.424
Utilidades e Serviços	6.210.000	Variação de Capital de Giro	28.977.222
Tributos e Encargos Parafiscais	29.115.520	Variação do Disponível	(8.954.369)
Demais Dispêndios Correntes	36.524.896		
Total dos Usos	451.685.277	Total Líquido das Fontes	451.685.277
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	31.598.760	Receitas	91.736.403
Investimentos	31.598.760	Receita Operacional	69.974.296
Dispêndios Correntes	88.246.748	Receita não Operacional	21.762.107
Pessoal e Encargos Sociais	44.413.054	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	14.526.387
Materiais e Produtos	5.892.581	Participação da União no Capital - Tesouro	14.526.387
Serviços de Terceiros	19.792.663	Total das Fontes	106.262.790
Utilidades e Serviços	3.287.672	Variação de Capital de Giro	20.713.948
Tributos e Encargos Parafiscais	10.185.370	Variação do Disponível	(7.131.230)
Demais Dispêndios Correntes	4.675.408		
Total dos Usos	119.845.508	Total Líquido das Fontes	119.845.508
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	7.478.350	Receitas	189.758.993
Investimentos	4.758.764	Receita Operacional	184.118.993
Inversões Financeiras	2.719.586	Receita não Operacional	5.640.000
Dispêndios Correntes	187.205.114	Total das Fontes	189.758.993



Pessoal e Encargos Sociais	96.022.699	Variação de Capital de Giro	(14.123.950)
Materiais e Produtos	14.153.227	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(745.246)
Serviços de Terceiros	50.648.266	Variação do Disponível	19.793.667
Utilidades e Serviços	2.993.049		
Tributos e Encargos Parafiscais	21.122.593		
Demais Dispersndios Correntes	2.265.280		
Total dos Usos	194.683.464	Total Liquido das Fontes	194.683.464

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL		
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	8.000.000	Receitas	297.851.925
Investimentos	8.000.000	Receita Operacional	289.783.146
Dispêndios Correntes	288.974.590	Receita não Operacional	8.068.779
Pessoal e Encargos Sociais	216.771.641	Total das Fontes	297.851.925
Materiais e Produtos	1.500.000	Variação de Capital de Giro	(1.670.675)
Serviços de Terceiros	44.530.646	Variação do Disponível	793.340
Utilidades e Serviços	6.728.693		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.720.964		
Encargos Financeiros e Outros	923.000		
Outras Fontes	923.000		
Demais Dispêndios Correntes	15.799.646		
Total dos Usos	296.974.590	Total Liquido das Fontes	296.974.590

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	1.392.834.392	Receitas	3.189.383.963
Investimentos	1.264.832.852	Receita Operacional	3.182.383.963
Amortizações Operações Creditos L.P.	128.001.540	Receita não Operacional	7.000.000
Operações Internas	5.012.362	Operações de Crédito	510.000.000
Outras Fontes	122.989.178	Operações de Credito Internas - Moedas	510.000.000
Dispêndios Correntes	2.492.000.418	Outros Recursos de Longo Prazo	306.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	689.276.120	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	306.000.000
Materiais e Produtos	568.197.267	Total das Fontes	4.005.383.963
Serviços de Terceiros	415.061.886	Variação de Capital de Giro	31.200.651
Utilidades e Serviços	16.103.984	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(162.771.684)
Tributos e Encargos Parafiscais	553.575.091	Variação do Disponível	11.021.880
Encargos Financeiros e Outros	119.630.957		
Outras Fontes	119.630.957		
Demais Dispêndios Correntes	130.155.113		
Total dos Usos	3.884.834.810	Total Liquido das Fontes	3.884.834.810

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	10.804.211.358	Receitas	28.813.380.992
Investimentos	29.976.851	Receita Operacional	24.043.676.806
Inversões Financeiras	616.050.265	Receita não Operacional	4.769.704.186
Amortizações Operações Creditos L.P.	7.037.693.853	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	700.000.000
Operações Internas	1.804.880.000	Demais Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	700.000.000
Operações Externas	4.459.115.343	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	5.954.181.156
Outras Fontes	773.698.510	Operações de Crédito	4.950.000.000
Outros Dispêndios de Capital	3.120.490.389	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	4.950.000.000
Dispêndios Correntes	27.743.810.348	Total das Fontes	40.417.562.148
Pessoal e Encargos Sociais	408.984.580	Variação de Capital de Giro	(6.070.331.788)
Materiais e Produtos	22.677.233.683	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.017.311.187)
Serviços de Terceiros	683.413.379	Variação do Disponível	5.218.102.533
Utilidades e Serviços	11.908.172		
Tributos e Encargos Parafiscais	829.739.042		
Encargos Financeiros e Outros	2.379.345.709		
Operações Internas	1.290.538.961		
Operações Externas	931.411.292		
Outras Fontes	157.395.456		
Demais Dispêndios Correntes	753.185.783		
Total dos Usos	38.548.021.706	Total Líquido das Fontes	38.548.021.706

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.088.881.040	Receitas	7.141.879.603
Investimentos	422.782.720	Receita Operacional	6.150.773.697
Inversões Financeiras	829.648.799	Receita não Operacional	991.105.906
Amortizações Operações Creditos L.P.	836.449.521	Operações de Crédito	1.576.266.500
Operações Internas	328.021.527	Operações de Credito Internas - Moedas	1.576.266.500
Outras Fontes	508.427.994	Outros Recursos de Longo Prazo	1.011.283
Dispêndios Correntes	5.896.001.413	Demais Recursos de Longo Prazo	1.011.283
Pessoal e Encargos Sociais	1.795.878.944	Total das Fontes	8.719.157.386
Materiais e Produtos	911.829.083	Variação de Capital de Giro	(1.055.271.851)
Serviços de Terceiros	385.153.781	Variação do Disponível	320.996.918
Utilidades e Serviços	8.513.437		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.232.893.753		
Encargos Financeiros e Outros	352.426.839		
Operações Internas	165.000.644		
Outras Fontes	187.426.195		
Demais Dispêndios Correntes	1.209.305.576		
Total dos Usos	7.984.882.453	Total Liquido das Fontes	7.984.882.453



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.679.237.726	Receitas	3.582.290.641
Investimentos	154.812.394	Receita Operacional	1.920.346.340
Inversões Financeiras	478.159.284	Receita não Operacional	1.661.944.301
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.823.379.872	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	37.883.814
Operações Internas	372.525.528	Operações de Crédito	282.000.000
Outras Fontes	1.450.854.344	Operações de Credito Internas - Moedas	282.000.000
Outros Dispêndios de Capital	222.886.176	Outros Recursos de Longo Prazo	826.000.000
Dispêndios Correntes	2.289.406.144	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	826.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	518.297.443	Total das Fontes	4.728.174.455
Materiais e Produtos	340.262.256	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(250.000.000)
Serviços de Terceiros	140.524.525	Variação de Capital de Giro	587.514.631
Utilidades e Serviços	4.106.964	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(39.630.346)
Tributos e Encargos Parafiscais	294.834.997	Variação do Disponível	(57.414.870)
Encargos Financeiros e Outros	427.798.811		
Operações Internas	109.410.148		
Outras Fontes	318.388.663		
Demais Dispêndios Correntes	563.581.148		
Total dos Usos	4.968.643.870	Total Liquido das Fontes	4.968.643.870
DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.064.432.776	Receitas	5.078.963.517
Investimentos	1.442.589.292	Receita Operacional	4.943.481.726
Inversões Financeiras	794.569.814	Receita não Operacional	135.481.791
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.207.390.841	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	824.884
Operações Internas	387.541.272	Operações de Crédito	593.802.390
Outras Fontes	819.849.569	Operações de Credito Internas - Moedas	593.802.390
Outros Dispêndios de Capital	619.882.829	Outros Recursos de Longo Prazo	677.132.840
Dispêndios Correntes	4.007.494.112	Debêntures	170.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.372.961.360	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	441.540.000
Materiais e Produtos	1.112.070.281	Demais Recursos de Longo Prazo	65.592.840
Serviços de Terceiros	329.721.732	Total das Fontes	6.350.723.631
Utilidades e Serviços	14.746.776	Variação de Capital de Giro	2.126.892.606
Tributos e Encargos Parafiscais	493.092.849	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	34.014.072
Encargos Financeiros e Outros	373.487.373	Variação do Disponível	(439.703.421)
Operações Internas	194.054.754		
Outras Fontes	179.432.619		
Demais Dispêndios Correntes	311.413.741		
Total dos Usos	8.071.926.888	Total Liquido das Fontes	8.071.926.888
DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.517.808.975	Receitas	10.916.407.028
Investimentos	542.412.929	Receita Operacional	10.807.158.638
Inversões Financeiras	972.207.504	Receita não Operacional	109.248.390
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.669.035.542	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.206.820
Operações Internas	935.521.066	Operações de Crédito	726.000.000
Operações Externas	21.583.360	Operações de Credito Internas - Moedas	726.000.000
Outras Fontes	711.931.116	Outros Recursos de Longo Prazo	19.043.940
Outros Dispêndios de Capital	334.153.000	Demais Recursos de Longo Prazo	19.043.940
Dispêndios Correntes	7.893.691.179	Total das Fontes	11.662.657.788
Pessoal e Encargos Sociais	1.476.277.141	Variação de Capital de Giro	(578.026.554)
Materiais e Produtos	1.540.141.265	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(14.206.061)
Serviços de Terceiros	700.247.477	Variação do Disponível	341.074.981
Utilidades e Serviços	32.817.381		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.714.993.103		
Encargos Financeiros e Outros	903.712.298		
Operações Internas	705.174.938		
Outras Fontes	198.537.360		
Demais Dispêndios Correntes	1.525.502.514		
Total dos Usos	11.411.500.154	Total Liquido das Fontes	11.411.500.154
DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	16.812.000	Receitas	10.415.000
Investimentos	312.000	Receita não Operacional	10.415.000
Inversões Financeiras	7.500.000	Total das Fontes	10.415.000
Outros Dispêndios de Capital	9.000.000	Variação de Capital de Giro	2.920.383
Dispêndios Correntes	7.456.405	Variação do Disponível	10.933.022
Pessoal e Encargos Sociais	3.226.762		
Materiais e Produtos	13.761		
Serviços de Terceiros	1.351.757		
Utilidades e Serviços	49.399		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.810.770		
Demais Dispêndios Correntes	1.003.956		
Total dos Usos	24.268.405	Total Liquido das Fontes	24.268.405



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	151.326.282	Receitas	1.011.446.371
Investimentos	123.021.785	Receita Operacional	988.197.094
Amortizações Operações Creditos L.P.	28.304.497	Receita não Operacional	23.249.277
Outras Fontes	28.304.497	Outros Recursos de Longo Prazo	124.486.949
Dispêndios Correntes	973.895.968	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	124.486.949
Pessoal e Encargos Sociais	41.533.699	Total das Fontes	1.135.933.320
Materiais e Produtos	569.689.048	Variação de Capital de Giro	(10.258.352)
Serviços de Terceiros	78.121.844	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(15.032.177)
Utilidades e Serviços	531.193	Variação do Disponível	14.579.459
Tributos e Encargos Parafiscais	249.259.972		
Encargos Financeiros e Outros	26.219.427		
Outras Fontes	26.219.427		
Demais Dispêndios Correntes	8.540.785		
Total dos Usos	1.125.222.250	Total Líquido das Fontes	1.125.222.250
DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	230.665.342	Receitas	1.804.047.745
Investimentos	199.000.000	Receita Operacional	1.778.983.616
Amortizações Operações Creditos L.P.	31.665.342	Receita não Operacional	25.064.129
Outras Fontes	31.665.342	Outros Recursos de Longo Prazo	369.977.239
Dispêndios Correntes	1.989.957.922	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	369.977.239
Pessoal e Encargos Sociais	166.470.559	Total das Fontes	2.174.024.984
Materiais e Produtos	904.060.689	Variação de Capital de Giro	246.220.723
Serviços de Terceiros	151.351.674	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.698.764)
Utilidades e Serviços	5.411.646	Variação do Disponível	(193.923.679)
Tributos e Encargos Parafiscais	682.712.472		
Encargos Financeiros e Outros	23.277.188		
Operações Internas	2.427.541		
Operações Externas	78.571		
Outras Fontes	20.771.076		
Demais Dispêndios Correntes	56.673.694		
Total dos Usos	2.220.623.264	Total Líquido das Fontes	2.220.623.264
DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	443.383.640	Receitas	2.362.916.228
Investimentos	331.560.453	Receita Operacional	2.273.919.743
Amortizações Operações Creditos L.P.	111.823.187	Receita não Operacional	88.996.485
Operações Internas	5.253.460	Outros Recursos de Longo Prazo	543.465.782
Outras Fontes	106.569.727	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	543.465.782
Dispêndios Correntes	2.579.906.731	Total das Fontes	2.906.382.010
Pessoal e Encargos Sociais	199.187.807	Variação de Capital de Giro	630.622
Materiais e Produtos	954.101.730	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	209.945.065
Serviços de Terceiros	133.022.303	Variação do Disponível	(93.667.326)
Utilidades e Serviços	12.983.192		
Tributos e Encargos Parafiscais	897.227.593		
Encargos Financeiros e Outros	231.412.562		
Operações Internas	3.386.293		
Operações Externas	631.112		
Outras Fontes	227.395.157		
Demais Dispêndios Correntes	151.971.544		
Total dos Usos	3.023.290.371	Total Líquido das Fontes	3.023.290.371
DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	304.945.925	Receitas	3.315.308.952
Investimentos	260.384.925	Receita Operacional	3.222.254.221
Amortizações Operações Creditos L.P.	44.561.000	Receita não Operacional	93.054.731
Outras Fontes	44.561.000	Outros Recursos de Longo Prazo	348.966.154
Dispêndios Correntes	3.492.972.322	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	348.966.154
Pessoal e Encargos Sociais	124.398.568	Total das Fontes	3.664.275.106
Materiais e Produtos	1.456.576.000	Variação de Capital de Giro	133.817.078
Serviços de Terceiros	146.974.069	Variação do Disponível	(173.937)
Utilidades e Serviços	6.127.653		
Tributos e Encargos Parafiscais	711.497.714		
Encargos Financeiros e Outros	108.307.170		
Outras Fontes	108.307.170		
Demais Dispêndios Correntes	939.091.148		
Total dos Usos	3.797.918.247	Total Líquido das Fontes	3.797.918.247
DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SECRETARIA EXECUTIVA		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	65.884.080	Receitas	1.098.294.116
Investimentos	55.531.080	Receita Operacional	1.046.317.116
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.769.000	Receita não Operacional	51.977.000
Outras Fontes	1.769.000	Outros Recursos de Longo Prazo	175.164.587



Outros Dispêndios de Capital	8.584.000	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	175.164.587
Dispêndios Correntes	1.054.035.842	Total das Fontes	1.273.458.703
Pessoal e Encargos Sociais	82.818.770	Variação de Capital de Giro	(164.980.843)
Materiais e Produtos	588.501.228	Variação do Disponível	11.442.062
Serviços de Terceiros	75.871.392		
Utilidades e Serviços	2.505.573		
Tributos e Encargos Parafiscais	46.594.243		
Encargos Financeiros e Outros	7.928.000		
Outras Fontes	7.928.000		
Demais Dispêndios Correntes	249.816.636		
Total dos Usos	1.119.919.922	Total Líquido das Fontes	1.119.919.922

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	778.546.022	Receitas	9.188.739.639
Investimentos	716.704.600	Receita Operacional	8.860.852.651
Amortizações Operações Creditos L.P.	61.841.422	Receita não Operacional	327.886.988
Outras Fontes	61.841.422	Outros Recursos de Longo Prazo	1.078.904.377
Dispêndios Correntes	11.092.912.764	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	1.078.904.377
Pessoal e Encargos Sociais	293.576.799	Total das Fontes	10.267.644.016
Materiais e Produtos	6.097.803.783	Variação de Capital de Giro	1.162.177.950
Serviços de Terceiros	385.959.104	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	341.588.412
Utilidades e Serviços	17.464.013	Variação do Disponível	100.048.408
Tributos e Encargos Parafiscais	1.003.700.188		
Encargos Financeiros e Outros	412.255.151		
Outras Fontes	412.255.151		
Demais Dispêndios Correntes	2.882.153.726		
Total dos Usos	11.871.458.786	Total Líquido das Fontes	11.871.458.786

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	270.018.389	Receitas	820.723.600
Investimentos	150.022.966	Receita Operacional	814.223.600
Amortizações Operações Creditos L.P.	119.995.423	Receita não Operacional	6.500.000
Outras Fontes	119.995.423	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	196.050.265
Dispêndios Correntes	1.209.689.696	Participação no Capital - Empresas Estatais	196.050.265
Pessoal e Encargos Sociais	123.554.189	Outros Recursos de Longo Prazo	136.811.214
Materiais e Produtos	451.894.737	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	136.811.214
Serviços de Terceiros	80.236.232	Total das Fontes	1.153.585.079
Utilidades e Serviços	1.600.000	Variação de Capital de Giro	(37.581.616)
Tributos e Encargos Parafiscais	83.545.422	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	351.344.130
Encargos Financeiros e Outros	373.870.284	Variação do Disponível	12.360.492
Outras Fontes	373.870.284		
Demais Dispêndios Correntes	94.988.832		
Total dos Usos	1.479.708.085	Total Líquido das Fontes	1.479.708.085

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	23.594.478	Receitas	32.707.827
Investimentos	296.000	Receita Operacional	31.579.466
Amortizações Operações Creditos L.P.	6.462.806	Receita não Operacional	1.128.361
Operações Internas	6.462.806	Total das Fontes	32.707.827
Outros Dispêndios de Capital	16.835.672	Variação de Capital de Giro	592.025
Dispêndios Correntes	12.054.833	Variação do Disponível	2.349.459
Pessoal e Encargos Sociais	961.527		
Materiais e Produtos	11.627		
Serviços de Terceiros	4.743.378		
Utilidades e Serviços	11.616		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.353.524		
Encargos Financeiros e Outros	2.006.153		
Operações Internas	2.006.153		
Demais Dispêndios Correntes	967.008		
Total dos Usos	35.649.311	Total Líquido das Fontes	35.649.311

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	22.136.686	Receitas	85.449.844
Investimentos	97.500	Receita Operacional	80.931.598
Amortizações Operações Creditos L.P.	22.039.186	Receita não Operacional	4.518.246
Operações Internas	21.382.932	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	32.812.500
Debêntures	656.254	Participação no Capital - Empresas Estatais	32.812.500
Dispêndios Correntes	78.056.041	Operações de Crédito	859.090
Pessoal e Encargos Sociais	1.533.851	Operações de Credito Internas - Moedas	859.090
Materiais e Produtos	60.132	Total das Fontes	119.121.434
Serviços de Terceiros	12.032.955	Variação de Capital de Giro	(6.184.576)
Utilidades e Serviços	66.890	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	11.913.288
Tributos e Encargos Parafiscais	14.511.054	Variação do Disponível	(24.657.419)



Encargos Financeiros e Outros	47.760.000		
Operações Internas	25.920.000		
Debêntures	21.840.000		
Demais Dispersões Correntes	2.091.159		
Total dos Usos	100.192.727	Total Líquido das Fontes	100.192.727

		DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE		

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispersões de Capital	182.989.189	Receitas	152.106.824
Investimentos	73.025.616	Receita Operacional	137.806.686
Amortizações Operações Creditos L.P.	109.963.573	Receita não Operacional	14.300.138
Operações Internas	29.275.573	Operações de Crédito	4.859.893
Debêntures	9.188.000	Operações de Credito Internas - Moedas	4.859.893
Outras Fontes	71.500.000	Outros Recursos de Longo Prazo	151.281.970
Dispersões Correntes	98.541.591	Debêntures	151.281.970
Pessoal e Encargos Sociais	1.017.182	Total das Fontes	308.248.687
Materiais e Produtos	263.132	Variação de Capital de Giro	(4.515.287)
Serviços de Terceiros	14.093.754	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(23.369.524)
Tributos e Encargos Parafiscais	14.131.358	Variação do Disponível	1.166.904
Encargos Financeiros e Outros	67.996.187		
Operações Internas	50.878.661		
Debêntures	17.117.526		
Demais Dispersões Correntes	1.039.978		
Total dos Usos	281.530.780	Total Líquido das Fontes	281.530.780

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispersões de Capital	336.443.272	Receitas	1.840.024.862
Investimentos	240.040.265	Receita Operacional	1.840.024.862
Amortizações Operações Creditos L.P.	96.403.007	Operações de Crédito	509.278.473
Outras Fontes	96.403.007	Operações de Credito Internas - Moedas	509.278.473
Dispersões Correntes	2.406.915.062	Outros Recursos de Longo Prazo	34.593.150
Pessoal e Encargos Sociais	130.999.999	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	34.593.150
Materiais e Produtos	583.494.659	Total das Fontes	2.383.896.485
Serviços de Terceiros	113.247.909	Variação de Capital de Giro	79.116.692
Utilidades e Serviços	973.534	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	231.814.505
Tributos e Encargos Parafiscais	223.692.328	Variação do Disponível	48.530.652
Encargos Financeiros e Outros	350.093.741		
Outras Fontes	350.093.741		
Demais Dispersões Correntes	1.004.412.892		
Total dos Usos	2.743.358.334	Total Líquido das Fontes	2.743.358.334

		DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG		
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO		2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES		
EMPRESA :	BRASIL VENTOS ENERGIA S/A				

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispersões de Capital	52.970.453	Receitas	2.575.067
Investimentos	360.000	Receita não Operacional	2.575.067
Inversões Financeiras	52.610.453	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	62.610.456
Dispersões Correntes	9.196.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	62.610.456
Pessoal e Encargos Sociais	4.746.000	Total das Fontes	65.185.523
Materiais e Produtos	36.000	Variação do Disponível	(3.019.070)
Serviços de Terceiros	1.890.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.800.000		
Demais Dispersões Correntes	724.000		
Total dos Usos	62.166.453	Total Líquido das Fontes	62.166.453

		DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	GERADORA EOLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.		

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispersões de Capital	26.624.609	Receitas	600.000
Investimentos	26.624.609	Receita não Operacional	600.000
Dispersões Correntes	3.351.410	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	6.552.707
Materiais e Produtos	19.032	Participação no Capital - Empresas Estatais	6.552.707
Serviços de Terceiros	228.336	Operações de Crédito	23.556.854
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	23.556.854
Demais Dispersões Correntes	704.042	Total das Fontes	30.709.561
		Variação do Disponível	(733.542)
Total dos Usos	29.976.019	Total Líquido das Fontes	29.976.019

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	GERADORA EOLICA VENTOS DE SANTA ROSA S.A.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispersões de Capital	26.624.609	Receitas	600.000
Investimentos	26.624.609	Receita não Operacional	600.000
Dispersões Correntes	3.351.410	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	6.552.707
Materiais e Produtos	19.032	Participação no Capital - Empresas Estatais	6.552.707
Serviços de Terceiros	228.336	Operações de Crédito	23.556.854



Tributos e Encargos Parafiscais		2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	23.556.854
Demais Dispêndios Correntes		704.042	Total das Fontes	30.709.561
			Variação do Disponível	(733.542)
Total dos Usos		29.976.019	Total Liquido das Fontes	29.976.019
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA VENTOS DE UIRAPURU S.A.				
U S O S		V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital		26.624.609	Receitas	600.000
Investimentos		26.624.609	Receita não Operacional	600.000
Dispêndios Correntes		3.351.410	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	6.552.707
Materiais e Produtos		19.032	Participação no Capital - Empresas Estatais	6.552.707
Serviços de Terceiros		228.336	Operações de Crédito	23.556.854
Tributos e Encargos Parafiscais		2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	23.556.854
Demais Dispêndios Correntes		704.042	Total das Fontes	30.709.561
			Variação do Disponível	(733.542)
Total dos Usos		29.976.019	Total Liquido das Fontes	29.976.019
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA ARARA AZUL S.A.				
U S O S		V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital		21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos		21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispêndios Correntes		3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.700.855
Materiais e Produtos		14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros		172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais		2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispêndios Correntes		531.344	Total das Fontes	24.600.000
			Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos		24.501.312	Total Liquido das Fontes	24.501.312
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA BENTEVI S.A.				
U S O S		V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital		21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos		21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispêndios Correntes		3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.700.855
Materiais e Produtos		14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros		172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais		2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispêndios Correntes		531.344	Total das Fontes	24.600.000
			Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos		24.501.312	Total Liquido das Fontes	24.501.312
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA OURO VERDE I S.A.				
U S O S		V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital		21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos		21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispêndios Correntes		3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.700.855
Materiais e Produtos		14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros		172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais		2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispêndios Correntes		531.344	Total das Fontes	24.600.000
			Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos		24.501.312	Total Liquido das Fontes	24.501.312
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA OURO VERDE II S.A.				
U S O S		V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital		21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos		21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispêndios Correntes		3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.700.855
Materiais e Produtos		14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros		172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais		2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispêndios Correntes		531.344	Total das Fontes	24.600.000
			Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos		24.501.312	Total Liquido das Fontes	24.501.312
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA OURO VERDE III S.A.				
U S O S		V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital		21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos		21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispêndios Correntes		3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.700.855
Materiais e Produtos		14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros		172.326	Operações de Crédito	19.299.145



Tributos e Encargos Parafiscais		2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispêndios Correntes		531.344	Total das Fontes	24.600.000
			Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos		24.501.312	Total Liquido das Fontes	24.501.312
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS V S.A.				
VALORES EM R\$ 1,00				
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios de Capital	3.665.721	Receitas	54.825	
Investimentos	3.665.721	Receita não Operacional	54.825	
Dispêndios Correntes	770.557	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192	
Pessoal e Encargos Sociais	482.813	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192	
Materiais e Produtos	2.350	Total das Fontes	4.286.017	
Serviços de Terceiros	228.809	Variação de Capital de Giro	(11.101)	
Demais Dispêndios Correntes	56.585	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(31.869)	
		Variação do Disponível	193.231	
Total dos Usos	4.436.278	Total Liquido das Fontes	4.436.278	
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.				
VALORES EM R\$ 1,00				
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios de Capital	3.853.235	Receitas	94.191	
Investimentos	3.853.235	Receita não Operacional	94.191	
Dispêndios Correntes	1.167.129	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192	
Pessoal e Encargos Sociais	791.907	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192	
Materiais e Produtos	3.660	Total das Fontes	4.325.383	
Serviços de Terceiros	290.151	Variação de Capital de Giro	(36.841)	
Demais Dispêndios Correntes	81.411	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	3.320	
		Variação do Disponível	728.502	
Total dos Usos	5.020.364	Total Liquido das Fontes	5.020.364	
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.				
VALORES EM R\$ 1,00				
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios de Capital	3.552.069	Receitas	34.297	
Investimentos	3.552.069	Receita não Operacional	34.297	
Dispêndios Correntes	1.169.616	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192	
Pessoal e Encargos Sociais	700.795	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192	
Materiais e Produtos	4.543	Total das Fontes	4.265.489	
Serviços de Terceiros	390.845	Variação de Capital de Giro	(5.808)	
Demais Dispêndios Correntes	73.433	Variação do Disponível	462.004	
Total dos Usos	4.721.685	Total Liquido das Fontes	4.721.685	
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.				
VALORES EM R\$ 1,00				
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios de Capital	4.071.338	Receitas	38.506	
Investimentos	4.071.338	Receita não Operacional	38.506	
Dispêndios Correntes	470.183	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192	
Pessoal e Encargos Sociais	79.161	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192	
Materiais e Produtos	2.620	Total das Fontes	4.269.698	
Serviços de Terceiros	258.931	Variação do Disponível	271.823	
Utilidades e Serviços	63.500			
Demais Dispêndios Correntes	65.971			
Total dos Usos	4.541.521	Total Liquido das Fontes	4.541.521	
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.				
VALORES EM R\$ 1,00				
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios de Capital	3.895.531	Receitas	41.388	
Investimentos	3.895.531	Receita não Operacional	41.388	
Dispêndios Correntes	746.866	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192	
Pessoal e Encargos Sociais	404.409	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192	
Materiais e Produtos	2.439	Total das Fontes	4.272.580	
Serviços de Terceiros	282.646	Variação de Capital de Giro	(5.641)	
Demais Dispêndios Correntes	57.372	Variação do Disponível	375.458	
Total dos Usos	4.642.397	Total Liquido das Fontes	4.642.397	
DECRETO Nº. /				
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.				
VALORES EM R\$ 1,00				
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios de Capital	95.650.446	Receitas	11.272.434	
Investimentos	95.650.446	Receita Operacional	7.832.434	
Dispêndios Correntes	17.045.282	Receita não Operacional	3.440.000	
Pessoal e Encargos Sociais	983.569	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	100.633.000	
Materiais e Produtos	90.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	100.633.000	
Serviços de Terceiros	3.102.851	Total das Fontes	111.905.434	
Tributos e Encargos Parafiscais	560.673	Variação de Capital de Giro	816.227	



Encargos Financeiros e Outros	12.219.256	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.118.145
Outras Fontes	12.219.256	Variação do Disponível	(1.144.078)
Demais Dispersões Correntes	88.933		
Total dos Usos	112.695.728	Total Liquido das Fontes	112.695.728
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	EÓLICA HERMENEGILDO I S.A.		
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispersões de Capital	21.393.678	Receitas	41.325.447
Investimentos	9.593.922	Receita Operacional	40.525.455
Amortizações Operações Creditos L.P.	11.799.756	Receita não Operacional	799.992
Operações Internas	11.799.756	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	20.315.959
Dispersões Correntes	38.765.082	Participação no Capital - Empresas Estatais	20.315.959
Pessoal e Encargos Sociais	1.244.034	Operações de Crédito	3.000.000
Materiais e Produtos	8.547.383	Operações de Credito Internas - Moedas	3.000.000
Serviços de Terceiros	3.312.894	Outros Recursos de Longo Prazo	20.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	3.983.123	Debêntures	20.000.000
Encargos Financeiros e Outros	16.828.248	Total das Fontes	84.641.406
Operações Internas	16.828.248	Variação de Capital de Giro	(26.413.161)
Demais Dispersões Correntes	4.849.400	Variação do Disponível	1.930.515
Total dos Usos	60.158.760	Total Liquido das Fontes	60.158.760
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	EÓLICA HERMENEGILDO II S.A.		
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispersões de Capital	18.576.639	Receitas	41.345.747
Investimentos	6.774.267	Receita Operacional	40.545.755
Amortizações Operações Creditos L.P.	11.802.372	Receita não Operacional	799.992
Operações Internas	11.802.372	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	17.743.696
Dispersões Correntes	36.764.126	Participação no Capital - Empresas Estatais	17.743.696
Pessoal e Encargos Sociais	87.996	Outros Recursos de Longo Prazo	20.000.000
Materiais e Produtos	7.893.523	Debêntures	20.000.000
Serviços de Terceiros	3.377.468	Total das Fontes	79.089.443
Tributos e Encargos Parafiscais	3.762.272	Variação de Capital de Giro	(26.620.688)
Encargos Financeiros e Outros	16.831.992	Variação do Disponível	2.872.010
Operações Internas	16.831.992		
Demais Dispersões Correntes	4.810.875		
Total dos Usos	55.340.765	Total Liquido das Fontes	55.340.765
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	EÓLICA HERMENEGILDO III S.A.		
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispersões de Capital	20.582.984	Receitas	34.490.127
Investimentos	10.527.728	Receita Operacional	33.815.139
Amortizações Operações Creditos L.P.	10.055.256	Receita não Operacional	674.988
Operações Internas	10.055.256	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	30.593.562
Dispersões Correntes	34.407.797	Participação no Capital - Empresas Estatais	30.593.562
Pessoal e Encargos Sociais	74.240	Outros Recursos de Longo Prazo	15.000.000
Materiais e Produtos	6.981.157	Debêntures	15.000.000
Serviços de Terceiros	2.828.573	Total das Fontes	80.083.689
Tributos e Encargos Parafiscais	3.119.078	Variação de Capital de Giro	(25.581.208)
Encargos Financeiros e Outros	14.340.324	Variação do Disponível	488.300
Operações Internas	14.340.324		
Demais Dispersões Correntes	7.064.425		
Total dos Usos	54.990.781	Total Liquido das Fontes	54.990.781
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	EÓLICA CHUÍ IX S.A.		
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispersões de Capital	4.003.928	Receitas	12.133.714
Investimentos	605.000	Receita Operacional	11.883.718
Amortizações Operações Creditos L.P.	3.398.928	Receita não Operacional	249.996
Operações Internas	3.398.928	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	3.785.985
Dispersões Correntes	11.388.414	Participação no Capital - Empresas Estatais	3.785.985
Pessoal e Encargos Sociais	27.502	Outros Recursos de Longo Prazo	5.000.000
Materiais e Produtos	2.407.574	Debêntures	5.000.000
Serviços de Terceiros	1.203.599	Total das Fontes	20.919.699
Tributos e Encargos Parafiscais	1.156.431	Variação de Capital de Giro	(5.966.926)
Encargos Financeiros e Outros	4.847.388	Variação do Disponível	439.569
Operações Internas	4.847.388		
Demais Dispersões Correntes	1.745.920		
Total dos Usos	15.392.342	Total Liquido das Fontes	15.392.342
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		
U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispersões de Capital	1.128.027.847	Receita	2.408.513.976
Investimentos	80.044.250	Receita Operacional	2.398.965.152
Inversões Financeiras	255.000.000	Receita Não Operacional	9.548.824
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	748.769.673	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	405.013.951
Operações de Crédito Internas	454.500.850	Operações de Crédito Internas - Moeda	10.913.951
Demais Obrigações	294.268.823	Operações de Crédito Externas	394.100.000
Outros Dispersões de Capital	44.213.924	Demais Obrigações	1.245.500.535
Dispersões Correntes	1.908.511.277	Transferência do FAT	100.000.000



Pessoal e Encargos Sociais	297.866.881	Outras Obrigações	1.145.500.535
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	2.744.093	Total das Fontes	4.059.028.462
Serviços de Terceiros	121.082.593	Variação do Disponível	(222.756.714)
Utilidades e Serviços	2.168.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	190.389.126		
Encargos Financeiros e Outros	1.187.528.071		
Operações de Crédito Internas	564.899.346		
Outras Obrigações	622.628.725		
Outros Dispêndios Correntes	106.732.513		
Total dos Dispêndios PDG	3.036.539.124		
Aplicações em Operações de Crédito	799.732.624		
Total dos Usos	3.836.271.748	Total Líquido das Fontes	3.836.271.748

		DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA		
		VALOR DE EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	3.934.791.837	Receita	155.305.809.750
Investimentos	2.693.227.575	Receita Operacional	154.778.476.939
Inversões Financeiras	2.200.000	Receita Não Operacional	527.332.811
Outros Dispêndios de Capital	1.239.364.262	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	819.426.989
Dispêndios Correntes	146.774.064.173	Operações de Crédito Internas - Moeda	819.426.989
Pessoal e Encargos Sociais	18.329.174.618	Demais Obrigações	51.368.424.631
Serviços de Terceiros	9.198.531.247	Depósitos a Vista	200.000.000
Utilidades e Serviços	1.511.374.764	Depósitos a Prazo	51.168.424.631
Tributos e Encargos Parafiscais	4.472.055	Total das Fontes	207.493.661.370
Encargos Financeiros e Outros	112.995.302.723	Outras Variações Patrimoniais	(33.406.085.493)
Operações de Crédito Externas	190.597.128	Variação do Disponível	(4.216.503.559)
Depósitos	54.289.154.627		
Outras Obrigações	58.515.550.968		
Outros Dispêndios Correntes	4.735.208.766		
Total dos Dispêndios PDG	150.708.856.010		
Aplicações em Operações de Crédito	19.162.216.308		
Total dos Usos	169.871.072.318	Total Líquido das Fontes	169.871.072.318

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR	VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	5.668.000	Receita	76.972.760
Outros Dispêndios de Capital	5.668.000	Receita Operacional	76.361.218
Dispêndios Correntes	57.978.196	Receita Não Operacional	611.542
Pessoal e Encargos Sociais	9.777.776	Total das Fontes	76.972.760
Serviços de Terceiros	12.223.267	Outras Variações Patrimoniais	(13.326.724)
Utilidades e Serviços	26.000	Variação do Disponível	160
Tributos e Encargos Parafiscais	34.317.963		
Encargos Financeiros e Outros	209		
Outras Obrigações	209		
Outros Dispêndios Correntes	1.632.981		
Total dos Dispêndios PDG	63.646.196		
Total dos Usos	63.646.196	Total Líquido das Fontes	63.646.196

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA :	BANCO DO BRASIL S.A. - BB	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	181.121.782.276	Receita	207.911.124.173
Investimentos	2.516.636.780	Receita Operacional	207.845.222.279
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	19.116.859.378	Receita Não Operacional	65.901.894
Operações de Crédito Internas	12.750.720.219	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	3.728.950.032
Operações - Resolução 63	4.023.713.055	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	16.593.246.823
Demais Obrigações	2.342.426.104	Operações de Crédito Internas - Moeda	13.490.491.513
Outros Dispêndios de Capital	159.488.286.118	Operações - Resolução 63	3.102.755.310
Dispêndios Correntes	197.686.033.322	Demais Obrigações	(23.322.089.312)
Pessoal e Encargos Sociais	15.947.830.968	Tesouro	635.008.586
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	1.110.731.213	Transferência do FAT	690.000.000
Serviços de Terceiros	6.752.471.714	FMM	839.407.830
Utilidades e Serviços	1.676.797.051	Depósitos a Vista	(6.580.629.114)
Tributos e Encargos Parafiscais	9.396.645.018	Depósitos a Prazo	5.498.772.028
Encargos Financeiros e Outros	101.682.206.167	Outras Obrigações	(24.404.648.642)
Operações de Crédito Internas	3.116.966.685	Total das Fontes	204.911.231.716
Operações - Resolução 63	1.915.919.523	Outras Variações Patrimoniais	206.870.389.814
Depósitos	14.693.024.443	Variação do Disponível	795.506.728
Outras Obrigações	81.956.295.516		
Outros Dispêndios Correntes	61.119.351.191		
Total dos Dispêndios PDG	378.807.815.598		
Aplicações em Operações de Crédito	33.769.312.660		
Total dos Usos	412.577.128.258	Total Líquido das Fontes	412.577.128.258

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO	2017
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
Dispêndios de Capital	32.279.162.879	Receita	87.897.418.406
Investimentos	147.377.348	Receita Operacional	83.899.947.784
Inversões Financeiras	587.430.000	Receita Não Operacional	3.997.470.622
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	23.434.587.804	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	9.850.298.130
Operações de Crédito Internas	967.853	Operações de Crédito Internas - Moeda	120.674
Operações de Crédito Externas	7.323.516.074	Operações de Crédito Externas	8.768.877.626
Demais Obrigações	16.110.103.877	Variação Cambial	1.081.299.830
Outros Dispêndios de Capital	8.109.767.727	Demais Obrigações	69.970.589.285
Dispêndios Correntes	70.896.047.165	Tesouro	28.064.449.963
Pessoal e Encargos Sociais	1.418.792.393	Transferência do FAT	25.030.450.035
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	4.054.832	Outras Obrigações	16.875.689.287

Serviços de Terceiros	583.982.403	Total das Fontes	167.718.305.821
Utilidades e Serviços	9.546.330	Outras Variações Patrimoniais	(3.515.052.839)
Tributos e Encargos Parafiscais	5.399.854.918	Variação do Disponível	(128.793.793.19
Encargos Financeiros e Outros	61.812.197.210		
Operações de Crédito Internas	155.044		
Operações de Crédito Externas	1.576.893.194		
Variação Cambial	1.091.363.264		
Outras Obrigações	59.143.785.708		
Outros Dispêndios Correntes	1.667.619.079		
Total dos Dispêndios PDG	103.175.210.044		
Aplicações em Operações de Crédito	(67.765.750.258)		
Total dos Usos	35.409.459.786	Total Líquido das Fontes	35.409.459.786
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.242.745.867	Receita	15.388.445.448
Inversões Financeiras	129.961.679	Receita Operacional	8.854.299.940
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	800.865.840	Receita Não Operacional	6.534.145.508
Demais Obrigações	800.865.840	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	12.131.977
Outros Dispêndios de Capital	3.311.918.348	Operações de Crédito Internas - Moeda	12.131.977
Dispêndios Correntes	1.933.863.399	Demais Obrigações	80.069.413
Pessoal e Encargos Sociais	196.368.338	Outras Obrigações	80.069.413
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	564.597	Total das Fontes	15.480.646.838
Serviços de Terceiros	59.453.501	Outras Variações Patrimoniais	(9.304.037.572)
Utilidades e Serviços	1.329.236		
Tributos e Encargos Parafiscais	466.622.219		
Encargos Financeiros e Outros	363.710.159		
Operações de Crédito Internas	54.429.185		
Outras Obrigações	309.280.974		
Outros Dispêndios Correntes	845.815.349		
Total dos Dispêndios PDG	6.176.609.266		
Total dos Usos	6.176.609.266	Total Líquido das Fontes	6.176.609.266
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	48.768.435.427	Receita	12.983.626.361
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	47.887.295.427	Receita Operacional	12.983.626.361
Operações de Crédito Internas	47.883.176.100	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	587.430.000
Demais Obrigações	4.119.327	Participação no Capital - Empresas Estatais	587.430.000
Outros Dispêndios de Capital	881.140.000	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	18.365.310.115
Dispêndios Correntes	10.273.210.238	Operações de Crédito Internas - Moeda	18.116.257.281
Pessoal e Encargos Sociais	178.806.961	Variação Cambial	249.052.834
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	513.270	Demais Obrigações	1.231.425
Serviços de Terceiros	60.633.263	Tesouro	571.820
Utilidades e Serviços	1.208.396	Outras Obrigações	659.605
Tributos e Encargos Parafiscais	907.110.568	Total das Fontes	31.937.597.901
Encargos Financeiros e Outros	9.055.889.534	Outras Variações Patrimoniais	827.809.481
Operações de Crédito Internas	7.405.791.613		
Variação Cambial	249.052.834		
Outras Obrigações	1.401.045.087		
Outros Dispêndios Correntes	69.048.246		
Total dos Dispêndios PDG	59.041.645.665		
Aplicações em Operações de Crédito	(26.276.238.283)		
Total dos Usos	32.765.407.382	Total Líquido das Fontes	32.765.407.382
DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2017	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PLC		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	530.692.323	Receita	209.082.355
Outros Dispêndios de Capital	530.692.323	Receita Operacional	9.082.355
Dispêndios Correntes	9.066.561	Receita Não Operacional	200.000.000
Serviços de Terceiros	999.907	Total das Fontes	209.082.355
Utilidades e Serviços	99.587	Variação do Disponível	330.676.529
Tributos e Encargos Parafiscais	3.232.327		
Outros Dispêndios Correntes	4.734.740		
Total dos Dispêndios PDG	539.758.884		
Total dos Usos	539.758.884	Total Líquido das Fontes	539.758.884

ANEXO II

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 - REPROGRAMAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	37.569	0,57
II - Despesas	39.234	0,59
Investimentos	2.369	0,04
Demais Despesas(*)	36.865	0,56
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.006)	-0,02
IV - Juros	573	0,01
V. RESULTADO PRIMÁRIO ANTES ITAIPU (I-II+III-IV)	(3.243)	-0,05
VI - Ajuste Itaipu	4.075	0,06
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (V + VI)	832	0,01
PIB considerado: R\$ 6.637.195 milhões		
Obs. Valores positivos indicam "superávit".		
(*) Inclui Ajuste Metodológico		



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Orçamentária, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e a delegação de competência constante do item "5" da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a classificação orçamentária por fontes de recursos e que é indispensável a sua especificação adequada, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da seguinte fonte de recursos constante do Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
95	Doações de Entidades Internacionais

Art. 2º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.000290/2017-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras urbanísticas de requalificação da orla denominada como "Ponta de Humaitá", situada no bairro de Monte Serrat, abrangendo na sua totalidade áreas sob domínio da União, caracterizadas como terreno de marinha/acrescidos de marinha, conforme documentos, relatórios e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.000290/2017-79.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se às intervenções das áreas urbanas já consolidadas constituindo-se em mera reforma das áreas publicas e equipamentos de lazer e esporte atualmente existentes.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de píeres/atracadouros e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000337/2016-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Poço Redondo/SE a realizar as obras de requalificação da Orla Fluvial do Povoado Curralinho, situado às margens do Rio São Francisco, abrangendo na sua totalidade áreas da União conceituadas como terrenos marginais e parte em área de uso comum, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000337/2016-40

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se a reestruturação da orla fluvial com equipamentos de lazer e esporte, pavimentação, iluminação e drenagem..

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º As obras terão seu início vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARDEM JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41 inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh a ser lotado nos Hospitais Universitários, conforme estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 2º No limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido nesta Portaria, estão contempladas as vagas correspondentes aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, as quais poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas de servidores do Regime Jurídico Único - RJU correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos e Salários - PCS da empresa.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados de outros órgãos cedidos à Ebserh, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º As 2.498 vagas do quadro transitório serão extintas, a medida que ocorrer o desligamento dos empregados ocupantes dessas vagas.

Art. 5º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias anteriores referentes à fixação dos quadros de pessoal dos Hospitais tratados nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

Hospital Universitário	Sigla	UF	Vagas do Quadro Permanente			Vagas de Quadro Transitório	Total de Vagas
			Vagas Celetistas	Vaga de Servidor RJU Substituíveis Autorizados	Total Permanente	Servidor RJU - A ser Extinta	
Hospital Universitário do Maranhão	HU-UFMA	MA	2.056	1.179	3.235	264	3.499
Hospital Universitário do Triângulo Mineiro	HU-TM	MG	929	883	1.812	40	1.852
Hospital Universitário Santa Maria	HU-UFSM	RS	827	1.053	1.880	127	2.007
Hospital Universitário Cassiano A. Moraes	HU-UFES	ES	850	770	1.620	74	1.694
Hospital Universitário Getúlio Vargas	HU-UFMA	AM	316	540	856	59	915
Hospital Universitário Onofre Lopes	HUOL-UFRN	RN	1.161	599	1.760	42	1.802
Hospital Universitário de Minas Gerais	HU-UFMG	MG	1.706	1.469	3.175	162	3.337
Hospital Maternidade Ana Bezerra	HUAB-UFRN	RN	396	84	480	16	496
Hospital Maternidade Escola Januário Cicco	HUMJC-UFRN	RN	529	253	782	25	807
Hospital Universitário de Sergipe	HU-UFS	SE	1.243	410	1.653	29	1.682
Hospital Universitário Júlio Muller	HUJM-UFMT	MT	358	389	747	72	819
Hospital Universitário Maternidade Clímério de Oliveira	HUMCO-UFBA	BA	724	223	947	24	971
Hospital Universitário Prof. Edgar Santos	HUPES-UFBA	BA	1.733	875	2.608	157	2.765
Hospital Universitário Walter Chantídio	HUWC-UFC	CE	627	791	1.418	55	1.473
Hospital Mater-Escola Assis Chateaubriand	HUMEAC-UFC	CE	1.293	460	1.753	29	1.782
Hospital Universitário de Alagoas	HU-UFAL	AL	754	584	1.338	25	1.363
Hospital de Clínicas de Pernambuco	HC-UFPE	PE	929	1.339	2.268	176	2.444
Hospital Universitário Mª aparecida Pedrossian	HU-UFMS	MS	869	644	1.513	91	1.604
Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB	PB	1.038	910	1.948	104	2.052
Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros	HU-UNIVASF	PE	585	152	737	16	753
Hospital Universitário de Juiz de Fora	HU-UFJF	MG	1.516	367	1.883	37	1.920
Hospirtal de Clínicas do Paraná	HC-UFPR	PR	1.540	1.803	3.343	197	3.540
Hospital Universitário de Goiás	HC-UFG	GO	525	1.083	1.608	55	1.663
Hospital Escola de Pelotas	HE-UFPeI	RS	1.011	307	1.318	13	1.331
Hospital Universitário Antônio Pedro	HUAP-UFF	RJ	272	1.276	1.548	187	1.735
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.	HU-FURG	RS	1.043	437	1.480	17	1.497
Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJBB-UFPA	PA	835	740	1.575	84	1.659
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	HUBFS-UFPA	PA	77	127	204	13	217
Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFCG	PB	380	484	864	82	946
Hospital Universitário Prof. Polydoro E. S. Thiago	HUPEST UFSC	SC	489	1.231	1.720	122	1842
Hospital Universitário Gaffrée Guinle	HUGG-UNIRIO	RJ	837	543	1.380	104	1.484
Total			27.448	22.005	49.453	2.498	51.951

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Companhia Brasileira de Trens Urbanos- CBTU em 4.821 vagas, conforme segue:

Vagas do Quadro Permanente	Vagas do Quadro Transitório		Total de Vagas
	Anistiados	Reintegrados	
3.977	586	258	4.821

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa estatal federal, ficam contabilizados, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único - Não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 3º As 844 vagas do quadro transitório deverão ser extintas, quando ocorrer o desligamento dos empregados ocupantes dessas vagas.

Art. 4º Compete à CBTU gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Fica revogado o quadro de pessoal da CBTU aprovado por meio da Portaria DEST/MP nº 6, de 30.11.2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de agosto de 2017

NUP: 46014.001295/2013-14. Processos: 46014.001295/2013-14; 47970.000373/2013-08; 47970.000885/2014-47. Interessado: Ministério do Trabalho, Advocacia-Geral da União e outros. Assunto: Manifestação do Exmº. Sr. Ministro de Estado do Trabalho sobre o arbitramento por parte da Advocacia-Geral da União - AGU no procedimento conciliatório acerca de remuneração de depósitos especiais do FAT aplicados no Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

1. Refiro-me aos Ofícios CCAF/CGU/AGU n. 00349 e n. 00350/2017, ambos de 05 de julho de 2017, para manifestar favorável ao arbitramento da controvérsia entre o Ministério do Trabalho - MTB e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, cliente da renúncia do mérito ao crivo do Poder Judiciário.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT, para posterior envio de cópia do referido Despacho à Advocacia-Geral da União.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0230/2017 de 15/08/2017, 0231/2017 de 16/08/2017 e 0232/2017 de 17/08/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001884201701 Empresa: LEVEMAR COMERCIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEOK PARK Data Nascimento: 12/06/1983 Passaporte: M73229446 País: COREIA DO SUL Mãe: YEONG HWA LEE Pai: SEUNG CHEOL PARK; Processo: 47039004962201711 Empresa: GWIC BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO JORGE TAVARES VOLANTE Data Nascimento: 26/11/1982 Passaporte: N234197 País: PORTUGAL Mãe: MARIA FILOMENA TAVARES CANDEIAS VOLANTE Pai: JORGE MANUEL DA PIEDADE VOLANTE; Processo: 47039005758201717 Empresa: PIPEFY MARKETING E TECNOLOGIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO GARCIA HERNANDEZ Data Nascimento: 04/10/1994 Passaporte: G15473140 País: MÉXICO Mãe: YOLANDA HERNANDEZ CRUZ

Pai: RAFAEL GARCIA TAJEDA; Processo: 47039005916201739 Empresa: EMILIANO RJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL MARIA LOURENÇO MENDES Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: N487788 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA ENCARNAÇÃO MENDONÇA LOURENÇO MENDES Pai: ANTÔNIO MANUEL GUERREIRO MENDES; Processo: 47039006091201770 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH VERNER BOEGELUND OLESEN Data Nascimento: 13/01/1973 Passaporte: 210030876 País: DINAMARCA Mãe: ANNETTE MARIE OLESEN Pai: WALTHER BOGELUND OLESEN; Processo: 47039006185201749 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL RAMIREZ GOMEZ Data Nascimento: 04/06/1979 Passaporte: G04596044 País: MÉXICO Mãe: Venancia Gomez Pai: Margarito Ramirez; Processo: 47039006222201719 Empresa: COLEGIO SANTO AGOSTINHO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHARLOTTE MOLLY ELLIOTT Data Nascimento: 26/10/1985 Passaporte: GK857302 País: CANADÁ Mãe: ELIZABETH MOIRA ELLIOTT Pai: SANDAY KEITH ELLIOTT; Processo: 47039006244201789 Empresa: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL HINOJOSA BERMUDEZ Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: PAB610013 País: ESPANHA Mãe: JOSEFA BERMUDEZ GALLARDO Pai: MIGUEL HINOJOSA BERMUDEZ; Processo: 47039006245201723 Empresa: BIC AMAZONIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS CHARALAMPIDIS Data Nascimento: 08/06/1974 Passaporte: AK2577799 País: GRÉCIA Mãe: ADRIANI PAPAIOANOU KARANIKOLI Pai: MICHAEL CHARALAMPIDIS; Processo: 47039006266201749 Empresa: LUCIA A. DA SILVA NAVARRO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALEJANDRO LOPEZ DIAZ Data Nascimento: 03/06/1982 Passaporte: AAG588106 País: ESPANHA Mãe: MARIA FATIMA DIAZ DIAZ Pai: ANTONIO LOPEZ RIVAS; Processo: 47039006302201774 Empresa: KPMG ASSESSORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUNYA TERADE Data Nascimento: 15/09/1979 Passaporte: TK7587801 País: JAPÃO Mãe: SUMIKO TERADE Pai: KOJI TERADE; Processo: 47039006303201719 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENSAKU SAKAI Data Nascimento: 25/01/1977 Passaporte: TK2825280 País: JAPÃO Mãe: Sakiko Sakai Pai: Yoshio Sakai; Processo: 47039006377201755 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Bernard Jean Louis Lebreton Data Nascimento: 03/04/1971 Passaporte: 16FV07372 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Gabrielle Alice Ollivier Pai: Bernard André Paul Victor Lebreton; Processo: 47039006410201747 Empresa: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITIN ASHOK BENDALE Data Nascimento: 17/03/1971 Passaporte: Z2986977 País: ÍNDIA Mãe: Sharodini Ashok Bendale Pai: Bendale Ashok Ganpatrao; Processo: 47039006415201770 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE ROALDSEN SKADBERG RISHOLM Data Nascimento: 17/09/1987 Passaporte: 28235760 País: NORUEGA Mãe: ELIN ROALDSEN SKADBERG RISHOLM Pai: GEIR HENNING RISHOLM; Processo: 47039006423201716 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AXEL POL LE BIHAN Data Nascimento: 24/07/1984 Passaporte: 14FV06713 País: FRANÇA Mãe: CHANTAL LE BIHAN Pai: ROBERT LE BIHAN; Processo: 47039006416201714 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EMIRO VIRGUEZ BARRIOS Data Nascimento: 06/12/1982 Passaporte: 119284548 País: VENEZUELA Mãe: Diomira Del Pilar Barrios Uzcategui Pai: Luis Omar Virguez Noguera; Processo: 47039006430201718 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE IGNACIO PUMARINO MENDOZA Data Nascimento: 30/07/1977 Passaporte: 1002371113 País: CHILE Mãe: IRIS MARGARITA MENDOZA FUENZALIDA Pai: AUGUSTO HORACIO PUMARINO MUÑOZ; Processo: 47039006441201706 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS JOHN ANTHONY ONOFRE KOOLMAN Data Nascimento: 18/05/1981 Passaporte: NU1K2CPR6 País: HOLANDA Mãe: FILOMENA KOOLMAN-VOS Pai: CLOVIS CANCIO KOOLMAN; Processo: 47039006463201768 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Carlos Gomes Basilio Data Nascimento: 06/05/1981 Passaporte: P770886 País: PORTUGAL Mãe: Filipina da Piedade Gomes Basilio Pai: Barnabe da Silva Basilio; Processo: 47039006465201757 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO TAN Data Nascimento: 26/12/1981 Passaporte: G37306093 País: CHINA Mãe: WENZHEN ZHANG Pai: ZHIYANG TAN; Processo: 47039006464201711 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHWINI SHANKAR PATANKAR Data Nascimento: 28/08/1983 Passaporte: G6966903 País: ÍNDIA Mãe: PREETI BALA PATANKAR Pai: SHANKAR RAO GANPAT RAO PATANKAR; Processo: 47039006469201735 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI CUI Data Nascimento: 28/11/1979 Passaporte: G33994653 País: CHINA Mãe: ZHENG HONGEN Pai: CUI JIANJUN; Processo: 47039006471201712 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUKI KASHIWA Data Nascimento: 07/10/1986 Passaporte: TR3988691 País: JAPÃO Mãe: TOMIE YOSHIWARA Pai: HIROSHI YOSHIWARA; Processo: 47039006485201728 Empresa: TELEPERFORMANCE CRM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diana Patricia Castaneda Velasquez Da

ta Nascimento: 16/09/1992 Passaporte: AO173933 País: COLÔMBIA Mãe: Patricia Velasquez Guerra Pai: Humberto Castaneda Cortes; Processo: 47039006491201785 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUL LESLIE JUSTUS Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: G9486429 País: ÍNDIA Mãe: C. VICTORIA JUSTUS Pai: A. JUSTUS EMMA-NUEL; Processo: 47039006492201720 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUMUGAM SATHAIYAH Data Nascimento: 02/05/1982 Passaporte: K0715745 País: ÍNDIA Mãe: MEENACHI Pai: SATHAIYAH; Processo: 47039006494201719 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD YOUSUF NABI Data Nascimento: 30/10/1983 Passaporte: BC0061158 País: BANGLADESH Mãe: ANKUFER NESA Pai: DIN MOHAMMED; Processo: 47039006496201716 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARIDUR RAHMAN MOSA Data Nascimento: 10/12/1991 Passaporte: BC0014652 País: BANGLADESH Mãe: RAKHA BEGUM Pai: HARUN OR RASHID; Processo: 47039006498201705 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABBIR AHMMAD CHOWDHURY Data Nascimento: 01/01/1981 Passaporte: BC0387459 País: BANGLADESH Mãe: SOYEDA KHATUN Pai: BOSIR ULLAH CHOWDHURY; Processo: 47039006509201749 Empresa: CHAMIX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO-CHUN SUN Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: 310930648 País: CHINA Mãe: HSING-HUI LIU Pai: YONG-TAI SUN; Processo: 47039006513201715 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIN JUNLIANG Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: E6753845C País: CINGAPURA Mãe: TAN LYE KEOW Pai: LIM KUANG LIM YEOU SIONG; Processo: 47039006515201704 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHYAMAL ROY CHOWDHURY Data Nascimento: 18/01/1976 Passaporte: BN0878771 País: BANGLADESH Mãe: SHEFALI RANI CHOWDHURY Pai: KHITISH CHANDRA CHOWDHURY; Processo: 47039006523201742 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOMENG SHI Data Nascimento: 09/01/1990 Passaporte: PE0304572 País: CHINA Mãe: YONGMEI LI Pai: WENSHENG SHI; Processo: 47039006569201761 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI OKUMURA Data Nascimento: 17/04/1979 Passaporte: TR4157441 País: JAPÃO Mãe: KIYOMI OKUMURA Pai: HIROSHI OKUMURA; Processo: 47039006586201707 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD FAZIL BIN KAMIS Data Nascimento: 14/11/1988 Passaporte: E5043322D País: CINGAPURA Mãe: AZIZAH BTE A GAFFAR Pai: KAMIS BIN ISMAIL; Processo: 47039006596201734 Empresa: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY CORNELIUS VAN DE GRAAF Data Nascimento: 18/06/1958 Passaporte: 458339715 País: EUA Mãe: CHARMIAN ANN RUSHBY Pai: JOHANNES JACOBUS VAN DE GRAAF; Processo: 47039006597201789 Empresa: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER STEVEN HUERTA Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: 531057699 País: EUA Mãe: PRISCILLA ANN HUERTA Pai: CHARLES HUERTA; Processo: 47039006640201714 Empresa: TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GERARDO PIRELA AROCHA Data Nascimento: 07/08/1985 Passaporte: 117037799 País: VENEZUELA Mãe: LUDMILA DEL CARMEN AROCHA DE PIRELA Pai: JOSE GILBERTO PIRELA MIRABAL; Processo: 47039004042201701 Empresa: HAD DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ligang Huang Data Nascimento: 28/02/1975 Passaporte: E39553263 País: CHINA Mãe: DAGEN FENG Pai: LUNJIN HUANG; Processo: 47039006188201782 Empresa: SEPÇO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNSHI PANG Data Nascimento: 22/01/1988 Passaporte: E63841976 País: CHINA Mãe: GUIRONG QIAO Pai: JIAZHEN PANG; Processo: 47039006192201741 Empresa: SEPÇO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGGUO HUANG Data Nascimento: 05/08/1973 Passaporte: E56757646 País: CHINA Mãe: XIUZHEN SUN Pai: QIYONG HUANG; Processo: 47039006403201745 Empresa: GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCARIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH HARLING LAPLANTE Data Nascimento: 31/07/1990 Passaporte: 479438802 País: EUA Mãe: Catherine Haselton Pai: Denis Robert Laplante; Processo: 47039006419201758 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROY DUNNIWAY Data Nascimento: 03/08/1970 Passaporte: 467026075 País: EUA Mãe: CRYSTAL SUZANNE RUTH Pai: WILLIAM HERBERT DUNNIWAY; Processo: 47039006461201779 Empresa: CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pascal Crozet Data Nascimento: 22/05/1966 Passaporte: 17CE10698 País: FRANÇA Mãe: Maryvonne Jargot Ep Crozet Pai: Jean Crozet; Processo: 47039006504201716 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL ZELEZIK Data Nascimento: 23/08/1980 Passaporte: 486055152 País: EUA Mãe: Barbara Maria Zelezik Pai: Edward Jan Zelezik; Processo: 47039006521201753 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAN ZHANG Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: EA4167687 País: CHINA Mãe: ZHENAI ZHANG Pai: QUANSHENG ZHANG; Processo: 47039006571201731 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA SOFIA SARABIA AGUILAR Data Nascimento: 01/02/1986 Passaporte: G20541762 País: MÉXICO Mãe: SANDRA ARACELI AGUILAR BACA Pai: ENRIQUE SARABIA LAGO.



Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039006249201710 Empresa: VITORIA FUTE-BOL CLUBE Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Timur Khadzhi Muradov Data Nascimento: 24/01/1994 Passaporte: 710962614 País: RÚSSIA Mãe: Ludmila Hadzhi Muradova Pai: Oleg Hadzhi Muradov; Processo: 47039006436201795 Empresa: FERROVIARIA FUTEBOL S.A. Prazo: até 01/12/2017 Estrangeiro: Isaac Nana Addai Data Nascimento: 19/09/1994 Passaporte: L191876 País: LIBÉRIA Mãe: Agatha Philips Pai: Anthony Addai; Processo: 47039006876201742 Empresa: ASSOCIACAO DE BASQUETE CEARENSE - ABC Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: NATHAN ELI MOLONY BENJAMIN Data Nascimento: 06/09/1994 Passaporte: 521304651 País: EUA Mãe: LISA MARIE MOLONY Pai: SYLVESTER GIBB BENJAMIN.

Temporário - Com Contrato - RN 124 - Transformação, de 22/12/2016 (Artigo 1º, Inciso II):

Processo: 47041001937201736 Requerente: JORGE LUIS BALDEMIRA BONET Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jorge Luis Baldemira Bonet Data Nascimento: 18/07/1992 Passaporte: I885886 País: CUBA Mãe: Candida Bonet Alvarez Pai: Jorge Luis Baldemira Escalona; Processo: 47041002524201779 Requerente: WENDY ANNE TURNER Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENDY ANNE TURNER Data Nascimento: 14/10/1976 Passaporte: A04035893 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Ellen Maureen Turner Pai: Jeremy Peter Derek Wetton Turner.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039006189201727 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT STERLING ROSE Data Nascimento: 22/04/1943 Passaporte: 506039088 País: EUA Mãe: Juanita Vertrese Rose Pai: Claude Murphy Rose; Processo: 47039006576201763 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL ANDRES BORT Data Nascimento: 01/10/1956 Passaporte: AAE153288 País: ESPANHA Mãe: CARMEN BORT RUBERT Pai: JOSE BAUTISTA ANDRES LAHOZ; Processo: 47039006920201714 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELENA ALADOVA Data Nascimento: 18/02/1977 Passaporte: 71-1344936 País: RÚSSIA Mãe: Svetlana Aladova Pai: Vladimir Aladov.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004808201749 Empresa: GWIC BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SILVIO EDGAR ASSIS FERNANDES Passaporte: P264735; Processo: 47039004884201754 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL MACHUCA Passaporte: 131147922; Processo: 47039005269201765 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Penghui Chao Passaporte: E91169645; Processo: 47039005750201751 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gianluca D'Amato Passaporte: YA0734068; Processo: 47039005751201703 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gianpiero Rolando Passaporte: YA6030884; Processo: 47039005938201707 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JESUS MIRAS BRUNO Passaporte: AAC531516; Processo: 47039005940201778 Empresa: CERP REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN REITER Passaporte: P6875827; Processo: 47039006093201769 Empresa: PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS NOVAL GONZALEZ Passaporte: PAA708289; Processo: 47039006208201715 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR KOZIOL Passaporte: EJ7358837; Processo: 47039006210201794 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASAHIRO MINEKI Passaporte: TK9258993; Processo: 47039006211201739 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZBIG-NIEW RADTKE Passaporte: ED0191091; Processo: 47039006212201783 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HISAKAZU KAWAMOTO Passaporte: TR5341817; Processo: 47039006240201709 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAYAN BANDYOPADHYAY Passaporte: L2084135; Processo: 47039006268201738 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BEN DIAZ Passaporte: PAC374196; Processo: 47039006269201782 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UNAI IRIBARREN CASTILLO Passaporte: PAD220846; Processo: 47039006270201715 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INIGO NUIN VIDAURRE Passaporte: AAK026152; Processo: 47039006271201751 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIÁN CARRERA DOMÍNGUEZ DE VIDAURRETA Passaporte: PAE931941; Processo: 47039006272201704 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ANTEQUERA BANDRES Passaporte: PAD694497; Processo: 47039006277201729 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORBJORN BREIVIK SKOMSO Passaporte: 30206499; Processo: 47039006275201730 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LT-

DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XABIER GARCÍA DE VICUÑA ZUAZOLA Passaporte: PAC186427; Processo: 47039006278201773 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN UTNESS Passaporte: 30361171; Processo: 47039006284201721 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN NICOLAE Passaporte: 15263582; Processo: 47039006285201775 Empresa: INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO CAVALLO Passaporte: YA5341161; Processo: 47039006323201790 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUKI TAKEUCHI Passaporte: TR7163813; Processo: 47039006363201731 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN LUDOVIC LAURENT Passaporte: 16CC78783; Processo: 47039006361201742 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL RIBEIRO GONÇALVES Passaporte: M449037; Processo: 47039006360201706 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VEGARD NORMANN Passaporte: 31555381; Processo: 47039006359201773 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT FRANÇOIS JOSE Passaporte: 12AF16478; Processo: 47039006358201729 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR ALOIS KATHMANN Passaporte: C4G11F49V; Processo: 47039006357201784 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD HOPKIN Passaporte: 511004837; Processo: 47039006356201730 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IBASCO HERNANDEZ Passaporte: P1469597A; Processo: 47039006371201788 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZIMIERZ PALUCKI Passaporte: ED8466423; Processo: 47039006400201710 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIDZIYA ZHEUNIAK Passaporte: YA8845782; Processo: 47039006405201734 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TANII Passaporte: TK2672763; Processo: 47039005871201701 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHUA DENG Passaporte: G52014393; Processo: 47039006282201731 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANG HYUK KO Passaporte: M78143137.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002459201781 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Atif Jibrán Passaporte: AE8020393 Estrangeiro: Mohammad Shafiq Passaporte: BE5185962 Estrangeiro: Muhammad Ghaffar Passaporte: AU4183662 Estrangeiro: Muhammad Waheed Passaporte: AF6178123 Estrangeiro: Sohail Ahmed Passaporte: LV1150393 Estrangeiro: Tariq shah Passaporte: JR5149942; Processo: 47041002460201714 Empresa: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/11/2017 Estrangeiro: CARLOS GARCIA LADO Passaporte: AAF396135 Estrangeiro: CELESTINO OTERO MARTÍNEZ Passaporte: PAE456033 Estrangeiro: DIEGO MAROÑO VALDES Passaporte: PAA064492 Estrangeiro: FERNANDO SANMARTIN ALLEGUE Passaporte: AAH388676 Estrangeiro: JOSE REY TRASMONTE Passaporte: PAA242327 Estrangeiro: JUAN JOSE GONZALES INSUA Passaporte: AAF183493; Processo: 47041002462201703 Empresa: TEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geir-Arne Lervik Passaporte: 32646403; Processo: 47041002533201760 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: HUGH GREGORY BEACOCK Passaporte: AC608452; Processo: 47041002552201796 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: ANTONIO MIRANDA RAQUEL Passaporte: P0264075A; Processo: 47041002553201731 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: Ahmet Sevim Passaporte: U09014942 Estrangeiro: Akin Ustuntas Passaporte: U09669380 Estrangeiro: Baris Bayrak Passaporte: U00909334 Estrangeiro: Can Aslan Passaporte: U1118241 Estrangeiro: Coskun Can Passaporte: U05223558 Estrangeiro: Emrecan Kardas Passaporte: U14461430 Estrangeiro: Harun Soyleyici Passaporte: U02229334 Estrangeiro: Kemal Kobal Passaporte: U05429016 Estrangeiro: Mehmet Ali Atabey Passaporte: U05354987 Estrangeiro: Mehmet Marul Passaporte: U04578077 Estrangeiro: Nazim Durmus Passaporte: U10577277 Estrangeiro: Selami Duman Passaporte: U04599902 Estrangeiro: Timuçin Falay Passaporte: U02149364 Estrangeiro: Umit Tarim Passaporte: U12927812 Estrangeiro: Yasin Seyhan Passaporte: U06086577; Processo: 47041002556201774 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kumara Pradeep Raja Paulraj Passaporte: Z2075009; Processo: 47041002557201719 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leeron Raymond Dias Passaporte: K6523688; Processo: 47041002558201763 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Dimitrios Manolakis Passaporte: AN0742238 Estrangeiro: Georgios Giomelos Passaporte: AM0640566 Estrangeiro: Koba Beridze Passaporte: 11BA10478 Estrangeiro: Panteleimon Mathioudis Passaporte: AN0667628 Estrangeiro: Savvas Konstantinou Passaporte: AK1119493; Processo: 47041002559201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Aleksandr Pabolkov Passaporte: 713556414; Processo: 47041002560201732 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018

Estrangeiro: Dimitrios Zisos Kosiantos Passaporte: AN0930788 Estrangeiro: Konstantinos Korros Passaporte: AN1061549 Estrangeiro: Raphy Ortinez Dolim Passaporte: EC3683111 Estrangeiro: Sa Khin Zaw Aung Passaporte: MC188150; Processo: 47041002562201721 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Michael Patrick McCrowe Passaporte: GA914333; Processo: 47041002563201776 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Venus Custodio Tipa Passaporte: EC1724559; Processo: 47041002564201711 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/07/2018 Estrangeiro: Mukundkumar Subhashbhai Tandel Passaporte: K6512770; Processo: 47041002565201765 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dominique Goyonan Aunzo Passaporte: EC5717109; Processo: 47041002566201718 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Santos Del Rosario Umalcruz Passaporte: EC4564420; Processo: 47041002567201754 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Emmanouil Lampriakis Passaporte: AM0677196 Estrangeiro: Julius Concepcion Purganan Passaporte: EC1113402; Processo: 47041002568201707 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Jinson Recobo Passaporte: EC4561536 Estrangeiro: Fecson Arpon Esquibel Passaporte: EC7662571 Estrangeiro: Restituto Jr Cacho Baterna Passaporte: EC7248590; Processo: 47041002569201743 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Ivan Romanik Passaporte: EX586504 Estrangeiro: Ruslan Lysyuk Passaporte: EX149195 Estrangeiro: Sergii Golub Passaporte: FB688740; Processo: 47041002570201778 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2017 Estrangeiro: Faiyaj Ahamad Passaporte: K6268715; Processo: 47041002571201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Aditya Singh Mandla Passaporte: Z3374321; Processo: 47041002572201767 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Srinivasa Rao Netinti Passaporte: L6472920; Processo: 47041002573201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romeo Jr. Candava Bumanlag Passaporte: P1999534A; Processo: 47041002574201756 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/06/2018 Estrangeiro: Simranjit Singh Passaporte: G8383867; Processo: 47041002575201709 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: Aake Thomas Brundin Passaporte: 89106295; Processo: 47041002576201745 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ABIODUN TAOHEED SOLOMON AKI-NYEMI Passaporte: A50082617 Estrangeiro: AMAR OSABEL CUERVO Passaporte: EC5129967 Estrangeiro: ANDERS BRUN Passaporte: 32314965 Estrangeiro: ARKADIUSZ DAWID Passaporte: EH2456714 Estrangeiro: ARNE KLEPPE Passaporte: 30869142; Processo: 47041002577201790 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: COLIN WAYNE GRIFFITHS Passaporte: 513185886 Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER DEMIAN FEIX Passaporte: C1RZ0ZZKX Estrangeiro: DANIEL VINJEVOLL SAETRE Passaporte: 31029609 Estrangeiro: DENNIS ANTONIO DELA CRUZ Passaporte: EC4917557 Estrangeiro: EDGAR ARGULLA DESCALLAR Passaporte: EC3828041; Processo: 47041002578201734 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Ivan Schuster Passaporte: BA9171827; Processo: 47041002579201789 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ASBJOERN HILMAR RUDOLF HANSEN Passaporte: 31328216 Estrangeiro: ASBJORN OLSEN Passaporte: 31274299 Estrangeiro: BOLESZAW JERZY SZULC Passaporte: EE4597706 Estrangeiro: CATO GRASDAL Passaporte: 30153354 Estrangeiro: CHARLES EMIL HILBIG Passaporte: 531262662; Processo: 47041002580201711 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: EDGARDO SABELLANO HISOLA Passaporte: EC3884899 Estrangeiro: EDWARD RAMOS TOGONON Passaporte: P1782575A Estrangeiro: FRANK NORDHEIM Passaporte: 30782584 Estrangeiro: FUAD HUSEYNOV Passaporte: C00877180 Estrangeiro: GEIR IVAR AASBO Passaporte: 30942428; Processo: 47041002581201758 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Gabatin Alcantara Passaporte: EC2004156; Processo: 47041002582201701 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: GORDON CHISHOLM HANSEN Passaporte: 31246410 Estrangeiro: IONUT PARVULET Passaporte: 054786387 Estrangeiro: ISIDRO UNAVIA CASTANARES Passaporte: EB8324823 Estrangeiro: IVAN KOVACEVIC Passaporte: 149119718 Estrangeiro: IVAN MASLYAK Passaporte: FE362995; Processo: 47041002583201747 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: JEFFREY WAYNE LEE Passaporte: 53127120 Estrangeiro: JEREMIAS DENNY NARAMUDA Passaporte: B0742824 Estrangeiro: JOACHIM VANGSNES HOVDE Passaporte: 29859352 Estrangeiro: JOEL LEYNES MONARQUIA Passaporte: EB9120446 Estrangeiro: JOHNNY HATLOY Passaporte: 31372049; Processo: 47041002584201791 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: JOSE ARNEL LASADO LATOZA Passaporte: EC7993976 Estrangeiro: JOVEN FRIAS CAMACHO Passaporte: ECO625096 Estrangeiro: JUAN MANUEL DA COSTA FIGUEIRA Passaporte: N530035 Estrangeiro: KAREN GAY ODQUIN DE DIOS Passaporte: EC5195365 Estrangeiro: KIRBY MALAGAR QUIROL Passaporte: P0450541A; Processo: 47041002585201736 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: KNUD ERIK HAGEN Passaporte: 27430456 Estrangeiro: LARRY RAMILO PINOTE Passaporte: EC8154331 Estrangeiro: LUISITO ESTEBAN CRUZ Passaporte: EB8006953 Estrangeiro:

MARGHARITA SKOUROS Passaporte: 507905652; Processo: 47041002586201781 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: MARIA CHRISTINA VILLANUEVA ILANO Passaporte: P2246460A Estrangeiro: MARIA LORINT Passaporte: 054412009 Estrangeiro: MARK CALVIN BURTON Passaporte: GM735990 Estrangeiro: MARLON PESIGAN MAGSINO Passaporte: EC1151575 Estrangeiro: MAURO MUCCI Passaporte: YA0336417; Processo: 47041002587201725 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: MICHAEL PELANGO DIZON Passaporte: EC5055568 Estrangeiro: NILS EMIL KARLSSON Passaporte: 90837177 Estrangeiro: ODD EINAR LOKKEN Passaporte: 26935285 Estrangeiro: PHILIP GORDON SHRINER Passaporte: 530482635 Estrangeiro: PIOTR WALDEMAR SIONKOWSKI Passaporte: EB6461231; Processo: 47041002589201714 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: RAFAEL BERCASIO GONZALES Passaporte: EB8438467 Estrangeiro: RICHARD JAVIER PEREZ Passaporte: EB7919236 Estrangeiro: RICHARD JOHN MURCHIE Passaporte: 511022010 Estrangeiro: RINGO CANO BOLOCON Passaporte: EC1037613 Estrangeiro: RINO JIMENEZ CAVAS Passaporte: EC0078686; Processo: 47041002588201770 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Adrick Alphonso Rodrigues Passaporte: J3593944; Processo: 47041002591201793 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 09/01/2019 Estrangeiro: ANTONIO LAGAHUYA PABINGWIT Passaporte: EB8675421; Processo: 47041002593201782 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ROCKY LEE HUFFMAN Passaporte: 530481943 Estrangeiro: RODNEY LENAMING PANGANTHON Passaporte: EC4221630 Estrangeiro: ROGER CHAVEZ EVANGELISTA Passaporte: P3475692A Estrangeiro: ROGER HONNINGDAL Passaporte: 32503423 Estrangeiro: RONALD GULMATICO DE LA PUERTA Passaporte: EB9559397; Processo: 47041002590201749 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romeo Roqueza Del Mundo Passaporte: EB8275651; Processo: 47041002592201738 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: DMYTRO KRYSA Passaporte: FE023678; Processo: 47041002594201727 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Daniel Caga Amparo Passaporte: EC8547966; Processo: 47041002597201761 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: RYOJI KATO Passaporte: TR7914354 Estrangeiro: SAMUEL COLIN JONES Passaporte: 538612533 Estrangeiro: SHEVANNE PADRON ADALLA Passaporte: EC7488252 Estrangeiro: SLAWOMIR BOLESŁAW KLONOWSKI Passaporte: EJ0494839 Estrangeiro: STEPHEN EDWARD PITCHER Passaporte: 529148066; Processo: 47041002595201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asimis Ilias Passaporte: AN2699585; Processo: 47041002596201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Renan Januto Eleccion Passaporte: EC5133744; Processo: 47041002599201750 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ALEXANDER EWEN MACKINNON Passaporte: 403279372 Estrangeiro: SVERRE MAGNUS HIDLE Passaporte: 32403924 Estrangeiro: TOMASZ PIOTR KAWCZYNSKI Passaporte: EG8549657 Estrangeiro: TOR-HERMAN BJORNDALE Passaporte: 32524476 Estrangeiro: ZBIGNIEW WALDEMAR SMOGUR Passaporte: EL1606138; Processo: 47041002600201746 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: AMIT KUMAR SINGH Passaporte: Z2252512 Estrangeiro: AMRITPAL SINGH Passaporte: J5886697 Estrangeiro: ASHISH BHATT Passaporte: G9091746 Estrangeiro: GENNADIY SHAKHANOV Passaporte: ES647815 Estrangeiro: HARDIKKUMAR RAMESHBHAI TANDEL Passaporte: N1411424 Estrangeiro: HEMANG SHARMA Passaporte: Z2533459 Estrangeiro: JAYESH VELJI SIKOTARIYA Passaporte: H3331035 Estrangeiro: KISHOR MURARI MAYEKAR Passaporte: H3608519 Estrangeiro: MANDEEP SINGH Passaporte: H3948611 Estrangeiro: MUNISH KUMAR Passaporte: K4192154 Estrangeiro: NILABH SHEKHAR Passaporte: Z3612017 Estrangeiro: NIRAVKUMAR PRABHUBHAI TANDEL Passaporte: P6773232 Estrangeiro: PULAK KUMAR BISWAS Passaporte: J1009978 Estrangeiro: RAJU RAJMANI GUPTA Passaporte: P4047480 Estrangeiro: RAMESH GLACIAN Passaporte: P5551666 Estrangeiro: RONALD DSILVA Passaporte: G6895262 Estrangeiro: SADIQ HINAVAGOTHI UTHURUFARATHUGE Passaporte: H1357882 Estrangeiro: SAHIL CHAUHAN Passaporte: Z3689571 Estrangeiro: SARANG TUREKAR Passaporte: G7249992 Estrangeiro: SUNNY YARMACHETTY Passaporte: L6085078 Estrangeiro: UDHAM SINGH Passaporte: H2494174 Estrangeiro: VATSALKUMAR AVINASHBHAI DAMANIA Passaporte: L4445864 Estrangeiro: YOGESH CHAUHAN Passaporte: G8195065; Processo: 47041002601201791 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: JOSEPH GARETH JAMES Passaporte: 099161818 Estrangeiro: JOÃO PEDRO GUERRA LOBÃO Passaporte: M854226 Estrangeiro: MARC DAVID MARTINS SVENSSON Passaporte: 208119169 Estrangeiro: MICHAEL LLOYD HERMES Passaporte: 514679676 Estrangeiro: ODD ARNE SÆTRE Passaporte: 32181886; Processo: 47041002602201735 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANN TOBIAS ENGELBRECHT MARNING Passaporte: 210137713; Processo: 47041002609201757 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: JAMIE STONE Passaporte: 099272626; Processo: 47041002604201724 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SO OZAKI Passaporte: TK1159310; Processo: 47041002608201711 Empresa: PGS INVES-

TIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ALEXANDER DAVID CHAPMAN Passaporte: 504555437 Estrangeiro: OLAF BRUNSTAD Passaporte: 29522186; Processo: 47041002610201781 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guoqing Liu Passaporte: E96805094 Estrangeiro: Hongyun Yin Passaporte: E93935571 Estrangeiro: Mingjun Li Passaporte: E92184427 Estrangeiro: Xinxin Yin Passaporte: E89718604 Estrangeiro: Xiongfei Hao Passaporte: E96825662; Processo: 47041002611201726 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Tommy Van Der Putten Passaporte: BE39HB3R9; Processo: 47041002639201763 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN BOWLES Passaporte: 444910327 Estrangeiro: MARCOS ELIAS COLLAZO Passaporte: 498729101; Processo: 47041002612201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Oleg Shulga Passaporte: EP742242; Processo: 47041002613201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2017 Estrangeiro: Ketan Jotiba Sawant Passaporte: L2547375 Estrangeiro: Melvin Paul Tauro Passaporte: Z3995538; Processo: 47041002614201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ace Vergel Polinar Magdoza Passaporte: EB9220130 Estrangeiro: Alemar Capio Tagong Passaporte: EC7451817; Processo: 47041002615201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/04/2018 Estrangeiro: Verlino Pantaleon Tibio Passaporte: P3927367A.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 47039006976201779 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alani Charal GIBBON Passaporte: 537986473 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: Marvin David DOLLY Passaporte: TB468046; Processo: 47039006842201758 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCA MARGO HARPER Passaporte: 536939245 Valor Total do Evento (R\$): 13616.00; Processo: 47039006916201756 Empresa: POPLoad SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alan Euson Fotheringham Passaporte: 535437405 Valor Total do Evento (R\$): 100200.00 Estrangeiro: Alan James Sullivan Passaporte: 508769170 Estrangeiro: Alex Kendall Somers Passaporte: 505922240 Estrangeiro: Alice Rose Martin Passaporte: 534912532 Estrangeiro: Anthony William Barrett Passaporte: 536169351 Estrangeiro: Bekezela Felix Phakathi Passaporte: 534820048 Estrangeiro: DANIEL RICHARD JOHNSON Passaporte: 445694655 Estrangeiro: Dean John O'Connor Passaporte: 537205464 Estrangeiro: Gardar Thor Eidsson Passaporte: A3216661 Estrangeiro: Gareth Russel Manicom Passaporte: 526028905 Estrangeiro: Georg Holm Passaporte: A3117819 Estrangeiro: Ingvar Jónsson Passaporte: A3140507 Estrangeiro: Jacob William Black Passaporte: N5640022 Estrangeiro: James Hayden Gould Passaporte: 538647433 Estrangeiro: Jon Thor Birgisson Passaporte: A3136716 Estrangeiro: Jonathan Edward Best Passaporte: 505227373 Estrangeiro: Maria Lilja Trastardottir Passaporte: A3009914 Estrangeiro: Michael Alun Heggett Passaporte: 534678387 Estrangeiro: Orri Páll Dyrason Passaporte: A3138688 Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER BECKETT Passaporte: 099240674 Estrangeiro: Robert James Arthur Gardner Passaporte: 500853296 Estrangeiro: Svanhvit Tryggvadottir Passaporte: A3194192 Estrangeiro: Thomas William Stone Passaporte: 099130155 Estrangeiro: Valgeir Skórri Vernhardsson Passaporte: A3287346; Processo: 47039006886201788 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WAYNE BLACKSTONE Passaporte: 475468501 Valor Total do Evento (R\$): 4331250.00 Estrangeiro: ALEXANDRE BARRETTE Passaporte: GC146398 Estrangeiro: AMANDA JO HARPOLD Passaporte: 485011840 Estrangeiro: ANDREW ERIC MEYER Passaporte: 454760819 Estrangeiro: BRIAN ANTONIO FRASIER Passaporte: 488783422 Estrangeiro: CASSANDRA LEE BASHFORD Passaporte: M8995805 Estrangeiro: CHRISTINE VICTORIA NELLI Passaporte: 488170358 Estrangeiro: CODY STIERHEM ORRELL Passaporte: 442061304 Estrangeiro: CONNOR RYAN MONTGOMERY Passaporte: 548462501 Estrangeiro: DANIEL LEE JONES Passaporte: 444793323 Estrangeiro: DANNY CHEUNG Passaporte: 488563487 Estrangeiro: DONTAE M WINSLOW Passaporte: 530416162 Estrangeiro: EDWARD GEORGE LEE POWELL JR Passaporte: 483084400 Estrangeiro: ELLIOTT LAIL IVES Passaporte: 475706241 Estrangeiro: JACK EDWARD KING III Passaporte: 489385419 Estrangeiro: JAMES MARTIN KUDELKA Passaporte: 505844099 Estrangeiro: JOHANNA PEPITONE Passaporte: 488912416 Estrangeiro: JOHN RUSSELL Passaporte: 464406685 Estrangeiro: JOSEPH ANDRE PERSON Passaporte: 501702747 Estrangeiro: JOSEPH OLIVER WOLFE Passaporte: 530635143 Estrangeiro: JOSHUA B DEMBLING Passaporte: 445971715 Estrangeiro: JUSTIN ALLEN LENARDS Passaporte: 478678647 Estrangeiro: JUSTIN CHRISTOPHER GILBERT Passaporte: 488830644 Estrangeiro: JUSTIN RANDALL TIMBERLAKE Passaporte: 452016434 Estrangeiro: KAROLINE DOVE SELLARDS Passaporte: 449560695 Estrangeiro: KENYON DARKE JORDAI DIXON Passaporte: 471182069 Estrangeiro: KEVIN L WILLIAMS Passaporte: 475147774 Estrangeiro: LEON HENRY SILVA JR Passaporte: 444016331 Estrangeiro: MARK HY NGUYEN Passaporte: 550977913 Estrangeiro: MARK MITCHELL Passaporte: 516974057 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY SCOTT Passaporte: 505826535 Estrangeiro: MIRIAM NOHEMI MORENO Passaporte: 445007852 Estrangeiro: NICHOLAS KAZIMIERZ WHITEHOUSE Passaporte: 518234496 Estrangeiro: NICOLE RENEE HURST Passaporte: 483736991 Estrangeiro: OKWA ANDREW AMALEMBAM Passaporte: 453011688 Estrangeiro: PAUL DAVID MANUEL Passaporte: 099157039 Estrangeiro: PAUL JOSEPH KLIMSON Passaporte: 467463887 Estrangeiro: RANDY MICHELE JONES Passaporte:

464862580 Estrangeiro: RICHARD M YORN Passaporte: 440852405 Estrangeiro: ROBERT EDWARD LONGO JR Passaporte: 505674626 Estrangeiro: SCOTT ALAN HERNBECK Passaporte: 559266574 Estrangeiro: SEAN CHRISTOPHER ERICK Passaporte: 549870358 Estrangeiro: SILAS ANTEIOUS DUKES Passaporte: 546284849 Estrangeiro: SONIA TERESA MUCKLE Passaporte: 488161784 Estrangeiro: TERENCE TAMAL VAUGHN Passaporte: 540423618 Estrangeiro: TERRAL WAYNE SANTIEL Passaporte: 545526589 Estrangeiro: TOBE BEAN III Passaporte: 505843488 Estrangeiro: VERONICA VANNESSA PINTO Passaporte: 529062588; Processo: 47039006709201700 Empresa: FLAVIA MACHADO CRUZ Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AURORA GRACE HALAL Passaporte: 488684674 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00; Processo: 47039006845201791 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON DAVID HIRSCH Passaporte: 556836787 Valor Total do Evento (R\$): 3937500.00 Estrangeiro: AIMEE SCHACHTER Passaporte: 496821162 Estrangeiro: ALEXANDRA NICOLE GONZALEZ Passaporte: 574787379 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH PERRY Passaporte: 546135705 Estrangeiro: ANTHONY WIGENS Passaporte: 510662592 Estrangeiro: ANTONIO LUNA Passaporte: 506052740 Estrangeiro: BERNARD STANLEY BOYLE Passaporte: 505571080 Estrangeiro: BRAD ERNEST WHITFORD Passaporte: 546135399 Estrangeiro: BRADLEY ALLAN BROWN Passaporte: 452078236 Estrangeiro: BRUCE HODGES HENDRIX Passaporte: 454657849 Estrangeiro: BRYCE FRANCIS BEAUREGARD Passaporte: 549862761 Estrangeiro: BURLEIGH CLYDE JOHNSON JR Passaporte: 546135471 Estrangeiro: CARL ANDREW GLOMSKI Passaporte: 498578674 Estrangeiro: CHRIS FRANCIS ALGE Passaporte: 488631595 Estrangeiro: CHRISTINE ELIZABETH STRAND Passaporte: 545833906 Estrangeiro: COSMO CHARLES BROWNING WILSON Passaporte: 422064007 Estrangeiro: Clayton Christopher Caissie Passaporte: 429907126 Estrangeiro: DANIELLE FAITH FRIEDMAN Passaporte: 432679217 Estrangeiro: DONALD EDWARD WIGHTMAN JR Passaporte: 545537406 Estrangeiro: DUSTIN FREEMAN CHRYSLER Passaporte: 480763265 Estrangeiro: HANNAH KINKEAD Passaporte: 516788535 Estrangeiro: JAMES WILLIAM KANE Passaporte: 488123101 Estrangeiro: JEANNIE MICHELLE MUNDAY Passaporte: 469848877 Estrangeiro: JESSE CHARLES SANCHEZ Passaporte: 548595269 Estrangeiro: JOHN ALAN DOUGLAS Passaporte: 545927111 Estrangeiro: JOHN BIONELLI Passaporte: 531195293 Estrangeiro: JOHN LEO SHIPP Passaporte: 449690580 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MC GARRY Passaporte: 531139370 Estrangeiro: JOHN RANDLE FEA-GIN Passaporte: 505682120 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL KRAMER Passaporte: 454255719 Estrangeiro: KORY BYRON LUTES Passaporte: 456781468 Estrangeiro: LAURENCE HERBERT RUDOLPH Passaporte: 511003405 Estrangeiro: LAWRENCE ARTHUR ADAMS Passaporte: 546078980 Estrangeiro: LINDA GAIL KRAMER Passaporte: 464524020 Estrangeiro: LISA JANE CARTER Passaporte: 548345290 Estrangeiro: MARCO FINLAY MOIR Passaporte: 530650113 Estrangeiro: MAXWELL JOSEPH BISCHMANN Passaporte: 463362892 Estrangeiro: MELINA FARHADI Passaporte: 541159498 Estrangeiro: MICHAEL FRANKLIN MAGOVERN Passaporte: 527559598 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN MAFFE Passaporte: 493936970 Estrangeiro: RANDEN JOHN WEINHOLTZ Passaporte: 488134555 Estrangeiro: REDO HAYWARD JACKSON Passaporte: 530923504 Estrangeiro: ROBERT WAYNE SCHNECK Passaporte: 488395382 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM HUCK Passaporte: 546137714 Estrangeiro: SANDRA ELENA MARTINEZ VAZQUEZ Passaporte: G21622791 Estrangeiro: SEAN F MAGOVERN Passaporte: 472745114 Estrangeiro: SHANNON MAE BAYERSDORFER Passaporte: 492223679 Estrangeiro: STEVEN VICTOR TALLARICO Passaporte: 546136006 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM HAMILTON Passaporte: 546135318 Estrangeiro: TRAVIS NEAL WHITE Passaporte: 488049715 Estrangeiro: TROY DEAN GARCIA Passaporte: 464749021 Estrangeiro: TRUDY JENNIFER GREEN Passaporte: 548461260 Estrangeiro: TYLER JAMES HUBBELL Passaporte: 448388009 Estrangeiro: TYLER WILLIAM ROBERT CHAPPEL Passaporte: 707659262 Estrangeiro: WILLIAM FREDERICK LANHAM Passaporte: 488784384 Estrangeiro: WILLIAM JEFFREY STONECYPHER Passaporte: 488379253; Processo: 47039006834201710 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN ANDERSON-BOWES Passaporte: HG993700 Valor Total do Evento (R\$): 1600.00 Estrangeiro: KELLY JEFFERSON Passaporte: HB528612; Processo: 47039006844201747

Empresa: MAREH AGENCIA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DWAYNE ANTHONY PEARSON Passaporte: 545836049 Valor Total do Evento (R\$): 50000.00; Processo: 47039006848201725 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM PHILIP BARKER Passaporte: 519435216 Valor Total do Evento (R\$): 41998.95 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT SADDLER Passaporte: 505676468 Estrangeiro: LENNY MOORE Passaporte: 561201231; Processo: 47039006869201741 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH THOMAS GERSTNER Passaporte: C6L1Y70YV Valor Total do Evento (R\$): 11100.00 Estrangeiro: JAN MICHAEL LANGER Passaporte: CH2PL2YY6; Processo: 47039006873201717 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUO GAN Passaporte: E32372217 Valor Total do Evento (R\$): 7500.00; Processo: 47039006874201753 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Wedekind Passaporte: C3JJZPJZ Valor Total do Evento (R\$): 5500.00; Processo: 47039006875201706 Empresa: GFG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALGORZATA JOANNA DYGAŚIEWICZ Passaporte: EE1872578 Valor Total do Evento (R\$): 1924.00; Processo: 47039006877201797 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH SEBASTIAN



KNOBLOCH Passaporte: C4YLWTHRN Valor Total do Evento (R\$): 10000.00; Processo: 47039006887201722 Empresa: MONICA SOARES COSAS - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: DEDALDINO MIRANDA MIGUEL Passaporte: N2027736 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00 Estrangeiro: IGOR EMANUEL FERNANDES DOMINGUES Passaporte: P624216 Estrangeiro: Marco Pedro Rodrigues de Castro Passaporte: P624215 Estrangeiro: NIROX MORAIS ROMAO Passaporte: N1373954; Processo: 47039006905201776 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN WILTSHIRE Passaporte: 506021403 Valor Total do Evento (R\$): 315000.00 Estrangeiro: BRANDON KENNETH BROWN Passaporte: 488163898 Estrangeiro: BRIAN RICHARD SMITH Passaporte: 463877338 Estrangeiro: CARLEY LYNN BALLETT Passaporte: 529538437 Estrangeiro: DIANA ELIZABETH FRANCO GODINEZ Passaporte: 555783645 Estrangeiro: DYLAN FORER Passaporte: 483720270 Estrangeiro: ENRIQUE RAFAEL URBINA CRUZ Passaporte: E11739918 Estrangeiro: ERIC GLENN BROBECK Passaporte: 530474015 Estrangeiro: ERIC WINSTON HARRIS Passaporte: 483699638 Estrangeiro: ERIN MASUDA Passaporte: 483699790 Estrangeiro: EYOB YOHANNES Passaporte: 512731814 Estrangeiro: FATIMA ROBINSON Passaporte: 464984321 Estrangeiro: FERGIE DUHAMEL Passaporte: 506021276 Estrangeiro: GEORGE PAJON JR Passaporte: 483735998 Estrangeiro: JACQUELINE TAYLOR LLOYD Passaporte: 472180407 Estrangeiro: JAMES MICHAEL MARINO Passaporte: 505504814 Estrangeiro: JAYSON ROBBY MEDINA Passaporte: 550985919 Estrangeiro: KEITH ERNESTO HARRIS Passaporte: 483699729 Estrangeiro: KEVIN WILLIAMS Passaporte: 504696284 Estrangeiro: KYLE JAMES KEGAN Passaporte: 561206129 Estrangeiro: MAHO UDO Passaporte: TH7541599 Estrangeiro: MARGARITA SUSANNA MARTINEZ Passaporte: 433587062 Estrangeiro: MARLON TREVOR JOHN Passaporte: BA011521 Estrangeiro: RAMON JUAN HUGGINS Passaporte: 561207060 Estrangeiro: RONIT BELLA SHAPOW MALLOY Passaporte: 474121898 Estrangeiro: TAYLOR MICHAEL KAHAN Passaporte: 461393626 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL MILLER Passaporte: 505440572 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL ORINDGREFF Passaporte: 483735982 Estrangeiro: VERONICA LETICIA RODRIGUEZ Passaporte: 422045425 Estrangeiro: WALTER HOLLOWAY III Passaporte: 475461649; Processo: 47039006894201724 Empresa: E.E. ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AZIM GANEM RIZK Passaporte: 467030035 Valor Total do Evento (R\$): 8250.00; Processo: 47039006898201711 Empresa: E.E. ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CIARA CHANTEL HANNA Passaporte: 454691501; Processo: 47039006902201732 Empresa: NEXUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO KAWAGUGHI Passaporte: TR7848921 Valor Total do Evento (R\$): 10500.00 Estrangeiro: TOSHIO MIZOHATA Passaporte: MT0831404; Processo: 47039006954201717 Empresa: NAU BR EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LAWRENCE OSTROFF Passaporte: 545994643 Valor Total do Evento (R\$): 6400.00 Estrangeiro: HARRISON BAUER RODRIGUES Passaporte: 545994644; Processo: 47039006929201725 Empresa: ENDEMOL SHINE BRASIL PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTOLO VALASTRO Passaporte: 561247838 Valor Total do Evento (R\$): 2295504.00; Processo: 47039006928201781 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MOUSSA KOITA Passaporte: A2227967 Valor Total do Evento (R\$): 9250.00; Processo: 47039006931201702 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDULZATAR ADEBOLA KUKU Passaporte: 546160284 Valor Total do Evento (R\$): 11100.00; Processo: 47039006934201738 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KASSE MADY DIABATE Passaporte: AA0035204 Valor Total do Evento (R\$): 7500.00; Processo: 47039006971201746 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JAN MICHAEL LANGER Passaporte: CH2PL2YY6 Valor Total do Evento (R\$): 11100.00 Estrangeiro: STEPHAN BODZIN Passaporte: CH2PVG2XT; Processo: 47039006974201780 Empresa: IGF - INSTITUTO GENTIL DE FARIA DE PESQUISA E CONSULTORIA EM EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Cherise Lynn Silvestri Passaporte: 5057684262 Valor Total do Evento (R\$): 4900.00.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039006387201791 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PAVEL CECETKA Passaporte: 42670111; Processo: 47039006397201726 Empresa: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YONGCHUL KOO Passaporte: M39849892; Processo: 47039006481201740 Empresa: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MARTIN MARQUARDT Passaporte: C86H37FZJ; Processo: 47039006550201715 Empresa: PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMON ADAN FUENMAYOR Passaporte: 476057946; Processo: 47039006694201771 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHUANSHE ZHAO Passaporte: E67259078; Processo: 47039006734201785 Empresa: BOE BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LILIN JI Passaporte: G40644198; Processo: 47039006737201719 Empresa: REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Miguel Carriço Melgado Alvarez Passaporte: P807269; Processo: 47039006780201784 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EUNGCHUL PARK Passaporte: M40897419;

Processo: 47039006787201704 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SANG WUNG KIM Passaporte: M39616376; Processo: 47039006814201731 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIRO OKADA Passaporte: TK2473590.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º);

Processo: 47039005232201737 Empresa: ANCORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO CHERCHI Passaporte: YA4766665.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99. - Prorrogação - Admitida uma única vez, se prazo inicial for inferior a 2 anos. - Prorrogação:

Processo: 47038002180201757 Requerente: EDF EN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: ALAIN JOSEPH DIVI RAJEEV SANDANSAMY RNE: G276597L Prazo: 1 Ano(s).

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Prorrogação:

Processo: 47038002092201755 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: SUJITH KUMAR Prazo: até 28/07/2019; Processo: 47038002280201783 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Raja Roy RNE: G191109-6 Prazo: até 20/07/2018; Processo: 47038002281201728 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Peter Sabino Lobo RNE: G368586-F Prazo: até 20/07/2018; Processo: 47038002282201772 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ghanshyam Gautam RNE: G352605-0 Prazo: até 20/07/2018; Processo: 47038002283201717 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Piyush Dwivedi RNE: G367507-5 Prazo: até 20/07/2018; Processo: 47038002284201761 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sachin Dhauchak RNE: G367495-N Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038002326201764 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ronnie Anderson Coutinho RNE: G184151-Z Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038002328201753 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Rama Chauhan RNE: G279399-A Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038002329201706 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Bosco Rodrigues RNE: G262238-1 Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038002355201726 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Jan Lindtner RNE: V759679-9 Prazo: até 15/03/2018; Processo: 47038002360201739 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Charles-Henri Jacques Marie Joseph Lefrant RNE: G166717D Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002367201751 Requerente: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Sanghoon Lee RNE: G185578V Prazo: até 16/08/2018; Processo: 47038002368201703 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Michael James Parker RNE: V685800C Prazo: até 06/08/2019; Processo: 47038002374201752 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Michael John Reddell RNE: G1704635 Prazo: até 16/08/2019; Processo: 47038002375201705 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: David Dryden RNE: G173651Q Prazo: até 20/08/2019; Processo: 47038002379201785 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Adam Joseph Ferguson RNE: G178549T Prazo: até 05/09/2019; Processo: 47038002386201787 Requerente: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Keith Rimmington RNE: V537061-E Prazo: até 18/11/2018; Processo: 47038002392201734 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Abraham Carel Greyling Van Pletzen RNE: V984804-P Prazo: até 27/04/2018; Processo: 47038002404201721 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ESOP ANAK ANGKACHIT RNE: V943649-3 Prazo: até 21/08/2019; Processo: 47038002408201717 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: OLEH ZILINSKY RNE: G124410-0 Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038002410201788 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Estrangeiro: ARILD FLAAEN RNE: V576715B Prazo: até 14/07/2018; Processo: 47038002080201721 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Anant Joshi RNE: G366008-S Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002302201713 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: NINAD SADANAND LOTLIKAR RNE: V8223990 Prazo: até 19/08/2019; Processo: 47038002323201721 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Deepak Mehta RNE: G280256-Y Prazo: até 20/07/2018; Processo: 47038002334201719 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ardeles Bagolor Toraja RNE: G169683-Q Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038002357201715 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jagdeep Singh RNE: G267475-0 Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038002366201714 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Arnaud Xavier Pierre de Nechaud de Feral RNE: V904920Y Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002376201741 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Lee Harrison Prazo: até 28/08/2019; Processo: 47038002396201712 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Andries Nicholas Kruger RNE: V7594075 Prazo: até 06/09/2019; Processo: 47038002416201755 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Vikash Kumar RNE: V988543-7 Prazo: até 29/06/2018; Processo: 47038002419201799 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Abhay Arun Chavan RNE: V778959-X Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002420201713 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL

Estrangeiro: Igor Volchenyuk RNE: G187411-K Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002421201768 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jesus Conceicao Menino Fernandes RNE: G175670-C Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002422201711 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Maninder Jit Singh Nagi RNE: G187408-9 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002423201757 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Richard Arakkel Thomman-kutty RNE: G187771-R Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002426201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ravi Kiran Botta RNE: G173436-U Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038002427201735 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Unnikrishnan Ayyappal Prazo: até 18/02/2018; Processo: 47038002428201780 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Musalaya Mylapilli RNE: G330778-5 Prazo: até 23/07/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Prorrogação:

Processo: 47038002196201760 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Estrangeiro: JINTAEK HWANG RNE: G278330-E Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002322201786 Requerente: FARIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS S/A Estrangeiro: JEAN-PAUL GAGNON RNE: G240003-D Prazo: 12 Mês(es); Processo: 47038002350201701 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PIETRO DANESE RNE: G052305-W Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002380201718 Requerente: BEADELL BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL ERIC ROBINSON RNE: G307503-C Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038002384201798 Requerente: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Robert Thomas Pruitt RNE: V700092-5 Prazo: até 30/08/2018; Processo: 47038002388201776 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: EMIL MORARU RNE: G131886-X Prazo: até 21/10/2018; Processo: 47038002387201721 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: NICU HATMANU RNE: G132003-G Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002385201732 Requerente: SANDVIK MGS S.A. Estrangeiro: JOHANN LEITNER RNE: G304650-E Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002390201745 Requerente: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Estrangeiro: DIEGO GARCIA LLORENTE RNE: V930623-5 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002405201775 Requerente: VALE S.A. Estrangeiro: DAVID HEYMANS RNE: G328573-B Prazo: até 22/12/2018; Processo: 47038002400201742 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANTONIO LUIS MALTÊS RNE: G250371-F Prazo: até 26/08/2018; Processo: 47038002401201797 Requerente: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Estrangeiro: ETHAN JAMES WILLIAMSON RNE: G241693-V Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002403201786 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Estrangeiro: TAO ZHENG RNE: G303386-A Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002373201716 Requerente: SELETRON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI Estrangeiro: ILONA PERRIER RNE: G329250-U Prazo: 12 Mês(es); Processo: 47038002389201711 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Estrangeiro: MARCO FRIGERIO RNE: G298181-U Prazo: até 27/09/2018; Processo: 47038002409201753 Requerente: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Wang Shengui RNE: G303788-R Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002412201777 Requerente: PSM PERAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Estrangeiro: SERGIO D'INTINO RNE: G250870-Y Prazo: até 26/03/2018; Processo: 47038002413201711 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VINOTH SUKUMAR RNE: G297520-2 Prazo: até 18/09/2018.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) FABRIZIO RUGGIERODIAS exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA processo: 47039.004092/2017-80, anteriormente autorizado através do 47039.002774/2016-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) ANTHONY TERENCE POLGLASE exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa AVANCO RESOURCES MINERACAO LTDA processo: 47039.006131/2017-83, anteriormente autorizado através do 47039.005965/2015-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) WEI YAO exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. processo: 47039.006322/2017-45, anteriormente autorizado através do 47039.009370/2016-12.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039003839201782 Empresa: WORLD SPACE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GI JOUNG PARK Passaporte: M79030081, Processo: 47039004551201725 Empresa: ABM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthew John Douglas Passaporte: 523637747, Processo: 47039005271201734 Empresa: MENASHE MAZOR MINERACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Mazor Passaporte: EN162292, Processo: 47039006191201704 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MANUEL FERREIRA ALBINO Passaporte: M445246 Processo: 47039005477201764 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUANA HERNANDEZ HEREDIA Passaporte: AAH739189 Processo: 47039004308201715 Empresa: MAQUINA DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE CHRISTIAN DAVIDSON Passaporte: EN871029, Processo: 47039006888201777 Empresa: ARK -



AUDIO E PRODUcoes FONOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Cheick Amadou Tidiane Seck Passaporte: B1037478 Processo: 47039004419201713 Empresa: FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMUEL DAVID WRIST Passaporte: 520072575, Processo: 47039005212201766 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVES GUILLAUMOT Passaporte: 13CY16121, Processo: 47039005214201755 Empresa: ATOS SOLUCOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVES GUILLAUMOT Passaporte: 13CY16121, Processo: 47039005222201700 Empresa: BULL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVES GUILLAUMOT Passaporte: 13CY16121, Processo: 47039005225201735 Empresa: BULL DO BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVES GUILLAUMOT Passaporte: 13CY16121, Processo: 47039005229201713 Empresa: BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVES GUILLAUMOT Passaporte: 13CY16121 Processo: 47039002768201709 Empresa: FERROAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO ALVAREZ RODRIGUES Passaporte: PAE062108, Processo: 47039004423201781 Empresa: NIRVANA EXPRESS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO OLOCCO Passaporte: AA3959596, Processo: 47039005215201708 Empresa: HH BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGQIANG ZHAN Passaporte: E42392361.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038002377201796 Requerente: EUROPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CACHARRON ARESTIN RNE: V901963-V Prazo: 2 Ano(s) , Processo: 47038002402201731 Requerente: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: ZHOU HAO Prazo: 1 Ano(s) Processo: 47038001748201712 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Chandru Kumar RNE: G158635-B Prazo: até 06/02/2018 , Processo: 47038001829201712 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Felix Jr. Adaptar

Carriedo Prazo: até 11/06/2018 , Processo: 47038001830201747 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Orville Jr Arao Artiaga Prazo: até 11/06/2018 , Processo: 47038001832201736 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Catalin Sofronescu RNE: G241648-0 Prazo: até 11/06/2018 , Processo: 47038001831201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Igor Slonin RNE: V890325-L Prazo: até 11/06/2018 , Processo: 47038001833201781 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Artur Abdulveli Prazo: até 11/06/2018 , Processo: 47038001834201725 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Enrique Paltad Lee Prazo: até 11/06/2018 , Processo: 47038001836201714 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sever Paul Bar-na RNE: G233404-N Prazo: até 11/06/2018 , Processo: 47038001838201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Aleksandr Galichin Prazo: até 11/06/2018; Processo: 47038001908201723 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRASEstrangeiro: Biju Kunnummal Veetil Prazo: até 18/02/2018.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.002885/2015-09	205871160	J J Pinheiro Gomes Ltda - ME	AM
2	46202.001410/2015-97	205665993	J Nasser Engenharia Ltda	AM
3	46202.001411/2015-31	205666001	J Nasser Engenharia Ltda	AM
4	46202.001412/2015-86	205666027	J Nasser Engenharia Ltda	AM
5	46202.001421/2015-77	205666078	J Nasser Engenharia Ltda	AM
6	46202.001413/2015-21	205666019	J Nasser Engenharia Ltda	AM
7	46202.001419/2015-06	205666108	J Nasser Engenharia Ltda	AM
8	46202.001415/2015-10	205666043	J Nasser Engenharia Ltda	AM
9	46202.001422/2015-11	205666086	J Nasser Engenharia Ltda	AM
10	46202.002595/2015-57	204328144	Melo Distribuidora de Pecas Ltda	AM
11	46202.019888/2014-92	205445551	Posto 3000 Ltda	AM
12	47904.013970/2011-16	20967110	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
13	47904.013968/2011-47	20967233	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
14	47904.013969/2011-91	20967128	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
15	47904.013962/2011-70	20887043	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
16	47904.013960/2011-81	20968225	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
17	47904.013961/2011-25	20967187	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
18	47904.013957/2011-67	20887035	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
19	47904.013955/2011-78	20967209	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
20	47904.013966/2011-58	20967250	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
21	47904.013958/2011-10	20887027	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
22	47904.013965/2011-11	20967195	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
23	47904.013956/2011-12	20884346	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
24	47904.011971/2011-26	21013950	Ambiente Engenharia Ltda	BA
25	47904.012038/2011-76	21067325	Balcao da Fabrica Industria e Com de Confeccoos Ltda	BA
26	47904.012039/2011-11	21067317	Balcao da Fabrica Industria e Com de Confeccoos Ltda	BA
27	47904.002937/2012-41	21005826	Immec Industria Metalurgica, Manutencao e Comercio Ltda- EPP	BA
28	47904.002938/2012-96	21005834	Immec Industria Metalurgica, Manutencao e Comercio Ltda- EPP	BA
29	47904.002958/2012-67	21005850	Immec Industria Metalurgica, Manutencao e Comercio Ltda- EPP	BA
30	47904.010077/2011-39	21073309	Produman Engenharia Manutencao e Montagem Ltda	BA
31	47904.000432/2012-42	21006105	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	BA
32	47904.000433/2012-97	21006113	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	BA
33	47904.000499/2012-87	21005770	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	BA
34	47904.000431/2012-06	21006091	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	BA
35	47904.003979/2012-08	21161461	Solar Hoteis e Turismo Ltda - EPP	BA
36	47904.003967/2012-75	22757864	Solar Hoteis e Turismo Ltda - EPP	BA
37	47904.003970/2012-99	22757899	Solar Hoteis e Turismo Ltda - EPP	BA
38	47904.003971/2012-33	22757902	Solar Hoteis e Turismo Ltda - EPP	BA
39	47904.003968/2012-10	22757872	Solar Hoteis e Turismo Ltda - EPP	BA
40	47904.002692/2012-52	22765034	Venturine Engenharia Ltda- ME	BA
41	46207.002952/2013-75	200562266	MRV Engenharia e Participações S/A	ES
42	46207.003239/2013-49	200622285	MRV Engenharia e Participações S/A	ES
43	46207.003238/2013-02	200622293	MRV Engenharia e Participações S/A	ES
44	46207.003606/2013-12	12244635	MSC Mediteranean Logística Ltda.	ES
45	46208.006010/2014-37	203477855	Associação Hospital São Pio X	GO
46	46290.000947/2014-15	203489713	Basefort Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
47	46208.003253/2014-13	203061357	Cifarma Científica Farmacêutica Ltda	GO
48	46208.005670/2014-09	203413199	Construtora Caiapó Ltda	GO
49	46208.010673/2013-75	201722992	Estação Goiânia Empreendimentos e Eventos S/A	GO
50	46208.003020/2014-11	203028180	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda	GO
51	46208.002900/2014-70	203008880	J. H. Tavares da Silva - Farmacêutica Porangatú - ME	GO
52	46208.002941/2014-66	203008901	Mae & Filhos Confeccões Ltda - ME	GO
53	46290.001645/2013-75	201208687	Uruaçu Açúcar E Alcool Ltda	GO
54	46240.000250/2015-11	205616925	Batistão Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - ME	MG
55	46240.000247/2015-99	205616895	Batistão Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - ME	MG
56	46240.000248/2015-33	205616909	Batistão Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - ME	MG
57	46240.000249/2015-88	205616917	Batistão Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - ME	MG
58	46234.003039/2013-69	202316416	Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda	MG
59	46234.002490/2013-69	202003566	Copag Armazens Gerais Ltda	MG
60	46234.002492/2013-58	202003531	Copag Armazens Gerais Ltda	MG
61	46234.002505/2013-99	201997312	Copag Armazens Gerais Ltda	MG
62	46234.002491/2013-11	202003558	Copag Armazens Gerais Ltda	MG
63	46504.003341/2013-90	202035140	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
64	46236.001000/2015-59	206514425	Frigoluzense Ltda - EPP	MG
65	46236.001002/2015-48	206514387	Frigoluzense Ltda - EPP	MG
66	46236.001001/2015-01	206514361	Frigoluzense Ltda - EPP	MG
67	47747.010400/2013-96	202354725	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG

68	47747.010401/2013-31	202354695	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
69	47747.010402/2013-85	202354784	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
70	47747.010403/2013-20	202354806	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
71	47747.010404/2013-74	202354792	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
72	47747.010405/2013-19	202370216	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
73	47747.010399/2013-08	202354750	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
74	46243.005476/2013-16	202406792	Isel Usinagem e Mecanica em Geral Ltda	MG
75	47747.006357/2013-64	201232995	J. B. Limpeza, Conservacao e Servicos Ltda.	MG
76	47747.006356/2013-10	201231646	J. B. Limpeza, Conservacao e Servicos Ltda.	MG
77	46245.004014/2013-53	202248437	Karla Araujo Coelho de Souza	MG
78	47747.011366/2013-77	202575519	Meca Ltda - ME	MG
79	46504.002198/2013-19	201478374	Nacional Minerios S/A	MG
80	47747.009748/2014-11	205107958	RC Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
81	47747.010274/2014-51	205290540	RC Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
82	47747.010276/2014-40	205290639	RC Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
83	47747.010277/2014-94	205290515	RC Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
84	47747.010278/2014-39	205290507	RC Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
85	47747.010279/2014-83	205290493	RC Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
86	47747.010280/2014-16	205286950	RC Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
87	47747.010275/2014-03	205290566	RC Engenharia e Comercio Ltda - EPP	MG
88	46237.003390/2014-19	205479219	Sebastiao Clenio De Souza Araujo 49539469600	MG
89	47747.009397/2014-49	205044140	Varejão Guimarães Ltda.	MG
90	47747.009398/2014-93	205044131	Varejão Guimarães Ltda.	MG
91	47747.009399/2014-38	205044115	Varejão Guimarães Ltda.	MG
92	47747.009400/2014-24	205044182	Varejão Guimarães Ltda.	MG
93	47747.009405/2014-57	205045405	Varejão Guimarães Ltda.	MG
94	47747.009406/2014-00	205044093	Varejão Guimarães Ltda.	MG
95	47747.009407/2014-46	205044212	Varejão Guimarães Ltda.	MG
96	47747.009394/2014-13	205043879	Varejão Guimarães Ltda.	MG
97	47747.009395/2014-50	205043852	Varejão Guimarães Ltda.	MG
98	47747.009380/2014-91	205045481	Varejão Guimarães Ltda.	MG
99	47747.009381/2014-36	205044239	Varejão Guimarães Ltda.	MG
100	47747.009382/2014-81	205044247	Varejão Guimarães Ltda.	MG
101	47747.009383/2014-25	205044263	Varejão Guimarães Ltda.	MG
102	47747.009384/2014-70	205044301	Varejão Guimarães Ltda.	MG
103	47747.009385/2014-14	205044310	Varejão Guimarães Ltda.	MG
104	47747.009386/2014-69	205044344	Varejão Guimarães Ltda.	MG
105	47747.009388/2014-58	205043941	Varejão Guimarães Ltda.	MG
106	47747.009390/2014-27	205043925	Varejão Guimarães Ltda.	MG
107	47747.009391/2014-71	205043917	Varejão Guimarães Ltda.	MG
108	47747.009392/2014-16	205043909	Varejão Guimarães Ltda.	MG
109	47747.009393/2014-61	205043887	Varejão Guimarães Ltda.	MG
110	47747.009389/2014-01	205043933	Varejão Guimarães Ltda.	MG
111	47747.009396/2014-02	205045332	Varejão Guimarães Ltda.	MG
112	47747.009387/2014-11	205044352	Varejão Guimarães Ltda.	MG
113	47533.017698/2014-51	205562973	Incapack Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
114	47533.017700/2014-92	205563449	Incapack Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
115	47533.017699/2014-04	205563112	Incapack Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
116	46319..00111/1/20-11	23350610	Italilbras S.A.	PR
117	47533.010822/2014-58	204468213	Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoas Ltda	PR
118	47533.010184/2014-75	204235111	Simbal PR Industria de Moveis e Colchoes Ltda	PR
119	47533.012494/2014-24	204737737	Terminais Portuarios da Ponta do Felix S/A	PR
120	47533.012495/2014-79	204725739	Terminais Portuarios da Ponta do Felix S/A	PR
121	47533.012497/2014-68	204725747	Terminais Portuarios da Ponta do Felix S/A	PR
122	47533.012496/2014-13	204725704	Terminais Portuarios da Ponta do Felix S/A	PR
123	47533.012500/2014-43	204737702	Terminais Portuarios da Ponta do Felix S/A	PR
124	47533.012499/2014-57	204737729	Terminais Portuarios da Ponta do Felix S/A	PR
125	47533.012498/2014-11	204737681	Terminais Portuarios da Ponta do Felix S/A	PR
126	46215.015042/2013-53	24149411	Assembleia Ponto 11 Alimentos Ltda	RJ
127	46215.015044/2013-42	24149390	Assembleia Ponto 11 Alimentos Ltda	RJ
128	46215.015045/2013-97	24149381	Assembleia Ponto 11 Alimentos Ltda	RJ
129	46215.015046/2013-31	24149373	Assembleia Ponto 11 Alimentos Ltda	RJ
130	46215.015043/2013-06	24149403	Assembleia Ponto 11 Alimentos Ltda	RJ
131	46215.031672/2013-75	202592910	Pessalo Engenharia e Construcáo Ltda - ME	RJ
132	46217.003539/2014-90	203417330	D E A Bolos e Tortas Ltda - ME	RN
133	46217.003536/2014-56	203417721	D E A Bolos e Tortas Ltda - ME	RN
134	46217.003538/2014-45	203417585	D E A Bolos e Tortas Ltda - ME	RN
135	46217.003537/2014-09	203416414	D E A Bolos e Tortas Ltda - ME	RN
136	46275.003188/2014-22	205236642	BRF S.A.	RS
137	46275.003189/2014-77	205236821	BRF S.A.	RS
138	46275.003190/2014-00	205236995	BRF S.A.	RS
139	46275.003191/2014-46	205237088	BRF S.A.	RS
140	46275.003192/2014-91	205237126	BRF S.A.	RS
141	46272.003022/2014-36	204104599	Bunge Alimentos S/A	RS
142	46272.003024/2014-25	204104793	Bunge Alimentos S/A	RS
143	47157.000608/2014-28	203514696	Construtora Tenda S/A	RS
144	47157.000609/2014-72	203514823	Construtora Tenda S/A	RS
145	47157.000611/2014-41	203514866	Construtora Tenda S/A	RS
146	47157.000612/2014-96	203514891	Construtora Tenda S/A	RS
147	47157.000613/2014-31	203514912	Construtora Tenda S/A	RS
148	47157.000614/2014-85	203514921	Construtora Tenda S/A	RS
149	47157.000615/2014-20	203514939	Construtora Tenda S/A	RS
150	47157.000610/2014-05	203514793	Construtora Tenda S/A	RS



151	46272.005240/2014-13	205593429	Cooperativa Central Aurora Alimentos	RS
152	46275.002141/2014-41	2042762676	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
153	46275.002298/2014-77	204471699	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
154	46275.002300/2014-16	204473161	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
155	46275.002301/2014-52	204473187	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
156	46275.002302/2014-05	204477590	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
157	46275.002299/2014-11	204473080	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
158	46218.004393/2014-90	203071808	Estabelecimento Vinicola Armando Peterlongo S.A	RS
159	46218.004384/2014-07	203071816	Estabelecimento Vinicola Armando Peterlongo S.A	RS
160	46617.011257/2011-19	23592320	Madezapi Importacao e Exportacao Ltda	RS
161	46617.011260/2011-24	23592338	Madezapi Importacao e Exportacao Ltda	RS
162	46617.001747/2013-61	200150685	Paiva Cabral & Cia Ltda	RS
163	46617.001748/2013-13	200150677	Paiva Cabral & Cia Ltda	RS
164	46617.001749/2013-50	200149644	Paiva Cabral & Cia Ltda	RS
165	46617.001750/2013-84	200150669	Paiva Cabral & Cia Ltda	RS
166	46218.015070/2014-21	204568196	Panificadora Paraíso Ltda - EPP	RS
167	46218.015067/2014-16	204568463	Panificadora Paraíso Ltda - EPP	RS
168	46218.015069/2014-05	204567602	Panificadora Paraíso Ltda - EPP	RS
169	46218.013692/2014-15	204399050	Prelude Empreendimentos S.A	RS
170	46272.001673/2014-91	203365232	Proservi Sistemas de Monitoramento Ltda - EPP	RS
171	46272.001667/2014-34	203370902	Proservi Sistemas de Monitoramento Ltda - EPP	RS
172	46272.001668/2014-89	203370864	Proservi Sistemas de Monitoramento Ltda - EPP	RS
173	46272.001672/2014-47	203365259	Proservi Sistemas de Monitoramento Ltda - EPP	RS
174	46274.002062/2014-41	204160782	Revita Engenharia S.A	RS
175	46274.002061/2014-04	204160804	Revita Engenharia S.A	RS
176	46274.001613/2014-59	203675584	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
177	46274.001619/2014-26	203675461	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
178	46274.001620/2014-51	203683439	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
179	46274.001623/2014-94	203675304	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
180	46274.001624/2014-39	203675347	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
181	46274.001626/2014-28	203674812	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
182	46274.001628/2014-17	203669100	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
183	46274.001756/2014-61	203866622	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
184	46274.001758/2014-50	203866371	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
185	46274.001759/2014-02	203868013	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
186	46274.001612/2014-12	203675738	Sirtec Sistemas Eletricos Ltda	RS
187	46278.000801/2014-20	203833155	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
188	46278.000802/2014-74	203833554	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
189	46278.000800/2014-85	203832957	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
190	46278.000799/2014-99	203831802	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
191	46278.000803/2014-19	203834488	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
192	46278.000798/2014-44	203830211	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
193	46278.000804/2014-63	203834500	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
194	46278.000796/2014-55	203829859	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
195	46278.000795/2014-19	203829832	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
196	46278.000797/2014-08	203830067	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
197	46274.000014/2015-07	205651631	Tupancireta Logistica Ambiental Ltda - ME	RS
198	46274.000157/2015-19	205783287	Tupancireta Logistica Ambiental Ltda - ME	RS
199	46274.000158/2015-55	205774261	Tupancireta Logistica Ambiental Ltda - ME	RS
200	46274.000015/2015-43	205651704	Tupancireta Logistica Ambiental Ltda - ME	RS
201	46274.000012/2015-18	205651216	Tupancireta Logistica Ambiental Ltda - ME	RS
202	46274.000013/2015-54	205651569	Tupancireta Logistica Ambiental Ltda - ME	RS
203	46274.000159/2015-08	205774563	Tupancireta Logistica Ambiental Ltda - ME	RS
204	46221.007889/2014-66	204357187	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A.	SE
205	46221.007890/2014-91	204357209	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A.	SE
206	46252.000654/2015-67	206544812	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
207	46252.000656/2015-56	206544839	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
208	46252.000658/2015-45	206544855	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
209	46252.000659/2015-90	206544863	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
210	46252.000660/2015-14	206544871	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
211	46252.000657/2015-09	206544847	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
212	46252.000655/2015-10	206544821	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
213	46262.003393/2014-37	204366682	Aluminio Marcolar Ltda	SP
214	46262.002743/2014-48	204067359	Aluminio Marcolar Ltda	SP
215	46262.003389/2014-79	204366721	Aluminio Marcolar Ltda	SP
216	46262.003388/2014-24	204366755	Aluminio Marcolar Ltda	SP
217	46262.003340/2014-16	204337933	Aluminio Marcolar Ltda	SP
218	46262.002752/2014-39	204067464	Aluminio Marcolar Ltda	SP
219	46262.003391/2014-48	204366691	Aluminio Marcolar Ltda	SP
220	46255.003782/2009-94	15422887	Dia Brasil Sociedade Ltda	SP
221	46255.003781/2009-40	15422879	Dia Brasil Sociedade Ltda	SP
222	46255.003780/2009-03	15422861	Dia Brasil Sociedade Ltda	SP
223	46254.005232/2014-87	204762367	Eder Wander Prisco da Cunha - ME	SP
224	46254.005230/2014-98	205074308	Eder Wander Prisco da Cunha - ME	SP
225	46254.005229/2014-63	205074316	Eder Wander Prisco da Cunha - ME	SP
226	46254.005228/2014-19	205074324	Eder Wander Prisco da Cunha - ME	SP
227	46254.005231/2014-32	205074294	Eder Wander Prisco da Cunha - ME	SP
228	46393.000530/2012-24	24645001	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente - Fundacao Casa-SP	SP
229	46393.000531/2012-79	24668516	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente - Fundacao Casa-SP	SP
230	46474.000245/2015-56	205815944	GR S.A	SP
231	46255.0004832008-17	13572474	KN Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.	SP
232	46255.000484/2008-61	13572482	KN Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.	SP

233	47998.003128/2011-74	21619786	Letaflex Com De Sistemas Automotivos Ltda	SP
234	47998.003727/2011-98	21619832	Letaflex Com De Sistemas Automotivos Ltda	SP
235	47998.003726/2011-43	21618959	Letaflex Com De Sistemas Automotivos Ltda	SP
236	47998.009261/2014-87	205480667	Telemabi Central de Atendimento Telefonico e Consultoria em Telemarketing Ltda.	SP
237	47998.009259/2014-16	205480632	Telemabi Central de Atendimento Telefonico e Consultoria em Telemarketing Ltda.	SP
238	47998.009258/2014-63	205480721	Telemabi Central de Atendimento Telefonico e Consultoria em Telemarketing Ltda.	SP
239	47998.007561/2014-21	204816611	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
240	47998.008002/2014-39	205095453	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
241	47998.007996/2014-76	205095372	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
242	47998.007557/2014-63	204816556	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
243	47998.007562/2014-76	204816629	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
244	47998.008001/2014-94	205095437	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
245	47998.007560/2014-87	204816599	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
246	47998.007994/2014-87	205095232	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
247	47998.007993/2014-32	205095224	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
248	47998.008006/2014-17	205095500	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
249	47998.007995/2014-21	205095241	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
250	47998.007991/2014-43	205105271	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
251	47998.007998/2014-65	205095402	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
252	47998.008005/2014-72	205095496	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
253	47998.008004/2014-28	205095470	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
254	47998.008003/2014-83	205095461	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
255	47998.007992/2014-98	205108458	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
256	47998.007564/2014-65	204816661	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
257	47998.007555/2014-74	204816530	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
258	47998.008000/2014-40	205095429	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
259	47998.007999/2014-18	205095411	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
260	47998.007556/2014-19	204816548	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
261	47998.007558/2014-16	204816572	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
262	47998.007559/2014-52	204816581	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
263	47998.007565/2014-18	204816670	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
264	47998.007567/2014-07	204816696	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
265	47998.007997/2014-11	205095381	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
266	47998.007563/2014-11	204816645	Unilever Bestfoods Brasil Ltda	SP
Nº Processo		Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
1	47533.009567/2012-39	200.003.682	Poppy Hotel Ltda. - ME	PR

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.009074/2012-07	23914327	Swissport Brasil Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso voluntario:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.023846/2014-27	205058779	Empresa Pedrosa Ltda.	PE
2	46213.0239052014-67	205058736	Empresa Pedrosa Ltda.	PE
3	46213.023912/2014-69	205058892	Empresa Pedrosa Ltda.	PE

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.023853/2014-29	205058639	Empresa Pedrosa Ltda	PE
2	46213.023854/2014-73	205058833	Empresa Pedrosa Ltda	PE
3	46213.023869/2014-31	205058698	Empresa Pedrosa Ltda	PE
4	46213.023870/2014-66	205058604	Empresa Pedrosa Ltda	PE
5	46213.023871/2014-19	205058710	Empresa Pedrosa Ltda	PE
6	46213.023873/2014-08	205058655	Empresa Pedrosa Ltda	PE
7	46213.023874/2014-44	205058701	Empresa Pedrosa Ltda	PE
8	46213.023875/2014-99	205058671	Empresa Pedrosa Ltda	PE
9	46213.023876/2014-33	205054773	Empresa Pedrosa Ltda	PE
10	46213.023877/2014-88	205054749	Empresa Pedrosa Ltda	PE
11	46213.023898/2014-01	205054765	Empresa Pedrosa Ltda	PE
12	46213.023900/2014-34	205054781	Empresa Pedrosa Ltda	PE
13	46213.023902/2014-23	205058370	Empresa Pedrosa Ltda	PE
14	46213.023906/2014-10	205058817	Empresa Pedrosa Ltda	PE
15	46213.023907/2014-56	205058850	Empresa Pedrosa Ltda	PE
16	46213.023908/2014-09	205058876	Empresa Pedrosa Ltda	PE
17	46213.023921/2014-50	205058825	Empresa Pedrosa Ltda	PE
18	46213.023922/2014-02	205058761	Empresa Pedrosa Ltda	PE
19	46213.023924/2014-93	205058795	Empresa Pedrosa Ltda	PE
20	46213.023926/2014-82	205058388	Empresa Pedrosa Ltda	PE
21	46213.023971/2014-37	205058400	Empresa Pedrosa Ltda	PE

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 1000350.17.2014.5.02.0319 da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 359/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANOTAR o registro sindical do SINDIGRU - Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, CNPJ: 58.481.367/0001-54, para excluir de sua representação a categoria dos trabalhadores auxiliares de transporte aéreo, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida no Proc. Jud. 0010887-67.2015.5.01.0227, da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu do TRT da 1ª Região, na Portaria 326/13 e na NOTA TÉCNICA N.º 357/2017/AIP/SRT/MTb, resolve

ANULAR o pedido de alteração estatutária n. 46215.025438/2015-71 de interesse do FERQUIMFAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo Químico, Farmacêutico e Material Plástico dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Goiás, Brasília (Distrito Federal), Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima CNPJ: 10.992.012/0001-01.

Tendo em vista o Ofício nº 197/2017/CRACPR-1/PRU5R que encaminha decisão proferida no processo judicial nº 6626-29.2016.4.05.8300, a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 352/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a decisão publicada no DOU de 31/01/2017, seção 01, n. 22, pag. 63, para onde se lê: (...) anotar a categoria dos Trabalhadores Portuários Vinculados e Avulsos, Operadores de Equipamentos e Operadoras Portuárias da representação do SINDPORTPE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Portuário do Estado de Pernambuco, CNPJ 10.818.698/0001-00, processo de registro L020 P046 A1946, leia-se: EXCLUIR a categoria Profissional dos Trabalhadores Portuários Vinculados, em

Segurança, Manutenção, Administração, Operadores de Equipamentos e Operadoras Portuárias da representação (Profissional, dos Trabalhadores nos Serviços Portuários) do SINDPORTPE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Portuário do Estado de Pernambuco, CNPJ 10.818.698/0001-00.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000841-56.2017.5.10.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Brasília DF da Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 358/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o Processo Administrativo 46210.00366/2012-56, de interesse do SINDOJUS/MT - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n.º 11.573.139/0001-40, e SUSPENDER o processamento e análise dos Recursos Administrativos nº 46012.001503/2016-30, 46010.00596/2017-86 e 46210.000596/2017-86, até nova decisão judicial em contrário.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

Ministério dos Direitos Humanos**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 199, DE 4 DE AGOSTO DE 2017(*)**

Aprova o documento "Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento "Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º O Conanda poderá propor a atualização e o aprimoramento destas orientações por meio de deliberação em Plenário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO I**ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COM PROTEÇÃO NO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****1. APRESENTAÇÃO**

O documento Orientações para Participação com Proteção no Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar as pessoas envolvidas na atuação do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, conforme estabelecido na Resolução 191 de 07 de junho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, prezando pela proteção e pelo desenvolvimento da autonomia dos seus membros.

Estas orientações devem ser seguidas por todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente nas atividades do CPA. Dentre as quais:

- Membros do CPA;
- Conselheiros do CONANDA;
- Conselheiros Estaduais e Distritais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Servidores públicos, prestadores, estagiários e consultores vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos;
- Prestadores de serviços de hospedagem e de transporte dos adolescentes;
- Instituição parceira, responsável pelo desenvolvimento e implementação da metodologia de participação das atividades do CPA e seus contratados;
- Facilitadores das atividades do CPA.

O monitoramento e o zelo pelo cumprimento destas orientações competem, especialmente, ao grupo permanente de servidores da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos - SNDCA/MDH e conselheiros do CONANDA a ser designado para esse fim, que deverá adotar medidas, antes, durante e depois de cada atividade para assegurar a observância deste documento.

2. OS PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO NO CPA

O processo de participação do CPA será pautado pelos seguintes princípios:

- Respeito aos Direitos Humanos, em especial, aqueles consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas e na Lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Não discriminação em razão de nascimento, situação familiar, idade, classe, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;
- Desenvolvimento da autonomia dos adolescentes;
- Livre expressão de opiniões e ideias;
- Priorização da participação horizontal.

3. RESPONSABILIDADE DOS ATORES ENVOLVIDOS**I - Caberá aos adolescentes membros do CPA:**

- Atuar no CPA em defesa dos Direitos Humanos;
- Participar das atividades do CPA com assiduidade conforme metodologia e cronograma previstos, cumprindo as tarefas individuais e coletivas que forem definidas;

- Observar a paridade de gênero nas suas atividades;
- Manter atualizadas as informações cadastrais e enviar ao Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os documentos necessários para tanto;
- Manter válidos e portar nas viagens Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
- Manter conta bancária ativa, para receber eventuais ajudas de custo.

II - Caberá ao CONANDA e à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA:

- Criar grupo permanente, composto por servidores da SNDCA/MDH e conselheiros do CONANDA, responsável por zelar pelo cumprimento destas orientações e de coordenar, junto a instituição parceira, processo de participação do CPA, incluindo as atividades relacionadas, tanto as preparatórias quanto as posteriores a cada evento;

- Manter dados de todos os adolescentes membros do CPA, incluindo: documentos pessoais (RG e CPF); formulário sobre restrições alimentares e condições especiais de saúde, autorização para uso de imagem, contatos de emergência, dados e contatos da instituição de ensino onde estiver matriculado, Termo de Autorização de viagem, o Termo de Autorização de Hospedagem; e outros documentos que forem solicitados;

- Informar à instituição de ensino onde cada membro do CPA estiver matriculado sobre sua participação no CPA, assim como o cronograma de atividades;

- Enviar com antecedência informações a respeito da programação das atividades, horários dos voos, locais de hospedagem e contatos de emergência aos adolescentes, seus responsáveis legais e Conselhos Estaduais e Distrital;

- Garantir espaços e materiais necessários para a realização das atividades do CPA.

III - Caberá aos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicarem adolescentes para participar do CPA:

- Designar ponto focal responsável pela implementação destas Orientações;

- Enviar esforços para envolvimento de todos os membros do CPA residentes no respectivo estado ou no Distrito Federal nas atividades de participação de adolescentes, incluindo todos aqueles elencados no Art. 4 I, II e III da Resolução 191/2017;

- Recolher e enviar o Termo de Autorização de viagem, o Termo de Autorização de Hospedagem e o Termo de Uso de Imagem de cada adolescente do CPA residente no respectivo estado ou no Distrito Federal, incluindo todos os elencados no Art. 4º, I, II e III da Resolução 191/2017, à Secretaria Executiva do CONANDA, no modelo que essa indicar, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data de realização das atividades e eventos com participação de adolescentes do CPA;

- Adotar, juntamente com os responsáveis legais dos adolescentes, as medidas necessárias para o traslado seguro de ida e volta entre as suas residências e o aeroporto, apoiando no que for necessário;

- Tomar providências cabíveis para socorro imediato e comunicação dos responsáveis legais do adolescente, em caso de emergência durante o trajeto;

- Apoiar, quando necessário, os adolescentes membros do CPA e seus responsáveis legais na abertura de conta bancária, onde poderão ser depositadas eventuais diárias e ajudas de custo relacionados ao processo de participação;

- Apoiar, quando necessário, os adolescentes e seus responsáveis legais em outras atividades administrativas resultantes do processo de participação no CPA.

IV - Caberá aos Facilitadores das atividades do CPA:

- Desenvolver as atividades planejadas, realizando ponto de controle diário, zelando pelo respeito aos horários e à programação, bem como pela metodologia;

- Conduzir processos de planejamento de forma coletiva, priorizando e incentivando o protagonismo dos adolescentes, incluindo atividades de avaliação e planejamento;

- Permanecer, devidamente identificado, à disposição para acompanhamento dos adolescentes por tempo integral, ao longo de toda a programação e também no local de hospedagem;

- Observar o número máximo de adolescentes para cada adulto responsável, conforme definido na metodologia;

- Assegurar o ingresso do grupo de adolescentes no local de hospedagem após o encerramento das atividades do dia, lá permanecendo disponível para atendimento a qualquer necessidade;

- Comunicar imediatamente ao grupo de servidores da SNDCA/MDH e de conselheiros do CONANDA; responsável pela implementação destas orientações, a ocorrência de qualquer situação de emergência ou violação de direitos.

4. FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA

Será celebrada parceria com instituição com experiência em processos de educação não-formal em direitos humanos e participação social de adolescentes para o desenvolvimento e implementação da metodologia de participação de cada atividade do CPA. A metodologia deverá envolver as etapas preparatórias, de execução e de avaliação de cada evento. As propostas de metodologia deverão ser aprovadas pela Comissão de Mobilização e Formação do CONANDA.

I - Construção coletiva de Acordo de Convivência

A metodologia dos encontros semestrais do CPA deverá prever etapa prévia virtual em que o grupo de adolescentes realizará Acordo de Convivência, com parâmetros a serem construídos e observados por todos durante a atividade. A etapa será mediada pelo facilitador e poderá incluir outras pautas.

II - Resolução de eventuais conflitos

A metodologia a ser formulada deverá prever estratégias para resolução de conflito, que incluam participação dos adolescentes.

5. LOGÍSTICA**I - Transporte:**

- Os horários de deslocamento de adolescentes desacompanhados(as) não poderão ocorrer entre 21:00 e 07:00 horas e os voos deverão ser preferencialmente diretos e sem conexões de mais de três horas. Exceções deverão ser resolvidas individualmente pela Secretaria Executiva do CONANDA.

- O transporte terrestre, de ida e volta, da residência do adolescente ao aeroporto mais próximo será apoiado e monitorado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do estado de residência de cada membro do CPA, incluindo todos os referidos no Art. 4º, I, II e III da Resolução nº 191/2017, para tanto, o Conselho poderá solicitar auxílio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de outras instituições locais;

- No caso dos estados em que o Conselho não aderir à Convocação para escolha e indicação de adolescentes que comporão o CPA, aprovada pela Resolução 198/2017, e em que residir adolescente membro do CPA, o CONANDA tomará providências necessárias para garantir o apoio e monitoramento no trajeto terrestre;

- No caso dos adolescentes residentes no Distrito Federal, o Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente apoiará e monitorará o traslado de ida e volta das suas residências até o local das atividades;

- Haverá possibilidade de prestação de ajuda de custo para o trajeto terrestre, incluindo alimentação, mediante justificativa.

- Será providenciado traslado seguro de ida e volta entre o aeroporto de Brasília e o local de hospedagem e/ou de realização das atividades.

II - Hospedagem e locais para realização das atividades do CPA:

- A contratação do serviço de hospedagem deve zelar pelo cuidado e atendimento a especificidades de acessibilidade, segurança alimentar, cuidados emergenciais, riscos e perigos físicos iminentes, sem prejuízo do que dispõe a lei acerca das obrigações de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de adolescentes em geral;

- Os locais onde serão realizadas as atividades e a hospedagem deverão dispor de espaços seguros e acolhedores;

- Nos encontros semestrais do CPA as atividades deverão, preferencialmente, ser realizadas no mesmo local da hospedagem.

- Na medida da disponibilidade local, os participantes das atividades e eventos do CPA ficarão hospedados no mesmo local;

- Os adolescentes serão acomodados com seus pares, em quartos duplos ou coletivos, evitando a acomodação em quarto individual.

6. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- O grupo de servidores da SNDCA/MDH e de conselheiros do CONANDA responsável pela implementação destas orientações deverá permanecer à disposição durante todo o período de realização das atividades presenciais para caso de necessidade, especialmente, para intervenção em eventuais situações de emergência e de violação de direitos;

- O grupo referido no item anterior realizará análise preliminar de risco e planejamento de medidas preventivas e de atuação em eventual situação de emergência;

- Um dos membros do grupo referido no item anterior acompanhará o adolescente em situação de emergência médica, sem prejuízo do acompanhamento por outras pessoas;

- Nos casos de emergência de saúde ou violação de direitos, a família do adolescente deverá ser comunicada imediatamente;

- Nos casos de ameaça ou violação de direitos, o grupo servidores da SNDCA/MDH e de conselheiros do CONANDA responsável pela implementação destas orientações deve ser imediatamente informado a fim de que tome as providências cabíveis; a comunicação poderá ser feita por qualquer pessoa que tome conhecimento do fato, inclusive pelos adolescentes.

(*) Republicada tendo em vista que na matéria constante do Diário Oficial da União nº 157, de 16 de agosto de 2017, Seção 1, página 102, o ato original apresentava incorreção, uma vez que deveria estar acompanhado por seu anexo, o qual foi equivocadamente suprimido.



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.675, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 212/SIA, de 24 de janeiro de 2014, que validou as curvas de ruído do Aeroporto de Goiânia/Santa Genoveva (código OACI: SBGO), as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBGO;

CONSIDERANDO o registro do novo PEZR de SBGO nesta Agência, em 19 de abril de 2017, conforme comunicado pelo Ofício nº 39(SEI)/2017/GCOP/SIA-ANAC, de 23 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 00065.543701/2017-31, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DAC nº 71/DGAC, de 5 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 16 de agosto de 1993, Seção 1, página 11.886, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto de Goiânia (SBGO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA,

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.786, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.536655/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 175-004, Revisão B (IS nº 175-004B), intitulada "Orientações quanto aos procedimentos para a expedição e transporte de substâncias biológicas e infectantes em aeronaves civis".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.665, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.506517/2016-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da INTERLINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Professor Salton Farias, Nº 504, Sapiiranga, em Fortaleza - CE, CEP: 60833-172.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A e teóricos/práticos de Comissário de Voo - CMV da INTERLINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.789, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00066.518279/2017-75, resolve:

Art. 1º Alocar, à sociedade empresária Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 04 (quatro) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 2.480, DE 21 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria nº 2.155/SAS, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.514447/2017-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº. 00.278.017/0001-05, com sede social em São Paulo (SP), autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade pela Decisão nº 120, de 5 de novembro de 2013, para ICON G TÁXI AÉREO LTDA., nos termos constantes do Instrumento Particular de 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 30 de maio de 2017, submetido à anuência desta Agência.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº 120, de 5 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALEXSANDER LEITÃO

PORTARIA Nº 2.835, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria nº 2.155/SAS, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.518720/2017-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade TERUEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº. 03.154.507/0001-98, com sede social em Campo Grande (MS), autorizada a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola pela Decisão nº 1, de 7 de janeiro de 2014, para NORDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., nos termos constantes da Décima Nona Alteração Contratual, datada de 16 de novembro de 2016, submetida à anuência desta Agência.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº 1, de 7 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALEXSANDER LEITÃO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de junho de 2017

Nº 32 - Processo nº 50306.001027/2015-48. Penalizada: Companhia Docas do Maranhão - Codesa, CNPJ nº 06.347.892/0001-88. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso XVII, art. 32; inciso IX, art. 33; inciso XVI, art. 33; inciso XIX, art. 32; alínea "b", inciso V, art. 33; alínea "d", inciso V, art. 33; inciso XI, art.33; inciso V, art. 32; alínea "a", inciso IX, art. 32; alínea "d", inciso IV, art. 33; inciso XXII, art. 33; inciso I, art. 33; inciso XXI, art. 32; inciso XXXII, art. 32; inciso VI, art. 33; inciso XXVII, art. 33; alínea "a", inciso XXIV, art. 33; alínea "d", inciso XXIV, art. 33; inciso XVIII, art. 32; inciso XXII, art. 32; todos da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXX do art. 33 da citada Norma.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.404, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Aplica a pena de advertência à empresa VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 095, de 11 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228567/2016-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de advertência à empresa VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA., CNPJ 04.229.706/0001-80.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.405, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 106, de 7 de agosto de 2017, no que consta do Processo nº 50500.190911/2017-11; e

CONSIDERANDO que a aplicação da Resolução ANTT nº 2.695, de 13 de maio de 2008 pela ANTT nos últimos anos evidenciou, como naturalmente se espera na atividade regulatória, a necessidade de atualizar e melhorar procedimentos e regras na apresentação e análise de Projetos de Interesse de Terceiros - PIT's, resolve:

Art. 1º Os art. 3º, 4º, 5º, 8º, 11 e o Anexo 2 da Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessionária ferroviária solicitará, por meio de requerimento dirigido à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, autorização prévia da ANTT para execução das obras, em conformidade com as exigências especificadas nesta Resolução." (NR)

"Art. 4º (...)

§ 1º As modificações em pátios, estações, oficinas e demais instalações previstas no contrato de concessão, quando não implicarem em incorporação e desincorporação de ativos ferroviários e não envolverem interesses de mais de uma concessionária, poderão ser autorizadas pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER". (NR)

"Art. 5º (...)

§ 2º A concessionária enviará à ANTT, até o dia 5 do mês subsequente, a relação de solicitações realizadas por terceiros no mês anterior para execução de obras com impactos na malha ferroviária sob sua administração". (NR)

"Art. 8º (...)

§ 2º A Concessionária poderá iniciar obras, ou permitir início de obras, quando estas forem de interesse de terceiros, em caráter emergencial devidamente comprovado, sem a prévia autorização da ANTT, desde que notifique a ANTT nos termos do § 2º do art. 5º, e envie a documentação exigida nesta Resolução, no prazo de até sessenta dias, para fins de regularização e aprovação na ANTT". (NR)

"Art. 11 (...)

VII Declarar que mantem de forma acessível, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built)" (NR)

"ANEXO 2

Documentação exigida pela ANTT para autorização de execução de obras de interesse de terceiros.

1. Relatório técnico de aprovação técnica do projeto pela concessionária abrangendo:

I - A avaliação dos impactos das obras nas operações ferroviárias, principalmente quanto à segurança do tráfego;

II - Informação atestando que o projeto foi recebido, analisado, aprovado e contém no mínimo os seguintes elementos:

a - Projeto da obra contendo, no mínimo, a planta baixa, seção transversal, posição quilométrica, posição relativa à estação anterior e à posterior e sua localização à direita ou à esquerda no sentido crescente da quilometragem e coordenadas geográficas. O projeto deve ser apresentado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Norma Técnicas - ABNT e demais normas ferroviárias pertinentes em vigência;

b - Memorial descritivo do empreendimento e a justificativa da travessia;

c - Cronograma físico de execução da obra;

d - Custo previsto da obra;

e - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto, pela obra e pela fiscalização por parte da concessionária;

f - Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes;

2. Cópia de contrato celebrado entre a concessionária e o terceiro interessado;
3. Declaração complementar da concessionária informando sobre:
I. A condição da área, se arrendada ou de sua propriedade;
II. As restrições à manutenção e à operação do serviço concedido, após conclusão da obra;
III. A execução pela própria Concessionária por empresa contratada ou pelo solicitante interessado;
IV. A utilização de materiais novos ou de reemprego, quando couber". (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.406, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 107, de 7 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.154452/2017-02, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA para a empresa VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A. nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.407, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Não conhecer o Pedido de Reconsideração (intitulado "MANIFESTAÇÃO") interposto pela RUMO MALHA NORTE S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 108, de 11 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.021297/2017-31, resolve:

Art. 1º Não conhecer o Pedido de Reconsideração (intitulado "MANIFESTAÇÃO") interposto pela RUMO MALHA NORTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.962.466/0001-36, mantendo-se os termos do artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.132, de 16 de março de 2017, alterado pela Resolução ANTT nº 5354, de 8 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006, de 14 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.381896/2017-19, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 243, de 14 de agosto de 2017, que emitiu a Licença Operacional - LOP nº 155 da empresa Viação Apuí Transporte e Turismo Ltda., para operar o trecho Apuí/AM - Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 116, de 10 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.350554/2017-49, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. (NOME FANTASIA: EUCATUR) para implantação da linha Florianópolis (SC) - Cascavel (PR) e respectivas seções.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. (NOME FANTASIA: EUCATUR) conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 118, de 10 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.368437/2017-31, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BUENO VIAGENS EIRELI ME. para implantação da linha Araguaína (TO) - Marabá (PA), com seccionamento de Araguaína (TO) para São Geraldo do Araguaia (PA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 115 da BUENO VIAGENS EIRELI ME conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 117, de 11 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.362676/2017-88, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Santa Maria (RS) - Chapecó (SC), prefixo nº 10-0091-00, operada pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 76 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 119, de 10 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.213397/2016-19, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo interposto pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 250, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 109, de 11 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.359005/2017-30, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. para implantação da linha Irecê (BA) - Brasília (DF), seccionando nas localidades Correntina (BA) para Posse (GO), Alvorada do Norte (GO), Formosa (GO) e Brasília (DF).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125 da EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 110, de 11 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.368434/2017-06, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha São Joaquim (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0017-00, operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 081, de 14 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.359004/2017-95, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. para a implantação da linha Pirituba (BA) - São Paulo (SP) com seções nas localidades de Ipirá (BA), Santo Estevão (BA) e Milagres (BA) para São Paulo (SP) e de Milagres (BA) para São José do Campos (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125 da EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 082, de 10 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.415289/2016-71, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo interposto pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 083, de 14 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.308692/2017-25, delibera:

Art. 1º Conceder o parcelamento de débitos à empresa TRANS - TURISMO 2000 LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.514.912/0001-07, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 084, de 14 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.364167/2017-90, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para implantação da linha Foz do Iguaçu (PR) - Sinop (MT), exceto os mercados a seguir relacionados:

- I - Corbélia/PR - Coxim/MT;
- II - Corbélia/PR - Nova Alvorada do Sul/MS;
- III - Corbélia/PR - Cuiabá/MT;
- IV - Corbélia/PR - Presidente Epitácio/SP;
- V - Corbélia/PR - Jaciara/MT;
- VI - Corbélia/PR - Rondonópolis/MT;
- VII - Ubatã/PR - Presidente Epitácio/SP; e
- VIII - Campo Mourão/PR - Presidente Epitácio/SP.



Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CAR-GAS LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 087, de 17 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.377111/2017-03, delibera:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos mercados Natal (RN) - João Pessoa (PB), Arapiraca (AL) - Recife (PE) e Recife (PE) - Maceió (AL), da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para a empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A., CNPJ nº 10.788.677/0001-90.

Art. 2º Alterar as Licenças Operacionais - LOP nº 13 da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., e LOP nº 26 da empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que os mercados após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.075289/2014-61, resolve:

Art. 1º Desvincular os bens imóveis arrendados, inscritos sob os Números de Bem Patrimonial - NBP 1240197, NBP 1250346, NBP 1250347 e NBP 1250348, localizados no Município de União dos Palmares/AL, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a desincorporação desses ativos do Contrato de Arrendamento nº 071/97, mediante a celebração do aditamento contratual, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FTL, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO
E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, na Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, artigos 19, 20 e 42, e;

Considerando o processo de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas, estabelecido pela Resolução ANTT nº 4.799, de 2015;

Considerando a necessidade da integração das bases dos veículos automotores de carga cadastrados no RNTRC com a base RENAVAM; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a fomentar a competitividade na prestação dos serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma previsto no art. 1º da Portaria SUROC nº. 147, de 14 de julho de 2017, na forma do quadro abaixo:

Grupo	Início	Final
Voluntário	01/08/2017	07/01/2018
Grupo 1	08/01/2018	09/03/2018
Grupo 2	09/03/2018	08/05/2018
Grupo 3	09/04/2018	08/07/2018
Grupo 4	09/06/2018	08/08/2018
Grupo 5	09/07/2018	07/09/2018
Grupo 6	09/08/2018	07/11/2018
Grupo 7	09/09/2018	08/11/2018
Grupo 8	09/10/2018	08/12/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Altera o artigo 26, § 3º, da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2012, que dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.087074/2016-20, e de acordo com a deliberação ocorrida na 255ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 26, § 3º, da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

§ 3º - Salvo hipótese de urgência, não haverá distribuição de feitos ao membro a partir das dezessete horas do penúltimo dia útil que anteceder o início de seu afastamento, assumindo os substitutos a responsabilidade pelos processos encaminhados ao ofício após esse horário, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 29, DE 2 DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho, bem como do Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 28, referente à sessão ordinária realizada em 26 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 27 de julho e 2 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 004.149/2013-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 013.097/2017-2

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 021.133/2017-4

Interessado: Secex/SP/Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.127/2017-4

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 021.125/2017-1

Interessado: K M G Consultoria e Engenharia Ltda

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 021.108/2017-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 020.534/2017-5

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.877/2017-5

Interessado: Noemi Barreto de Albuquerque Mello

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 004.056/2015-9

Interessado: VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 006.248/2017-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 019.516/2017-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Recurso: 006.773/2002-9/R001

Recorrente: Fernando Brendaglia de Almeida

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 010.856/2004-6/R001

Recorrente: Hélio da Silva Madalena

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.497/2007-4/R001

Recorrente: André Simões

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 013.181/2009-5/R008

Recorrente: Instituto Gente

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.181/2009-5/R009

Recorrente: Enilson Simões de Moura/ Associação Nacional

dos Sindicatos Social Democrata

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 005.121/2010-8/R001

Recorrente: Marcelo Delessandro Viana de Carvalho

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.121/2010-8/R002

Recorrente: M.S. Diagnóstica Ltda.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.121/2010-8/R003

Recorrente: Allkimia Comércio de Materiais para Laboratório Ltda.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.121/2010-8/R004

Recorrente: João Paulo Barcellos Esteves

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.121/2010-8/R005
Recorrente: Luiz Seiji Tada
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.121/2010-8/R006
Recorrente: Cezário de Figueiredo Neto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.121/2010-8/R007
Recorrente: Anapel Móveis para Escritório Ltda. - ME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 032.100/2010-8/R002
Recorrente: Claudio Nascimento Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 005.970/2011-3/R001
Recorrente: Saulo José de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.318/2012-2/R001
Recorrente: Caram Empreendimentos Ltda/José Maria Freitas da Silva Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 013.945/2012-2/R002
Recorrente: Armando Batalha de Gois
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 046.870/2012-1/R002
Recorrente: Armando Batalha de Gois
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.563/2013-8/R003
Recorrente: Lucelia Lima de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.563/2013-8/R004
Recorrente: Marcos Santos Jorge
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.563/2013-8/R005
Recorrente: Paulo Leniman Barbosa Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.563/2013-8/R006
Recorrente: Pedro Rezende Tavares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.563/2013-8/R007
Recorrente: Marília Barros Coelho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.148/2013-4/R001
Recorrente: Cleber Gomes Espírito Santo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.148/2013-4/R002
Recorrente: Pedro Iram Pereira Espírito Santo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 034.201/2013-0/R001
Recorrente: Lunuz/João Vergara dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 000.138/2014-2/R001
Recorrente: Prefeitura Municipal de Breves - PA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 002.785/2014-5/R001
Recorrente: Raimundo de Andrade Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 005.941/2014-8/R001
Recorrente: Rafaelo Marques Galvão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.489/2014-5/R003
Recorrente: Izabel Christina Jannuzi Bastos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.995/2014-5/R001
Recorrente: Luterio Pereira Couto/Parque de Tecnologia Social
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 016.531/2014-0/R001
Recorrente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.514/2014-0/R001
Recorrente: Carlos Henrique Giambastiani Casartelli
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.581/2014-8/R001
Recorrente: Cosme Jose Salles
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.701/2015-7/R002
Recorrente: Valdeci Raposo e Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.784/2015-3/R001
Recorrente: José Alécio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 003.831/2015-9/R001
Recorrente: DELSON MARIANI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 011.374/2015-2/R001
Recorrente: Valdeci Raposo e Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.374/2015-2/R002
Recorrente: Construban Serviços e Construções Ltda.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.256/2015-8/R001
Recorrente: Cleide Jane Sudário Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.268/2015-0/R001
Recorrente: Fernando Azevedo Medrado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 026.475/2015-4/R001
Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 035.812/2015-0/R001
Recorrente: Donizetti Borges Barbosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.103/2016-2/R001
Recorrente: Lauri Ferreira da Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 010.803/2016-5/R001
Recorrente: SENAC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 010.803/2016-5/R004
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 012.545/2016-3/R001
Recorrente: Emerson Pedraça de França
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.624/2016-8/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 014.624/2016-8/R002
Recorrente: Superior Tribunal de Justiça
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 014.624/2016-8/R003
Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra/Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal/Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 021.790/2016-7/R001
Recorrente: Jandir Miguel Hickmann
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 026.302/2016-0/R001
Recorrente: Luger Multisserviços Ltda.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.266/2016-1/R002
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.308/2016-6/R001
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 029.779/2016-2/R001
Recorrente: Maria Saraiva da Cruz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 032.044/2016-0/R001
Recorrente: FL Regularizações, Avaliações e Serviços Administrativos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.209/2017-3/R001
Recorrente: CNH Industrial Brasil Ltda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 006.316/2017-4/R001
Recorrente: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Da Presidência:
Ciência, ao colegiado, do encaminhamento ao Procurador Deltan Marinazzo Dallagnol do Aviso 711-GP/TCU, de 1º de agosto de 2017, informando-lhe sobre a decisão deste Colegiado, no sentido de postergar a realização da reunião técnica requerida pelo Aviso 455/GP/TCU, de 9 de junho de 2017, tendo em vista que o tema já está sendo tratado no âmbito do Grupo de Trabalho sobre acordos de leniência.

Apresentação da proposta orçamentária do Tribunal para o exercício de 2018, acompanhada de anexo consolidado que detalha a destinação de recursos e a evolução do orçamento nos últimos exercícios. A matéria será submetida à deliberação do Plenário na próxima sessão.

Informação de que a Segecex, em referência à comunicação apresentada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman na última sessão plenária, está em tratativas para a alteração dos normativos a fim de que seja promovido o chamamento do responsável para apresentar, de forma independente, alegações de defesa quanto a omissão no dever de prestar contas e a apresentação das contas fora do prazo originalmente estipulado.

Prestação de informação ao Plenário, quanto às providências adotadas pela Conjur no acompanhamento do MS 34.031, junto ao Supremo Tribunal, objeto de comunicação proferida pelo Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado na Sessão Plenária de 19 de julho de 2017.

Início da campanha de divulgação do Código de Ética dos Servidores do TCU, instituído pela Resolução-TCU nº 226/2009.

Presença no Plenário da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Convite para o lançamento do livro "Serzedello Corrêa - Fascinador do Rei", dia 3 de agosto, às 18h, no Instituto Serzedello Corrêa.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:
Aprovação da proposta, apresentada na sessão anterior, de submeter, à Comissão de Regimento Interno, sugestão de alteração dos normativos internos do Tribunal no que se refere à situação do responsável omisso no dever de prestar contas.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)
O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos:
TC-020.713/2017-7, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que o Ministério da Educação suspenda o Pregão Eletrônico 18/2017, destinado a contratação de empresa responsável pela execução indireta de serviços de revisão de textos;
TC-020.659/2017-2, pelo Ministro Bruno Dantas, para que o Dnit suspenda os procedimentos administrativos relacionados aos lotes 4 e 16 do Pregão Eletrônico 168/2016, destinado a contratação de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição do Dnit;
TC-020.725/2017-5, pelo Ministro Bruno Dantas, para que a Codesp suspenda as decisões Direxe nºs 276.2017 e 277.2017, que permitiram a contratação da Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e o Instituto Soma.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1628 a 1650.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-018.016/2005-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-000.776/2012-2, TC-013.388/2017-7 e TC-028.038/2009-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-013.179/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-003.372/2014-6 e TC-019.042/2013-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-018.596/2016-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
TC-003.154/2015-7, TC-020.795/2014-9, TC-026.073/2011-0 e TC-041.387/2012-0 cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-008.348/2010-3, que trata de recurso de revisão interposto por Antônio Peres Alves (ex-Prefeito de Saquarema/RJ) contra decisão que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à aquisição de unidade móvel de saúde, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. João Felipe Cunha Pereira não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Antônio Peres Alves. Acórdão 1651.

Na apreciação do processo TC-027.429/2008-5, que trata de recursos de reconsideração interpostos por Rolf Hackbart e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão contra decisão que julgou suas contas irregulares e os condenou em débito e multa em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio celebrado entre o Incra e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, produziu sustentação oral o Dr. Eduardo Uchôa Athayde em nome do sucessor Mário Brito de Albuquerque Maranhão. Acórdão 1656.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-036.031/2012-7 (Ata nº 26/2017), que trata de representação acerca de supostas irregularidades em concorrência realizada pelo Governo do Distrito Federal para construção de barragens na Bacia do Rio Preto, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e revisor, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Acórdão 1657.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reabertas as discussões dos processos:

TC-008.348/2010-3 (Ata nº 44/2016), que trata de recurso de revisão interposto por Antônio Peres Alves (ex-Prefeito de Saquarema/RJ) contra decisão que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à aquisição de unidade móvel de saúde, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues e revisor, o Ministro Benjamin Zymler. Acórdão 1651.

TC-009.081/2013-5 (Ata nº 34/2016), que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato firmado pelo Dnit para revitalização, recuperação, restauração e manutenção da Rodovia BR 304/CE, trecho entre a BR 116 e a Divisa CE/RN, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão 1658.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.348/2010-3 - Acórdão 1651

O Ministro Vital do Rêgo e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-015.705/2011-0 - Acórdão 1652

TC-017.705/2016-9 - Acórdão 1653

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-032.904/2014-2 - Acórdão 1654

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-011.432/2015-2 - Acórdão 1655

Os Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa e o Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-027.429/2008-5 - Acórdão 1656

O Ministro Benjamin Zymler, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-036.031/2012-7 - Acórdão 1657

O Ministro Benjamin Zymler e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-009.081/2013-5 - Acórdão 1658

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-021.577/2016-1 - Acórdão 1659

Os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-009.239/2017-0 - Acórdão 1660

TC-010.973/2013-3 - Acórdão 1661

A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, apresentou manifestação por escrito, cujo inteiro teor consta no anexo III desta Ata.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-011.819/2017-0 - Acórdão 1662

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo e o Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-015.459/2013-6 - Acórdão 1663

TC-018.312/2015-2 - Acórdão 1664

TC-034.015/2012-4 - Acórdão 1665

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-017.525/2017-9 - Acórdão 1666

TC-034.564/2016-0 - Acórdão 1667

A Presidência se manifestou para informar que, por falta de requisitos legais, foi indeferida a sustentação oral requerida pela SIC-PA Brasil Indústria de Tintas e Sistema Ltda.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.845/2010-0 - Acórdão 1668

TC-013.292/2017-0 - Acórdão 1669

TC-014.732/2017-3 - Acórdão 1670

TC-019.725/2017-5 - Acórdão 1671

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-020.748/2014-0 - Acórdão 1672

TC-027.712/2006-8 - Acórdão 1673

TC-032.895/2014-3 - Acórdão 1674

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.234/2015-2 - Acórdão 1675

TC-010.290/2009-6 - Acórdão 1676

TC-026.161/2016-8 - Acórdão 1677

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.740/2017-0 - Acórdão 1678

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1628 a 1650, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1651 a 1678, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 29/2017 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1628/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o ressarcimento das despesas administrativas incorridas pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura-Funpar, ao prestar apoio aos projetos desenvolvidos pela Universidade do Federal do Paraná, não obedecem aos critérios estabelecidos no art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, uma vez que os termos de convênio e respectivos planos de trabalho não apresentam planilhas detalhadas dos custos unitários, nem prévia e expressa autorização da UFPR para realização das respectivas despesas;

Considerando os estudos em curso, no Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Ifes e ICTs - Confies, com vistas ao desenvolvimento de modelo de planilha de orçamentação de despesas administrativas incorridas nas atividades de apoio às Instituições Federais de Ensino;

Considerando a previsão de que, uma vez aprovado, o modelo de planilha acima referido deverá ser implementado por todas as fundações de apoio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em expedir a determinação abaixo à Universidade Federal do Paraná, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que comunique ao TCU as medidas efetivamente adotadas e os resultados obtidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.453/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Ricardo Marcelo Fonseca (729.663.519-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, de forma a evidenciar as despesas administrativas incorridas pelas fundações de apoio na execução de convênios com a referida instituição superior de ensino, podendo, para tanto, caso suficiente, adotar o modelo de planilha orçamentária em fase de elaboração e discussão no âmbito do grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Ifes e ICTs - Confies.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1629/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do RITCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-006.037/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro II - PI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI)

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que considere, na análise da prestação de contas dos recursos do PDDE - integral/2014 do município de Pedro II/PI, os fatos relatados na denúncia original que gerou a presente representação, para providências de sua alçada;

1.6.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhado de cópia da instrução técnica inserta à pela 10, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.6.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1630/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, ambos da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 143, 237, parágrafo único, e 250, todos do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução TCU nº 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) revogar a medida cautelar cuja concessão foi comunicada ao Plenário na Sessão de 3/5/2017 (peça 18);

c) encaminhar cópia deste acórdão, bem como das manifestações da unidade técnica (peças 41 e 42), à empresa Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. e à Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo;

d) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC nº 009.373/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (CNPJ nº 33.469.172/0028-88).

1.2. Recorrente: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (CNPJ nº 33.469.172/0028-88).

1.3. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (CNPJ nº 33.469.172/0028-88).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Representação legal: Walter Rogério Sanches Pinto (113.821/OAB-SP) e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1631/2017 - TCU - Plenário

Tratam os autos de auditoria de conformidade que teve por objetivo avaliar a aderência das normas de instrumentos de comercialização da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) gerenciadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e pela Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso (Sureg-MT), em especial a Aquisição do Governo Federal (AGF), Aquisição do Governo Federal para Agricultura Familiar (AGF-AF), Prêmio Equilizador Pago ao Produtor (Peppo) e Contrato de Opção de Venda (COV);

Considerando o posicionamento da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT) (peças 42 a 44 e 60 a 62), que contou com a concordância da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental) deste Tribunal (peças 65 a 67);

Considerando tratar-se da primeira fiscalização de um circuito de auditorias de conformidade, a serem realizadas por outras secretarias regionais do TCU, em parceria com a SecexAmbiental, a qual pretende realizar uma auditoria de natureza operacional ao final desse ciclo;

Considerando as irregularidades identificadas nos processos de trabalho relativos à conformidade das operações de AGF e AGF-AF, à divulgação das operações de AGF e AGF-AF de acordo com o princípio da publicidade, e à conformidade das operações de Peppo e leilões de COV;

Considerando as justificativas apresentadas pelos órgãos responsáveis em relação aos indícios de irregularidades apontados pela Secex-MT,

Considerando, finalmente, os potenciais benefícios provenientes do encaminhamento sugerido pelas unidades técnicas responsáveis por este trabalho, em especial, a redução do risco de operações irregulares, da ocorrência de inconformidades e melhoria de processos da PGPM operacionalizados pela Sureg-MT;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em fazer as recomendações descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-030.268/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposens: 024.278/2016-5 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Ovidio Costa Miranda (145.259.411-20); Petrônio de Aquino Sobrinho (033.605.201-49)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab No Mato Grosso

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Recomendar à Companhia Nacional de Abastecimento, que:

1.8.1.1.avalie a conveniência e a oportunidade de reformar seus normativos, especialmente o Manual de Operações da Conab e as Normas de Organização da Conab, a fim de:

1.8.1.1.1.passar a exigir que seja juntado ao processo certificado, extrato, certidão ou mesmo tela de impressão que assegure que o interessado ou participante do leilão se encontra em situação regular em todas as bases cadastrais obrigatórias a postular seu interesse nos instrumentos da PGPM, com vistas a impedir que pare dúvidas acerca da regularidade cadastral dos beneficiários dos instrumentos, especialmente após a conclusão do processo;

1.8.1.1.2.impedir que haja falta de equidade nas aquisições de AGE, na medida em que a redação atual dos normativos da Conab permite que parte dos beneficiários consiga vender acima do limite estabelecido;

1.8.1.1.3.incluir em seus normativos algum tipo de restrição ao pagamento de prêmio do instrumento Peppo ao produtor que vende sua produção para empresa que tenha como sócio pessoa com grau próximo de parentesco;

1.8.1.2.avalie a conveniência e a oportunidade em analisar a relação custo-benefício de acrescentar, alterar ou mesmo remover procedimentos de controle na verificação cadastral dos arrematantes ou interessados nos instrumentos da PGPM, tal como a verificação de regularidade no Sircoi;

1.8.1.3.avalie a conveniência e a oportunidade de adotar medidas que viabilizem a implantação de um sistema eletrônico de registro e consulta de protocolo na Sureg-MT, com vistas a atestar a data e a hora das inclusões, exclusões e alterações de dados, bem como a identificação dos operadores do sistema, permitindo que o produtor interessado possa acompanhar o andamento de seu processo;

1.8.1.4.no que se refere à base de dados das operações disponibilizadas ao TCU para realização deste trabalho:

1.8.1.4.1.padronize a terminologia utilizada nos bancos de dados, permitindo a comparabilidade entre os registros e a obtenção de informações úteis à tomada de decisões;

1.8.1.4.2.apure as causas das falhas e inconsistências detectadas nesta auditoria e comunique o Tribunal do que vier a ser apurado;

1.8.1.4.3.caso seja pertinente, aprimore os controles sobre os responsáveis por alimentar e manipular os registros com dados das operações;

1.8.1.5.avalie a conveniência e a oportunidade de divulgar e institucionalizar as boas práticas realizadas pela Sureg-MT de aplicação de formulário padrão de documento de intenção de venda (AGF), a fim de padronizar a manifestação de interesse do produtor, bem como a implementação de checklist a ser observado antes da emissão da nota fiscal de compra;

1.8.1.6.aprimore a ação institucional educativa a fim de divulgar os instrumentos de PGPM para seu público alvo, especialmente instruindo-os sobre o seu funcionamento.

1.8.2. Recomendar à Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso, que aprimore e padronize procedimentos, de forma a fortalecer seus controles internos administrativos e reduzir as ocorrências de inconformidades nos processos de comercialização como um todo, a fim de:

1.8.2.1.promover a revisão tempestiva das instruções processuais pelo gerente de operações e pelo superintendente, a fim de que todos os processos de comercialização sejam concluídos e pagos somente após serem apostas todas as assinaturas no processo;

1.8.2.2.verificar a regularidade documental dos processos exigidos pelos normativos da Conab para a aquisição de produtos agrícolas e/ou pagamento de subvenções, estabelecendo as etapas desses procedimentos, o momento adequado de cada verificação, os documentos que obrigatoriamente devem ser autuados e aqueles que podem apenas ser consultados nos sistemas e assinalados como revisados em um check-list;

1.8.2.3.indicar obrigatoriamente em todos os anexos aos termos de vistoria e notificação de qual termo ele é anexo e que cada termo de vistoria indique quais anexos ele possui;

1.8.3. Encaminhar cópia desta decisão, acompanhada das peças 60 e 65, à Companhia Nacional de Abastecimento e à Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso a fim de subsidiar as providências a serem tomadas para o atendimento das deliberações do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1632/2017 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 2.380/2012-TCU-Plenário, o qual prolatou as determinações com arrimo em sua competência grafada no art. no art. 70, caput e 71, inciso IX, da Carta Maior;

Considerando que a relação processual se estabeleceu, neste primeiro momento, apenas entre o JBRJ, Iphan, MPOG, SPU, à SPU/RJ, Ibama, Ministério do Meio Ambiente e essa Corte de Contas, e que, no exercício de sua missão constitucional, limitou-se a expedir àquele, objetivamente, comando de natureza mandamental;

Considerando que acerca da natureza mandamental das deliberações desta Corte em que se determinam providências a serem adotadas pelo jurisdicionado, cite-se o precedente do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Mandado de Segurança 23.560/DF, no qual se entendeu que determinações dessa natureza não possuem efeitos desconstitutivos;

Considerando que na hipótese dos autos, o Tribunal exerceu a chamada jurisdição objetiva, em uma relação que envolveu apenas os órgãos jurisdicionados a esta Corte, e se a natureza da decisão do Tribunal não é, em si mesma, desconstitutiva, não há que reconhecer à ora recorrente sucumbência no presente processo, portanto, se não há sucumbência, não há interesse em intervir e, consequentemente, não há legitimidade recursal;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c 282, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, e em dar ciência desta deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade (peça 370) dos autos.

1. Processo TC-030.186/2010-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Aposens: 032.772/2010-6 (DENÚNCIA)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.5. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Humanos/AGU (excluída); Superintendência do Patrimônio da União No Estado do Rio de Janeiro

1.6. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.10. Representação legal: Laura Marques dos Santos Fernandes Alves (175.669/OAB-RJ) e outros, representando Associação dos Moradores e Amigos do Horto - Amahor.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1633/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela RBS Construtora Locadora e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-012.732/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ituberá - BA

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Ituberá/BA sobre exigências indevidas para fins de habilitação de empresas licitantes (subitem 6.1.2, VIII e IX, abaixo descritos), identificadas no edital de Tomada de Preços 001/2017, o que afronta o disposto nos arts. 27 a 30 da Lei nº 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

1.6.1.1.subitem 6.1.2 VIII - certidão negativa de débitos trabalhista;

1.6.1.2.subitem 6.1.2 VIII - Apresentar Declaração de conhecimento e atendimento às diretrizes, normas, legislações ambientais do País e da obra (Anexo V);

1.6.2. Enviar cópia desta deliberação ao Município de Ituberá - BA e à empresa representante, RBS Construtora Locadora e Serviços Ltda.;

1.6.3. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Bahia, para que, se entenderem cabíveis, adotem as providências necessárias com vista à apuração da conduta do Sr. Walter Ferrão Júnior (OAB/BA 15.745) por suposto conflito de interesses entre representar, como advogado, a empresa Lua Branca Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda. ME (CNPJ 10.681.759/0001-30) e ocupar cargo de subprocurador do município de Ituberá/BA contratante dessa empresa;

1.6.4. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - Plenário Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1634/2017 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 2490/2016 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Shimidt Netto, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que o responsável apresentou recurso de reconsideração (peça 42), que não foi conhecido, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, consoante Acórdão 5490/2016-TCU-1ª Câmara (peça 52);

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peça 48);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 2490/2016 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu descontentamento com as decisões deste Tribunal, re-discutindo questões já apreciadas, sem contudo apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoel Shimidt Netto, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-000.714/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Manoel Shimidt Netto (576.419.516-00); Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda - Me (02.653.021/0001-31).

1.2. Recorrente: Manoel Shimidt Netto (576.419.516-00).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chalé - MG.

1.4. Relator: Ministro Aroldi Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Representação legal: Luiz Gonzaga Amorim (41.717/OAB-MG), representando Manoel Shimidt Netto; Regiane Rezende Lima (82779/OAB-MG), representando Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda - Me.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1635/2017 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 845/2014 - TCU - 2ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Balbo, ex-prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, solidariamente com a empresa Tropical Fabricação e Construção Ltda.;

considerando que neste momento a empresa acima mencionada ingressa com recurso de revisão (peça 145 dos autos);

considerando que contra o acórdão original, o ex-prefeito opôs embargos de declaração (peça 66), os quais foram conhecidos e rejeitados no mérito pelo Acórdão 3547/2014-TCU-2ª Câmara (peça 70);

considerando que tanto a recorrente como o ex-prefeito interpuseram recursos de reconsideração, respectivamente às peças 55 e 80, os quais foram conhecidos e rejeitados no mérito pelo Acórdão 3535/2015-TCU-2ª Câmara (peça 105);

considerando que contra a última decisão, o ex-prefeito e a recorrente opuseram embargos de declaração (peças 114 e 120), os quais foram conhecidos e rejeitados no mérito pelo Acórdão 6661/2015-TCU-2ª Câmara (peça 121);

considerando que a recorrente suscita eventual erro de cálculo na dosimetria utilizada para imputação de multa, sendo que tal argumento não preenche ao disposto no artigo 35, I, da Lei 8.443/1992, que prevê o recurso de revisão para impugnar "erro de cálculo nas contas";

considerando que as impugnações pretendidas pela recorrente não apresentam os requisitos específicos de falsidade ou insuficiência de documentos, em razão de se limitarem a trazer argumentos que foram apresentados em sede de alegações de defesa (peça 30) e recurso de reconsideração (peça 55) e que foram analisados conforme se verifica às peças 45 e 106;



considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 845/2014 - TCU - 2ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pela empresa Tropical Fabricação e Construção Ltda., sem prejuízo da determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-036.816/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.538/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.539/2015-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.537/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: José Carlos Balbo (005.423.808-03); Tropical Fabricação e Construção Ltda. (01.975.418/0001-87)

1.3. Recorrente: Tropical Fabricação e Construção Ltda. (01.975.418/0001-87)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.9. Representação legal: Marcelo Benedito Lara da Silva (18528/OAB-MT) e outros, representando José Carlos Balbo; Sebastiana Tania de Toledo Moreira (28.380/OAB-GO) e outros, representando Tropical Fabricação e Construção Ltda..

1.10. determinar seja comunicado aos interessados o teor da presente deliberação, juntamente com a reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

ACÓRDÃO Nº 1636/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 177/2015-TCU-Plenário, em dar ciência desta deliberação aos interessados e em arquivar o processo.

1. Processo TC-014.879/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposos: 014.880/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Dinarte Antônio Vaz (003.005.869-49); Luciano Sabatke Diz (553.261.379-68); Silvia Beatriz Rizzieri de Luca (564.856.899-15); Tereza Cristina Godinho Alves (458.441.359-20)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União; Superintendência do Patrimônio da União No Estado de Santa Catarina

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1637/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de peça apresentada pela empresa RCS Tecnologia Ltda., a título de Embargos de Declaração (peça 46, p. 1-7) opostos em face do Acórdão 572/2017 - TCU - Plenário, que julgou representação de sua iniciativa, tratando de irregularidades ocorridas no pregão eletrônico (PE) 2016/4270 (7421) do Banco do Brasil S.A., que teve por objeto a contratação de empresa especializada, pelo prazo de sessenta meses, para a prestação de serviços destinados a manter a disponibilidade através do gerenciamento, operação e manutenção da infraestrutura dos prédios administrativos, Torre Sul, Central e Norte, que compõem o complexo de Edifícios do Banco do Brasil, com valor total estimado de R\$ 13.860.365,60 (peça 1).

considerando que, nos termos do §2º do art. 2º da Resolução 36/1995-TCU, alterada pela Resolução 213/2008, são partes no processo o responsável e o interessado, sendo este último "aquele que, em qualquer etapa do processo, seja assim reconhecido pelo Relator ou pelo Tribunal, em virtude da possibilidade de ter direito subjetivo próprio prejudicado pela decisão a ser exarada pelo Tribunal ou da existência de outra razão legítima para intervir no processo";

considerando que, nos termos do art. 6º da Resolução 36/1995-TCU, alterada pela Resolução 213/2008, "a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo Relator, de pedido de ingresso nos autos formulado por escrito e devidamente fundamentado";

considerando que o fato de empresa representante ter participado da licitação impugnada pelo Tribunal não lhe confere necessariamente a condição de parte no processo;

considerando que a empresa RCS Tecnologia Ltda. não foi reconhecida formalmente como parte neste processo;

considerando que a determinação do Tribunal de assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o Banco do Brasil S.A promova a anulação da habilitação da empresa Ricardo Diniz Almeida-ME e de todos os atos subsequentes no pregão eletrônico 2016/4270 (7421) não gera qualquer sucumbência à empresa RCS Tecnologia Ltda., faltando-lhe, portanto, interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, §1º, da Lei 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa RCS Tecnologia Ltda. em face do Acórdão 572/2017 - TCU - Plenário, por faltar-lhe legitimidade e interesse recursal.

1. Processo TC-034.376/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 030.263/2016-6 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Recorrente: Rcs Tecnologia Ltda (08.220.952/0001-22).

1.3. Interessado: Ricardo Diniz Almeida (02.270.280/0001-83).

1.4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.9. Representação legal: Anna Tereza Castro Silva Ribeiro (48149/OAB-DF) e outros, representando Rcs Tecnologia Ltda; Hélio Malta Pinto (88141/OAB-MG) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Fernanda Alves Gomes Guerra (43.578/OAB-DF), representando Ricardo Diniz Almeida.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 36/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1638/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, considerando a solicitação de parcelamento das multas cominadas, feita por Gustavo Rios Milhorim e Carlos Roberto Milhorim, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-014.983/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 028.594/2016-9 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Carlos Roberto Milhorim (CPF 181.922.386-87), engenheiro do Dnit, e Gustavo Rios Milhorim (CPF 036.611.836-64), fiscal de contrato

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação

1.7. Representação legal: Antônio Ferreira Júnior (OAB/MS 7.862) e José Wanderley Bezerra Alves (OAB/MS 3.291), representando Gustavo Rios Milhorim e Carlos Roberto Milhorim

1.8. Autorizar o pagamento das dívidas de Gustavo Rios Milhorim e Carlos Roberto Milhorim em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes, respectivamente, o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor;

1.9. Alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.10. Autorizar o desconto da multa nos vencimentos de Gustavo Rios Milhorim, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, do Regimento Interno do TCU;

1.11. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelos responsáveis;

1.12. Determinar à SeinfraRodoviaAviação que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.13. Dar ciência a Carlos Roberto Milhorim sobre a obrigação de gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU), no portal do TCU, e efetuar o pagamento mensalmente em agência do Banco do Brasil, uma vez que pagamento via débito automático em conta não é procedimento adotado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1639/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, indeferindo a concessão da medida cautelar solicitada pela representante, tendo em vista a existência de periculum in mora reverso, e apensando-se os autos, em definitivo, ao TC-001.829/20173, sem prejuízo das medidas abaixo relacionadas:

1. Processo TC-008.216/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Reis Brandão - Advogados Associados SS - ME (CNPJ 07.790.649/0001-00)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: Fabrício dos Reis Brandão (OAB/PA 11.471)

1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal de que a exigência contida no item 3.2.1 do Edital de Credenciamento 828/2017-CPL/GILOG/BH, relativa à habilitação jurídica, é contrária à jurisprudência desta Corte de Contas, eis que a imposição de registro ou inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou em qualquer conselho de fiscalização do exercício profissional da jurisdição deve ater-se ao momento da contratação;

1.8. Remeter cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à representante, acompanhada da instrução de peça 25.

ACÓRDÃO Nº 1640/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.759/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Digidox Microfilmagem e Digitalização de Documentos Ltda. - ME (CNPJ 07.254.892/0001-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2017 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1641/2017 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por José Júlio Nunes de Santana Gomes (peça 107), por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.235/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: TC-033.967/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.496/2004-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-035.051/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-034.428/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.462/2004-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-033.968/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.465/2004-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.499/2004-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.466/2004-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: AA Comércio e Representações Ltda. (04.306.966/0001-02); Andrade e Aragão Ltda. (32.737.744/0001-80); Constantino Dias Neto (392.685.196-15); Construtora Racional Ltda. (00.502.207/0001-64); José Júlio Nunes de Santana Gomes (085.601.615-20); Juliana Valença Gomes (805.224.165-00); Lenimar Correia Moreira de Mattos (252.462.755-15); Manoel Messias de Sá (290.649.375-91); Marco Antonio Caldas Cardoso (102.654.144-15); Marcos de Santana (556.619.205-04); Mirna Quindere Belmino Chaves (328.661.001-15); Neyde Alves da Silva (190.067.725-34); Pedro Lomanto de Rezende (402.585.725-15); Quitéria Regina Barbosa Feitosa Xavier (383.109.375-04); Wilquerlan Rodrigues de Oliveira (899.398.835-87)

1.3. Recorrente: José Júlio Nunes de Santana Gomes (085.601.615-20)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.9. Representação legal: Gustavo Adolfo Souza Barreto (10036/OAB-SE) e outros, representando José Júlio Nunes de Santana Gomes.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1642/2017 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já preclusa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Ailton Rosas Vivas (peça 81), por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.156/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-001.390/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-019.519/2008-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-001.391/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-001.387/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-031.157/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC-001.386/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-001.388/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-001.389/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ailton Rosa Vivas (248.023.107-06); Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (01.140.694/0001-25); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68)

1.3. Recorrente: Ailton Rosa Vivas (248.023.107-06)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.9. Representação legal: Francisco de Assis Pessanha Filho (108631/OAB-RJ) e outros, representando Ailton Rosa Vivas; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1643/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Paulo Castro de Albuquerque em face do Acórdão 6.348/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e multa (peça 48).

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Paulo Castro de Albuquerque, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM.

1. Processo TC-000.266/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 031.538/2013-4 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Paulo Castro de Albuquerque (027.132.412-00); STC - Serviços Técnicos de Construção Ltda. (02.033.558/0001-07).

1.3. Recorrente: Paulo Castro de Albuquerque (027.132.412-00).

1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1644/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para atendimento à citação indicada no item 9.1.1 do Acórdão 630/2017-TCU-Plenário (peça 1).

1. Processo TC-010.332/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Luis Carvalho da Motta e Silva (993.006.567-91); Antonio Carlos Conquista (010.852.708-58); BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (02.201.501/0001-61); Ricardo Oliveira Azevedo (471.567.401-72).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: Yuri Vinicius Assen da Silva (OAB/DF 54.123); Luis Felipe Freire Lisboa (OAB/DF 19.445); Gabriella Alencar Ribeiro (OAB/DF 15.679 - E); Jose Caubi Diniz Junior (OAB/DF 29.170) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1645/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) expedir quitação às Sras. Maria Leonor Almeida Barbosa de O. Santos e Elizabeth Rezende Barra, diante do recolhimento integral da multa de que trata o item 9.3 do Acórdão 1.124/2015-TCU-Plenário (peças 177 a 180);

b) encaminhar cópia da presente deliberação às referidas responsáveis.

1. Processo TC-013.291/2013-0 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 002.492/2016-4 (Monitoramento); 018.782/2013-2 (Denúncia).

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.8. Representação legal: Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel (OAB/MG 102.711) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1646/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre - STIU/AC, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - STIU/AL, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU/AM, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - Sintepi, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima, em face do Acórdão 1.291/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da presente representação, a considerou improcedente, bem como indeferiu o requerimento de medida cautelar solicitado pelas representantes (peça 74).

Considerando que a função do representante perante esta Casa é dar conhecimento de possíveis irregularidades, quando competente for o TCU, e não a investidura como se titular do interesse público fosse;

Considerando que o representante, tal como o denunciante, não é considerado automaticamente parte no processo, devendo, para obter essa condição, demonstrar a razão legítima de intervir no processo, ocasião em que, deferido, figurará no processo como interessado;

Considerando que, in casu, não houve habilitação dos embargantes como partes interessadas no processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "f", e § 3º, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre - STIU/AC, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - STIU/AL, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU/AM, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - Sintepi, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima, em razão da ausência de legitimidade recursal e interesse de agir; e

b) dar ciência desta deliberação aos embargantes.

1. Processo TC-013.435/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.642/2017-4 (Representação); 013.196/2017-0 (Representação).

1.2. Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação (04.583.043/0001-06); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas (12.156.691/0001-04); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas (04.166.575/0001-30); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias (06.727.622/0001-00); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia (05.658.802/0001-07).

1.3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.8. Representação legal: Álvaro Oliveira de Freitas (OAB/RJ 75.912) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1647/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.6.1 do Acórdão 2.176/2016-TCU-Plenário, a contar do término do prazo anteriormente concedido (20/3/2017).

1. Processo TC-045.668/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1648/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea o, 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta, por tratar de caso concreto e ter sido formulada por autoridade não especificada nos incisos I a VII do art. 264 do RI/TCU, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao interessado, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-012.931/2017-9 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Evilásio Mateus da Silva Cardoso, Vereador da Câmara de Vereadores de Araripina/PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1649/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.664/2016 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-013.667/2014-9 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-024.165/2016-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1650/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial autuada para apurar os indícios de sobrepreço no Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112) destinado à execução das obras da unidade de coque e das unidades auxiliares da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), conforme a determinação proferida pelo item 9.1 do Acórdão 2.167/2015-TCU-Plenário no âmbito do TC 021.482/2009-3;

Considerando que, à Peça nº 86, foi acostada a solicitação do Sr. Igor Felipe Araújo de Sousa sob a OAB/DF nº 41.605, como representante legal do Consórcio CCPR (integrado pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Promon Engenharia Ltda.), requerendo a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício de Diligência nº 117/2017-TCU-SeinfraOperações, no sentido de que a referida empresa enviasse os documentos e as informações inerentes ao Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112);

Considerando que, como motivo para o seu pleito, o requerente indicou que a execução da referida avença já estaria encerrada, aduzindo, ainda, que: i) parte dos funcionários que teriam participado da celebração e da execução do ajuste já não mais integraria os quadros das empresas consorciadas; ii) os funcionários remanescentes estariam alocados em outros projetos; e iii) teria ocorrido a redução do efetivo de colaboradores nas empresas, não sendo possível, assim, promover a rápida mobilização de grande equipe para participar do levantamento solicitado pelo Tribunal;



Considerando, diante disso, que, por meio do Acórdão 1.107/2017-Plenário prolatado em 31/5/2017, o Tribunal deferiu parcialmente a solicitação apresentada à Peça nº 86 pelo Sr. Igor Felipe Araújo de Sousa, como representante legal do Consórcio CCPR, e concedeu à Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício de Diligência nº 117/2017-TCU-SeinfraOperações, assinalando que o prazo então concedido seria contado a partir do término da-quele fixado originalmente;

Considerando que, como representante legal do Consórcio CCPR, o Sr. Igor Felipe Araújo de Sousa novamente compareceu aos autos e requereu que: *"o prazo para apresentação dos documentos solicitados por meio do Ofício nº 0117-TCU-SeinfraOperações seja prorrogado até o dia 11/8/2017, explicando que mesmo com todo o esforço empreendido pelas empresas, ainda não foi possível concluir o levantamento de todos os dados e documentos e organizá-los na forma solicitada pelo Tribunal, já que diversas peculiaridades que envolvem o caso em análise impossibilitaram o levantamento na totalidade dos documentos solicitados no prazo concedido"*;

Considerando que, em seu pedido, o requerente não descartou a possibilidade de apresentação dos elementos tão logo sejam concluídos os trabalhos;

Considerando, por fim, que, na sua instrução acostada à Peça nº 96, a unidade técnica consignou que a quantidade de documentação demandada, ensejando a digitalização e a organização de milhares de notas fiscais, além da complexidade da matéria tratada nos autos e do tempo transcorrido desde o encerramento do contrato, justificariam a concessão do novo e improrrogável prazo de 21 (vinte e um) dias para o cumprimento da aludida diligência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça nº 95 pelo Sr. Igor Felipe Araújo de Sousa sob a OAB/DF 41.605, como representante legal do Consórcio CCPR (Integrado pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Promon Engenharia Ltda) e, assim, conceder à Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A a prorrogação, por 21 (vinte e um) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício de Diligência nº 117/2017-TCU-SeinfraOperações, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele concedido por meio do Acórdão 1.107/2017-TCU-Plenário, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.657/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-021.482/2009-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).

1.2. Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Consórcio CCPR - Repar (CNPJ 10.197.769/0001-03); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luís Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91) e Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal: Igor Felipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Consórcio CCPR - Repar e Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Renato Mantoanelli Tescari (OAB/SP 344.847), representando Universities Superannuation Scheme Ltda.; Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luis Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato; Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.8. Determinar à SeinfraOperações que dê ciência deste Acórdão à requerente, ressaltando, contudo, que, nos termos da legislação aplicável, o novo prazo será contado a partir do término daquele anteriormente concedido pelo Acórdão 1.107/2017-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1651/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.348/2010-3.

1.1. Apenso: 015.095/2009-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ (32.147.670/0001-21).

3.2. Responsáveis: Amílcar Cunha Ferreira (427.791.707-00); Antônio Peres Alves (278.883.637-68); Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda. (32.276.693/0001-36).

3.3. Recorrente: Antônio Peres Alves (278.883.637-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Se-cretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. João Felipe Cunha Pereira (131.197/OAB-RJ) (peça 194); Paulo Roberto Galli Chuery (20449/OAB-DF) e outros, representando Antônio Peres Alves.

8.2. Antonio César Alves e outros, representando Amílcar Cunha Ferreira.

8.3. Rodrigo Alexandro Salandra Araújo (140882/OAB-RJ), representando Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de revisão interposto por Antônio Peres Alves, contra o Acórdão 4.049/2013 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, à 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ (ref. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n. 2008.51.08.001210-0, peça 182, p. 2, destes autos), à Prefeitura de Saquarema/RJ e aos demais interessados;

9.3. remeter os autos à unidade técnica de origem para a análise do pedido de expedição de quitação de Amílcar Cunha Ferreira (peça 195).

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1651-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1652/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.705/2011-0.

1.1. Aposens: TC 008.653/2016-0; TC 002.331/2015-2; TC 010.601/2013-9; TC 016.237/2015-3; TC 018.665/2016-0; TC 007.429/2010-0; TC 027.890/2011-2; e TC 020.113/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Tecnosolo Engenharia S.A. (33.111.246/0001-90).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Se-cretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal:

8.1. Tereza Cristina Gavinho (OAB/RJ 149.120), represen-tando Tecnosolo Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-ciam embargos de declaração opostos pela Tecnosolo Engenharia S.A. contra o Acórdão 223/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal acolheu parcialmente os embargos apresentados por Jose Roberto Jung Santos e Ricardo Braga Vieira, em face dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.491/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo inalterado o Acórdão 223/2017-TCU-Plenário; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1652-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1653/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.705/2016-9.

1.1. Apenso: 029.469/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anna Thereza Chaves Loureiro (176.367.014-72); Francisco Edivan Leite (298.404.654-49); Francis-co de Oliveira Braga Neto (518.502.304-04); Geralda Moreira Leite (468.149.654-53); Grayson Kleber Silva Palitot (071.208.294-83); Maria Cenir Ramalho (380.555.974-72); Maria Vilma de Oliveira (263.227.734-53); Valdemir Moreira Palitot (818.477.008-10); Vani Leite Braga de Figueiredo (203.909.804-63); Construtora Cristo Rei Eireli - ME (04.312.834/0001-93).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB-PB 1.663) e ou-tros, representando Francisco de Oliveira Braga Neto, Maria Cenir Ramalho, Maria Vilma de Oliveira e Vani Leite Braga de Figuei-redo;

8.2. Vitor Cavalcante de Sousa Valério (OAB-PB 15.027) e outros, representando Geralda Moreira Leite e Francisco Edivan Lei-te;

8.3. Hugo Tardely Lourenço (OAB-PB 16.211) e outros, representando Construtora Cristo Rei Eireli - ME e Valdemir Moreira Palitot.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2.037/2016-TCU-1ª Câmara em razão de irregularidades em licitações e desvios de re-cursos no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, tendo como escopo nove ajustes (convênios, contratos de repasse e termos de compromisso) firmados entre a União e o município, investigados no âmbito das operações "Transparência" e "Premier", deflagradas conjuntamente pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Francisco Edivan Leite e Geralda Moreira Leite do rol de responsáveis;

9.2. considerar Anna Thereza Chaves Loureiro revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Anna Thereza Chaves Loureiro, Francisco de Oliveira Braga Neto, Grayson Kleber Silva Palitot, Maria Cenir Ramalho, Maria Vilma de Oliveira, Valdemir Moreira Palitot, Vani Leite Braga de Figueiredo e Construtora Cristo Rei Eireli - ME, condenando-os so-lidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atua-lizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, cal-culado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao cofre credor indicado, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde:

Datas de ocorrência	Valores históricos (R\$)
28/10/2011	57.441,38
28/11/2011	94.208,44
28/12/2011	58.200,00

9.3.2. Cofre credor: Tesouro Nacional:

Datas de ocorrência	Valores históricos (R\$)
1º/2/2012	28.513,44
29/3/2012	140.358,41
16/5/2012	111.555,74
11/6/2012	54.590,57
21/8/2012	60.506,62

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Anna Thereza Chaves Loureiro, Francisco de Oliveira Braga Neto, Grayson Kleber Silva Palitot, Maria Cenir Ramalho, Maria Vilma de Oliveira, Valdemir Moreira Palitot, Vani Leite Braga de Figueiredo e Construtora Cristo Rei Eireli - ME multa individual no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Anna Thereza Chaves Loureiro, Francisco de Oliveira Braga Neto, Grayson Kleber Silva Palitot, Maria Cenir Ramalho, Maria Vilma de Oliveira, Valdemir Moreira Palitot e Vani Leite Braga de Figueiredo;

9.8 inabilitar Anna Thereza Chaves Loureiro, Francisco de Oliveira Braga Neto, Grayson Kleber Silva Palitot, Maria Cenir Ramalho, Maria Vilma de Oliveira, Valdemir Moreira Palitot e Vani Leite Braga de Figueiredo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. declarar a inidoneidade da Construtora Cristo Rei Eireli - ME, para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República na Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Prefeitura Municipal de Conceição/PB e aos responsáveis;

9.12. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações processuais.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1654/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.904/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alfredo Schmidt Júnior (779.776.108-68); Josenilson Torres Veras (272.536.005-68); Marisa Helena de Lima (209.874.121-91).

4. Órgão: Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por força do item 9.1.3 do Acórdão 3.091/2014-TCU-Plenário, referente ao contrato 2/2009, firmado entre a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., que teve por objeto a locação de computadores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação, uma vez identificada falha consubstanciada na ausência de estudos de viabilidade que comprovassem a economicidade das locações frente às aquisições, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, caput, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério da Fazenda e aos responsáveis arrolados nos autos;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1654-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1655/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.432/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto - V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Marcelo Barbosa Saintive (961.073.327-15); Marcos Costa Holanda (142.124.393-87); Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91).

4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal:

8.1. Juliana Calixto Pereira (130.070/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Humberto de Souza Leite (CPF 386.593.954-68), Célia Maria Rufino de Sousa (CPF 244.602.733-49), Leonor Chaves Mais de Sousa (CPF 229.676.993-49), representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização sistêmica sobre o tema financiamento regional, com o objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade e administração financeira, nos termos do art. 1º do Decreto 92.452, de 10 de março de 1986, que:

9.1.1. elabore mecanismos mais efetivos de regionalização do gasto público em seus sistemas de informação;

9.1.2. implemente procedimentos mais confiáveis para a integração e validação de dados recebidos por estados, pelo DF e pelos municípios, utilizando, por exemplo, informações disponíveis em sistemas abertos e não estruturados e na internet;

9.1.3. promova alterações no processo de registro e de divulgação de informações do Sistema Finanças do Brasil (Finbra) relativas às contas com designação genérica.

9.2. recomendar à Casa Civil, que, em conjunto com o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 3º, inciso I, alínea c da Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, e art. 1º, inciso III, do Anexo I do Decreto 9.003, de 13 de março de 2017, c/c art. 61 da Constituição Federal, avalie a oportunidade e a conveniência de propor instrumentos de regulação ou propostas legislativas, adicionalmente às que já existem, com o objetivo de incentivar a apresentação de informações fiscais pelos entes federados e de sancionar aqueles que as soneguem ou as omitam;

9.3. recomendar ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste, ao Banco da Amazônia e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como forma de cumprir a obrigação imposta pelo art. 6º, inciso V, do Decreto 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, que registrem, em seus sistemas, a localidade da aplicação das operações de crédito com recursos públicos;

9.4. recomendar ao Ministério da Fazenda, que elabore rotinas efetivas para o acompanhamento dos resultados fiscais de estados, Distrito Federal e municípios, a fim de implementar as medidas sancionatórias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para os casos de descumprimento de seus dispositivos;

9.5. recomendar à Casa Civil, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério do Planejamento que, com fulcro no arts 1º, 2º e 3º, inciso II, § 1º, do Decreto 6.047, de 22 de fevereiro de 2007:

9.5.1. considerem a utilização de formas de repasse de recursos públicos alternativas para que os municípios menos desenvolvidos sejam alcançados;

9.5.2. avaliem a oportunidade e a conveniência de propor instrumentos de regulação ou propostas legislativas, adicionalmente às que já existem, com o objetivo de propiciar planejamento de de longo prazo para a diminuição das distorções regionais na distribuição de recursos evidenciadas neste trabalho;

9.6. recomendar à STN, ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), ao Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) que considerem, no planejamento da alocação de seus recursos, os impactos nos indicadores socioeconômicos;

9.7. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, que, em observância ao princípio da transparência, avalie a oportunidade e a conveniência de incorporar os relatórios, os gráficos e as análises produzidas neste trabalho aos disponíveis no Observatório do Desenvolvimento Regional.

9.8 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópias do Relatório e do Voto:

9.8.1. ao Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

9.8.2. às seguintes comissões do Senado Federal: Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo; Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e Comissão de Transparência e Governança Pública;

9.8.3. às seguintes comissões da Câmara dos Deputados: Comissão de Finanças e Tributação; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; e Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia;

9.8.4. à Casa Civil, aos ministérios da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento;

9.8.5. aos órgãos que compõem a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

9.8.6. ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

9.8.7. aos Tribunais de Contas subnacionais.

9.9. autorizar a Segecex a:

9.9.1 divulgar, inclusive por meio de eventos, no formato de diálogo público, de informativos e de sumários executivos, e da página do sítio do Tribunal na internet, os resultados deste trabalho de fiscalização;

9.9.2. requisitar as informações necessárias à atualização periódica do Painel de Informação "Fontes de Financiamento do Desenvolvimento Regional" das entidades da administração pública, bem como a utilização de fontes de dados abertas e não estruturadas, de forma a tornar a essa ferramenta útil para o planejamento e a execução as ações de controle empreendidas por este Tribunal;

9.9.3 disponibilizar as informações do Painel "Fontes de Financiamento do Desenvolvimento Regional" ao Público Externo.

9.9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1655-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1656/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.429/2008-5.

1.1. Apenso: 023.608/2009-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CNPJ 00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio A Reforma Agrária (CNPJ 02.931.961/0001-45), Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04), Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30), Mario Britto de Albuquerque Maranhão (CPF 030.525.414-63 e Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04)

3.3. Recorrentes: Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04) e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, falecido (CPF 253.722.034-04)

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:

8.1. Rogério Vieira de Melo da Fonte (14461/OAB-PE) e outros, representando Mario Britto de Albuquerque Maranhão.

8.2. Mario Britto de Albuquerque Maranhão, Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193), Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265) e outros, representando Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

8.3. Elmano de Freitas da Costa (11.098/OAB-CE) e outros, representando Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária.

8.4. Paulo Juliano Garcia Carvalho (51.193/OAB-RS), representando Rolf Hackbart.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, falecido em 26/1/2014, e Rolf Hackbart contra os termos do Acórdão 2.606/2012-TCU - Plenário, em que esta Corte de Contas, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara) e de seus representantes, Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, condenando-os solidariamente em débito, pelas quantias de R\$ 1.247.467,28, referente a 12/12/2005, e R\$ 1.000.000,00, referente a 1º/2/2006, aplicando-lhes, individualmente,



de acordo com o disposto no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 300.000,00. Na mesma oportunidade, o Colegiado julgou irregulares as contas do Sr. Rolf Hackbart, presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), aplicando-lhe, com fulcro no art. 58 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 40.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Rolf Hackbart e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão contra o Acórdão 2.606/2012-TCU-Plenário;

9.2. dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rolf Hackbart para tornar insubsistente o item 9.6 do Acórdão 2.606/2012-TCU-Plenário;

9.3. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

9.3.1. nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução - TCU - 178/2005, tornar, de ofício, insubsistente a multa aplicada a esse responsável no item 9.5 do Acórdão 2.606/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento;

9.3.2. em relação ao débito aplicado no item 9.4 do Acórdão 2.606/2012-TCU-Plenário, notificar o representante legal do espólio do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, por intermédio do advogado constituído nos autos, Sr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), na forma do art. 179, § 7º, do RITCU;

9.4. determinar à unidade técnica que, caso seja inviável encaminhar a notificação do item 9.3.2 por intermédio do advogado então constituído nos autos, identifique o inventariante no juízo em que corre o inventário ou, alternativamente, os sucessores para que seja encaminhada a notificação sobre o débito aplicado no item 9.4 do Acórdão 2.606/2012-TCU-Plenário, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º, inciso VIII, da Lei 8.443/92;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Sr. Rolf Hackbart, por intermédio do advogado constituído nos autos, Sr. Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193), na forma do art. 179, § 7º, do RITCU;

9.6. dar ciência da presente deliberação aos demais interessados.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1656-29/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1657/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.031/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Aguinaldo Lélis (CPF 066.813.011-34); Heberth Gualberto de Souza (CPF 099.277.781-04); Paulo Severo Fraga Rios (CPF 143.421.201-78); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (CNPJ 03.318.233/0001-25); ACJ Construções e Incorporações S/A (CNPJ 00.148.049/0001-96); Mendes Junior Trading e Engenharia S A (CNPJ 19.394.808/0017-96).

4. Entidade: Distrito Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal:
8.1: Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas (14282/GO-OAB) e outros, representando a ACJ Construções e Incorporações S/A;

8.2. Paulo Roberto Machado Cunha (13635/DF-OAB) e outros, representando Aguinaldo Lélis;

8.3. Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB 32434/MG) e outros, representando a Mendes Junior Trading e Engenharia S A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada, por força do item 9.2 do Acórdão 2.426/2012-TCU-Plenário, para apurar a prática de fraude à licitação perpetrada pelas empresas Mendes Júnior e ACJ, em conluio com os gestores do Distrito Federal, no âmbito da Concorrência nº 1/2000 destinada à construção de barragens na bacia do Rio Preto com recursos federais aportados ao DF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas pelos Srs. Aguinaldo Lélis, Heberth Gualberto de Souza e Paulo Severo Fraga Rios e pelas empresas Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. e ACJ Construções e Incorporações S.A.;

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Aguinaldo Lélis, Heberth Gualberto de Souza e Paulo Severo Fraga Rios a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Aguinaldo Lélis, Heberth Gualberto de Souza e Paulo Severo Fraga Rios, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar os Srs. Aguinaldo Lélis, Heberth Gualberto de Souza e Paulo Severo Fraga Rios para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.8. declarar a inidoneidade da Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. e da ACJ Construções e Incorporações S.A. para participarem, pelo período de 6 (seis) meses, de licitação no âmbito da administração pública federal e no âmbito das administrações estaduais, distrital e municipais, mas com recursos federais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.9.1. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para a adoção da medida prevista no item 9.7 deste Acórdão;

9.9.2. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para a inscrição das empresas indicadas no item 9.8 deste Acórdão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010, e junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.9.3. Ministério da Integração Nacional, para ciência, e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Distrito Federal/SAA-DF e Secretaria de Governo do Distrito Federal, para ciência e eventuais providências funcionais em desfavor de Aguinaldo Lélis, Heberth Gualberto de Souza e Paulo Severo Fraga Rios;

9.9.4. Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, ACJ Construções e Incorporações Ltda., Aguinaldo Lélis, Heberth Gualberto de Souza e Paulo Severo Fraga Rios, para ciência; e

9.9.5. Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no art. 1º, VIII, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção ou a complementação das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1657-29/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Revisor) e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1658/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.081/2013-5.
1.1. Apenso: 000.743/2010-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto (CPF 246.136.573-34); Sigefredo Peixoto Diógenes (CPF 071.322.983-72); Construtora G&F Ltda. (CNPJ 63.362.347/0001-02) e Consórcio Maia Melo/Astep/Concresolo (CNPJ 08.156.424/0001-51).

4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE 2.331) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto; Deborah Sales Belchior (OAB/CE 9.687) e outros, representando a Construtora G&F Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada, por força do Acórdão 710/2013-TCU-Plenário, mediante a conversão do processo de representação destinado à verificação da qualidade das obras de revitalização para a recuperação, restauração e manutenção da rodovia BR 304/CE (CREMA 1ª Etapa), no segmento compreendido entre a BR 116 (Boqueirão do Cesário) e a divisa dos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em determinar que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) promova a nova análise sobre todos os itens inerentes ao débito apontado nestes autos, aí incluídas as manifestações apontadas pela instrução de mérito da unidade técnica (Peças 98/99), pelo titular da Secex/CE (Peça 100) e pelo parecer do representante do Ministro Público junto ao TCU (Peça nº 121), e, assim, se pronuncie conclusivamente sobre a subsistência, ou não, do correspondente dano ao erário, com a definição da sua extensão valorativa, devendo submeter os autos, em seguida, ao Relator para o prosseguimento do feito.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1658-29/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1659/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.577/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Transnordestina Logística S.A. (02.281.836/0001-37).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal :
8.1. André Luís Garoni de Oliveira (15.786/OAB-DF) e outros, representando Transnordestina Logística S.A.

8.2. Solange Cristina Palacio (37248/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), com objetivo de fiscalizar aspectos relativos à participação societária da Estatal na empresa Transnordestina Logística S.A. (TL-SA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. autorizar, com fundamento no art. 250, § 6º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 43 da Resolução TCU 259/2014, a atuação de processo apartado para apurar a responsabilidade, no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., pelos seguintes fatos:

9.1.1. aprovação do Acordo de Acionistas da empresa TLISA e do Acordo de Investimentos para a construção da Ferrovia Transnordestina S.A. sem levar em consideração as seguintes advertências apontadas nos pareceres técnicos e jurídicos, contrariando o dever de diligência previsto no art. 153 da Lei 6.404/1976:

9.1.1.1. exiguidade de tempo para arcar com as obrigações das cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 do Acordo de Acionista apontada no Parecer Asjur/Valec 50/2013; e

9.1.1.2. provável incapacidade da Estatal de arcar com o compromisso financeiro assumido apontado no Parecer 417 Copar/Supof/STN/MF-DF, de 10 de abril de 2013;

9.1.2. falhas na liberação de recursos, contrariando o dever de diligência previsto no art. 153 da Lei 6.404/1976, nos seguintes casos:

9.1.2.1. aporte de R\$ 335 milhões em substituição opcional a recursos a serem aportados pelo Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), sem a necessária motivação em proceder com um aporte adicional ao que foi originalmente pactuado por aquele Acordo, em desrespeito ao dever de diligência do gestor positivado no art. 153 da lei 6.404/1976;

9.1.2.2. aportes totalizando R\$ 320,6 milhões, relativos à responsabilidade solidária pela correção monetária de aportes sob responsabilidade do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), sendo que a cláusula 2ª do 5º aditivo do Contrato Particular de Investimento com Recursos do FDNE desobrigou este Fundo de tais responsabilidades e, portanto, a Valec, sua garantidora;

9.2. autorizar, com fundamento no art. 250, § 6º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 43 da Resolução TCU 259/2014, a atuação de processo apartado para apurar a responsabilidade, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, as-sunção de compromisso de pagamento de correção monetária por parte do Fundo de desenvolvimento do Nordeste (FDNE), no Acordo de Investimentos para construção da Ferrovia Transnordestina, incompatível com seus regulamentos internos;

9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Valec que:

9.3.1. para fazer cumprir os deveres de planejamento, art. 1º, § 1º, Lei 101/2000, e de diligência, art. 153, Lei 6.404/1976, bem como a observância aos princípios da eficiência e da prestação de contas, constantes, respectivamente, dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal;

9.3.1.1. implemente, no prazo de 90 dias, mecanismos que permitam aferir periodicamente os resultados econômicos e financeiros de seus aportes na sociedade TLSA, bem como rever a viabilidade de sua participação no empreendimento, adotando para isso métodos consagrados de análise de investimentos;

9.3.1.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 180 dias, a avaliação dos resultados dos aportes já realizados na concessionária e as projeções quanto ao retorno esperado dos valores investidos;

9.3.2. em razão do dever de diligência, prescrito no art. 153 da Lei da 6.404/1976, e para permitir a responsabilização e a prevenção de futuros prejuízos:

9.3.2.1. defina formalmente, no prazo de 90 dias, a estrutura responsável pela execução dos acordos decorrentes de arranjos societários firmados pela Valec, cujas atribuições devem incluir:

9.3.2.1.1. a verificação dos motivos por atrasos ou falta de aportes de Fundos nos prazos estabelecidos, quando os recursos forem solicitados à Valec por essas razões, bem como a proposição de medidas necessárias para preservação do Erário caso haja indícios de má gestão de recursos pela concessionária que possam gerar prejuízos ao empreendimento e/ou à Valec;

9.3.2.1.2. as análises necessárias ao exercício das prerrogativas de aprovação de matérias sujeitas a procedimentos especiais, previstas na cláusula 3.2 do Acordo de Acionistas, prevenindo fluxo processual para atender às demandas da TLSA relativas a tais pontos;

9.3.2.2. que incumba formalmente os conselheiros de administração indicados pela Valec para a empresa TLSA de alertá-la caso haja qualquer fato que indique a possibilidade de ocorrência de situação relativa ao exercício das prerrogativas de aprovação de matérias sujeitas a procedimentos especiais, previstas na cláusula 3.2 do Acordo de Acionistas da TLSA;

9.3.2.3. na análise dos pedidos de liberação de aportes obrigatórios em substituição ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), ou ao Fundo de desenvolvimento do Nordeste (FDNE), analise formalmente a motivação dos fundos para não realização dos aportes no prazo, adotando as medidas necessárias para preservação do Erário caso essa motivação indique a existência de indícios de má gestão de recursos pela concessionária que possam gerar prejuízos ao empreendimento e/ou à Valec;

9.3.3. não realize a liberação de valores a título de correção monetária do FDNE, por ter ocorrido a remissão da dívida no 5º aditivo do Contrato Particular de Investimento com recursos do FDNE, firmado entre o FDNE, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a TLSA, a menos que haja repactuação contratual com datas de vencimento e valores a serem aportados pela Valec, os quais devem ser previstos em estudos de impactos econômico e financeiro, desde que haja previsão na Lei Orçamentária Anual e, caso seja realizada por mais de um ano, no Plano Plurianual (PPA) da União;

9.3.4. em razão do dever de diligência constante no artigo 153 da Lei 6.404/1976, do dever de cuidado do gestor público, e dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência, realize e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 dias:

9.3.4.1. as análises dos contratos de Capex firmados pela TLSA após a assinatura do Acordo de Acionistas e superiores a R\$ 20 milhões, com vistas a assegurar que foram realizados de acordo com as condições de mercado vigentes à época, e no melhor interesse da companhia;

9.3.4.2. a reanálise do contrato de aquisição de barras de aço pela empresa TLSA junto à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a fim de assegurar que o orçamento apresentado estava compatível com os preços de mercado à época e de acordo com a real necessidade da obra da Ferrovia Transnordestina;

9.4. com fundamento do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Valec que:

9.4.1. a exemplo do estabelecido no item 3.1.4, Capacidade Organizacional, do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU, implante estrutura interna, processos e fluxos de trabalho para mitigar as fragilidades institucionais apontadas pelo Relatório e Voto que acompanham este Acórdão;

9.4.2. a fim de mitigar riscos de incorreta aplicação de recursos, defina procedimento que explicitie os seguintes elementos necessários para análise e aprovação de pedidos de liberações de recursos decorrentes do Acordo de Investimentos:

9.4.2.1. requisitos da documentação inicial para análise do pedido, incluindo, no mínimo:

9.4.2.1.1. no caso de aportes opcionais em substituição ao Finor, documentação que justifique o aporte antecipado, juntamente com pronunciamento que esclareça se há eventual falha do próprio fundo no processo;

9.4.2.1.2. no caso de aportes obrigatórios em substituição ao Finor ou ao FDNE, a motivação dos fundos para não realizar os aportes no prazo;

9.4.2.2. no caso dos aportes opcionais em substituição ao Finor, definição de critérios a serem adotados para justificar o interesse público, diante dos novos riscos do empreendimento e dos novos resultados econômicos financeiros esperados para a Valec;

9.4.2.3. requisitos formais de aprovação, com definição do responsável pela aprovação da liberação dos recursos, que devem conter o valor exato da liberação, especificado por devedor primitivo, e o motivo do aporte ser pela Valec ao invés daquele, quando for o caso;

9.4.3. com vistas a exercer corretamente suas prerrogativas, com base na indisponibilidade do interesse público, avalie a pertinência de repactuar os prazos de análise de Matérias Sujeitas a Procedimentos Especiais constantes no Acordo de Acionistas de forma a estabelecer um período suficiente para a realização de avaliações adequadas dos pleitos;

9.5. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Valec que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação, para a implementação das medidas listadas nos itens 9.3 e 9.4 acima, contendo, no mínimo:

9.5.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (com indicação de nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.5.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, a discriminação das medidas a serem adotadas para o seu cumprimento, com indicação de cada etapa intermediária e respectivos prazos, bem como o responsável (com indicação de nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.5.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão de não a implementar;

9.6. autorizar a atuação de processo para o monitoramento da implementação das deliberações deste acórdão, com fundamento no art. 35 da Resolução nº 259 do TCU;

9.7. autorizar a atuação de processo apartado para verificar a regularidade da tomada de decisão de participação no Acordo de Acionistas da empresa TLSA, no Acordo de Investimentos para a construção da Ferrovia Transnordestina, bem como a decisão de realizar outros aportes nessa ferrovia por parte do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Transnordestina Logística S.A., à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.9. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Externa - Construção da Ferrovia Nova Transnordestina (Cextrane) da Câmara dos Deputados, enviando-lhes, adicionalmente, cópia do relatório de auditoria; e

9.10. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1659-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1660/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.239/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Wilson Filho, nos termos do art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar ao Deputado Wilson Filho, autor do Requerimento nº 322/2017-CFFC, que:

9.2.1. as obras referentes à contenção da erosão da Barreira do Cabo Branco ainda não foram iniciadas;

9.2.2. o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto no Meio Ambiente - EIA/RIMA do Projeto Executivo de Pavimentação, Drenagem e Contenção do Processo de Erosão Marinha da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na Cidade de João Pessoa-PB, já foi contratado pela Prefeitura de João Pessoa-PB, com entrega estimada para agosto de 2017;

9.2.3. está em andamento a Concorrência Pública 33006/2017, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para a Intervenção na Área Continental da Falésia do Cabo Branco: Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Áreas Degradadas, na Cidade de João Pessoa-PB", com valor estimado da contratação de R\$ 6.462.893,44;

9.2.4. o empreendimento conta com previsão de recursos federais por meio dos Contratos de Repasse de nº 034829-95/2010/MTUR/CAIXA (Siafi 754554) e 03356-69/2010/MTUR/CAIXA (Siafi 745139), cujas vigências se encerrarão em 30/12/2017;

9.2.5. ainda não houve nenhuma liberação de recursos no âmbito dos aludidos ajustes, contudo, a Prefeitura Municipal de João Pessoa possui intenção de os utilizar para pagamentos oriundos das contratações/licitações listados nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 desta deliberação;

9.2.6. adicionalmente, a Prefeitura Municipal de João Pessoa está pleiteando junto ao Ministério da Integração Nacional (MI) recursos na ordem de R\$ 80 milhões, montante supostamente necessário para a realização de todas as intervenções concernentes à Barreira do Cabo Branco;

9.2.7. foi autuado o processo de fiscalização TC 015.942/2017-1, por meio do qual o Tribunal de Contas da União acompanhará as obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, conforme solicitação;

9.3. estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008 ao TC 015.942/2017-1, em cumprimento ao art. 14, inciso III, daquela Resolução;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba que junte ao TC 015.942/2017-1 cópias das peças constantes destes autos, bem como deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.5. considerar esta solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, incisos I e II, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1660-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1661/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.973/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carlos Alberto Gonçalves Lompa (114.445.174-49); Francisco dos Santos Mendes (026.319.462-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em fase de revisão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 3.696/2013-1ª Câmara, para considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco dos Santos Mendes em virtude da irregularidade na transposição de regime celetista para estatutário;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Francisco dos Santos Mendes, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência a Francisco dos Santos Mendes do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. informe ao Sr. Francisco dos Santos Mendes que ele poderá retornar à atividade no prazo de trinta dias a contar da notificação e, não havendo retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado transcorridos cento e vinte dias após a notificação do interessado;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados por Francisco dos Santos Mendes com vistas à regularização de seu enquadramento funcional no prazo máximo de cento e vinte dias dias, contado da atuação do respectivo processo, observadas as diretrizes previstas na Portaria Normativa-SGP/MPDG 5, de 31/8/2016;

9.3.4. alerte o Sr. Francisco dos Santos Mendes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, em caso de não-provimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à renovação da oitiva da viúva de Carlos Alberto Gonçalves Lompa e dê prioridade na tramitação deste processo.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1662/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.819/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO); Ministério do Esporte (ME); Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ) e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (Comitê Rio 2016).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento a determinação constante do item 9.6 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, a qual trata de elaboração de um plano de contingência para as arenas esportivas dos complexos da Barra e de Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em cumprimento a determinação constante do item 9.6 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) que:

9.2.1. encaminhe, em até 30 dias após o término de cada quadrimestre, até a sua extinção, na forma do art. 12 da MP 771/2017, relatório contendo, de forma consolidada, as ações e providências adotadas, com relação à manutenção, à conservação e à utilização provisória das arenas olímpicas, consoante incisos I e III, do art. 1º da MP 771/2017, abordando necessariamente: a relação de contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, com seus objetos e valores, que forem executados pela referida autarquia temporária e pelos demais entes envolvidos na gestão do legado olímpico, devendo o primeiro relatório referir-se ao segundo quadrimestre de 2017;

9.2.2. adote, em até 60 dias, providências no sentido de realizar levantamento dos custos incorridos e a incorrer, com vícios de construção e com danos nas arenas olímpicas do Complexo da Barra da Tijuca ocasionados pelo uso nos Jogos Olímpicos do Rio 2016, e ainda, com aqueles decorrentes de eventual abandono precoce dessas instalações por parte do Comitê Rio 2016, caso ainda não tenha sido realizado, tomando, dentro desse mesmo prazo, providências, até mesmo judiciais, caso necessário, para buscar a reparação sobre possíveis prejuízos ao Erário, nos termos do art. 927 do Código Civil de 2002;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ) que:

9.3.1. encaminhe quadrimestralmente à AGLO, para fins da consolidação acima determinada à mesma autarquia, nos termos do art. 1º, incisos I e III da MP 771/2017, e para posterior envio a este Tribunal, a relação de todas as ações e providências adotadas, bem como contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, com seus objetos e valores, que forem executados pela referida municipalidade, com relação à manutenção, conservação e utilização provisória das arenas olímpicas sob sua gestão (Arena Carioca 3 e Parque Radical), bem como os estudos de viabilidade técnico-econômica, ações e providências quanto às obras e aos serviços de desmontagem/montagem da Arena do Futuro e do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos;

9.3.2. no prazo de 90 dias, dê uma destinação ao Parque Radical e a todos os equipamentos lá presentes (pista de BMX, corredeira slalom, bombas hidráulicas da corredeira, etc.), dando publicidade à sociedade brasileira da solução que venha a ser adotada, obedecendo todos os normativos vigentes, a finalidade pública, a moralidade administrativa, a razoabilidade e o interesse público, bem como, apresentando de forma expressa e antecipada, a motivação de todos os atos, inclusive os critérios utilizados para tal decisão;

9.3.3. adote providências junto às empreiteiras que construíram as arenas dos Complexos Olímpicos da Barra e de Deodoro, no sentido de acionar as garantias para restauração dos vícios de construção detectados pela AGLO e daqueles contidos em relatório técnico elaborado pelo Centro de Capacitação Física do Exército (peça 31, p. 14-90), encaminhando ao TCU, no prazo de 60 dias, o cronograma ajustado com as empreiteiras para a realização dos reparos necessários, nos termos do art. 927 do Código Civil de 2002.

9.4. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, ao Comando do Exército Brasileiro que:

9.4.1. encaminhe quadrimestralmente à AGLO, para fins da consolidação acima determinada à mesma autarquia, nos termos do art. 1º, incisos I e III da MP 771/2017, e para posterior envio a este Tribunal, a relação de todas as ações e providências adotadas, bem como contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, com seus objetos e valores, que forem executados pelo Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), com relação à manutenção, conservação e utilização provisória das arenas olímpicas sob sua gestão: Arena da Juventude, Centro de Tiro, Parque Aquático de Pentatlo Moderno, Parque Equestre e Estádio de Hóquei sobre Grama; e

9.4.2. adote, em até 90 dias, providências no sentido de realizar levantamento dos custos incorridos e a incorrer com vícios de construção e com danos nas arenas olímpicas do Complexo de Deodoro ocasionados pelo uso nos Jogos Olímpicos do Rio 2016, e ainda, com aqueles decorrentes de eventual abandono precoce dessas instalações por parte do Comitê Rio 2016, caso ainda não tenha sido realizado, tomando, dentro desse mesmo prazo, providências, até mesmo judiciais, caso necessário, para buscar a reparação sobre possíveis prejuízos ao Erário, nos termos do art. 927 do Código Civil de 2002;

9.5. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Comitê Rio 2016 que apresente um plano de ação para efetiva execução do plantio da Floresta e do Bosque dos Atletas, em Deodoro, com a ciência da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ), elaborado por profissionais habilitados, com vistas a cumprir o compromisso assumido quando da cerimônia de abertura dos Jogos, perante toda a comunidade mundial, com fulcro no art. 107 do CC, haja vista afronta aos arts. 421 e 422 do Código Civil de 2002 (princípios da função social dos contratos, probidade e boa-fé objetiva);

9.6. recomendar à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), em função do caráter temporário de suas atividades e da previsão de sua extinção em 30/6/2019, identificados no parágrafo 5 da exposição de motivos da MP 771/2017 e no art. 12, caput, da citada medida provisória, que adote as providências que previnam a ocorrência de sua extinção sem a concretização das finalidades precípua de sua constituição, quais sejam: a adoção de um modelo de gestão sustentável de legado olímpico sob os aspectos econômico, social e ambiental e um plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, ambas em longo prazo, previstas no art. 1º, incisos II e IV da MP 771/2017;

9.7. recomendar ao Comando do Exército Brasileiro, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de utilizar os mesmos critérios e procedimentos adotados pela AGLO quando das autorizações de utilização precária das arenas, como preconizado no art. 11, caput, da MP 771/2017, o qual se aplica a todo o legado olímpico, com vistas ao melhor aproveitamento das instalações, enquanto não definido o modelo de gestão de longo prazo;

9.8. recomendar ao Ministério do Esporte (ME), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, no que tange a execução de recursos próprios por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, que avalie a conveniência e a oportunidade de priorizar a liberação de recursos para eventos em que se utilizem as arenas das Olimpíadas Rio 2016, com vistas ao melhor aproveitamento dessas instalações;

9.9. recomendar aos Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e Confederação Brasileira de Clubes (CBC), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de priorizarem a liberação de recursos para eventos em que se utilizem as arenas das Olimpíadas Rio 2016, com vistas ao melhor aproveitamento dessas instalações;

9.10. comunicar, ao Ministério do Esporte (ME), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Casa Civil da Presidência da República que o contingenciamento de recursos previstos no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, celebrado entre o Comando do Exército, por intermédio do Centro de Capacitação Física do Exército, e o Ministério do Esporte (ME), no montante total de R\$ 35.887.820,34 no exercício de 2017, poderá inviabilizar a utilização, conservação e manutenção das arenas presentes no Complexo Olímpico de Deodoro, podendo comprometer, inclusive, o pagamento das despesas básicas como água e luz;

9.11. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ), ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-Rio); e

9.12. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 010.915/2015-0), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-29/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1663/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.459/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de ofício (Atos de Admissão).
3. Interessado: Kleyton de Carvalho Mesquita (905.372.111-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Gaspar de Lima (OAB/GO 1.957).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo, no qual o Tribunal determinou à Sefip, mediante o subitem 9.4 do Acórdão 2.984/2015-TCU-2ª Câmara, que identificasse os eventuais atos de admissão de pessoal de servidores médicos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, apreciados como legais pelo TCU em prazo inferior a cinco anos e que apresentem irregularidade relativa ao exercício de jornada de trabalho diária de quatro horas sem a devida redução proporcional de sua remuneração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão de Relação 2.129/2014-TCU-2ª Câmara (Sessão de 20/5/2014, Relator Ministro Aroldo Cedraz), de forma a passar a considerar ilegal o ato de admissão do Sr. Kleyton de Carvalho Mesquita (905.372.111-87), cancelando o registro anteriormente deferido;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, a jornada e a remuneração do interessado aos termos da presente deliberação, fazendo cessar os pagamentos indevidos;

9.3.2. esclareça ao servidor Kleyton de Carvalho Mesquita (905.372.111-87) que o seu ato de admissão poderá prosperar mediante as seguintes opções:

9.3.2.1. realização de jornada de trabalho diferenciada, inclusive de 4 (quatro) horas diárias, com a correspondente redução de vencimentos; ou

9.3.2.2. realização de jornada de trabalho correta de 7 horas diárias, legalmente exigida para todos os demais servidores do Poder Judiciário, nos termos dos Acórdãos 1.856/2009-TCU-Plenário e 2.090/2014-TCU-2ª Câmara e;

9.3.3. emita e cadastre no sistema Sisac novo ato de admissão do servidor, escoimado da falha apontada nestes autos;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Kleyton de Carvalho Mesquita, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. Kleyton de Carvalho Mesquita teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-29/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1664/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.312/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53) e Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31).

3.2. Embargante: Casa Civil da Presidência da República.
4. Órgãos/Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador) e Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:
8.1. Mário Assis Gonçalves Filho (167524/OAB-RJ) e outros, representando Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016;

8.2. Advocacia-Geral da União, representando Casa Civil da Presidência da República.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Casa Civil da Presidência da República, por intermédio da Advocacia-Geral da União, ao Acórdão 814/2017-TCU-Plenário, prolatado em processo de monitoramento oriundo do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34, §1º, da Lei Orgânica c/c o art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, atribuindo ao subitem 9.4 do Acórdão 814/2017-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.4. determinar ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, este em face de sua competência de coordenação e de integração das ações do Governo prevista no art. 3º, inciso I, alínea 'a', da Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, a qual revogou a Lei 10.683/2003, c/c art. 1º, inciso I, alínea 'a', do Anexo I do Decreto 8.889/2016:

9.4.1. encaminhe a este Tribunal eventuais ajustes que visem transferir recursos para o Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 a fim de cobrir possível déficit;

9.4.2. apresente, no prazo de 60 dias, demonstração detalhada dos gastos incorridos com o Comitê Organizador Rio-2016 com energia temporária, segurança interna das arenas e aquisição de equipamentos esportivos, verificando se o montante dos recursos públicos federais empregados estão condizentes com o limite, a título de subsídios, estipulados pelo Dossiê de Candidatura;

9.4.3. caso seja necessária a transferência de recursos públicos federais ao Comitê Rio-2016, que somente realize essa transferência se o Comitê Organizador demonstrar expressamente a necessidade desses recursos, encaminhando seus balanços contábeis detalhados, bem como preste contas da sua utilização, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência";

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte, ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016, à Agência de Promoção de Exportação e Investimentos (Apex-Brasil), à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1665/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.015/2012-4.

1.1. Apensos: 029.148/2015-4; 029.794/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Acompanhamento).

3. Recorrente: Rolando Marreta (099.261.864-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58372 e OAB/DF 38717) e Solange Cristina Palacio (OAB/DF 37.248).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de acompanhamento da contratação das obras de implantação e pavimentação do lote 3 da BR-158/PR (km 225,5 a km 290,4) em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.980/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Rolando Marreta no subitens 9.2 do Acórdão 2.980/2015-TCU-Plenário e sem efeito os subitens 9.3 a 9.8 do mesmo decurso;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1665-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1666/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.525/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia (Sepog).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4.575) e Jéssica Émille Silva Lima (OAB/RO 8.787).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de supostas irregularidades no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) Eletrônico 2/2017, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para continuidade das obras de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água em Porto Velho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 46 da Lei 12.462/2011, nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de Medida Cautelar formulado pelo representante, Sindicato da Indústria da Construção Civil e Mobiliário do Município de Porto Velho, ante a ausência dos pressupostos para sua concessão;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia de que a jurisprudência dominante no TCU preconiza que não é recomendável estabelecer limites máximos para o percentual de Bonificações e Despesas Diretas (BDI), conforme disposto nos Acórdãos 3.237/2012, 2.827/2014, 2.738/2015, 1.466/2016 e 1.134/2017, todos do Plenário do TCU, e na publicação oficial do Tribunal, editada em 2014, Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia e ao representante;

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1667/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.564/2016-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Agravado (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (CNPJ 00.394.460/0438-94)

3.2. Representante: Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda.

3.3. Recorrente: Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A (CNPJ 33.113.309/0005-70)

4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat)

8. Representação legal:

8.1. Sofia Alice Spano (186.683/OAB-RJ), José Bragança da Silva (OAB/RJ 61.036), Luís José Guilherme Rodrigues da Costa (OAB/RJ 094.156), Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ 122.433) e outros, representando a Casa da Moeda.

8.2. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042) e Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (53330/OAB-DF) e outros, representando Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.

8.3. Marcello Alfredo Bernardes (OAB/DF 1.862-A), Vicente Coelho Araújo (OAB/DF 13.134), Lucas Santos de Sousa (OAB/DF 48.608), Elina Cunha Friedl (OAB/RF 92.240) e outros, representando Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, com pedido de suspensão cautelar do certame, formulada pela empresa Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda. quanto a possíveis irregularidades na execução do Pregão Presencial Internacional CMB 0010/16 (Processo 18750.001995/2015-01), sob o tipo menor preço global, destinado à superveniente contratação de serviços técnicos especializados para o Sistema de Controle e Rastreio da Produção de Cigarros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; nos art. 277, inciso III, 287 e 289 do Regimento Interno-TCU, c/c o art. 52, §2º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. revogar a Medida Cautelar, adotada em 20/12/2016, a qual suspendeu os procedimentos referentes ao Pregão Presencial Internacional CMB 010/2016;

9.3. não conhecer do Agravado interposto pela empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.;

9.4. determinar à Casa da Moeda do Brasil que oficie a este Tribunal sobre o andamento do Pregão Presencial Internacional CMB 10/2016, dando ciência de cada fase do certame até a adjudicação do objeto e a celebração do contrato;

9.5. determinar à SecexEstatas que autue processo de monitoramento da determinação acima, e, se identificadas irregularidades, proponha, se for o caso, medida cautelar para que a Casa da Moeda não formalize a contratação decorrente do referido pregão, bem como promova inspeção com o fim de sanear o processo;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno-TCU.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1667-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1668/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.845/2010-0

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento

3. Responsáveis: Danilo Souza Baptista (CPF 210.299.700-68) e Luiz Antônio Nader Damião (CPF 415.047.637-34)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo)

8. Advogados constituídos nos autos: Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e outros

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de levantamento de auditoria na Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras), com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação da refinaria Premium I, no município de Bacabeira/MA, inserido no Fiscobras/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso II e parágrafo único, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 250, §§ 1º e 2º, e 268, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Luiz Antônio Nader Damião;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Danilo Souza Baptista e aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. classificar como sigilosas as peças relacionadas no Cadastro de Informações com Restrição de Acesso elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural, constante da peça 67, pp. 15-16;

9.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos responsáveis e à Petrobras.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1668-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 1669/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.292/2017-0

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Embargante: DBMAIS Gestão de Ativos Ltda. (CNPJ 11.994.897/0001-32)

4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Jaqueline de Oliveira Ortiz (OAB/RS 76.701), Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164.146) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.203/2017 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 não conhecer dos embargos de declaração opostos pela DBMAIS Gestão de Ativos Ltda.;

9.2 dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1670/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.732/2017-3

2. Grupo II - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

4. Unidades: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. (BB), Banco da Amazônia S.A. (Basa), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexFazenda

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, para que este Tribunal realize fiscalizações no intuito de examinar a celebração de operações de crédito com o Grupo J&F, avaliar os critérios adotados para detectar a concentração econômica promovida pelo grupo, além de averiguar a ocorrência de insider trading e de crime contra o sistema financeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, incisos I, II e IV, da Lei 8.443/1992, nos arts. 232, inciso III, 233, 239, inciso I, e 244 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 4º, inciso I, alínea "b", 5º, 13, parágrafo único, 14, incisos II e III, e 15, inciso II e §§ 2º e 3º, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. determinar a realização das seguintes fiscalizações:

9.2.1. auditorias de conformidade, segregadas por unidades jurisdicionadas, junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco da Amazônia S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de apurar eventuais celebrações de operações de crédito com o Grupo J&F com inobservância das normas e regulamentos aplicáveis a cada caso, excetuando-se aquelas operações que já são objeto de análise por esta Corte;

9.2.2. junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com o objetivo de verificar quais foram os critérios adotados pela autarquia para detectar a acumulação e concentração econômica promovida pelo Grupo J&F, bem como os detalhamentos destas apurações e os relatórios que foram produzidos quanto à atuação do grupo;

9.3. determinar à SecexFazenda que apure as ações que estão sendo desenvolvidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários quanto às questões formuladas nos itens (a) e (b) do Ofício Pres. 136/17/CFT, de 1º de junho de 2017, que originou esta solicitação, autorizando desde já a realização de diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

9.4. informar à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, na pessoa de seu presidente, que:

9.4.1. parte da matéria relativa às operações celebradas entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Grupo J&F foi analisada nos autos do TC 007.527/2014-4, tendo sido prolatado o Acórdão 3.011/2015 - TCU - Plenário, que determinou, entre outros, a autuação de processos apartados de auditoria em cada uma das operações de compra de participações acionárias pelo BNDES que teriam relação com o grupo, a saber: TC 034.930/2015-9; TC 034.931/2015-5; TC 034.932/2015-1; TC 034.935/2015-0 e TC 034.940/2015-4;

9.4.2. os TC 034.930/2015-9 e TC 034.940/2015-4 já possuem decisões proferidas -Acórdãos 800/2017 - Plenário e 1.412 - Plenário, no sentido de converter os autos em tomadas de contas especiais, dentre outras providências; os demais processos mencionados no subitem anterior encontram-se em andamento;

9.4.3. em relação à demais instituições financeiras públicas que firmaram operações de crédito com o Grupo J&F, parte da matéria já está sendo tratada nos processos TC 021.266/2016-6 e TC 031.782/2016-7, os quais se encontram em andamento;

9.4.4. o TC 017.019/2017-6, em andamento, verifica o cumprimento dos termos do acordo de leniência firmado entre o Ministério Público Federal e o Grupo J&F;

9.4.5. os resultados referentes aos trabalhos mencionados ainda em andamento e às fiscalizações e inspeções que serão autuadas para atendimento desta solicitação serão encaminhados à Comissão, assim que concluídos;

9.5. encaminhar à solicitante, em complemento às informações acima descritas, os Acórdãos 3.011/2015 - Plenário, 800/2017 - Plenário e 1.412/2017 - Plenário, acompanhados do relatório e voto que os fundamentam;

9.6. dar ciência aos gabinetes do Ministro-Substituto Augusto Sherman, relator dos processos TC 034.931/2015-5; TC 034.932/2015-1; e TC 034.935/2015-0; do Ministro Aroldo Cedraz, relator do TC 021.266/2016-6; do Ministro Weder de Oliveira, relator do TC 031.782/2016-7; e do Ministro Vital do Rêgo, relator do TC 017.019/2017-6, que a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados requereu, por meio desta solicitação do Congresso Nacional, a realização de fiscalização nos bancos oficiais para examinar a celebração de operações de crédito com o Grupo J&F com inobservância das normas e regulamentos aplicáveis a cada caso, o que já está sendo realizado parcialmente no âmbito dos processos mencionados, devendo ser oportunamente encaminhada cópia das decisões que vierem a ser proferidas à referida Comissão;

9.7. estender os atributos de processo de solicitação do Congresso Nacional aos processos TC 034.931/2015-5; TC 034.932/2015-1; TC 034.935/2015-0; TC 021.266/2016-6; TC 031.782/2016-7 e TC 017.019/2017-6, uma vez reconhecida a conexão parcial dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.8. considerar esta solicitação como parte integrante das atividades que serão conduzidas pelo grupo de trabalho criado pelo Tribunal, conforme a Ordem de Serviço Segecex nº 15, de 30 de junho de 2017;

9.9. remeter cópia desta decisão à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.10. considerar parcialmente atendida a presente solicitação.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1671/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.725/2017-5

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Representante: Gestor Serviços Empresariais Ltda. (CNPJ 02.685.728/0001-20)

4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa Gestor Serviços Empresariais Ltda. em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 2017/0945, realizado pelo Banco do Brasil S. A., por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec/Cesup), para a contratação de "serviços de Recepção para Comitês de Administração, Portaria de Edifícios e Recepcionistas Bilíngues e Trilíngues, por Lotes, para dependências do Banco do Brasil no Distrito Federal".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. negar a concessão de medida cautelar solicitada pela representante;

9.3. determinar ao Banco do Brasil S. A. que faça constar dos contratos que vierem a ser assinados em decorrência do Pregão Eletrônico 2017/0945 o "*critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento*", e as "*compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento*", nos termos exigidos pelo art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei 8.666/1993, valendo-se dos mesmos parâmetros usualmente utilizados por aquela instituição em outras contratações da mesma espécie;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Banco do Brasil S. A. e à representante;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1672/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.748/2014-0.

1.1. Apensos: 002.959/2015-1; 035.825/2015-4; 004.345/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini (063.997.338-80); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Renato Campos Pinto de Vitto (164.221.648-82).

4. Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e na Caixa Econômica Federal (CEF/MF), com objetivo verificar a expansão da infraestrutura do sistema prisional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, se ainda não o fez, realize o ajuste dos preços unitários que estavam acima dos referenciais de mercado, constantes dos projetos padrão a serem utilizados nas obras das novas cadeias públicas do Estado de São Paulo e informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

9.1.1. para os contratos celebrados, apure a existência de prejuízos e promova a repactuação se for o caso, informando ao TCU no prazo de 60 dias as providências adotadas, acompanhada da relação de obras que já tenham contrato celebrado e as análises efetuadas em cada uma das obras que se enquadraram nessa situação;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de modo a assegurar o cumprimento do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (PNASP), dar ciência ao Departamento Penitenciário Nacional que:

9.2.1. a ausência de aferição prévia dos terrenos destinados à construção de cadeias públicas, a exemplo do ocorrido nas Cadeias Públicas de Araçoioba/PE (TC 002.959/2015-1), afronta o disposto no item 3.3 do anexo II da Resolução 9, de 18/11/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

9.2.2. a ausência no projeto básico de itens essenciais para o funcionamento da unidade prisional, tais como equipamentos de cozinha, lavanderia, panificação, segurança, saúde e outros, os quais podem fazer parte do objeto para convênio de obras civis, além dos sistemas de vigilância eletrônica, a exemplo do ocorrido nas Cadeias Públicas de Araçoioba/PE (TC 002.959/2015-1) e de Anápolis/GO (TC 004.345/2015-0), afronta o disposto na Resolução 9, de 18/11/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, especialmente em seus anexos II e IV, e contraria o princípio da eficiência preconizado no art. 37 da Constituição Federal;

9.2.3. a ausência no projeto básico de itens como topografia e sondagem do solo, a exemplo do ocorrido nas obras das Cadeias Públicas de Araçoioba-PE (TC 002.959/2015-1), e de itens como rede de alta tensão e estudo geofísico para definir local de perfuração de poço profundo para abastecimento de água, a exemplo do ocorrido na obra de Cadeia Pública de Anápolis/GO (TC 004.345/2015-0), afronta o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, e anexo da Portaria Depen 522/2011, e item 3.4, anexo II, da Resolução 9, de 18/11/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e ainda ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, Acórdão 2.099/2011TCU-Plenário e Súmula TCU 261/2010;

9.2.4. a ausência de nota de empenho ou outro documento hábil que assegure os recursos próprios dos entes federais para concluir a execução do objeto, a exemplo dos necessários investimentos em infraestrutura para fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico, telefonia, construção de acesso pavimentado e outras obras externas previstas no anexo da Portaria Depen nº 522/2011, a exemplo do ocorrido na Cadeia Pública de Anápolis/GO (TC 004.345/2015-0), afronta ao disposto no art. 55, inciso V, *c/c caput* do art. 62 e art. 116, §1º, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.2.5. o acolhimento, sem as devidas justificativa, de preços de outros sistemas referenciais mesmo quando o Sinapi disponibiliza serviços semelhantes, a exemplo do ocorrido no Contrato de Repasse nº 1003.875-47/2013, com relação aos itens 49.14.06, 05.10.08, 46.05.06, 46.08.07, 46.08.10, 54.01.22, 46.08.08, 11.18.02, 46.05.05 em que foram adotados os preços da Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS, sem as justificativas circunstanciadas identificado, afronta o disposto no art. 3º do Decreto 7.983/2013;

9.2.6. a não observância do princípio da economicidade nas contratações realizadas no âmbito dos contratos de repasse firmados no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional afronta o disposto no art. 3º do Decreto 7.983/2013 e nos Acórdãos 546/2008, 2.029/2008, 1.620/2012, 1.704/2007 e 3.272/2011, todos do Plenário do TCU, devendo, sempre que possível e aplicável, ser efetuada pesquisa de mercado dos serviços mais relevantes da obra para que sejam considerados os ganhos de escala que não são captados adequadamente pelos referenciais oficiais de preço;

9.2.7. a ausência de providências para evitar a deterioração por intempéries e vandalismo das obras paralisadas, a exemplo do ocorrido nas nos estabelecimentos prisionais de Araçoiaba/PE, contraria o princípio da eficiência preconizado no art. 37 da Constituição Federal, cabendo ao Departamento exigir da conveniente ou contratada a adoção das medidas necessárias;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de modo a assegurar o cumprimento do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (PNASP), dar ciência à Caixa Econômica Federal que:

9.3.1. o Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras da Caixa referente ao PNASP não permite a identificação de causas de paralisação de obra e empreendimentos e dificulta o exercício do controle social, o que afronta o princípio da transparência da Administração Pública;

9.3.2. a ausência de diagnóstico e mitigação das dificuldades de execução de obras pelos entes federados, visto que o Relatório Nacional de Construções com Investimentos Federais do Depen, em dezembro de 2016 informava que cerca de 90,2% das obras do programa ainda não haviam sido iniciadas ou, apresentavam avanço físico inferior a 30% ou, estavam paralisadas, "cabendo à Caixa Econômica Federal o acompanhamento e as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado", afronta o disposto no *caput* do art. 14 da Resolução Depen 522/2011;

9.3.3. a ausência de aferição prévia dos terrenos destinados à construção de cadeias públicas, a exemplo do ocorrido nas Cadeias Públicas de Araçoiaba/PE (TC 002.959/2015-1), afronta o disposto no item 3.3 do anexo II da Resolução 9, de 18/11/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e no item 3.3 da mesma norma, respectivamente;

9.3.4. a ausência no projeto básico de itens essenciais para o funcionamento da unidade prisional, tais como equipamentos de cozinha, lavanderia, panificação, segurança, saúde e outros, os quais podem fazer parte do objeto para convênio de obras civis, além dos sistemas de vigilância eletrônica, a exemplo do ocorrido nas Cadeias Públicas de Araçoiaba/PE (TC 002.959/2015-1) e de Anápolis/GO (TC 004.345/2015-0), afronta o disposto na Resolução 9, de 18/11/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, especialmente em seus anexos II e IV, e contraria o princípio da eficiência preconizado no art. 37 da Constituição Federal.

9.3.5. a ausência de nota de empenho ou outro documento hábil que assegure os recursos próprios dos entes federais para concluir a execução do objeto, a exemplo dos necessários investimentos em infraestrutura para fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico, telefonia, construção de acesso pavimentado e outras obras externas previstas no anexo da Portaria Depen nº 522/2011, a exemplo do ocorrido na Cadeia Pública de Anápolis/GO (TC 004.345/2015-0), afronta ao disposto no art. 55, inciso V, *c/c caput* do art. 62 e art. 116, §1º, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.3.6. o acolhimento, sem as devidas justificativa, de preços de outros sistemas referenciais mesmo quando o Sinapi disponibiliza serviços semelhantes, a exemplo do ocorrido no Contrato de Repasse nº 1003.875-47/2013, com relação aos itens 49.14.06, 05.10.08, 46.05.06, 46.08.07, 46.08.10, 54.01.22, 46.08.08, 11.18.02, 46.05.05 em que foram adotados os preços da Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS, sem as justificativas circunstanciadas identificado, afronta o disposto no art. 3º do Decreto 7.983/2013 e no Acórdão 3.272/2011-TCU-Plenário;

9.3.7. a não observância do princípio da economicidade nas contratações realizadas no âmbito dos contratos de repasse firmados no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional afronta o disposto no art. 3º do Decreto 7.983/2013 e nos Acórdãos 546/2008, 2.029/2008, 1.620/2012, 1.704/2007 e 3.272/2011, todos do Plenário do TCU, devendo, sempre que possível e aplicável, ser efetuada pesquisa de mercado dos serviços mais relevantes da obra para que sejam considerados os ganhos de escala que não são captados adequadamente pelos referenciais oficiais de preço;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e à Caixa Econômica Federal para ciência e adoção das providências necessárias.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1672-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1673/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.712/2006-8.

1.1. Apenso: 004.034/2001-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: José Orlando Sá de Araújo (088.866.953-49); Construtora Sucesso S.A. (09.588.906/0001-43).

4. Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 15º Distrito Rodoviário Federal/Maranhão (15º DRF/DNER) - extinto.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Marcus Vinicius Fernandes Bastos (OAB/DF 1.713) e outros, representando Construtora Sucesso S.A.

8.2. André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021) e outros, representando José Orlando Sá de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Construtora Sucesso S.A. e pelo Sr. José Orlando Sá de Araújo, engenheiro do 15º Distrito Rodoviário Federal/Maranhão (15º DRF/DNER-extinto), à época, contra o Acórdão 1.464/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito negar-lhes provimento; e

9.2 dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1673-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1674/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.895/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessado:

3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

3.2. Interessado: Pedro Parente (059.326.371-53).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal:

Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ/118.488); Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ/62.929); Leonardo Chevrand De Miranda e Silva (OAB-RJ/103.506); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB-RJ/49.659); André de Almeida Barreto Tostes (OAB-DF/20.596) e outros, representando a Petrobras.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo representante do MPTCU, Procurador Julio Marcelo de Oliveira, com fundamento nos achados da 7ª etapa da chamada "Operação Lava Jato" - OLJ e em decisão do Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, que autorizou o compartilhamento dos dados obtidos na mencionada operação com órgãos de fiscalização do Poder Executivo e com este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, bem como o art. 106 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. receber como requerimento de tutela antecipada o pedido de medida cautelar formulado pelo representante para, no mérito, considerá-lo prejudicado por não mais estarem presentes os requisitos para a sua concessão;

9.3. determinar à Petrobras o envio semestral ao TCU de informações acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados para o enfrentamento das irregularidades trazidas à tona pela OLJ;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, ao relator do TC 008.290/2017-2, que trata de proposta de alteração da Resolução-TCU 259/2014, para fins de subsidiar sua análise;

9.5. remeter estes autos para a SeinfraOperações para subsidiar sua atuação;

9.6. encaminhar ao representante do MPTCU cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1674-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1675/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.234/2015-2

1.1. Apenso: TC-009.903/2015-1.

2. Grupo II - Classe: IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2013

3. Responsáveis: Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Wesley Passaglia (636.114.811-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, brasileiro (6.546/OAB/DF), Peter Alexander da Costa Lange (17.740/OAB/DF), Erlandyson Aires Neves (53128/OAB/DF), Sérgio Freitas de Almeida (53.128/OAB/DF), Felipe Sarmento Cordeiro (40.917/OAB/DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN), referente ao exercício de 2013, consolidando as informações relativas à gestão dos conselhos regionais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de noventa dias para o Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN) cumprirem o determinado no item "a" do Acórdão 2.040/2016-TCU-Plenário, apresentando ao Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), de forma digitalizada, documentação relativa aos contratos, licitações, pagamentos de pessoal, transferências de recursos, organizada de forma a atender àquele órgão, bem como quaisquer outros elementos que vierem a ser solicitados pela CGU para o complemento dos exames de auditoria anual das prestações de contas daquelas entidades atinentes ao exercício de 2013;

9.2. determinar o sobrestamento das presentes contas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 *c/c* os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que o Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) apresente a este Tribunal as prestações de contas do Sest/CN e do Senat/CN relativas ao exercício de 2013, acompanhadas de seu posicionamento acerca dessas contas, por meio de seus relatórios e certificados de auditoria, e dos pareceres do dirigente do órgão de controle interno;

9.3. determinar à SecexPrevi que promova o desentranhamento das peças 44 a 84 destes autos, na forma do disposto no art. 17 da Resolução 259/2014; e

9.4. encaminhar cópia da instrução e deste acórdão ao Sest/CN, ao Senat/CN e ao Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU).

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1675-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1676/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.290/2009-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: José Lincoln Daemon, titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte (CPF 315.031.017-20); José Roberto Loureiro, titular da Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CPF 095.743.797-87); Sigma Dataserv Informática S/A (CNPJ 77.166.098/0001-86)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros, representando a empresa Sigma

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) em face de irregularidades no Contrato 11/2007, firmado pelo Ministério do Esporte (ME) com a empresa Sigma Dataserv Informática S/A, com vistas à prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas aplicativos; administração, operação e suporte para rede de microcomputadores; comunicação de dados e internet/intranet; administração de dados e bases de dados; suporte e *help-desk*,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar cumpridas, as determinações contidas nos itens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.2 do Acórdão 2759/2011-Plenário;

9.2. considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1.1.5 e 9.1.1.6 do Acórdão 2759/2011-Plenário;

9.3. converter, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, estes autos em tomada de contas especial;

9.4. nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, promover a citação solidária do Sr. José Lincoln Daemon e da empresa Sigma Dataserv Informática S/A para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, nos termos da legislação vigente, em razão dos atos impugnados a seguir descritos;

Débito original	Data da ocorrência
R\$ 545.900,12	1/9/2011

9.4.1. Atos impugnados:

9.4.1.1. Sr. José Lincoln Daemon: autorizar pagamentos em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (peça 94, p. 27); não cessar os pagamentos relativos às irregularidades no Contrato 11/2007, conforme determinado nos itens 9.1.1.5 e 9.1.1.6 do Acórdão 2.759/2011-TCU-Plenário; e não instaurar TCE, em desatenção ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, fatos que propiciaram a ocorrência do dano ao erário;

9.4.1.2. Sigma Dataserv Informática S/A.: receber pagamento pelo fornecimento de serviços não prestados e serviços prestados em desacordo com a legislação vigente e o edital, conforme arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.5. nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, promover a citação solidária dos Srs. José Lincoln Daemon e José Roberto Loureiro, bem como da empresa Sigma Dataserv Informática S/A, para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, nos termos da legislação vigente, em razão dos atos impugnados a seguir descritos;

Débito original	Data da ocorrência
R\$ 203.560,61	1/9/2011

9.5.1. Atos impugnados:

9.5.1.1. Sr. José Lincoln Daemon: autorizar a devolução de R\$ 203.560,61, sem respaldo legal nem judicial, em desrespeito aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (peça 88, p. 11), e não instaurar TCE, em desatenção ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, fatos que propiciaram a ocorrência do dano ao erário;

9.5.1.2. Sr. José Roberto Loureiro: atestar a devolução de R\$ 203.560,61, sem respaldo legal nem judicial, em desrespeito aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (peça 86, p. 10), o que propiciou a ocorrência do dano ao erário;

9.5.1.3. Sigma Dataserv Informática S/A.: receber pagamento pelo fornecimento de serviços não prestados ou prestados em desacordo com a legislação vigente (artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964);

9.6. dar ciência deste acórdão ao Sr. Ministro de Estado do Esporte, com fulcro no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, e à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte;

9.7. autorizar a Sefti a realizar as demais comunicações propostas na peça 152;

9.8. pensar este processo à tomada de contas especial a ser constituída.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1676-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1677/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.161/2016-8.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen.

4. Unidade Jurisdicionada: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.134/2017-Plenário, por meio do qual esta Corte apreciou auditoria realizada para verificar a ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios de recursos nas contratações de bens e serviços na Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar prejudicado o cumprimento dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1.134/2017 - Plenário; e

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1677-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1678/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.740/2017-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

4. Responsável: Ângelo José de Negreiros Guerra, Diretor Geral do Dnocs.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, no período de 04/04 a 19/05/2017, com o objetivo de fiscalizar as obras e serviços para implantação da 2ª etapa do Sistema Adutor do Pajeú, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, autorizada no Acórdão 2.757/2016 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que no prazo de 90 (noventa) dias adote providências para formalizar a transferência da operação à Compesa dos trechos já em funcionamento do Sistema Adutor do Pajeú e, sucessivamente, daqueles que forem sendo concluídos, estabelecendo as responsabilidades de cada uma das instituições quanto à conservação e manutenção daquele patrimônio, inclusive quanto às providências de ordem ambiental, bem como promovendo a entrega dos manuais e termos de garantia dos equipamentos;

9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas de que a execução e pagamento de serviços de supervisão, acompanhamento e controle tecnológico da obra sem o devido respaldo contratual, no período compreendido entre 02/12/2015 a 18/10/2016, constituiu ofensa ao disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 29/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1678-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 57 minutos, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 9 de agosto e convocou Reunião Administrativa para examinar a indicação de servidores para ocupar funções comissionadas, consoante o previsto na Resolução-TCU nº 273/2015, a ser realizada após a sessão pública e antes da sessão reservada, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 9 de agosto de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Plenário

ATA Nº 30, DE 9 DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 32 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho, bem como do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 29, referente à sessão ordinária realizada em 2 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 3 e 9 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 017.254/2017-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.709/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.184/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 019.042/2013-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 022.367/2017-9
Interessado: JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 022.353/2017-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVA-

LH
Processo: 022.528/2017-2
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 022.406/2017-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEI-

RA
Recurso: 017.822/2008-2/R001
Recorrente: Alberto Kaio Patriarcha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 023.480/2009-8/R006
Recorrente: José Simão de Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 036.524/2011-5/R002
Recorrente: João Cândido Carvalho Neto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 041.557/2012-3/R001
Recorrente: PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRU-

COES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 041.557/2012-3/R002
Recorrente: Francisco Augusto Pereira Desideri
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 003.928/2013-6/R001
Recorrente: CONSTRUTORA VENANCIO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 003.928/2013-6/R002
Recorrente: Joseph Wallace Faria Bandeira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 008.003/2013-0/R002
Recorrente: Ines Maria Correa de Arruda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 013.106/2013-9/R001
Recorrente: Carlos Elizio Barral Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 018.322/2013-1/R001
Recorrente: MÁRCOS PAULO DO NASCIMENTO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 020.499/2013-2/R001
Recorrente: Edmilson de Paiva Sales
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 021.496/2013-7/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL -

SOEBRAS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 024.892/2013-0/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA,

EDUCAÇÃO E CULTURA/ Maria de Fátima da Costa Lippo Acio-

li
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 027.125/2013-0/R001
Recorrente: CONSTRUTORA TAINA LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 027.125/2013-0/R002
Recorrente: KESSER VIEIRA REIS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 031.808/2013-1/R001
Recorrente: Joel de Souza Neiva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 003.701/2014-0/R001
Recorrente: José Fernandes de Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.527/2014-2/R001
Recorrente: CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL -
INTERCULT - BSB/GISELA PELEGRINELLI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 019.189/2014-1/R002
Recorrente: MÁRCIA SCHOLZ DE ANDRADE KERS-

TEN
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 020.740/2014-0/R001
Recorrente: ANA ROSA BAGANHA BARP
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 021.967/2014-8/R001
Recorrente: SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 023.218/2014-2/R001
Recorrente: A. S. Lamar
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 034.578/2014-5/R001
Recorrente: MORIS ARDITTI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 000.403/2015-6/R001
Recorrente: Isac Rodrigo Alves
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 000.802/2015-8/R001
Recorrente: Agenor Manoel Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 002.222/2015-9/R001
Recorrente: MORIS ARDITTI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 014.120/2015-1/R001
Recorrente: Marlene Libardoni/AGENDE ACOES EM GE-

NERO CIDADANIA E DESENVOLV
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 019.358/2015-6/R001
Recorrente: Leda da Pureza Moreno
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 020.157/2015-0/R001
Recorrente: Wagner Roberval Bernini
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 029.010/2015-2/R001
Recorrente: JOSÉ ADAIR MACHADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 030.192/2015-3/R001
Recorrente: CONSTRUTORA SALLES NICOLAU LTDA -

EPP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 031.400/2015-9/R001
Recorrente: ANTONIO CARLOS ALMEIDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 006.543/2016-2/R001
Recorrente: VICTOR FEITOSA OLIVEIRA/Lúcia de Fátima

Sales Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 006.978/2016-9/R001
Recorrente: César Schumacher de Alonso Gil
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Da Presidência:
Realização, no dia 3 de agosto, no Instituto Serzedello Cor-
rêa, do lançamento do livro "Serzedello Corrêa - Fascinador do Rei",
editado para comemorar os setenta anos de criação do Tribunal de
Contas do Estado do Pará.
Aprovação da proposta orçamentária do Tribunal para o
exercício de 2018, apresentada na sessão anterior, acompanhada de
anexo consolidado que detalha a destinação de recursos e a evolução
do orçamento nos últimos exercícios.
Informação de que a Segecex, em referência à comunicação
apresentada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman na sessão plenária
de 26 de julho de 2017, disponibilizou na intranet do TCU o novo
modelo de ofício de citação. O Ministro-Substituto Augusto Sherman
Cavalcanti usou da palavra para discutir a matéria.
Celebração de Convênio entre o Tribunal Superior Eleitoral e a
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil com o
objetivo de fixar as diretrizes para o apoio institucional das Cortes de
Contas Estaduais no exame das prestações de contas de partidos
políticos apresentadas ao TSE. O Ministro-Substituto André Luís de
Carvalho usou da palavra para discutir a matéria.

Do Ministro Aroldo Cedraz:
Apresentação de projeto de resolução que dispõe sobre a
extinção dos cargos de AUFC-ATA-Enfermagem, AUFC-ATA-Nu-
trição e TEFC-ATA-Enfermagem da carreira de especialista do qua-
dro de servidores do Tribunal de Contas da União. Foi aberto prazo
de cinco dias para apresentação de emendas e sugestões.
Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:
Convite para o lançamento do terceiro livro da Audicon -
Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos
Tribunais de Contas, sobre o tema: "Contas Governamentais e Res-
ponsabilidade Fiscal - Desafios para o Controle Externo", dia 10 de
agosto, às 17h30, no hall de entrada do edifício-sede do Tribunal de
Contas da União. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou
da palavra para discutir a matéria.
Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:
Contato realizado pelo jornalista Eduardo Militão, solicitan-
do manifestação quanto ao processo interno de apuração das de-
núncias envolvendo o escritório Cedraz Advogados. O Ministro-Subs-
tituto André Luís de Carvalho solicitou ao Ministro-Corregedor José
Múcio Monteiro brevidade na apuração do caso.
MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor
no Anexo II desta Ata)
O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art.
276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas
cautelares exaradas nos processos:
TC-020.534/2017-5, pelo Ministro Walton Alencar Rodri-
gues, para que a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins se
abstenha de emitir empenhos e de utilizar recursos financeiros re-
passados pelo Fundo Nacional de Saúde para o pagamento de aq-
uisições de gêneros alimentícios, decorrentes do Pregão Eletrônico para
Registro de Preços nº 108/2017;
TC-020.720/2017-3, pelo Ministro Walton Alencar Rodri-
gues, para que o Ministério da Educação suspenda os procedimentos
relativos ao Pregão Eletrônico 17/2017, destinado à execução indireta
de serviços de apoio jurídico;
TC-014.618/2015-0, pelo Ministro Augusto Nardes, para que
a Agência Nacional de Transportes Terrestres retifique a 4ª Revisão
Extraordinária do contrato de concessão da BR-
060/153/262/DF/GO/MG, de modo a não utilizar valores superiores
aos constantes dos estudos de viabilidade do certame licitatório;
TC-021.485/2017-8, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que
a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. suspenda o
Pregão Eletrônico 41/2017, destinado à aquisição de equipamentos
para estruturação de *data center*; e
TC-006.593/2017-8, pelo Ministro Bruno Dantas e comu-
nicada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para
que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil suspenda o
contrato nº 9/2017, referente à locação de imóvel para abrigar a
extinta Secretaria de Portos.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs
1679 a 1696.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do
Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-027.797/2010-4, cujo relator é o Ministro José Múcio
Monteiro;
TC-003.900/2017-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas,
a pedido do revisor (art.119), Ministro Augusto Nardes;
TC-033.356/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Au-
gusto Sherman Cavalcanti;
TC-031.586/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer Costa, a pedido do revisor (art.119), Ministro-
Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-026.073/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto An-
dré Luís de Carvalho.
PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A PAUTA DA SES-
SÃO RESERVADA
Os processos TC-011.547/2014-6, cujo relator é o Ministro
Benjamin Zymler, e TC-000.839/2017-5, cujo relator é o Ministro-
Substituto Marcos Bemquerer Costa, foram transferidos para a pauta
da sessão extraordinária reservada realizada nesta data.
PEDIDOS DE VISTA
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa
a votação do processo TC-000.776/2012-2, que trata de consulta
formulada pela Câmara dos Deputados quanto à incidência do teto
remuneratório em relação aos vencimentos e/ou proventos decorrentes
da acumulação lícita de cargos públicos, cujo relator é o Ministro
Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Já votou o relator.
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a
discussão do processo TC-017.236/2016-9, de relatoria do Ministro
Benjamin Zymler, que trata de revisão de ofício de aposentadoria de
ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em razão
do cômputo de tempo de serviço para o qual não houve contribuição
previdenciária, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro
Walton Alencar Rodrigues.
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa
a votação do processo TC-024.774/2014-6, que trata de tomada de
contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de
convênio celebrado pelo Município de Uiraúna/PB para realização da
festa de São João de 2010, cujo relator é o Ministro José Múcio
Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro
Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator.



SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-023.204/2015-0, que trata de auditoria nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, em que se examinam as medidas adotadas pela ANTT para saneamento das irregularidades classificadas como graves com recomendação de paralisação, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Milton Carvalho Gomes produziu sustentação oral em nome da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Acórdão 1701.

Na apreciação do processo TC-002.793/2009-0, que trata de pedidos de reexame contra deliberação que aplicou multa aos responsáveis em decorrência de falta de cobrança judicial de operações de crédito inadimplidas, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Francisco Erico Carvalho Silveira produziu sustentação oral em nome de Luciano Silva Reis e outros e a Dra. Maria Ivonete de Oliveira Albuquerque não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Jefferson Cavalcante Albuquerque. Acórdão 1703.

Na apreciação do processo TC-007.146/2013-2, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em procedimentos licitatórios da Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Mato Grosso, entre os anos de 2002 e 2010, para aquisição de cartilhas necessárias à execução de programas educacionais, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Darlã Martins Vargas produziu sustentação oral em nome de Antônio Carlos Carvalho de Sousa e outros. Acórdão 1704.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AROLDÓ CEDRAZ

TC-000.910/2011-2 - Acórdão 1697

TC-010.309/2009-0 - Acórdão 1698

TC-011.161/2010-8 - Acórdão 1699

TC-014.730/2017-0 - Acórdão 1700

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-023.204/2015-0 - Acórdão 1701

O Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado usou da palavra para discutir a matéria.

TC-011.787/2015-5 - Acórdão 1702

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.793/2009-0 - Acórdão 1703

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti apresentou voto divergente, que foi acolhido pela maioria do colegiado.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.146/2013-2 - Acórdão 1704

O Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado usou da palavra para discutir a matéria.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-008.951/2013-6 - Acórdão 1705

TC-013.388/2017-7 - Acórdão 1706

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-010.915/2015-0 - Acórdão 1707

TC-013.179/2016-0 - Acórdão 1708

O Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.851/2016-0 - Acórdão 1709

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-010.410/2017-1 - Acórdão 1710

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-014.981/2017-3 - Acórdão 1712

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-014.477/2017-3 - Acórdão 1711

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.882/2016-0 - Acórdão 1713

TC-002.048/2014-0 - Acórdão 1714

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.154/2015-7 - Acórdão 1715

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-020.795/2014-9 - Acórdão 1716

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-041.387/2012-0 - Acórdão 1717

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1679 a 1696, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1697 a 1717, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 30/2017 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1679/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 101, da Lei 8.443/1992, e 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno/TCU, em autorizar a requisição de serviços técnicos especializados junto ao Banco Central do Brasil e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1. Processo TC-018.016/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 010.312/2016-1 (SOLICITAÇÃO); 002.032/2010-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alexandre Fernandes Braga (022.672.367-45); Antonio Osorio Menezes Batista (020.446.505-25); Eduardo Medeiros de Moraes (150.199.771-87); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Luiz Eduardo Alves Rodrigues (025.722.914-01); Marcelo de Almeida Camargo (355.904.081-72); Maria de Fátima Moraes Seleme (519.721.749-91); Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25); Mauricio Marinho (126.695.711-15); Novadata Sistemas e Computadores S.a. (51.754.240/0001-12); Positivo Informática S/a (81.243.735/0001-48); Ricardo Henrique Suner Caddah (430.243.947-53); Robinson Koury Viana da Silva (133.297.904-15); Rodrigo Figueiro de Andrade (524.553.941-15); Sonia Maria Guimarães Campos (224.830.471-49); Tania Regina Teixeira Munari (589.767.879-00); Valeria Cristina Silva Almeida (351.856.861-20)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Rodrigo Madeira Nazário (12.931/OAB-DF) e outros, representando João Henrique de Almeida Sousa; Fernando Gaião Torreira de Carvalho (20800/OAB-DF) e outros, representando Luiz Eduardo Alves Rodrigues; Guilherme Augusto Hernandes Ferreira (12425/OAB-DF) e outros, representando Positivo Informática S/a; Bruna Borges da Costa Aguiar (32.590/OAB-DF) e outros, representando Novadata Sistemas e Computadores S.a.; José Ricardo Baitello (4.850/OAB-DF), representando Mauricio Marinho; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Antonio Osorio Menezes Batista.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1680/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 1.873/2016-TCU-Plenário, conforme estabelecido no documento Padrões de Monitoramento, aprovado pela Portaria - Segecex 27/2009; em considerar não mais aplicáveis as determinações contidas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 do Acórdão 1.873/2016-TCU-Plenário, conforme estabelecido no documento Padrões de Monitoramento, aprovado pela Portaria - Segecex 27/2009; encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA); e, em encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e do art. 33 da Resolução - TCU 259/2014, de acordo com o parecer emitido pela SeinfraPor:

1. Processo TC-028.129/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Presidência da República (vinculador)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: Luciano Bandeira Campos e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1681/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1470/2017-TCU-Plenário, para fins de correção de inexistatido material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-012.893/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antônio Gomes de Sousa (CPF 628.362.931-87), Construcar Construção Civil e Locação de Máquinas e Veículos Ltda. - EPP (CNPJ 19.742.308/0001-30), QualityServ Construtora Serviços e Reformas Ltda. - ME (CNPJ 21.376.282/0001-04), Vitor Alves Cardoso Neto EIRELI (CNPJ 14.283.222/0001-73), Geopa Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 13.231.889/0001-60), Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 73.694.788/0001-57), Construtora Tende Ltda. - ME (CNPJ 05.740.967/0001-23), Venilson de Oliveira Rocha - ME (CNPJ 16.416.613/0001-44), F & R Pneus Ltda. (CNPJ 07.670.899/0001-07), Contabilidade Pública de Municípios Ltda. (CNPJ 17.400.231/0001-95), DMJ Serviços de Diagnóstico e Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda. - ME (CNPJ 41.280.439/0001-00), Marquinhos Construções Ltda. - ME (CNPJ 11.757.747/0001-05), Antônio Marcolino Ferreira Neto (CPF 066.220.873-00), Ionildes Castelo Branco de Queiroz Ferreira (CPF 528.638.243-68), Ítalo James Alencar de Souza (CPF 043.109.193-59), Mailson Lima Fernandes (CPF 031.461.783-38), Vitor Alves Cardoso Neto (CPF 025.650.583-73), Naddja Thallyta Sousa Silva (CPF 715.511.312-34), Francisco Lennon Barbosa Martins (CPF 057.674.223-62), Lana Goretti Santos Paiva (CPF 349.772.874-87), Francisco Jarbas de Araújo Melo (CPF 105.235.947-71), Venilson de Oliveira Rocha (CPF 825.382.553-68), Francisco Rodrigues da Silva (CPF 186.062.373-53), Vânia Régia Felix Ribeiro de Carvalho (CPF 353.193.303-59), Webston de Carvalho Lima (CPF 183.191.573-15), Webston de Carvalho Lima Filho (CPF 053.235.433-88), Marcos Patrício Ferreira Craibano (CPF 042.057.913-30), João Ricardo Pinheiro Campos Sousa (CPF 003.512.213-79), Antônio Marcos Coutinho Gomes (CPF 970.006.553-72), Isabel Rejane Fernandes Ramos (CPF 646.059.573-91), Ricardo Matos da Cruz (CPF 815.891.745-34) e Emanuela Machado Araújo (CPF 022.569.573-14).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Retificar a deliberação, de modo que onde se lê "Vânia Régia Felix dos Santos", leia-se: "Vania Regia Felix Ribeiro de Carvalho"; onde se lê: "DMJ Serviços de Diagnóstico e Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda. - ME", leia-se: "DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda. - ME"; e onde se lê: "(CNPJ 23.231.889/0001-60)", leia-se: "(CNPJ 13.231.889/0001-60)".

ACÓRDÃO Nº 1682/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e 38, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 232 do Regimento Interno, em não conhecer da presente solicitação de auditoria, por falta de legitimidade do solicitante para formulação do pedido perante o Tribunal, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.055/2017-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Pedro Caetano Sobrinho (350.607.601-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1683/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistatido material, sem a devolução de prazo à parte, por não se tratar de alteração capaz de agravar a situação jurídica do responsável, o Acórdão nº 1425/2007-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 25/7/2007, inserido na Ata nº 31/2007-Ordinária, na forma a seguir descrita:

Onde se lê: "Ottomar de Souza Pinto", Leia-se: "Ottomar de Sousa Pinto"

Onde se lê: "Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda. - CNPJ n. 13.558.308/200001-43", Leia-se: "Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda. - CNPJ n. 13.558.309/0001-43"

Onde se lê: "Maria Tereza Saens Surita Jucá", Leia-se: "Maria Teresa Saenz Surita Guimarães", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.361/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 825.147/1997-2 (ACOMPANHAMENTO); 005.448/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.309/0001-43); Carlos Roberto Bezerra Calheiros (140.367.974-68); Clemente Sokolowioz (195.109.000-44); Eliane de Souza Rocha (383.366.342-15); Leslie das Neves Barreto (225.178.552-34); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Ottomar de Sousa Pinto (291.062.577-04); Severina da Silva (702.710.547-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda e Andrade Galvão Engenharia Ltda; Adale Luciane Telles de Freitas (18453/OAB-DF) e outros, representando Maria Teresa Saenz Surita Guimarães.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1684/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Adilson de Almeida, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.831/2008-TCU-Plenário, Sessão de 27/8/2008, Ata 34/2008, e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.854/2001-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)

1.1. Apenso: 019.476/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.482/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.475/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.480/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.479/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.478/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.481/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Abílio Thomaz de Freitas (008.559.607-87); Adilson de Almeida (043.773.207-00); Adolpho da Silva Oliveira (013.010.987-87); Andrea Cristina Moraes Mendes (484.913.306-15); Antonio Gildo Paes Galindo (004.049.504-34); Antônio Plácido de Oliveira (015.436.012-00); Ary Biancardini (002.137.721-91); Avelino Ivo Cogo (105.581.600-34); Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos (067.660.645-87); Celia Maria da Rocha Ribeiro (230.930.484-00); Clovis Pereira Calheiros (140.038.054-53); Cosmo Pereira Gomes (055.387.261-34); Devanir Ferreira Sobrinho (027.058.691-15); Edirson Soares (013.289.993-00); Eduardo Jorge Barbosa de Novais (045.995.784-87); Elisa de Araujo Dias Garcez (170.171.065-04); Emerson Pires de Souza (022.212.412-15); Enilton Alves Borges (331.870.617-53); Evandro Argollo Checucci (002.671.045-53); Fernando Antonio Viana Imenes (201.365.956-34); Fernando Araújo do Nascimento (024.199.552-34); Flavio de Freitas Filho (504.564.077-15); Francisco Alael Rabelo de Almeida (051.401.705-82); Francisco Luiz do Lago Viegas (883.878.107-97); Francisco Robson Lopes Ferreira (078.470.923-87); Geraldo Vieira da Costa (075.529.392-49); Heidy Padrão do Espírito Santo (019.622.727-53); Honor Torres Filho (144.136.043-34); Hércules da Silva Falcão (010.334.506-00); Ione Macedo de Medeiros Salem (156.198.694-15); Itamar Revoredo Kunert (237.738.048-49); Jesus Maués Pinheiro (001.742.703-72); Joel Cavalcanti Costa (001.169.804-78); Jorge Henrique Mariano Cavalcante (064.087.023-68); Jorge Humberto Moreira Sampaio (161.405.327-87); Jorge Luiz de Oliveira (047.036.425-49); Jose Airon de Oliveira (013.872.273-00); Jose Fernando Santa Cruz (133.981.214-20); José Anchieta Bernardino Gomes Filho (139.534.434-53); José Augusto Rodrigues de Abreu (036.556.795-72); José Carlos Kincheski (002.630.019-20); João Simões (008.390.430-15); Lenice Carrilho de Oliveira Moreira (200.396.111-91); Leocir Dal Pai (377.535.840-49); Leonardo Ribeiro Fuerth (766.864.937-91); Luiz Carlos Vendramini (021.887.838-91); Lúcia Maria Horn Kops (217.293.520-49); Maria Lúcia Casate (470.858.007-04); Mario de Almeida Tourinho (092.595.384-91); Marta Claudete Maria Silva (289.619.519-04); Martinho Coura (048.371.697-91); Moisés Antonio Bortolotto (105.135.079-49); Mário Pinto de Oliveira (069.834.646-72); Márlon Fritz Martins Leite (263.037.101-82); Paulo Cesar Carvalho Coelho (536.796.797-34); Paulo Machado do Nascimento (253.216.841-20); Roberto Guimarães Boclin (012.177.717-00); Ronei Celso Martinelli (019.817.868-99); Roseane Huckleberry Siqueira Peres (185.618.297-53); Rui Otávio Bernardes de Andrade (109.406.777-68); Rui Ribeiro de Araújo (046.184.241-68); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Sérgio Pereira Lobo (111.371.429-87); Sílvio Pires de Paula (028.077.698-53); Sônia Ferreira Ferraz (137.814.306-00); Sônia Trigueiro de Almeida (160.620.004-68); Tetsuo Tsuchi (028.797.358-15); Ubaldina Pinheiro Gurgel (010.244.933-34); Valmor Pedro Bosi (213.309.729-53); Válder Luiz de Lemos (011.748.510-15); Wagner Huckleberry Siqueira (032.298.747-49); Wallace de Souza Vieira (011.850.807-59); Yoko Yamamura de Oliveira (229.902.911-72)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Administração

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: Jose Celio Santos Lima, representando Maria Emilia Pinheiro Cunha; Paulo Cesar da Silva Leal de Souza (97508/OAB-RJ), representando Wallace de Souza Vieira; Anibal Sergio Corrêa de Souza (66899/OAB-RJ), representando Wagner Huckleberry Siqueira e Jorge Humberto Moreira Sampaio.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1685/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o § 1º da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo da determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.808/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rhox Comunicação de Dados Ltda. (CNPJ 03.154.858/0001-07).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar seja comunicada a presente deliberação ao Representante.

RELAÇÃO Nº 37/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1686/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação; indeferir, preliminarmente, o pedido de ingresso nos autos da representante como parte, por não restar evidenciada a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio; no mérito, considerar a representação improcedente e negar, por conseguinte, o pedido de adoção de medida cautelar, nos termos do parecer emitido pela unidade técnica; autorizar o arquivamento do processo após cientificar a representante do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-021.028/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OKI Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A. (CNPJ: 16.564.682/0001-03)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

1.6. Representação legal: Antônio Martins Bernardino (CPF: 065.828.828-80) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 24/2017 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1687/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para atendimento à citação indicada no item 9.1.2 do Acórdão 630/2017-TCU-Plenário (peça 1).

1. Processo TC-010.334/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adilson Florencio da Costa (359.351.621-72); Alexej Predtechensky (001.342.968-00); José Carlos Rodrigues Sousa (184.722.491-15); Monica Christina Caldeira Nunes (313.855.241-20); Ricardo Oliveira Azevedo (471.567.401-72).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: Jose Caubi Diniz Junior (OAB/DF 29.170) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2017 - TCU - Plenário

Trata-se representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amapá (Secex/AP) acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde (MS), relacionadas à Chamada Pública 1/2017 para seleção de entidade beneficente de assistência social na área da saúde para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas.

Considerando o teor das exigências constantes das alíneas "e" e "f" do item 4.2 do Edital de Chamada Pública 1/2017, respectivamente, no sentido de ser comprovado pelo interessado, até o momento de assinatura do instrumento de convênio, de que possui sede ou filial na localidade de execução do convênio cidade de Macapá/AP, bem como de que, previamente, celebrou instrumento jurídico de cooperação e/ou parceria com Universidade Federal do Estado do Amapá para a execução de ações envolvendo a temática indígena;

Considerando que as exigências para fins de habilitação mencionadas no item anterior poderiam trazer restrição à competitividade do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da CF/1988;

Considerando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar prevista no art. 276 do RITCU, bem como a adoção da referida medida pelo Exmo. Ministro-substituto Weder de Oliveira (peça 12), posteriormente apreciada pelo Plenário do TCU em sessão realizada em 31/5/2016 (peça 13), no sentido de suspender cautelarmente a Chamada Pública 1/2017;

Considerando a suspensão do referido edital procedida pela Sesai, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6/6/2017 (peça 18, p. 59), fato que enseja a revogação da cautelar anteriormente deferida em razão de não estarem mais presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora;

Considerando que as justificativas apresentadas pela Sesai para as exigências de habilitação questionadas por esta Corte, bem como as alterações do Edital de Chamada Pública 1/2017, trazidas por aquela Secretaria Especial, esclarecem os questionamentos levantados, podendo, assim, ser acolhidas, conforme sugestão da Secex/AP;

Considerando que as alterações sugeridas pela Sesai no Edital de Chamada Pública 1/2017 permitem a participação de um maior número de interessados em participar da disputa, cumprindo assim o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da CF/1988;

Considerando, por fim, que os motivos ensejadores da atuação da presente representação não estão mais presentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e 276, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) revogar a medida cautelar adotada em 30/5/2017 pelo Tribunal, no sentido de suspender cautelarmente a Chamada Pública 1/2017, assim como todos os atos dela decorrentes, tendo em vista o saneamento dos indícios de irregularidades inicialmente detectados;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e ao Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá e Norte do Pará (Dsei/AP); e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-013.260/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1689/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.4 do Acórdão 1.604/2017-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 26/7/2017- Ordinária, Ata 28/2017-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Onde se lê:

"9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Natal/RJ (...)"

Leia-se:

"9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Natal/RN (...)"

1. Processo TC-027.311/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal do Natal/RN.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1690/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1571/2017-TCU- Plenário, como a seguir:

Onde se lê:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.455/2016-Plenário (peça 45), ..."

Leia-se:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.455/2016-TCU-Plenário (peça 45), ..."

1. Processo TC-016.592/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21)



1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703, Carla Valente Brandão, OAB/GO 13.267, e outros.

ACÓRDÃO Nº 1691/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria, em fase de monitoramento do cumprimento das determinações expedidas por meio do Acórdão 2.212/2016-Plenário, realizada sob a forma de fiscalização de orientação centralizada, com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas no Ministério da Integração Nacional (MIN),

Considerando que o monitoramento quanto à implementação das recomendações constantes do item 9.1 será realizado em conjunto com as demais seis organizações fiscalizadas no âmbito das FOC's 2014 e 2015 e em processo específico aberto para tal fim, acompanhado de novas reuniões de alinhamento, realizadas aproximadamente nos meses de maio e novembro de 2017, conforme Plano de Monitoramento proposto;

Considerando que o MIN demonstrou o atendimento parcial das determinações expedidas por meio do item 9.2;

Considerando que as determinações cujo cumprimento não restou demonstrado serão verificadas no Plano de Monitoramento ora proposto;

Considerando que não foi encaminhado plano de ação (item 9.7) para a implementação das medidas sugeridas por meio do citado acórdão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 2.212/2016-Plenário;

b) aprovar, com base no cap. 3, item 34, e no cap. 1, item 10, ambos dos Padrões de Monitoramento do TCU, o Plano de Monitoramento constante do Anexo I da instrução de peça 50;

c) apensar os presentes autos ao processo que será aberto para monitorar em conjunto as organizações fiscalizadas pela Selog no âmbito das FOC's 2014 e 2015.

1. Processo TC-021.928/2014-2 (MONITORAMENTO - Relatório de Auditoria)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar que o Ministério da Integração Nacional apresente, no prazo de 30 dias, plano de ação com os procedimentos e prazos para cumprimento dos itens 9.1.1 a 9.1.28, 9.2.2 e 9.2.4 do Acórdão 2.212/2016-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1692/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 40, em:

a) dar quitação à Sra. Rosemeri Pacheco dos Santos Dulcio, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, tendo em vista a comprovação do recolhimento integral da multa imposta pelo subitem 9.2 do Acórdão 3.176/2016-TCU-Plenário;

b) autorizar, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da multa aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 3.176/2016-TCU-Plenário à Sra. Vilma Marli Depetris, em 36 prestações mensais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária devida, alertando-a de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-032.000/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Rosemeri Pacheco dos Santos Dulcio (405.055.969-20); Vilma Marli Depetris (252.819.419-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1693/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa licitante Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (CNPJ 01.568.077/0027-64), por meio da qual notícia a este Tribunal possíveis irregularidades ocorridas na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) - Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA), relacionadas à licitação Pregão Eletrônico 009/2017, destinada à contratação de "empresa especializada para prestação de serviços contínuos em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", conforme RDC 306/2004, constante do Anexo I - Termo de Referência";

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que a empresa representante noticia indícios de irregularidades consistentes em (a) adoção de modalidade de licitação inadequada; (b) exigências de qualificação técnica inadequadas; (c) critérios de julgamento das propostas pouco objetivos; (d) ausência de previsão da imprescindível subcontratação de serviços; e (e) necessidade de retificação do edital para que sejam condicionados os pagamentos à prévia demonstração de regularidade fiscal da contratada;

Considerando que a empresa representante solicitou a adoção de medida cautelar obstativa da continuidade do certame licitatório e o seu ingresso como interessado nos autos;

Considerando que, em análise preliminar, a unidade técnica aponta que a empresa representante não demonstrou suas razões para intervir no processo ou a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, pelo que seu pedido de ingresso nos autos como parte interessada deve ser rejeitado;

Considerando que a unidade técnica diligenciou à EBSERH acerca das alegações constante da representação e analisou as informações encaminhadas em resposta;

Considerando que, relativamente à primeira alegação da empresa representante, a instrução da unidade técnica aponta que a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde não configuram serviços complexos, tendo seus padrões de qualidade e desempenho totalmente especificados no projeto básico e integralmente normatizados pelos órgãos competentes;

Considerando que, relativamente à segunda alegação, a instrução esclarece que a qualificação técnica do pessoal, da empresa e dos meios envolvidos no serviço contratado consta de normativos específicos cuja exigência e fiscalização cabe aos hospitais, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Serviço Ocupacional de Segurança do Trabalho e à Anvisa, não sendo necessário ou adequado que tais exigências constem do edital;

Considerando que, relativamente à terceira alegação, a instrução da unidade técnica aponta que o critério de menor preço mensal e global é suficiente, uma vez que se trata de serviço simples, não sendo necessário cotar separadamente cada uma das etapas do serviço;

Considerando que, relativamente à quarta alegação, a instrução destaca que a possibilidade e conveniência de subcontratação deve ser avaliada pela administração, não se tratando de possibilidade obrigatória ou exigível pelas empresas concorrentes, salvo se demonstrada a impossibilidade de prestação de serviço sem essa faculdade, o que não restou demonstrado;

Considerando que, relativamente à última alegação, a instrução da unidade técnica aponta existir previsão editalícia no sentido de que, antes de realização de pagamentos, o HUUFMA realizará consultas objetivando verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, o que afasta a necessidade de previsão específica de verificação da regularidade fiscal, que é condição de habilitação;

Considerando a afirmação da unidade técnica, no sentido de que a empresa representante já participou de vários leilões cujos objetos e editais foram semelhantes ao ora questionado, tendo vindo alguns desses certames, sem nunca ter arguido a forma inadequada de licitação;

Considerando que, ante o exposto, a unidade técnica sugere sejam acolhidos integralmente os esclarecimentos prestados pela EBSERH, e considerada improcedente a presente representação, o que torna desnecessária a análise de adoção da medida cautelar pleiteada pela ausência de requisito fundamental;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação, para no mérito, considerá-la improcedente, ao tempo em que deve ser indeferido o pedido de ingresso nos autos, como parte interessada, apresentado pela empresa representante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

9.1. conhecer da presente representação; indeferir o pedido apresentado pela empresa representante de ingresso nos autos como parte interessada; não adotar a medida cautelar pleiteada por ausência de requisitos; para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar de cópia da presente deliberação à empresa representante, à EBSERH, e ao HUUFMA; e

9.3. arquivar o presente processo.

1. Processo TC-004.050/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Stericycle Gestão Ambiental Ltda., CNPJ 01.568.077/0027-64.

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1694/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pelo escritório Nelson Wilians & Advogados Associados, a respeito de possíveis irregularidades na condução, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF - CRMV/DF, da Carta-Convite 1/2014, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em advocacia, para assessoria jurídica da entidade, para o período de 12 meses,

Considerando que, ao apreciar o processo em tela, o Tribunal, entre outras medidas, deliberou, por intermédio do item 9.3 do Acórdão 868/2016 - TCU - Plenário (peças 28, 29 e 30), por determinar ao CRMV/DF que se abstinhasse de prorrogar, ao final de sua vigência, o Contrato firmado com a sociedade Rodrigues Pinheiro Advocacia S/S em decorrência do Convite 1/2014, deflagrando, com a antecedência cabível, caso seja de seu interesse contratação para o mesmo objeto, novo processo licitatório com vistas a substituí-lo, tendo em vista a constatação das seguintes irregularidades: exigência de que o profissional de nível superior do quadro permanente da empresa detenha título de especialização (em afronta aos Acórdãos 1041/2010 - Plenário e 2297/2005 - Plenário), exigência de apresentação de atestados em quantidades mínimas e com limitação de tempo (em afronta aos §§ 1º e 5º do art. 30 da Lei 8.666/93), exigência de comprovação de regularidade com a Fazenda Distrital (violando o § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93), ausência de critério de reajuste (contrariando o art. 40, inciso XI, e o art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93), ausência de orçamento estimado (afrontando o § 2º, inciso II, do art. 40 da Lei 8.666/93) e realização do certame por meio de carta convite em detrimento da modalidade pregão;

Considerando, ainda, que, naquela oportunidade, esta Corte, por meio do item 9.6 do mesmo julgado, também aplicou, individualmente, aos Srs. Roberto Gomes Carneiro, Sérgio Luís Dória Paraíso e Aderlan Francisco dos Santos, multa no valor de R\$ 3.000,00;

Considerando, no entanto, o aspecto de tais penalidades haverem sido tornadas insubsistentes por força de provimento parcial a pedido de reexame interposto pelos responsáveis, por meio do Acórdão 2605/2016 - TCU - Plenário (peças 71 a 73);

Considerando o aspecto de a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 868/2016 - TCU - Plenário haver-se mantido intacta tanto por ocasião de pedido de reexame (Acórdão 2605/2016 - TCU - Plenário), quanto em sede dos subsequentes embargos de declaração (Acórdão 2918/2016 - TCU - Plenário);

Considerando, então, que, em diligências promovidas com vistas a averiguar o cumprimento do referido comando, a Selog obteve, junto ao CRMV/DF, a informação de que o contrato com o escritório Rodrigues Pinheiro Advocacia S/S, com vigência até 12/3/2015, não foi aditado, acrescendo aquele conselho que, caso realize novo certame para contratação do mesmo objeto, observará as recomendações dispostas no Acórdão 868/2016 - TCU - Plenário (fl. 1, peça 108);

Considerando o acréscimo da Selog de que o CRMV encaminhou *e-mail* atinente ao encerramento da prestação de serviços por parte do referido escritório, bem como a correspondente nota fiscal emitida em 13/3/2015 (fl. 1, peça 108, e peça 107);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) considerar cumprido o presente monitoramento, em virtude da implementação da determinação contida no item 9.3 do Acórdão 868/2016 - TCU - Plenário;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 108, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV/DF e ao Representante;

c) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-004.890/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 016.349/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Representante: Nelson Wilians & Advogados Associados, CNPJ 03.584.647/0001-04.

1.3. Responsáveis: Aderlan Francisco dos Santos, CPF 011.897.151-47; Roberto Gomes Carneiro, CPF 010.426.567-11; Sérgio Luís Dória Paraíso, CPF 777.512.306-06.

1.4. Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV/DF.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Selog.

1.8. Representação legal: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB/SP 128.341; Rafael Rodrigues de Oliveira, OAB/DF 26.962; Raimundo Nonato de Oliveira Santos, OAB/DF 4.754; e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação de unidade técnica deste Tribunal acerca de possíveis irregularidades, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, na contratação, por dispensa de licitação, da empresa Cobra Tecnologia S.A., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, voltados à operacionalização do sistema aplicativo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE,

Considerando que, ao apreciar o processo em tela, o Tribunal, por intermédio dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário (peça 29, fls. 19/21), deliberou por aplicar multa aos Srs. Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (R\$ 38.993,92), Emerson Brandão dos Santos (R\$ 25.000,00), Gladys Rodrigues de Andrade (R\$ 8.000,00), Jadir Dias Proença (R\$ 5.000,00), Samuel Costa Neto (R\$ 38.993,92), e Sebastião Ubyrajara de Brito (R\$ 25.000,00), fixando-lhes prazo para que comprovassem o recolhimento de tais dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

Considerando que, ao dar provimento parcial aos recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Gladys Rodrigues de Andrade e pelo Sr. Samuel Costa Neto, esta Corte de Contas, via Acórdão 319/2015 - TCU - Plenário (peça 274), decidiu por reduzir as multas a eles aplicadas por meio do item 9.2 do Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário para, respectivamente, R\$ 2.500,00 e R\$ 10.000,00;

Considerando que a multa aplicada ao Sr. Alencar Rodrigues Ferreira Júnior se encontra com exigibilidade suspensa, em decorrência de decisão proferida nos autos da Ação Ordinária 00515830.2012.403.6100 (fl. 1, peça 380, e peça 244);

Considerando que, ante a ausência de recolhimento da dívida pelos Srs. Sebastião Ubyrajara de Brito e Samuel Costa Neto, foram constituídos os correspondentes processos de CBEX, autuados, respectivamente, sob os nºs TC 006.324/2016-9 e 006.327/2016-8 (fl. 1, peça 380);

Considerando que, ante o recolhimento integral das multas a eles aplicadas, os Srs. Jadir Dias Proença e Emerson Brandão dos Santos obtiveram quitação, respectivamente, por meio dos Acórdãos 1913/2011 - TCU - Plenário e 2297/2015 - TCU - Plenário;

Considerando que, mediante o Acórdão 818/2015 - TCU - Plenário (peça 295), este Tribunal autorizou requerimento apresentado pela Sra. Gladys Rodrigues de Andrade, para recolher a multa a ela aplicada em 24 vezes (peça 292);

Considerando o comparecimento aos autos da Sra. Gladys Rodrigues de Andrade, por meio de seu representante legal, para comprovar o recolhimento integral da dívida a ela imputada (peças 356, 377, 378 e 379);

Considerando o registro da unidade instrutiva de haver confirmado os pagamentos em questão via consulta ao SisGRU (peças 357 e 376) e seu posicionamento favorável a que, portanto, se dê quitação à responsável (fls. 2, peça 380);

Considerando a ponderação daquela unidade técnica quanto à conveniência de, após a concessão da quitação mencionada no item anterior, sobrestar o andamento deste feito até a conclusão da Ação Ordinária 00515830.2012.403.6100, por força da qual se encontra suspensa a exigibilidade da multa aplicada ao Sr. Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (fls. 2, peça 380);

Considerando a concordância do Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, com as propostas apresentadas pela unidade instrutiva (peça 381);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dar quitação à Sra. Gladys Rodrigues de Andrade, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada por intermédio do item 9.2 do Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário, penalidade essa cujo valor foi alterado via Acórdão 319/2015 - TCU - Plenário;

b) determinar o sobrestamento deste feito até a conclusão da Ação Ordinária 00515830.2012.403.6100, por força da qual se encontra suspensa a exigibilidade da multa aplicada ao Sr. Alencar Rodrigues Ferreira Júnior no Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-014.275/2004-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 006.324/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.038/2006-0 (REPRESENTAÇÃO); 006.327/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Alencar Rodrigues Ferreira Júnior, CPF 054.988.988-43; Emerson Brandão dos Santos, CPF 286.108.141-49; Gladys Rodrigues de Andrade, CPF 063.665.368-48; Jadir Dias Proença, CPF 082.079.845-20; Samuel Costa Neto, CPF 603.559.486-72; Sebastião Ubyrajara de Brito, CPF 249.109.881-49.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: SecexPrevidência.

1.7. Representação legal: Ane Elisa Perez, OAB/SP 138.128; Érika Cristina Frageti Santoro, OAB/DF 25.206; Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF 17.407; Flávia Stella Cardoso, OAB/MG 83.704; Glauco Pereira Brandão, OAB/DF 34.169; e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1696/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão n. 845/2014 - Plenário, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-007.631/2012-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.910/2011-2

1.1. Apenso: 003.051/2014-5

2. Grupo I - Classe - I - Pedidos de Reexame (em processo de Auditoria).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Consórcio Acauã, liderado pela Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), e Consórcio Construtor Vertente Paraibana, liderado pela empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A (CNPJ 40.450.769/0001-26).

3.2. Recorrentes: Consórcio Acauã, liderado pela Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), Consórcio Construtor Vertente Paraibana, liderado pela empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A (CNPJ 40.450.769/0001-26), e Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Serhmact/PB).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional e Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Serhmact/PB).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Representando o Consórcio Acauã: Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Angela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934), Igor Felliipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/DF 35.148), Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21.164), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Thiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422) e outros (procurações, substabelecimentos e renúncia às peças 112, 141, 142, 143, 146, 150, 155 e 170);

8.2. Representando o Consórcio Vertente Paraibana: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Igor Felliipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/DF 35.148), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros (procurações, substabelecimentos e renúncia às peças 136, 147, 149, 155 e 172);

8.3. Washington Luis Soares Ramalho (6589/OAB-PB), representando entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba; e

8.4. Representando a Eletrosul Centrais Elétricas S.A.: Fabiano Marcos Zwickner (OAB/SC 16.035), Leandro Corrêa Soares (OAB/SC 23.529-A e OAB/PR 27.737), Milene Nunes Lima (OAB/SC 20.122), Renata Baixo De Sá Martins (OAB/SC 19.978) e outros (procuração à peça 200).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, ora em fase de Pedidos de Reexame interpostos pelos Consórcios Acauã e Vertente Paraibana e pela Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba contra o Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 285 e 286 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame apresentado pela Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, eis que intempestivo;

9.2. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Consórcios Acauã e Vertente Paraibana, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a alterar a redação do subitem 9.1 do Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário, para que passe a vigorar com o seguinte teor:

"9.1 com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba tome as providências a seu alcance, no âmbito do Contrato 5/2011-Serhmact, firmados com o Consórcio Acauã, e no âmbito do Contrato 6/2011-Serhmact, firmado com o Consórcio Vertente Litorânea, com vistas a:

9.1.1. adequar as respectivas planilhas orçamentárias, adotando os valores unitários de referência indicados neste processo à peça 223, p. 1 a 4, e à peça 229, p. 1 e 2;

9.1.2. sanear, se for o caso, observado o disposto no subitem 9.2 deste Acórdão, eventuais sobrepreços verificados após a adequação a que se refere o subitem anterior (9.1.1), quantificados em R\$ 22.952.050,05 (Contrato 5/2011-Serhmact) e R\$ 4.525.043,37 (Contrato 6/2011-Serhmact) levando-se em consideração as alterações contratuais até então noticiadas e conhecidas nos autos;

9.1.3. na hipótese de confirmação de sobrepreço, promover a compensação dos valores porventura pagos indevidamente, em cumprimento ao disposto no art. 112, § 3º, da Lei 12.017/2009, comprovando, junto a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas implementadas;"

9.3. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência desta decisão aos Consórcios recorrentes e, em complemento aos subitens 9.5 e 9.6 da deliberação recorrida, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba; à Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, à Construtora Queiroz Galvão S/A, à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal e à sua Secretaria no estado da Paraíba, encaminhando-lhes, à exceção dessas duas unidades internas do TCU, cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, assim como das planilhas de cálculo de sobrepreço que compõem a peça 223, p. 1 a 4, e a peça 229, p. 1 e 2, deste processo;

9.5. restituir os presentes autos ao relator a quo, para fins de prosseguimento do feito com vistas ao cumprimento do subitem 9.3 do Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1697-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1698/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.309/2009-0.

1.1. Apenso: 018.555/2014-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58).

4. Entidade: Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues (7.764/OAB-CE) e outros, representando Slump Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos por Joselito José da Nóbrega e Sérgio Yoshio Nakamura em face do Acórdão 1213/2015-TCU-Plenário, que conheceu e negou provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos embargantes contra o Acórdão 562/2014-TCU-Plenário, o qual julgou irregulares suas contas, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa em razão de ter restado constatada a ocorrência de irregularidades no âmbito do Contrato 4.02.124 C, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária do Estado do Acre (Deracre) e a empresa Slump Engenharia Ltda., referente a obras no trecho 4 do anel rodoviário de Rio Branco - AC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos artigos 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1698-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1699/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.161/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Ana Maria Bermudez Torres (CPF 225.908.541-53), Antônio Pericles Ferreira Lobo (CPF 519.284.856-34), Consorcio Conserva - Egesa (CNPJ 10.820.507/0001-45), Consorcio Triunfo-Estacon-Pavotec (CNPJ 10.963.126/0001-15), Consórcio Fidens - Cbm - Aterpa (CNPJ 10.782.466/0001-40), Francisco Carlos Santos (CPF 195.052.726-34), Heloisa Alves Pimenta (CPF 475.633.546-20), Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87), José Barros Júnior (CPF 801.082.456-91), João Bosco Gariglio (CPF 414.929.606-59), Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00), Marília Fernandes Zaza Von Dollinger (CPF 355.396.826-53), Álvaro Campos de Carvalho (CPF 013.034.732-91)

3.3. Recorrente: Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Sílvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS), João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/DF 38.290 e OAB/RS 67.637) e outros e outros, representando Hugo Sternick.

8.2. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Conserva - Egesa, Consorcio Triunfo-Estacon-Pavotec e Consórcio Fidens - Cbm - Aterpa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Hugo Sternick contra o Acórdão 1244/2017 - TCU- Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Hugo Sternick para, no mérito, não lhes conceder provimento;

9.2. alertar ao embargante que a interposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará o recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º, do RITCU, sem efeito suspensivo;

9.2. dar ciência da deliberação aos interessados.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1699-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1700/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.730/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação (com pedido de Medida Cautelar).

3. Representantes: Estado de Minas Gerais e Cemig Geração e Transmissão S.A. (Cemig GT).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Ministério de Minas e Energia (MME).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Estado de Minas Gerais e pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (Cemig GT), reportando a este Tribunal de Contas da União o possível cometimento de irregularidades por parte do Ministro de Estado de Minas e Energia, ao editar a Portaria-MME 133, de 4/4/2017, mediante a qual foi determinada a realização, até o dia 30/9/2017, de Leilão de Outorga de Concessão das Usinas Hidrelétricas de São Simão, Jaguará, Miranda e Volta Grande, atualmente operadas pela Cemig nos termos do art. 9º da Lei 13.783, de 11/1/2013, mesmo após vencidos os respectivos contratos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno-TCU, combinado com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. não obstante a procedência de parte das alegações que fundamentam esta Representação, rejeitar integralmente os pedidos de mérito formulados pelo Estado de Minas Gerais e pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (Cemig GT), o mesmo podendo ser dito em relação ao pedido de suspensão cautelar dos efeitos da Portaria-MME 133, de 4/4/2017, eis que o TCU já expediu, em processo conexo (TC 016.060/2017-2), determinações relacionadas à matéria abordada nos presentes autos, determinações estas cujos prazos para cumprimento ainda não expiraram, inexistindo, até este momento, motivo para nova atuação desta Corte de Contas;

9.3. com fundamento nos arts. 36 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, pensar os presentes autos, em definitivo, ao TC 016.060/2017-2, encerrando-os, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno-TCU, após ser dada ciência desta decisão aos representantes e ao Ministério de Minas e Energia (MME).

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1700-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1701/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.204/2015-0.

1.1. Apensos: 029.901/2016-2; 004.064/2016-0; 000.030/2016-3; 036.458/2016-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A. (00.880.446/0001-58); Congresso Nacional (vinculador); Procuradoria da República no Município de Petrópolis (76.702.448/0001-19)

3.2. Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro (599.524.582-15); Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); Cristiano Della Giustina (979.329.220-20); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); Marcelo José Gotardello (203.990.492-15); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60); Roberta Camilo Teles Serafim (767.632.852-72); Viviane Esse (206.461.918-61); Érico Reis Guzen (819.643.230-53).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.2. Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

8.3. Flávio Bettiga (OAB/PR 20.657), Fernando Henrique Correia Curi (OAB/PR 54.940) e outros, representando Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A.

8.4. Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República no Município de Petrópolis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria constante do Fiscobras 2016, em que, na atual fase processual, se examina as medidas adotadas pela ANTT para saneamento das irregularidades classificadas como IGP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 126, §4º da Lei 13.408/2016 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprido o item 9.3.1 e os subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do Acórdão 18/2017-TCU-Plenário;

9.2. manter a classificação de graves com recomendação de paralisação (IGP) para as seguintes irregularidades: i) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; ii) sobrepreço no orçamento da obra; e iii) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 126, § 4º, da Lei 13.408/2016, que não foram concluídas as medidas corretivas previstas no item 9.3 do Acórdão 18/2017-Plenário e que a execução do empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis não poderá ter continuidade, na forma prevista no 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, sem risco de prejuízos significativos ao erário; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, do voto condutor e do relatório à(o): Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; Deputado Hugo Leal; 1ª Vara da Justiça Federal de Petrópolis/RJ; Procuradoria da República em Petrópolis/RJ; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Vição e Transportes, ambas da Câmara dos Deputados; e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e à Comissão de Serviços de Infraestrutura, ambas do Senado Federal.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1701-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1702/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.787/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG); Trips Passagens e Turismo (00.013.698/0001-80); Voetur Turismo e Repr. Ltda (01.017.250/0001-05)

3.2. Responsável: Trips Passagens e Turismo (00.013.698/0001-80)

3.3. Recorrente: Trips Passagens e Turismo (00.013.698/0001-80).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Estuqui e Alves (27.977/OAB-DF) e outros, representando Voetur Turismo e Repr. Ltda.

8.2. Debora Maria Cerqueira de Oliveira (53858/OAB-DF) e outros, representando Trips Passagens e Turismo.

8.3. Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, interposto por TRIPS Passagens e Turismo Ltda.-EPP, contra o Acórdão 3203/2016-Plenário, que julgou representação acerca de irregularidades relacionadas à condução do Pregão Eletrônico 2/2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar à Receita Federal do Brasil cópia deste voto e acórdão, acompanhada dos contratos 49/2014 e 72/2014, celebrados entre a TRIPS e o MPF, bem como cópia da resposta da TRIPS à oitiva determinada pelo relator *a quo* (peças 55 e 56);

9.3. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1702-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1703/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.793/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Pedidos de Reexame (em Auditoria)

3. Recorrentes: Dimas Tadeu Madeira Fernandes (CPF 212.168.945-15), Edilson Silva Ferreira (CPF 204.277.863-04), Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04), João Alves de Melo (CPF 002.227.633-53), José Andrade Costa (CPF 231.476.283-53), José Wilkie Almeida Vieira (CPF 001.714.923-15), Lina Ângela Oliveira Salles Moreira (CPF 258.788.673-20), Luciano Silva Reis (CPF 112.390.691-20), Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00), Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (CPF 829.994.657-34), Oswaldo Serrano de Oliveira (CPF 627.672.917-53), Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (CPF 211.556.905-91), Pedro Rafael Lapa (CPF 075.167.544-04), Roberto Smith (CPF 270.320.438-87) e Romildo Carneiro Rolim (CPF 264.904.043-20).

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

5.2. Redator para o acórdão: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Valmir Pontes Filho (OAB/CE 2.310) e outros, representando Dimas Tadeu Madeira Fernandes, Edilson Silva Ferreira, João Alves de Melo, José Wilkie Almeida Vieira, Lina Ângela Oliveira Salles Moreira, Luciano Silva Reis, Luiz Carlos Everton de Farias, Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva, Oswaldo Serrano de Oliveira, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, Pedro Rafael Lapa, José Andrade Costa, Roberto Smith e Romildo Carneiro Rolim

8.2. Maria Ivonete de Oliveira Albuquerque (OAB/CE 6795B), representando Jefferson Cavalcante Albuquerque

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1078/2015 - Plenário, prolatado em auditoria realizada no Banco do Nordeste do Brasil S. A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e dar provimento aos pedidos de reexame de Dimas Tadeu Madeira Fernandes, João Alves de Melo, Lina Ângela Oliveira Salles Moreira, Luciano Silva Reis, Oswaldo Serrano de Oliveira, Pedro Rafael Lapa e Romildo Carneiro Rolim, tornando insubsistentes as multas que lhes foram aplicadas pelo item 9.1 do Acórdão 1078/2015 - Plenário;

9.2. conhecer e negar provimento aos pedidos de reexame de Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva, Edilson Silva Ferreira, Jefferson Cavalcante Albuquerque, José Andrade Costa, José Wilkie Almeida Vieira, Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Roberto Smith;

9.3. juntar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao TC 022.971/2008-3 (Prestação de Contas do BNB relativa ao exercício de 2007), que se encontra sobrestado aguardando o desfecho destes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1703-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Redator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1704/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.146/2013-2.

1.1. Apenso: 026.570/2010-6

2. Grupo I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Carvalho de Sousa (345.997.201-78); Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas (37.114.485/0001-54); Clovis Antonio Pereira Fortes (395.866.931-04); Cícero Rainha de Oliveira (139.523.311-04); Flávio Teixeira Duarte (883.222.031-87); Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras (00.531.541/0001-46); Homero Alves Pereira (726.065.098-20); José Antonio de Ávila (007.918.571-15); Juliano Muniz Calçada (846.139.551-49); Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. (02.327.950/0001-50); Marilene Mendes da Silva (370.509.406-82); Normando Corral (286.226.776-72); Orlando Ferreira Bravo Neto (000.573.171-27); Otávio Bruno Nogueira Borges (141.600.481-53); Silvano Carvalho (699.594.801-78); Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. (38.021.333/0001-70).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

8. Representação legal:

8.1. Murillo Barros da Silva Freire (8942/OAB/MT) e outros, representando Juliano Muniz Calçada, Flávio Teixeira Duarte, Orlando Ferreira Bravo Neto, Marilene Mendes da Silva, Otávio Bruno Nogueira Borges, Silvano Carvalho, Cícero Rainha de Oliveira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Homero Alves Pereira, Normando Corral e Clovis Antonio Pereira Fortes;

8.2. Darlã Martins Vargas (5300-B/OAB/MT) e outros, representando Juliano Muniz Calçada, Flávio Teixeira Duarte, Orlando Ferreira Bravo Neto, Marilene Mendes da Silva, José Antonio de Ávila, Otávio Bruno Nogueira Borges, Silvano Carvalho, Cícero Rainha de Oliveira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Homero Alves Pereira, Normando Corral e Clovis Antonio Pereira Fortes;

8.3. Exedito Barbosa Júnior (15.799/OAB/DF) e outros, representando Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda.

8.4. Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB/DF), representando Orlando Ferreira Bravo Neto, José Antonio de Ávila, Normando Corral, Cícero Rainha de Oliveira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Juliano Muniz Calçada, Silvano Carvalho, Otávio Bruno Nogueira Borges, Flávio Teixeira Duarte, Marilene Mendes da Silva, Clovis Antonio Pereira Fortes, Irene Alves Pereira e Homero Alves Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial proveniente da conversão de processo de representação formulada pela Secex/MT, nos termos do Acórdão 749/2013 - 1ª Câmara, em razão de irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União nos procedimentos licitatórios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Regional de Mato Grosso - Senar/AR/MT, entre os anos de 2002 e 2010, para adquirir cartilhas para a execução de programas educacionais da entidade, denominados "Agrinho" e Formação Profissional Rural e Promoção Social",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Juliano Muniz Calçada, então gerente administrativo e financeiro do Senar/MT, e excluí-lo da relação processual;

9.2. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Fubras), a Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (Abeas) e a empresa LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Srs. Normando Corral (ex-Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT), José Antônio de Ávila (ex-Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT), Antônio Carlos Carvalho de Sousa (ex-Superintendente do Senar/MT), Otávio Bruno Nogueira Borges, Flávio Teixeira Duarte, Silvano Carvalho (ex-membro de comissão de licitação do Senar/MT), Clóvis Antônio Pereira Fortes (ex-membro de comissão de licitação do Senar/MT), Cícero Rainha de Oliveira (ex-

membro de comissão de licitação do Senar/MT), Orlando Ferreira Bravo Neto (ex-membro de comissão de licitação do Senar/MT), Marilene Mendes da Silva (então Assessora Jurídica), Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Fubras), Associação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Abeas), LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. e Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda. e do Sr. Homero Alves Pereira (espólio do ex-Presidente do Conselho Administrativo, representado por Irene Alves Pereira), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.4. condenar os responsáveis abaixo identificados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, em solidariedade com as entidades informadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso - Senar/MT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. relativamente à dispensa de licitação 12/2008, os seguintes responsáveis solidários, pelo débito a seguir especificado: Normando Corral, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Flávio Teixeira Duarte, Silvano Carvalho, Clóvis Antônio Pereira Fortes, Marilene Mendes da Silva, Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Fubras), LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. e Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda.:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 720.023,20	21/8/2008

9.4.2. relativamente à Concorrência 23/2008, os seguintes responsáveis solidários, pelo débito a seguir especificado: Normando Corral, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Marilene Mendes da Silva e Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda.:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 1.071.372,17	26/6/2009

9.4.3. relativamente à Concorrência 8/2009, os seguintes responsáveis solidários, pelo débito a seguir especificado: Normando Corral, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Otávio Bruno Nogueira, Flávio Teixeira Duarte Borges, e LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 745.553,80	22/2/2010

9.4.4. relativamente à Concorrência 1/2010, os seguintes responsáveis solidários, pelo débito a seguir especificado: Normando Corral e Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda.:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 813.917,90	24/2/2010

9.4.5. relativamente à dispensa de licitação 4/2003, os seguintes responsáveis solidários, pelo débito a seguir especificado: José Antônio de Ávila, espólio de Homero Alves Pereira, Associação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Abeas):

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 551.729,25	13/9/2004
R\$ 54.069,75	13/9/2004

9.5 aplicar aos responsáveis abaixo identificados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores individuais a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa Aplicada
Normando Corral	R\$ 150.000,00
José Antônio de Ávila	R\$ 25.000,00
Antônio Carlos Carvalho de Sousa	R\$ 42.000,00
Otávio Bruno Nogueira Borges	R\$ 37.000,00
Flávio Teixeira Duarte	R\$ 73.000,00
Silvano Carvalho	R\$ 36.000,00
Clóvis Antônio Pereira Fortes	R\$ 36.000,00
Marilene Mendes da Silva	R\$ 90.000,00
Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Fubras)	R\$ 36.000,00
Associação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Abeas)	R\$ 27.000,00
LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.	R\$ 73.000,00
Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda.	R\$ 94.000,00

9.6. aplicar aos responsáveis abaixo identificados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, nos valores individuais a seguir especificados, com a com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa Aplicada
Cícero Rainha de Oliveira	R\$ 8.000,00
Orlando Ferreira Bravo Neto	R\$ 8.000,00
Marilene Mendes da Silva	R\$ 8.000,00
Otávio Bruno Nogueira Borges	R\$ 5.000,00

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.8. declarar a inidoneidade das empresas LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. e Texto e Mídia Comunicação e Editora Ltda., bem como das entidades Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Fubras) e Associação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Abeas) para participarem, por 4 (quatro) anos, de licitação que envolva recursos públicos federais (vide Acórdão 348/2016 - TCU - Plenário), com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU;

9.9. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Srs. Normando Corral, José Antônio de Ávila, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Otávio Bruno Nogueira Borges, Flávio Teixeira Duarte, Silvano Carvalho, Clóvis Antônio Pereira Fortes, Cícero Rainha de Oliveira, Orlando Ferreira Bravo Neto e Marilene Mendes da Silva;

9.10. inabilitar os responsáveis Srs. Normando Corral, José Antônio de Ávila, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Otávio Bruno Nogueira Borges, Flávio Teixeira Duarte, Silvano Carvalho, Clóvis Antônio Pereira Fortes, Cícero Rainha de Oliveira, Orlando Ferreira Bravo Neto e Marilene Mendes da Silva, pelo prazo de seis anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do RI/TCU;

9.11. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão:

9.11.1. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, após o trânsito em julgado da deliberação, para a inscrição das entidades indicadas no item 9.8 deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), criado por meio da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

9.11.2. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, após o trânsito em julgado desta deliberação, para a adoção das medidas necessárias às inabilitações previstas no item 9.10 deste acórdão; e

9.11.3. à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1704-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1705/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.951/2013-6.

1.1. Apenso: 007.412/2017-7; 020.084/2014-5; 004.806/2014-0; 004.051/2017-3; 006.672/2016-7

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio UFN III (14.424.503/0001-07)

3.2. Responsável: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consórcio UFN III; Carolina Bastos Lima Brum (135073/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com o objetivo de fiscalizar a construção e montagem da unidade industrial de fabricação de fertilizantes nitrogenados, denominada Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN-III),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Petrobras, de que a não exigência de garantias específicas para adiantamentos de pagamentos e no montante do valor adiantado, verificada no bojo da cláusula vigésima quinta do ICJ 0802.0069074.11.2, contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e a jurisprudência do TCU

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com o relatório e o voto que a subsidiam, à Petrobras, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

9.3. arquivar os presentes autos.



10. Ata nº 30/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1705-30/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1706/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.388/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsável: Toyo Setal Empreendimentos Ltda. (15.563.826/0001-36).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (153.962/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Toyo Setal Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações da empresa Toyo Setal Empreendimentos Ltda. de forma a excluí-la do rol de responsáveis dos processos TC 016.119/2016-9 e TC 013.388/2017-7;

9.2. determinar, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, o apensamento definitivo deste processo ao TC 016.119/2016-9.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1706-30/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1707/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.915/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Relatório de Monitoramento.

3. Responsáveis/Embargante:
3.1. Responsáveis: Marcelo Pedroso (097.825.858-40); George Hilton dos Santos Cecílio (491.069.025-53); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60); Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49); e Leonardo Carneiro Monteiro Piccinini (084.360.667-31).

3.2. Embargante: Casa Civil da Presidência da República.
4. Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Autoridade Pública Olímpica (extinta); Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO); Ministério do Esporte (ME); Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (Comitê Rio 2016).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442) e Fábio Franklin Amaral (OAB/SP 274.299 e OAB/DF 51.324), representando o Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, procuração à peça 153, e o Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, procuração à peça 108; Advocacia-Geral da União, representando Casa Civil da Presidência da República; Dara de Souza e Silva, representando Autoridade Pública Olímpica (extinta).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Casa Civil da Presidência da República, por intermédio da Advocacia-Geral da União, contra o Acórdão nº 494/2017-TCU-Plenário, que, entre outras medidas, exarou determinação ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República para que apresentassem um Plano de Contingência para evitar a deterioração das arenas construídas ou reformadas para os Jogos Rio-2016, bem como incluiu esta última entidade entre as que participariam do processo de elaboração do Plano de Legado, nos seguintes termos:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34, §1º, da Lei Orgânica c/c o art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, atribuindo ao subitem 9.6 do Acórdão nº 494/2017-TCU-Plenário a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais subitens desse decísium:

9.6. determinar ao Ministério do Esporte, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, e à prefeitura do município do Rio de Janeiro para que apresentem em conjunto, no prazo de 15 dias, a esta Corte de Contas, um plano de contingência, informando as providências que serão adotadas em relação a todas as arenas esportivas dos complexos da Barra e de Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas;

9.2. encaminhar este processo ao relator sorteado para o julgamento dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. George Hilton dos Santos Cecílio e Ricardo Leyser Gonçalves (peça 154);

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, à embargante, ao Ministério do Esporte (ME), à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO); ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ); ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (Comitê Rio 2016); à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1707-30/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1708/2017 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 013.179/2016-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta); Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento que tem por objetivo avaliar a política de crédito rural e as regras do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar ao Conselho Monetário Nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250 do Regimento Interno do TCU c/c o inciso III do arts. 6º e 52 da Lei 8.078/1990, que adote providências no sentido de exigir que as instituições financeiras apresentem a todos os mutuários o Custo Efetivo Total (CET) das operações de crédito rural, nos moldes previstos no artigo 1º da Resolução CMN 3.517/2007, na Resolução CMN 4.197/2013, e na Carta Circular BCB 3.593/2013;

9.2. autorizar a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente a realizar:

9.2.1. auditoria para avaliar a governança existente no Sistema Nacional de Crédito Rural, incluindo os componentes de institucionalização, planos e objetivos, marco regulatório, estrutura governamental, coordenação e coerência, capacidade organizacional e recursos, monitoramento e avaliação;

9.2.2. auditoria nos processos de emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e nas Declarações já emitidas para identificar eventuais beneficiários irregulares que participam do programas do Governo Federal destinado à agricultura familiar;

9.2.3. monitoramento dos Acórdãos TCU 450, 451 e 453/2014, todos do Plenário, relacionados à Auditoria Operacional de Mitigação de Riscos no Agronegócio Brasileiro e proferidos nos autos do TC 039.811/2012-3;

9.3. recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir no escopo de futuros trabalhos os seguintes fatos identificados:

9.3.1. fragilidades nos controles da Secretaria do Tesouro Nacional no processo de liquidação da despesa com subvenção econômica, na modalidade equalização de taxa de juros dos créditos rurais;

9.3.2. reclassificação, pelas instituições financeiras, do nível de risco de operações de crédito rural renegociadas, sem considerar a existência de outras operações de natureza diversa classificadas em categoria de maior risco;

9.3.3. não obrigatoriedade de se evidenciar operações de crédito rural renegociadas em rubricas específicas no Cosif;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1708-30/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1709/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.851/2016-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Auditoria)

3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Gabriel Alves da Costa (OAB/RS 62.752), representando BG E&P Brasil Ltda., Pablo Luis Gay Ger (OAB/SP 203.757) e outros, representando Repsol YPF Brasil S.A., Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35900) e outros, representando Base Engenharia e Serviços de Petróleo e Gás S.A., Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de embargos de declaração em face do Acórdão 1.306/2017-Plenário, proferido em decorrência de auditoria de conformidade em contratos de operação do navio-sonda Vitória 10.000 celebrados entre empresas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e do grupo empresarial Schahin.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobras e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1709-30/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1710/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.410/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Responsáveis: Ilan Goldfajn, Jorge Antônio Deher Rachid, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, George Alberto de Aguiar Soares.

4. Órgãos: Banco Central do Brasil (Bacen); Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF); Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP); Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo de acompanhar as receitas e despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento, no tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas relativas ao ano de 2017, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, relativamente ao 1º bimestre de 2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) que, nas próximas fiscalizações, com o propósito de dar cumprimento às disposições insculpidas no art. 3º, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TCU 142/2001:

9.1.1. observe o impacto no resultado primário do governo quanto à:

a) evolução do déficit das empresas estatais federais; e
b) possibilidade de ocorrer o pagamento de quota anual, em duodécimos, à CDE de um terço do pagamento da bonificação do valor de outorga das usinas hidrelétricas de São Simão, Jaguará, Miranda e Volta Grande;

9.1.2. acompanhe e analise as medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional no intuito de aprimorar os procedimentos metodológicos futuros a fim de minimizar diferenças no cálculo do resultado primário do governo central;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, à Autoridade Independente Fiscal do Senado Federal e às Consultorias de Orçamento do Congresso Nacional;

9.3. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1710-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1711/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.477/2017-3.

1.1. Apenso: TC 014.478/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsável: Paulo Rabello de Castro (CPF 202.955.617-34).

4. Órgão: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal:

8.1. Álvaro Oliveira de Freitas (OAB/RJ 75.912) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Alfredo Gioielli (OAB/SP 278.885) e outros, representando Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Iluminação Urbana (Abrasi).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Iluminação Urbana (Abrasi), com pedido de medida cautelar para suspensão dos Pregões Eletrônicos AARH 39/2017 e 40/2017 (TC 014.478/2017-0 - apenso), promovidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido da representante para ingressar como parte interessada no presente processo, com fundamento no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 2º, § 2º, e 6º, §1º, da Resolução TCU 36/1995.

9.3. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fundamento do art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, nos próximos editais de licitação, abstenha-se de prever em cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao representante o presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam; e

9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1711-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1712/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.981/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Responsáveis: Ilan Goldfajn, Jorge Antônio Deher Rachid, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, George Alberto de Aguiar Soares.

4. Órgãos: Banco Central do Brasil (Bacen); Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF); Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP); Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MP).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal:

8.1. Maria Jose da Silva Lima e outros, representando Secretaria de Orçamento Federal - MP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo de acompanhar as receitas e despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento, no tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas relativas ao ano de 2017, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, relativamente ao 2º bimestre de 2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 747/2017-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Secretaria de Orçamento Federal, em conjunto com a Defensoria Pública da União, com fundamento nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de sessenta dias, efetuem a revisão da classificação orçamentária, quanto ao indicador de resultado primário, de despesas tipicamente discricionárias, a exemplo de locação de imóveis e contratação de serviços complementares à atividade-fim do órgão (conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações), inseridas na ação "2725 - Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão", de modo a classificá-las com Identificador de Resultado Primário (RP) "2" (Primário Discricionário), em observância ao princípio orçamentário da especificação, com fundamento nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964 e no disposto no art. 9º, inciso VII, da Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aprovada pelo Decreto 9.035/2017, e no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), c/c o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 58 da LDO 2017;

9.3. determinar à Secretaria de Orçamento Federal, com fundamento nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964 e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, efetue a revisão, no âmbito de todo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União de 2017, da classificação orçamentária, quanto ao indicador de resultado primário, de despesas tipicamente discricionárias, a exemplo de locação de imóveis e contratação de serviços complementares à atividade-fim do órgão (conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações) eventualmente classificadas com Identificador de Resultado Primário (RP) "1" (Primário Obrigatório), em observância ao princípio orçamentário da especificação, com fundamento nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964 e no disposto no art. 9º, inciso VII, da Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aprovada pelo Decreto 9.035/2017, e no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), c/c o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 58 da LDO 2017 (item 166);

9.4. recomendar ao Banco Central do Brasil (Bacen) para que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, adotem providências com vistas a minimizar a discrepância estatística entre as apurações do resultado primário do governo central segundo as metodologias "abaixo" e "acima" da linha;

9.5. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) que, a partir do relatório de acompanhamento de que tratam os presentes autos referente ao 3º bimestre de 2017, passe a examinar de forma individualizada o resultado primário das empresas estatais, de modo a permitir a melhor compreensão do quadro fiscal do Governo Federal;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, aos Ministérios da Fazenda, da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para ciência, e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000;

9.7. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1712-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1713/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.882/2016-0.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Sueo Numazawa (CPF 049.002.862-49); Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues (CPF 228.369.182-68); Kedson Raul de Souza Lima (CPF 616.086.451-34); Carlos Afonso de Lima Pinheiro (CPF 246.555.542-15); empresa Servi San Ltda. (CNPJ 06.855.175/0007-52).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PA.

8. Representação legal: Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18.368).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade integrante do conjunto de trabalhos executados sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados, destinando-se o trabalho ora em foco a verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) para as contratações realizadas com a empresa Servi San Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sueo Numazawa;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues, Kedson Raul de Souza Lima e Carlos Afonso de Lima Pinheiro;

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo indicados, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores estipulados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa (R\$)
Sueo Numazawa	5.000,00
Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues	20.000,00
Carlos Afonso de Lima Pinheiro	6.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Secex/PA que autue processo de tomada de contas especial, com fundamento no art. 41, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, com vistas à citação dos responsáveis mencionados abaixo para que apresentem alegações de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ou recolham aos cofres da Universidade Federal Rural da Amazônia as importâncias devidas atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, em decorrência das correspondentes irregularidades apuradas nestes autos, imputando-lhes os seguintes débitos:

Débito (R\$)	Data de ocorrência	Responsável
60.488,07	31/1/2011	Carlos Afonso de Lima Pinheiro solidariamente com a empresa Serv San Ltda.
8.353,48	30/11/2013	Carlos Afonso de Lima Pinheiro solidariamente com a empresa Serv San Ltda.
2.180,32	31/5/2011	Servi San Ltda.
724,89	31/10/2011	Servi San Ltda.

9.6. dar ciência à Universidade Federal Rural da Amazônia das seguintes irregularidades apuradas nestes autos:

9.6.1. descumprimento das normas e condições de edital ou de termo de referência de dispensa de licitação, o que afronta o art. 41 da Lei 8.666/1993, ante a autorização de pagamentos sem que fossem apresentados documentos exigidos nos contratos firmados com a empresa Serv San Ltda.;

9.6.2. não exigir do contratado, por ocasião da realização de pagamentos, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou dispensa, o que afronta o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993;

9.6.3. não designar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, o que afronta o art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Universidade Federal Rural da Amazônia.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1713-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1714/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.048/2014-0

1.1. Apenso: TC-011.182/2014-8 e TC-013.889/2009-1.

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ana Paula da Silva Machado (037.167.259-78); Cléo Reis Quaresma (283.958.590-15); Construtora Espaço Aberto Ltda. (76.601.343/0001-73); Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - Deinfra/SC (05.510.080/0006-53); Paulo Ney Almeida (448.935.669-20); Reinaldo Damasceno da Silva (179.354.409-30); Romualdo Theophanes de França Junior (486.844.499-91); Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. (82.515.834/0001-02).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Alberto de Araujo Gomes (13565/OAB/SC), re-presentando Construtora Espaço Aberto Ltda.

8.2. Mariana Caroline Ferreira de Souza (143988/OAB/MG) e outros, representando Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Pro-jetos e Assessoria Ltda.

8.3. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB/DF) e outros, representando Ana Paula da Silva Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de representação (TC-013.889/2009-1), no qual foram verificados débitos em obra de contenção de talude do Maciço do Cacupé, às margens da rodovia SC-401, em Florianópolis/SC, executada pelo Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina (Deinfra/SC) com recursos trans-feridos pelo Ministério da Integração Nacional (MI).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a Srª Ana Paula da Silva Machado e o Sr. Reinaldo Damasceno da Silva;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da empresa Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. (CNPJ 82.515.834/0001-02), empresa projetista, em relação ao superfaturamento decorrente do sobrepreço dos serviços de terraplanagem e acatar as alegações de defesa em relação ao superfaturamento de-corrente do excesso de medição do volume de material de 3ª ca-tegoria;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Ro-mualdo Theophanes de França Junior, (CPF 486.844.499-91), ex-presidente do Deinfra/SC, em relação ao superfaturamento decorrente do sobrepreço dos serviços de terraplanagem e acatar as alegações de defesas em relação ao superfaturamento decorrente do excesso de medição do volume de material de 3ª categoria e à irregularidade na contratação direta da obra (item 228 da instrução precedente);

9.4. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Cléo Reis Qua-resma (CPF 283.958.590-15), fiscal de obras do Deinfra/SC, em re-lação ao superfaturamento decorrente do excesso de medição do vo-lume de material de 3ª categoria e do sobrepreço dos serviços de terraplanagem;

9.5. rejeitar as alegações de defesa da empresa Construtora Espaço Aberto Ltda. (CNPJ 76.601.343/0001-73), contratada para execução das obras, em relação ao superfaturamento decorrente do excesso de medição do volume de material de 3ª categoria e do sobrepreço dos serviços de terraplanagem;

9.6. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Cléo Reis Quaresma (CPF 283.958.590-15) e das empresas Construtora Espaço Aberto Ltda., (CNPJ 76.601.343/0001-73) e Sotepa - So-ciedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. (CNPJ 82.515.834/0001-02), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6.1. Responsáveis: Sr. Cléo Reis Quaresma (CPF 283.958.590-15) e Construtora Espaço Aberto Ltda., (CNPJ 76.601.343/0001-73):

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 619.336,75	31/1/2009

9.6.2. Responsáveis: Sr. Cléo Reis Quaresma (CPF 283.958.590-15), Construtora Espaço Aberto Ltda., (CNPJ 76.601.343/0001-73) e Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Pro-jetos e Assessoria Ltda. (CNPJ 82.515.834/0001-02):

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$1.883.912,12	31/1/2009

9.7. julgar irregulares as contas do Sr. Romualdo Theophanes de França Junior (CPF 486.844.499-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das importâncias devidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1714-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1715/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.154/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Responsáveis: Marcus Vinicius Belo dos Anjos (692.562.504-97) e Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - Idesp (CNPJ 05.469.732/0001-49).

4. Entidade: Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Marcus Vinicius Belo dos Anjos e do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - Idesp, diante de irregularidades na execução do Convênio 1345/2010 celebrado entre a União, por meio do Ministério do Tu-rismo, e o Idesp, em Olinda-PE, para a qualificação profissional no setor turístico junto ao Estado de Pernambuco, com a vigência do ajuste estipulada para o período de 30/12/2010 a 26/3/2013, pelo valor total de R\$ 3.420.738,15;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Marcus Vinicius Belo dos Anjos e o Instituto de Desenvolvimento Econô-mico, Social e Produtivo - Idesp nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Marcus Vinicius Belo dos Anjos e do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - Idesp, com fundamento nos art. 1º, I, 16, III, alíneas "a", "b", "c" e "d", 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quan-tias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do re-colhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma da legislação em vigor.

Débito (R\$)	Data da ocorrência
152.462,27	27/1/2011
2.262.510,15	10/6/2011

9.3 aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, a Marcus Vinicius Belo dos Anjos e ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - Idesp, individualmente, no valor de R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tri-bunal, o recolhimento dessas quantias ao Tesouro Nacional, atua-lizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 219, II, do RITCU, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notifica-ções;

9.5 autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas constan-tes deste Acórdão em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor, além de alertar os res-ponsáveis de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o ven-cimento antecipado do saldo devedor;

9.6 considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Marcus Vinicius Belo dos Anjos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7 inabilitar o Sr. Marcus Vinicius Belo dos Anjos, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU; e

9.8 enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Re-latório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.8.1. Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e do § 7º do art. 209 do RITCU;

9.8.2. Marcus Vinicius Belo dos Anjos e Instituto de De-senvolvimento Econômico, Social e Produtivo - Idesp, para ciência;

9.8.3. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Ges-tão e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para a adoção das medidas necessárias à inabilitação determinada pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.8.4. Ministério do Turismo, para ciência e eventuais pro-vidências.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1715-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1716/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.795/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Lúcia Ribeiro (CPF 049.695.688-47).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Cien-tífico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvi-mento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Maria Lúcia Ribeiro, diante da impugnação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científico e/ou Tecnológico (Processo 55.4190/2005-2 - Edital 19/2005), no período de 28/12/2005 a 31/12/2007, para o financiamento do projeto de "Mo-nitoramento da qualidade das águas utilizadas na produção urbana de verduras no município de Campo Grande/MS: implicações sociais e a sanitárias", no valor total de R\$ 131.789,11;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Lúcia Ribeiro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lúcia Ribeiro, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias a seguir informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que com-prove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
12/1/2006	65.899,06
12/5/2006	20.033,16
29/11/2006	9.927,36
29/11/2006	35.938,53

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à Sra. Maria Lúcia Ribeiro, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da no-tificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada mone-tariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento ante-cipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar graves as infrações cometidas pela Sra. Maria Lúcia Ribeiro, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar a Sra. Maria Lúcia Ribeiro para o exercício de cargo em comissão e função de confiança na administração pública federal pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Re-latório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.8.1. Sra. Maria Lúcia Ribeiro e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para ciência;

9.8.2. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Ges-tão e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para a adoção das medidas necessárias à inabilitação prevista no item 9.7 deste Acórdão; e

9.8.3. Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1716-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1717/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.387/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Paulo César Lopes Camargo (CPF 186.480.371-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF-TO).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

8. Representação legal:

8.1 Fabiano Arsênio Soares (OAB/DF 25.963), representando Paulo César Lopes Camargo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Paulo César Lopes Camargo em face do Acórdão 1.299/2017 proferido pelo Plenário do TCU para julgar irregulares as contas dos responsáveis em relação à tomada de contas especial instaurada pelo desvio de recursos colocados sob a responsabilidade federal no âmbito dos processos judiciais autuados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF-TO), durante o período de 13/2/2007 a 25/11/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 30/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-30/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 42 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária das Sessões
Em substituição

Aprovada em 16 de agosto de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 23/08/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.756/2017-0

Natureza: Representação

Representante: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda - EPP

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Representação legal: não há

028.950/2015-1

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

Representação legal: não há

032.726/2010-4

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carira/SE

Responsáveis: Gilma Araújo Santos Chagas; João Bosco Machado;

Localyne Transporte Turismo Ltda.; St Locadora de Veículos Ltda

Interessados: Prefeitura Municipal de Capela/SE; Prefeitura Municipal de Carira/SE

Representação legal: José Benito Leal Soares Neto (OAB/SE 6.215), representando Prefeitura Municipal de Capela/SE; Carlos Francisco Pereira e outros, representando João Bosco Machado; Grace Kelly Soares Leite Andreezza (OAB/SE 334-B), representando Gilma Araújo Santos Chagas; Adernoel Almeida da Cruz Filho (OAB/BA 3.182), representando Localyne Transporte Turismo Ltda

033.203/2014-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

009.785/2010-8

Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Jose Evaldo Xavier Travassos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinheiro - MA

Responsáveis: Alexandrina da Silva Mendes; Antonio Maria de Sousa; Copacabana Construtora; Dias e Silva Ltda; Edson Carlos Santos Dias; F. M. Almeida (comercial Mendes); Fernando Mendes Almeida; Geocont Empreendimentos e Construções Ltda; Irene Pinheiro Lima; J e X Travassos (visão Comércio e Representações); J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda; Jose Evaldo Xavier Travassos; Jose Genesio Mendes Soares; Karen Zuila Pereira Silva; L. G. Comércio e Representações Ltda; M. Lima dos Santos; Marcos Antônio Carvalho de Sousa; Maria Ines Silva Ramos; Maria Lima dos Santos; Maria Luzia da Silva; Norbral - Com. Rep. e Serviços Ltda.; P. R. Evangelista Distribuidora; Pedro Rodrigues Evangelista; R. J. Mendes Filho (eletrônica Internacional); R. L. Gomes Representações; Raimundo José Mendes Filho; S. G. Gráfica; S. da A.r Mendes; Sandra de Sousa Soares; Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes

Representação legal:

José Antonio Figueiredo Ferreira Júnior (OAB/MA 7.718) e Thaianne Filomena da Silva Costa Figueiredo (OAB/TO 3.814 e OAB/MA 8.118-A), representando Jacques Rychardson Ribeiro Mendes; José Cavalcante de Alencar Júnior (OAB/MA 5.980), representando Franciano Oliveira Sousa; Carlos Alberto de Araújo (OAB/CE 3.061) e Adriano Geoffrey de Gois Araújo (OAB/CE 14.714), representando J. E. X. Travassos (Visão Comércio e Representações) e José Evaldo Xavier Travassos; José Carlos Mineiro (OAB/MA 3.779) e Ivne Irene Martins Mineiro (OAB/MA 11.543), representando Irene Pinheiro Lima; José Raimundo Soares Serra (OAB/MA 9.070) e Guilherme Bueno Serra (OAB/MA 11.628), representando Construtora Copacabana Ltda. ; Paulo César Matias da Silva Santos (OAB/CE 19.314), representando José Evaldo Xavier Travassos; Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5378), Evandro Soares da Silva Júnior (OAB/MA 11.515), Francisco Tobias de Castro Neto (OAB/MA 10.015) e Regis Gondim Peixoto (OAB/MA 9357-A), representando José Genésio Mendes Soares.

016.647/2015-7

Natureza: Representação

Representante: Planalto Service Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Interessados: Planalto Service Ltda.; Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Representação legal: André Puppim Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda; Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF) e outros, representando Planalto Service Ltda.

017.954/2017-7

Natureza: Representação

Representantes: EBN - Comércio, Importação e Exportação Ltda; Centauro Comércio Equipamentos de Segurança Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: Sergio Santelli da Silva

025.404/2016-4

Natureza: Representação

Representantes: TOTVS S.A e Walar Desenvolvimento de Sistemas IT Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

020.238/2017-7

Natureza: Representação

Representante: ATP Tecnologia e Produtos S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: William Acácio Ayres Angola (OAB/DF 38.285)

021.545/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A

Órgão/Entidade/Unidade : Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Representação legal: não há

022.320/2017-2

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

017.275/2017-2

Natureza: Representação

Representante: Agroservice Segurança Ltda

Interessado: Zepim Segurança e Vigilância Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba (OAB/CE 6.576), representando Zepim Segurança e Vigilância Ltda.; Fernanda Vidal Rollemberg (OAB/DF 54.635) e outros, representando Agroservice Segurança Ltda

Ministro VITAL DO RÊGO

032.110/2011-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto; André dos Santos Sampaio; Gilvan Sampaio de Souza; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Jayme Santos; Ricardo Monteiro Soneghet; Sidicley Ferreira de Cerqueira

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.743/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA

Responsáveis: Claudean Serra Reis; Patrícia da Silva Cruz Pavão; Valdevino Cabral Filho; Posto Magnólia Ltda.

Representação legal: Aldinei Abreu Farias (OAB/MA 7.786); Jean Clésio Melo Ferreira (OAB/MA 6.656); Sônia Maria Lopes Coêlho (OAB/MA 3.811) e outros

012.675/2017-2

Natureza: Representação

Representante: RCVR de Oliveira Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marapanim/PA

Representação legal: não há

015.387/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Fundação Nacional do Índio; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério do Meio Ambiente

Representação legal: não há

015.604/2007-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar

Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro; Airton Quintella de Castro Menezes; Antenor Rodrigues da Silveira Neto; Celso Ricardo Souto Maluf; Cristiane Moldes Tavares; Eunice Galdino da Costa; José Francisco da Silva; Lenyr Souza da Silva; Luciane Tinoco da Costa; Luiz Alberto Caldeira dos Santos; Márcio Domeneck Salgado; Reinaldo Ezequiel da Costa; Vera Lúcia de Almeida Marques

Representação legal: Luiz Carlos Tavares (OAB/RJ 103405) e outros, representando Edi Ubirajara Ferreira e Edi Ubirajara Ferreira; Edna Laranjeiras da Silva (OAB/RJ 100027), representando Lenyr Souza da Silva; Jacqueline Aparecida Mendonça de Oliveira (OAB/RJ 151708), representando André Almir Moreira; Zairo Lara Filho (OAB/RJ 12860), representando Márcio Domeneck Salgado e Celso Ricardo Souto Maluf; Edson Martins Areias (OAB/RJ 94105), representando Airton Quintella de Castro Menezes

029.522/2016-1

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo e Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.314/2011-9

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal:

Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Êsio Costa Junior (OAB nº 59121/RJ), Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ nº 120.831)

Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43.327), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273)

009.285/2013-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itarema/CE

Representação legal: não há

025.162/2012-8

Natureza: Inspeção

Responsáveis: Ana Lucia Bezerra Silva e Vânia Jacira Tanajura Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA



031.233/2015-5

Natureza: Monitoramento

Responsável: José Cassiano Ferreira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

036.993/2011-5

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Alessandro Luciani Bonzano Comper; Antônio Sérgio Alves Vidigal; Carlo Roberto Simi; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rodolfo Peres Torelly; Silvani Alves Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (OAB/ES 15.786) e outros, representando Antônio Sérgio Alves Vidigal

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

028.832/2013-2

Recurso de revisão contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e o condenou em débito e ao pagamento de multa em razão do não encaminhamento da prestação de contas final de convênio.

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Moisés da Cunha Lemos e Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia Leão

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI

Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456)

Interessado em sustentação oral:

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) , representando MOISÉS DA CUNHA LEMOS e SANDRA REGINA CAVALCANTE LEMOS AREIA LEÃO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

012.438/2013-8

Processo administrativo que trata de representação acerca da natureza da aplicação da Emenda Constitucional 70/2012 aos aposentados abrangidos por esta Corte de Contas, se opcional ou impositiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Geral de Administração

Representação legal: não há

Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (20/2017)

Ministro BRUNO DANTAS

003.900/2017-7

Consulta acerca da necessidade de se exigir o ressarcimento dos valores relativos às licenças-prêmio convertidas em pecúnia pelos servidores que ingressem com pedido de reversão de aposentadoria voluntária.

Consulente : Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

Revisor: Ministro Augusto Nardes (10/2017)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

024.181/2015-3

Tomada de contas especial na qual se apuram indícios de dano ao erário nas obras em contrato celebrado com a empresa Confab Montagens Ltda., para implementação da unidade de propeno (U-2912) da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Sérgio dos Santos Arantes; Sandoval Dias Aragão; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Paulo Roberto Costa; e Confab Montagens Ltda

Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950), Antonio Carlos Rodrigues de Souza (OAB/SP 62.116), representando Confab Montagens Ltda

Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (13/2017)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

035.830/2016-6

Solicitação do Congresso Nacional para realização de fiscalização com o objetivo de examinar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais destinados à execução da obra da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, especialmente aqueles concedidos por meio de operações de crédito junto ao BNDES.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Representação legal: Geide Daiana Conceição Marques (OAB/DF 51.910), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (26/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.182/2015-6

Auditoria nas obras de construção da Usina Termelétrica de Mauá 3, no âmbito do Fiscobras 2015. Análise das audiências, das oitivas, da diligência e da inspeção.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Responsáveis: Antonio Carlos Faria de Paiva; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Edvaldo Luis Risso; Francisco Paulo Almeida da Rocha; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; José da Costa Carvalho Neto; Luis Hiroshi Sakamoto; Luiz Armando Crestana; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Marcos Vinícios de Almeida Nogueira; Pedro Mateus de Oliveira; Rádyr Gomes de Oliveira; Ronaldo Ferreira Braga e Tarcísio Estefano Rosa

Representação legal: Edgard Trompczynski Schimmelpfeng, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Jose Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando José da Costa Carvalho Neto e Marcos Aurélio Madureira da Silva

Revisor: Ministro Bruno Dantas (49/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.506/2017-4

Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades na destinação de recursos do Fundef provenientes de precatórios.

Representantes: Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Maranhão e Ministério Público de Contas do Maranhão

Órgãos/Entidades /Unidades : Advocacia -Geral da União; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação

Representação legal: não há

027.670/2010-4

Pedido de reexame contra decisão que apreciou diversos atos de pensão militar.

Recorrente: Quarta Região Militar, representada pelo General Ilidio Gaspar Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar

Representação legal: não há

034.914/2016-1

Representação, com pedido de medida cautelar, por irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços para contratação do serviço de modernização administrativa portuária. Análise de audiência.

Órgão/Entidade /Unidade : Companhia Docas do Rio de Janeiro

Representação legal: Antonio Xavier de Moraes Primo, Elísio de Azevedo Freitas e Soraia Cristina Pompozo Martins

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.056/2015-9

Tomada de contas especial instaurada em razão de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado identificados em contrato celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, relativo às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás.

Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsáveis: José Francisco das Neves, Ulisses Assad, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Carlos Miguel Pires, João Ricardo Auler, Luiz Otávio Costa Michirefe e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

005.292/2015-8

Monitoramento das determinações proferidas em fiscalização de orientação centralizada que teve por objetivo avaliar a aderência da atuação dos gestores estaduais aos normativos que regulam os processos e as atividades atinentes aos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado da Paraíba. Análise de audiência.

Responsáveis: Roberta Batista Abath e Gilcélia Maria Menezes de Ribera

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba

Representação legal: Thiago Nunes Abath Cananéa (OAB/PB 15.258) e outros, representando Roberta Batista Abath.

019.843/2011-9

Recurso de revisão contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou em débito e ao pagamento de multa em razão do cumprimento parcial de convênio que teve por objeto a melhoria de 45 casas de população de baixa renda.

Recorrente: Antonio da Silva Reis

Responsáveis: Antonio da Silva Reis e Proart Engenharia e Comercio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa do Sítio/PI e Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Representação legal: Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI 4.919) e outros, representando Antonio da Silva Reis

025.964/2016-0

Embargos de declaração opostos contra decisão que julgou representação acerca de irregularidades praticadas em pregão eletrônico que teve por objeto registro de preços para contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre por meio de táxi e por demanda.

Embargante: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Central de Compras)

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Interessados: Coopertran; Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal

Representação legal: Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal; Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), representando Coopertran

029.536/2016-2

Auditoria de conformidade integrante da FOC probabilística, Ciclo 2016, que teve por objetivo avaliar a regularidade dos procedimentos de contratação da empresa TR Refeições Industriais Ltda. pelo Hospital das Forças Armadas.

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas; Hospital das Forças Armadas

Responsáveis: Alessandro Arruda da Rocha; Elizário da Costa Neto; João Carlos Ramos Pereira; João Ruy Flores; Juliane Teodoro Guimarães Pires; Leonardo da Silva Gomes; Paulo Tonis Aguiar da Silva; Tania Alves Gomes; Túlio Fonseca Chebli; Washington Luiz Lima Teixeira

Representação legal: não há

030.159/2016-4

Monitoramento das determinações proferidas em auditoria no processo de programação e execução orçamentária do Orçamento de Investimentos e do Programa de Dispendios Globais das estatais.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

027.447/2006-7

Recursos de Reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou em débito com imputação de multa em razão de irregularidades no contrato destinado à construção da barragem e adutora do Rio São Bento, em Siderópolis/SC.

Recorrentes: Construtora OAS Ltda.; Licínio de Souza Júnior; e Tertuliano Xavier de Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Representação legal:

De Paulo Sidney de Melo Cota: Hélio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); Sérgio Mazzillo (OAB/RJ 25.538); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman Antônio Dias de Araújo (OAB/RJ 99.893); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Joana Chiavari Franco (OAB/RJ 108.873); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ 113.679); Maria Carolina Leão Diógenes Melo (OAB/RJ 114.825); Marcus Vinícios Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Adriana Velhote de Oliveira (OAB/RJ 123.141); Alessandra Cilentto (OAB/RJ 125.001); Vivian Frossard dos Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Rafael Grumach Genuíno de Oliveira (OAB/RJ 147.983); Anice da Silva Soares de Vasconcelos Torres (OAB/RJ 148.458); Filipe Pellizzon Jacon (OAB/RJ 150.316); Ana Paula Velloso (OAB/RJ 152.544); Diogo dos Santos de Oliveira (OAB/RJ 155.358) e Lio Vicente Bocorny (OAB/SC 20.200)

De Licínio de Souza Júnior: Irineu Ramos Filho (OAB/SC 6.645) e Anilso Cavalli Júnior (OAB/SC 20.963)

De Sérgio Vieira Veiga: Sérgio Vieira Veiga (OAB/SC 3.651), advo-gado da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, representando a si próprio

De Tertuliano Xavier de Brito: Rodolfo Machado Moura (OAB/DF 14.360) e Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF 15.010)

Da Construtora OAS Ltda.: Zuleika Hajli (OAB/SP 80.722); Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP 109.651); Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916); Adriano Cláudio Pires Ribeiro (OAB/SP 159.951-A); Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392); Carmine de Siervi Neto (OAB/SP 182.078-A); Angélica Petian (OAB/SP 184.593); Ana Bárbara Costa Teixeira (OAB/SP 195.674); Isabella Menta Braga (OAB/SP 216.198); Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP 220.932); Rodrigo Luiz Henrique Simões (OAB/SP 221.474); Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500); João Negrini Neto (OAB/SP 234.092); Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP 242.370); Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP 243.112); Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459); Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566); Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP 285.794); Júlio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284); Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP 300.646); Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP 301.007); Marcella Querino Mangullo (OAB/SP 304.560); Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149); Priscila Taranto (OAB/SP 324.208); Estevam Palazzi Sartal (OAB/SP 330.713); Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP 330.770); Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP 332.706); Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856); Beatriz Bito de Souza (OAB/SP 335.911); Natasha Rosset (OAB/SP 356.985); André Paulani Paschoa (OAB/SP 357.571); Andréia Gomes de Lima (OAB/SP 358.667); Marcelo Antônio Paganella (OAB/SC 22.217); Renato Borges Rezende (OAB/DF 10.700); Bruno Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 21.200); Fernanda Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 24.879); Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563); André Toledo de Almeida (OAB/DF 28.451); Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097)

Ministro AROLDO CEDRAZ

004.145/2005-7

Embargos de Declaração opostos contra decisão que processou como Recursos de Reconsideração as impugnações apresentadas pelos embargantes à título de Recursos de Revisão, e não conheceu dos recursos, em virtude da intempestividade da medida e da ausência de fatos novos.

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Embargantes: Arnaldo Bernardino Alves; Mario Antonio Alvarenga Horta Barbosa

Representação legal: Ulisses Riedel de Resende (OAB/DF 968) e outros, representando Arnaldo Bernardino Alves e Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa; Amanda Galvão Ferreira Tabosa (OAB/DF 26013), representando Pedro José Ferreira Tabosa; Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), representando Aldery Silveira Junior

006.551/2008-0

Pedido de reexame contra decisão que determinou repactuação contratual nas obras de adequação e duplicação da BR-101/Sul (Divisa SC/RS).

Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina

Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Construtora Queiroz Galvão S.A.

Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros; Andrea Vieira Andreis (OAB/DF 25.357) e outros; Ana Carolina Guizo (OAB/SP 206.536) e outros

012.641/2009-2

Representação a respeito de irregularidades relacionadas à concessão de créditos pelo BNDES para a execução de projetos de investimentos na Venezuela, em 2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Responsáveis: Luciene Ferreira Monteiro Machado, Elydia Mariana da Silva Hirata, Luiz Antonio Araujo Dantas, Andre de Barros Rüttimann, Armando Mariante Carvalho Junior

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Representação legal: Eduardo Pontieri (OAB/SP 234.635) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969) e outros, representando João Carlos Ferraz, Luciene Ferreira Monteiro Machado, André de Barros Ruttimann, Armando Mariante Carvalho Junior, Elydia Mariana da Silva Hirata e Luiz Antonio Araujo Dantas

019.588/2011-9

Pedido de reexame contra decisão que apreciou o relatório de auditoria de conformidade que teve por objeto o exame da conduta ilícita das principais fornecedoras de medicamentos com consequente superfaturamento na venda de medicamentos para o Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Drogistas Potigüares Reunidos Ltda.; Eduardo Antônio Cruz Viegas; Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.; Exata Distribuidora Hospitalar; Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Geraldo de Almeida Cunha Filho; Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalar; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalar; Jorge Batista e Cia Ltda.; José Maria de França; Majela Hospitalar Ltda.; Maria Roberlandia Soares de Melo; Marília Paranhos Santos Marcelino; Mario Toscano de Brito Filho; Sad Med; Waldson Dias de Souza

Representação legal: Luciana Melo Madruga Fernandes (OAB/CE 15797) e outros, representando Majela Hospitalar Ltda.; Fabio Antonio Fadel (OAB/SP 119322) e outros, representando Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Carolina Ferreira Pinheiro Baiocchi (OAB/GO 24657) e outros, representando Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalar; Bruno Chianca Braga (OAB/PB 11.430) e outros, representando José Maria de França; Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB 18025) e outros, representando Waldson Dias de Souza; Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12525) e outros, representando Geraldo de Almeida Cunha Filho; Bruno Torres de Almeida Donato (OAB/PB 14.953) e outros, representando Mario Toscano de Brito Filho e Waldson Dias de Souza; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

014.728/2017-6

Auditoria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o objetivo de avaliar a adequação das medidas adotadas para a reconstrução de unidades habitacionais no Estado de Alagoas destruídas na enchente de 2010.

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

016.524/2005-1

Recurso de revisão contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, com imputação de multa, em razão de inconsistências nos registros de conformidade documental e da contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - Fapese, em detrimento de orientações jurisprudenciais desta Corte.

Recorrente: José Fernandes de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe Advogada constituída nos autos: Camila Gomes de Lima (OAB/DF 35.185)

020.126/2015-8

Relatório Sistêmico de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com ênfase no Nordeste brasileiro.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e outras

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

016.389/2017-4

Processo autuado a partir do Aviso 169/2017/MF, por meio do qual foi solicitada a indicação de representante do TCU para o Conselho de Supervisão instituído pela Lei Complementar 159, de 19/5/2017. Análise da solicitação.

Interessado: Ministério da Fazenda

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

008.225/2017-6

Relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 nas obras de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, na hidrovia do rio Tietê, no estado de São Paulo.

Órgãos/Entidade/Unidade: Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Responsáveis: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho; Jairo de Almeida Machado Junior

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

010.262/2011-3

Pedido de reexame contra decisão que apreciou relatórios de auditorias no âmbito dos Fiscobras 2011 e 2012 nas obras de construção do trecho rodoviário Ferreira Gomes - Oiapoque, na BR-156/AP.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Estado do Amapá

Responsáveis: C R Almeida S.A. - Engenharia de Obras; Edivaldo Damasceno Ramos; Edson Alcântara Valente; Eduardo Lucas Leite Praça; Herbert Sousa de Azevedo Picanço; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; José Aurélio Delgado Bastos; José Ronaldo Mota Rachid; Maia Melo Engenharia Ltda.; Nilton de Brito; Paulo Alfredo Bezerra Hage; Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque; Solângelo Fonseca da Costa

Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando C R Almeida S.A. - Engenharia de Obras

012.584/2017-7

Consulta sobre a existência de determinação legal que obrigue os participantes de licitações para a execução de obras públicas e serviços de engenharia a levar em consideração, na formulação de suas propostas, as despesas decorrentes do cumprimento de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Consultante: Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

019.711/2011-5

Recurso de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, cominou-lhes débito, imputou-lhes multas e declarou a inidoneidade da empresa para participar de licitações na Administração Pública Federal, por até cinco anos.

Recorrentes: Classe Construções Ltda; Janaina de Nazareth Lobo Seabra e Paul Getty Sousa Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maracáçumé/MA

Representação legal: Nardo Assunção da Cunha (OAB/MA 4.613), representando Classe Construções Ltda., Janaina de Nazareth Lobo Seabra e Paul Getty Sousa Nascimento

023.961/2016-3

Relatório de levantamento apartado do TC 011.770/2015-5, que tratou de levantamento que teve por objetivo sistematizar informações sobre a situação de governança e gestão em saúde pública em âmbito nacional, cabendo a este processo, especialmente, o resultado do levantamento relativo à gestão em saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

Interessado: não há

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

016.586/2016-6

Representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades em procedimento de dispensa de licitação realizado pela prefeitura de Natal/RN, para contratação emergencial de empresa especializada na operacionalização das atividades administrativas e de apoio ao Serviço de Atendimento Móvel daquele município (Samu 192 Natal).

Representante: TRD Serviços e Administração Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal/RN

Responsáveis: Luiz Roberto Leite Fonseca; Alfredo Galvão da Silva Júnior

Representação legal: Valeska Fernanda da Camara Linhares (OAB/RN 9042), Fernando Pinheiro de Sá e Benevides (OAB/RN 9444)

025.551/2014-0

Tomada de Contas Especial. Refinaria de Pasadena. Análise das alegações de defesa quanto aos atos de gestão relacionados à assinatura da carta de intenções para aquisição dos 50% remanescentes do empreendimento e ao pagamento de juros em virtude do não cumprimento da sentença arbitral.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Representação legal: Pedro Henrique Cardim Barros; Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500); Patricia Sá Moreira de Figueiredo Ferraz (OAB/SP 244.540); Mateus Henrique Chaves Pereira; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Iuri Estacio Machado de Souza (OAB/RJ 209.099-E); Edson Ribeiro (OAB/RJ 46.837); Cassio Quirino Norberto (OAB/PR 57.219); Adriano Marques Manso (OAB/RJ 114.483); Luiza Salles Velloso Rocha Costa; Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros

031.986/2016-1

Representação contra ato da Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que declarou a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em arquitetura para prestação de serviço técnico de atualização do projeto arquitetônico da Sede do TRT-5ª Região que supostamente não se enquadravam nos ditames da Lei de Licitações.

Representante: Edilton Meireles de Oliveira Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Interessados: Alexandre Moreira Mendes de Carvalho; Topocart Topografia e Arquitetura S/s Ltda.; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Representação legal: não há

033.318/2016-6

Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no âmbito do Fiscobras 2017, tendo como objeto as obras de adequação da BR-304/RN – Reta Tabajara. Análise das oitivas realizadas após a concessão de medida cautelar.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Interessados: Congresso Nacional; Ivaí Engenharia de Obras S.A.

Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Paulo Aristóteles Amador de Sousa

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.407/2016-5

Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Confederação Brasileira de Esgrima (CBE), relacionadas a possíveis irregularidades na gestão de recursos federais oriundos da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo Piva) e outras verbas de origem federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Esgrima

Responsável: Gerli dos Santos

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Representação legal: não há

010.804/2016-1

Relatório de Auditoria referente ao Fiscobras 2016, tendo por objeto as obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), no estado da Bahia, trecho Ilhéus - Caetité (lotes 1F a 4F) sob a responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, estatal dependente vinculada ao Ministério dos Transportes.

Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.361/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor do Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, servidor aposentado do cargo de Agente de Serviços Diversos, em virtude dos prejuízos decorrentes da prática de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários perpetradas na Gerência Executiva Rio de Janeiro/Norte.

Responsável: Luiz Henrique Nunes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

Representação legal : não há

010.448/2017-9

Embargos de declaração em face do Acórdão 1.414/2017-TCU-Plenário proferido em processo de representação formulada pela empresa Criart Serviço de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 4/2016 promovida pelo Sesi/AM para a contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial no Clube do Trabalhador.

Embargantes: Comdasp Consultoria Empresarial Ltda. e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas

Representação legal: Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2.024) e outros, representando a Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.; Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas



026.073/2011-0

Representação sobre suposto uso indevido de funções comissionadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Representante: Seção Judiciária do Espírito Santo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

Representação legal: Antônio Rogério Cardoso da Costa e outros, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555) e outros, representando a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho 034.400/2013-3

Embargos de Declaração em face do Acórdão 1.298/2017 proferido pelo Plenário do TCU para julgar a tomada de contas especial autuada por meio da conversão de processo de auditoria (TC 008.477/2008-0: Fiscobras 2008), nos termos do Acórdão 3.667/2013-TCU-Plenário, diante de superfaturamento detectado no Contrato nº AQ-96/2003-00 destinado à prestação dos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do porto de Rio Grande/RS.

Embargantes: Luiz Fernando de Pádua Fonseca e Ecoplan Engenharia Ltda.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Portos da Presidência da República e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte

Representação legal: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588) e outros, representando Luiz Fernando de Pádua Fonseca; e Isadora França Neves (OAB/DF 54.478) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

017.583/2016-0

Monitoramento do cumprimento, pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), das determinações constantes do acórdão 96/2016-TCU-Plenário, decorrentes da auditoria realizada para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social

Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Ana Silvia Bloise; Andréia Silveira Athaydes; Benedito Fortes de Arruda; Bianca Arruda Manchester de Queiroga; Carlos Vital Tavares Correa Lima; Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz; Jesus Miguel Tajra Adad; Joana D'arc Uchôa da Rocha; Jorge Steinhilber; José Martônio Alves Coelho; José Tadeu da Silva; João Teodoro da Silva; Luiz Carlos da Rocha; Manoel Affonso Mendes de Farias Mello; Manoel Carlos Neri da Silva; Mariza Monteiro Borges; Maurílio Castro de Matos; Paulo Dantas da Costa; Regina Celi de Sousa; Roberto Mattar Cepeda; Sebastião Luiz de Mello; Silvio José Cecchi; Valdelice Teodoro; Walter da Silva Jorge João; Wladimir João Tadei; Élio Bonomo

Representação legal: Leandro Coelho Conceicao (OAB/DF 30.328), representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas

036.447/2016-1

Agravo interposto pelas administrações regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ), do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e pela Federação do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ) contra a decisão proferida no despacho inserto à peça 43 destes autos, no sentido de negar conhecimento aos agravos interpostos pelas referidas entidades.

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro

Agrava ntes: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Federação do Comércio no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro, Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ

Em 18 de agosto de 2017.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 23/08/2017, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.048/2014-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP 301.863) e outros

021.151/2016-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

020.385/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.649/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.369/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: Tonia Andrea Inocentini Galleti, (OAB/SP 177.889) e Carlos Afonso Galleti Junior (OAB/SP 221.160)

Ministro BRUNO DANTAS

000.116/2017-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

020.675/2015-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

018.187/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

024.083/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

005.093/2015-5

Natureza: Acompanhamento

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

015.905/2016-0

Natureza: Levantamento

Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

032.942/2016-8

Natureza: Acompanhamento

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

021.074/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: Mauro Santos da Silva e outros; e Ivana Ferreira Castro Lobo Barbosa

Em 18 de agosto de 2017.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, acerca da concessão de horário especial.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2017/00005, na sessão realizada em 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Será concedido horário especial, previsto no art. 98 da Lei nº 8.112 de 1990, ao servidor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que seja estudante, ao que seja pessoa com deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos deste capítulo.

[...]

§ 2º Ao servidor com deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência será concedido horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial. (NR)

Art. 3º Para efeito do disposto neste capítulo, será exigido do servidor estudante compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, devendo, para tanto, ser observado o seguinte (NR):

[...]

Art. 4º Deferido o horário especial, não será exigida compensação de horário do servidor com deficiência e do servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (NR)

[...]

Art. 6º Será permitido ao servidor deixar de comparecer ao serviço para prestar exames vestibulares, mediante comprovação, devendo a compensação ocorrer até o mês subsequente ao da ausência. (NR)

Art. 7º [...]

[...]

III - laudo de junta médica oficial e documentação comprobatória de dependência, nos casos de servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (NR)

Art. 8º [...]:

II - ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição, a concessão de horário especial deverá ser autorizada a cada período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 7º desta resolução. (NR)

[...]

Art. 11. O servidor que não compensar o horário especial até o mês subsequente ao da ocorrência perderá a parcela de remuneração diária proporcional. (NR)

Art. 2º Revogar o inciso II do art. 3º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Nos termos do § 1º, art. 1º da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, ficam as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, que tramitavam no PJe, intimados de que os feitos passarão a tramitar eletronicamente nesta Turma Nacional de Uniformização, no sistema eproc.

Os cadastros existentes no PJe foram da mesma forma migrados para a novo sistema. Os advogados, que eventualmente não estavam cadastrados no Pje, deverão providenciar seu cadastramento na forma da citada portaria, tendo em vista que doravante todas as intimações serão realizadas por meio eletrônico.

Constam também neste instrumento os processos recebidos no Eproc oriundos das Turmas Recursais, no período de 01 a 17/08/2017, cujos advogados sem cadastramento devem habilitar-se no sistema.

Endereço de acesso: <http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao> (banner Eproc)

Há tutorial de cadastramento na tela principal de acesso.

Processos Migrados do PJe para o eproc

Período de migração: 04 a 17/08/2017

PROCESSO: 0500116-68.2015.4.05.8302

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644

REQUERIDO: HIAGO ALVES OLIVEIRA

PROCESSO: 0519635-53.2015.4.05.8100

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION

GOEDERT - P70915

REQUERIDO: RITA MACIEL CAMPOS

PROC./ADV.: LUCAS CAMPOS JEREISSATI - CE021732

PROCESSO: 0026114-17.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo

REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

REQUERIDO: NADYA MARIA DEPS MIGUEL

PROC./ADV.: ELIANA LUCIA FERREIRA - 000000

PROCESSO: 0512745-80.2015.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644

REQUERIDO: INALDO NEVES BARROS

PROC./ADV.: APOENNA CYBELE DE ARAUJO - PE035949

PROCESSO: 0514864-05.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITE

PROCESSO: 0505811-60.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: VICTOR ALVES RIBEIRO COSTA

PROCESSO: 0519775-35.2016.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: SABRINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: RODRIGO BRITO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA - PE038412

PROCESSO: 0503957-42.2013.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUZIA ISRAEL DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0518874-43.2011.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: CALUDIONOR ANDRADE TETI
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418

PROCESSO: 0501578-72.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: AUCILENE MARCOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: ERNESTA NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: FRANCISCA AIDA MARCOS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: MARIA SELMA DOS REMEDIOS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334

PROCESSO: 0506072-25.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: JAILSON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO: 0507905-11.2016.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: RODRIGO VENTINI CAVALCANTE
PROC./ADV.: CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJAO - CE010276

PROCESSO: 0525012-39.2014.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSE ENISIO DE ARAÚJO

PROCESSO: 0507922-47.2016.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: GRACE OLIVEIRA COSTA FAVA
PROC./ADV.: CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJAO - CE010276

PROCESSO: 0510890-66.2015.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: EDUARDO MELO LUSTOSA

PROCESSO: 0501093-86.2017.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: JOSÉ REINALDO CAVALCANTE
PROC./ADV.: ROBERIO LIMA DO NASCIMENTO - 000000

PROCESSO: 0501050-48.2014.4.05.8306
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: VALERIO PRESTRELO DA SILVA
PROC./ADV.: RENATA FERREIRA MENDES - PE029603

PROCESSO: 0502162-49.2014.4.05.8307
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 0513463-68.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS
PROC./ADV.: MARIA LUCIA CAVALCANTI JALES SOARES - RN002734

PROCESSO: 0511633-76.2015.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: TEÓFILO JOSÉ TABOSA
PROC./ADV.: APOENNA CYBELE DE ARAUJO - PE035949

PROCESSO: 0514360-08.2015.4.05.8300
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GIZELIA MARIA DA SILVA PASCARETTA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA - PE001042

PROCESSO: 0500632-58.2015.4.05.8312
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: CÍCERA MARIA DA SILVA

PROCESSO: 0515164-73.2015.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: LUCIMAR BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

PROCESSO: 0512433-07.2015.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA FLAVIA MARTINS FERREIRA - P40106 / ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS - P07149 / AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 / AMANDA DE SOUZA GERACY - P46115 / FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA - P18770 / PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - P71100 / RAYANNE BATISTA EUCLIDES - P28104 / ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 / LEILA MUSTAFA DE ARAUJO - P54100 / WESLEY LUIZ DE MOURA - P05187 / SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA - P00644
REQUERIDO: ZANIA TEIXEIRA MACHADO
PROC./ADV.: APOENNA CYBELE DE ARAUJO - PE035949

PROCESSO: 0500566-68.2016.4.05.8304
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
PROC./ADV.: GUSTAVO FREITAS WANDERLEY - PE027325



PROCESSO: 0524461-41.2014.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915
REQUERIDO: NELI GERTRUDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
- PB018788

PROCESSO: 0501841-45.2013.4.05.8308
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSÉ ELVETE DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR -
PE018185

PROCESSO: 0501125-30.2013.4.05.8304
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915
REQUERIDO: BENEDITO LEONCIO DE SOUZA REP POR AU-
RORA GOMES SOARES
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR -
PE018185

PROCESSO: 0500576-15.2016.4.05.8304
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915
REQUERIDO: RAIMUNDA VIRGINIA DE SOUZA JANUÁRIO
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
- PB018788

PROCESSO: 0501892-56.2013.4.05.8308
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MANOEL JANUARIO DE SOUZA
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR -
PE018185

PROCESSO: 0508890-64.2013.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ALTAIR DE ANDRADE LIMA
PROC./ADV.: VANESSA DE CASTRO VIANNA - PE027068

PROCESSO: 0502329-19.2016.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO

PROCESSO: 0501096-43.2014.4.05.8304
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR -
PE018185

PROCESSO: 5002246-04.2016.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DAYA GRECY KELLY DIAS DE AZEVEDO
REQUERIDO: KLEYTON DE AZEVEDO WEISS
PROC./ADV.: MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - ACP.MPF

PROCESSO: 5011803-74.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IRACI ALVES
PROC./ADV.: DÉBORA MACENO - PR028804
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - ACP.MPF

PROCESSO: 5002207-07.2012.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ISOLITA SCHREIBER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - ACP.MPF

PROCESSO: 0000665-89.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: RUI BAHIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIEL OLIVEIRA NEVES - 000000 / DANIEL
PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS - 000000
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - ACP.MPF

PROCESSO: 0500124-53.2016.4.05.9840
REQUERENTE: EVANDRO BARBOSA PINTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010112-26.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MARGARIDA BENTES LEMOS
PROC./ADV.: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - GO026506
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RECLAMADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO
AMAZONAS

PROCESSO: 0013527-06.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO
RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0001221-05.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372
IMPETRADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO
RIO DE JANEIRO
IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU / ELSION
GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0004627-70.2010.4.01.3803
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA -
UFU
REQUERIDO: EDNA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: LUCAS BORGES DE AVILA - MG159844 / PEDRO
HENRIQUE ASSIS MARTINS - MG160943 / JOSE CARLOS CU-
NHA MUNIZ FILHO - MG161166
REQUERIDO: EDNAIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCAS BORGES DE AVILA - MG159844 / PEDRO
HENRIQUE ASSIS MARTINS - MG160943 / JOSE CARLOS CU-
NHA MUNIZ FILHO - MG161166
REQUERIDO: ELAINE DE REZENDE
PROC./ADV.: LUCAS BORGES DE AVILA - MG159844 / PEDRO
HENRIQUE ASSIS MARTINS - MG160943 / JOSE CARLOS CU-
NHA MUNIZ FILHO - MG161166
REQUERIDO: ELISA MARA VIEIRA FARIA
PROC./ADV.: LUCAS BORGES DE AVILA - MG159844 / PEDRO
HENRIQUE ASSIS MARTINS - MG160943 / JOSE CARLOS CU-
NHA MUNIZ FILHO - MG161166
REQUERIDO: EUVANETE VIEIRA ALVES
PROC./ADV.: LUCAS BORGES DE AVILA - MG159844 / PEDRO
HENRIQUE ASSIS MARTINS - MG160943

PROCESSO: 0003313-78.2013.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO
RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372

PROCESSO: 0010408-48.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
- PB018788
RECLAMADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM
PERNAMBUCO

PROCESSO: 0002939-62.2013.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
IMPETRANTE: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO
RIO DE JANEIRO
IMPETRADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372

PROCESSO: 0010297-64.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MARIA TENORIO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
- PB018788
RECLAMADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM
PERNAMBUCO
Processos novos recebidos: 01 a 17/08/2017

PROCESSO: 5000958-68.2014.4.04.7110
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NILSON DIAS LEITE
PROC./ADV.:AMIR BARROSO KHODR - DF040140LÚCIO FER-
NANDES FURTADO - RS065084

PROCESSO: 5004571-87.2014.4.04.7016
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCIO DA MOTA
PROC./ADV.:Vanessa Mehret Hilgemberg - PR056459

PROCESSO: 5003748-46.2014.4.04.7103
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DANIEL PRUDENTE MORAES
PROC./ADV.:LUIZ GUSTAVO MENA BARRETO PAIVA -
RS060375RAUL THEVENET PAIVA - RS048877

PROCESSO: 5001125-34.2013.4.04.7009
REQUERENTE: ELINA SALETE SILVEIRAINSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME -
SP099450
REQUERIDO: SONIA MARIA FREITAS BERTI
PROC./ADV.:GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO -
PR018193Oswaldo Christo Junior - PR038348

PROCESSO: 5011872-27.2014.4.04.7003
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CASSIA SUZUKI YANO
PROC./ADV.:GIANNI CASTILHO FRAZATTO - PR033804

PROCESSO: 5007803-59.2013.4.04.7205
REQUERENTE: GISELA ROPKE
PROC./ADV.:PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
- SC019707
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO
RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER -
P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMIN-
GUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO
CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLO-
RES - P6818

PROCESSO: 5009337-39.2011.4.04.7001
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSSIRACI SARTORI TOME
PROC./ADV.:LUCIANO GILVAN BENASSI - PR049353
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008868-29.2012.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSSLUCIO FLAVIO ROMANCINI
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007659-79.2013.4.04.7110
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JULINE GUIMARAES XAVIER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146CLEITON
MACHADO - SC028534RAFAEL GIACOMINI - SC034964SAY-
LES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5055726-42.2012.4.04.7100
REQUERENTE: ROQUE NEDEL
PROC./ADV.:CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA - RS053720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO
RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER -
P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMIN-
GUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO
CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLO-
RES - P6818

PROCESSO: 5000239-68.2014.4.04.7213
REQUERENTE: GUILHERMINA LAMIN
PROC./ADV.:Sergey Ramyres Schutz - SC028594
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO
RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER -
P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMIN-
GUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO
CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLO-
RES - P6818

PROCESSO: 5011203-21.2012.4.04.7107
REQUERENTE: RODOLPHO BOLZACHINI FILHO
PROC./ADV.:Alexandre Oltramari - RS036699ANITA TORMEN - RS025120Camila Carra Olmi - RS077470NELSO OLMÍ JUNIOR - RS096111
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153ISABELA VIEIRA BORBA - P86122JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5036881-68.2012.4.04.7000
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS
PROC./ADV.:THIAGO RAMOS KUSTER - PR042337
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153ISABELA VIEIRA BORBA - P86122JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5000498-30.2013.4.04.7009
REQUERENTE: ROSMAR OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.:CLAUDIO ITO - PR047606ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5000805-85.2016.4.04.7200
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LEISA BEATRIZ GRANDO
PROC./ADV.:VICTOR HUGO COELHO MARTINS - SC030095

PROCESSO: 5009474-30.2016.4.04.7200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEDINEI DOS SANTOS
PROC./ADV.:RITA MARISA ALVES - SC006006

PROCESSO: 5007262-58.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GUILHERME MARCELO AMERICO
PROC./ADV.:Fernanda Prince Sotero Westphal - SC030824

PROCESSO: 5008852-45.2016.4.04.7201
REQUERENTE: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESA
PROC./ADV.:DANIEL HENNING - PR035328
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008831-72.2016.4.04.7200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FABIANA LIGIA DE SOUZA POSSETTE VIANA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009240-67.2015.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSMARIA DOS PASSOS SILVA
PROC./ADV.:CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5015052-39.2014.4.04.7201
REQUERENTE: ALINE ASSUNCAO CARVALHO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5003159-64.2013.4.04.7014
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO DE DEUS OLIVEIRA
PROC./ADV.:MARCO AURÉLIO HLADCZUK - PR037818

PROCESSO: 5008739-79.2011.4.04.7003
REQUERENTE: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:PIERRE GAZARINI SILVA - PR030778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5011139-30.2011.4.04.7112
REQUERENTE: JUAREZ LEAL BARCELOS
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5041469-55.2011.4.04.7000
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCOS EDUARDO KLUPPEL
PROC./ADV.:CARLOS ALBERTO STOPPA - PR012166LIGIA MARA LIMA CORREA - PR026166LUIZ HENRIQUE PREUSS ABDALLA - PR080582

PROCESSO: 5010832-49.2015.4.04.7205
REQUERENTE: IRACEMA STACHOLSKI
PROC./ADV.:JORGE BUSS - SC025183PIERRE HACKBARTH - SC024717SALESIO BUSS - SC015033
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010281-74.2012.4.04.7205
REQUERENTE: DARCI ISABEL LUIZ
PROC./ADV.:CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009377-61.2015.4.04.7201
REQUERENTE: SEBASTIAO ROGERIO NUNES AZI
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006568-19.2015.4.04.7001
REQUERENTE: DOMINGOS DONNAMARIA FILHO
PROC./ADV.:NAYARA ROBERTA ABDO CAZANGI - PR076474RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010000-21.2012.4.04.7205
REQUERENTE: RENATO WILHELMS
PROC./ADV.:ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA - SC015198CRISTIANE BENDER - SC022968FABIANA DE OLIVEIRA NICOLETTI - SC024646
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009559-40.2012.4.04.7205
REQUERENTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FARIAS
PROC./ADV.:LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS - SC012261
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010038-09.2016.4.04.7200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: POLIANA LEMOS FELISARDO
PROC./ADV.:RITA MARISA ALVES - SC006006

PROCESSO: 5009329-71.2016.4.04.7200
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FIXARTE - COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
PROC./ADV.:AGATA RODRIGUES MACHADO - SC032124

PROCESSO: 5006573-45.2014.4.04.7205
REQUERENTE: ADALBERT SCHWEDER
PROC./ADV.:CLAITON LUIS BORK - SC009399GLAUCO HUMBERTO BORK - PR042746
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5016215-23.2015.4.04.7200
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VANESSA DADAM HREISEMNOU
PROC./ADV.:LUCIANA DÁRIO MELLER - SC012964SABRINA NERON BALTHAZAR - SC041693

PROCESSO: 5007475-54.2012.4.04.7112
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSPAULO CESAR DOS SANTOS NUNES
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002945-58.2013.4.04.7213
REQUERENTE: ALCINDIO FERNANDES
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5001018-66.2013.4.04.7016
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIZETE ROSA PORTO DA SILVA
PROC./ADV.:VILMA ROSA VERA BARRETO - PR040027

PROCESSO: 5001464-64.2011.4.04.7008
REQUERENTE: ANTONIA GOULART PINHEIROEDILIA PEREIRA PINHEIRO
PROC./ADV.:GENI KOSKUR - PR015589
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5003034-08.2013.4.04.7011
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DIRCE DE FATIMA BARBOSA FERREIRA
PROC./ADV.:CRISTIANE SALETE TAKEDA - PR025037

PROCESSO: 5001411-25.2012.4.04.7016
REQUERENTE: INES NASCIMENTO DE CAMPOS
PROC./ADV.:JOÃO IVAN BORGES DE LIMA - PR026363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5007052-43.2011.4.04.7205
REQUERENTE: CESAR ADILSON PAOLIN
PROC./ADV.:TATIANA DENISE DOS SANTOS - SC011313
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007702-85.2014.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSLUIZ CARLOS PEREIRA
PROC./ADV.:CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006598-70.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIAS MIQUEIAS PEREIRA
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5006645-44.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELAIR DA CUNHA
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5006691-33.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO KROBEL
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105



PROCESSO: 5006730-30.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE BASILIO DE BORBA
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5006738-07.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE TEIXEIRA
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5006901-77.2011.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA LOURDES JAGIELSKI EFFTING
PROC./ADV.:FERNANDA MARTINS - SC039313TATIANA DENISE DOS SANTOS - SC011313

PROCESSO: 5006773-64.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CACILDA CLAUDINO PEREIRA
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5006746-81.2014.4.04.7201
REQUERENTE: EVARISTO SEBASTIÃO MARCELINOINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006905-24.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RUDI BARBI
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5008458-63.2015.4.04.7204
REQUERENTE: DALNEI TOMAZ
PROC./ADV.:ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007024-82.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EVALDO OSVALDO REINERT
PROC./ADV.:MISSULAN REINERT - SC026599

PROCESSO: 5007340-95.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RENATO DEMATTE
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5007563-48.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FLORENTINO GOMES DO CARMO NETO
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5007575-62.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RONDINO HOFFMANN
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5007601-60.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IZOLDI PEREIRA
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5006322-36.2014.4.04.7202
REQUERENTE: IRINEU ASCOLI
PROC./ADV.:DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO - SC013007
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5007622-36.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE CARDOSO
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5008085-75.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSJOAO BROCKVELD
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008239-86.2011.4.04.7205
REQUERENTE: SANTINA SEVEGNANI STOLF
PROC./ADV.:MARIO BIZ - SC026319SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI - SC025950
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009092-95.2011.4.04.7205
REQUERENTE: DORLI LUEBKE
PROC./ADV.:VIVIANE MAGALHÃES BENEVIDES - SC026631
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009758-14.2011.4.04.7200
REQUERENTE: MURILO MONTONI DE CASTRO
PROC./ADV.:MICHELI DOS SANTOS - SC025216
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009792-54.2014.4.04.7209
REQUERENTE: ANQUITA VIERGUTZ
PROC./ADV.:ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA - SC012374
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006493-81.2014.4.04.7205
REQUERENTE: AGOSTINHO PEREIRA
PROC./ADV.:ANDRE LUIZ SCHLINDWEIN - SC008327
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007566-06.2014.4.04.7200
REQUERENTE: MOACYR NUNES BRUM
PROC./ADV.:ATANASIO EXTERKOETTER - PR041002
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007572-13.2014.4.04.7200
REQUERENTE: JOSE LAZARO DA SILVA
PROC./ADV.:BRUNA FARIAS ZABOT - SC034676HANDERSON RODRIGUES - SC025630JOSE BRESSAN MARTINS JUNIOR - SC030091ROGÉRIO TADEU BION JUNIOR - PR056832
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007788-71.2014.4.04.7200
REQUERENTE: DIVO JOSE RENOSTO
PROC./ADV.:ALESSANDRA REGINA FABRIS DE ARAÚJO FIGUEREDO - SC023648
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009637-12.2013.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSOMAIR DUBEK
PROC./ADV.:CLAUDIO RENGEL - SC019825
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008339-77.2016.4.04.7201
REQUERENTE: PEDRO NELSO BLOEMER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009932-66.2015.4.04.7205
REQUERENTE: ROMILDO MACHADO DOS SANTOS
PROC./ADV.:PATRICIA ANDRÉIA HECK - SC023831
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010133-61.2015.4.04.7204
REQUERENTE: OLGA GOMES DA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007118-82.2013.4.04.7001
REQUERENTE: JOAQUIM LOURIVAL JORGE
PROC./ADV.:RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002293-82.2015.4.04.7015
REQUERENTE: MARIA LOPES HERTER
PROC./ADV.:CIRINEU DIAS - PR022500
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5009202-72.2012.4.04.7201
REQUERENTE: ALDEMIR FRANCISCO BALOTIN
PROC./ADV.:MISMA REINERT DA ROCHA - SC038689MISSULAN REINERT - SC026599
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5011237-62.2013.4.04.7009
REQUERENTE: IGNACIO ROGALSKI
PROC./ADV.:VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5009882-43.2015.4.04.7204
REQUERENTE: LUIZA BORGES RAMOS
PROC./ADV.:ALTAIR DE SÁ - SC023916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009073-33.2013.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OSMAR RAICH
PROC./ADV.:JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596

PROCESSO: 5009894-37.2013.4.04.7201
REQUERENTE: SERGIO GIL
PROC./ADV.:JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5011181-33.2016.4.04.7200
REQUERENTE: ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010389-04.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARICELIO JOSE LUÇIANO
PROC./ADV.:GIOVANI BERTOLLO BÚRIGO - SC025852

PROCESSO: 5007582-22.2012.4.04.7202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSSEBASTIÃO RODRIGUES
PROC./ADV.:DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO - SC013007
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008381-59.2012.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SILVESTRE SCOTTI NETO
PROC./ADV.:GIZELE GRUNDLER VEFAGO - SC024061

PROCESSO: 5009517-95.2015.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARLOS TOME DE BARROS
PROC./ADV.:GENECÉLIA RIBEIRO DA SILVA - SC027456

PROCESSO: 5011247-35.2015.4.04.7204
REQUERENTE: SALETE CECILIA FABRIS DA SILVA
PROC./ADV.:Cintia da Luz Buzzanello - SC030842
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5011455-85.2011.4.04.7001
REQUERENTE: APARECIDO SCANDAROLLI
PROC./ADV.:GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFCOMPA-NHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
PROC./ADV.:Alexandre Pigozzi Bravo - PR056355Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - PE016983

PROCESSO: 5007312-85.2013.4.04.7000
REQUERENTE: DIRCE WITISKI
PROC./ADV.:Jader Antonio Pereira - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006603-40.2015.4.04.7207
REQUERENTE: ADO TENFEN
PROC./ADV.:EDITE KULKAMP PEREIRA WARMLING - SC032003
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008250-88.2015.4.04.7201
REQUERENTE: LUCIMAR ERONDINA FORTUNATO
PROC./ADV.:NILSON MARCELINO - SC022852
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001785-19.2013.4.04.7012
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANITA WERLE
PROC./ADV.:GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI - PR017507

PROCESSO: 5009966-78.2014.4.04.7107
REQUERENTE: RUDIMAR CARLOS FAGUNDES DA SILVA
PROC./ADV.:Maria Cristina Borges de Assis - RS018890
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5010703-16.2011.4.04.7001
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LOURIVAL FERREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.:CLAUDIO ITO - PR047606ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320THIAGO BUENO RECHE - PR045800

PROCESSO: 5001352-98.2011.4.04.7007
REQUERENTE: VERA MARIA SILVA
PROC./ADV.:ALICE JOANA DOS SANTOS - PR040600MATEUS FERREIRA LEITE - PR015022Pedro Henrique Catani Ferreira Leite - PR060781
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5016275-78.2015.4.04.7205
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES HECK
PROC./ADV.:ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5019818-75.2013.4.04.7200
REQUERENTE: MÁRCIA ELENA SOARES
PROC./ADV.:MÁRCIA ELENA SOARES - SC011696
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004933-15.2011.4.04.7204
REQUERENTE: ARINO JOSÉ JOÃO
PROC./ADV.:LUCAS DE COSTA ALBERTON - SC028795ROBINSON CONTI KRAEMER - SC010589
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0066989-04.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ALDENIR DA SILVA COSTA
PROC./ADV.:ALMIR TEIXEIRA ALVES JUNIOR - RJ160811
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0014602-09.2016.4.02.5152
REQUERENTE: ANNA FATIMA DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002022-90.2012.4.04.7108
REQUERENTE: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0098307-84.2016.4.02.5157
REQUERENTE: MARILIA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0022588-17.2016.4.02.5151
REQUERENTE: NAPOLEAO DIAS DE SENNA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5036576-12.2011.4.04.7100
REQUERENTE: SUELI VERA BRIDI DA SILVEIRA
PROC./ADV.:ANDRE SOUZA DA SILVEIRA - RS086829
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0051747-05.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ALDA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001006-67.2013.4.04.7205
REQUERENTE: FRANCISCO ERIVALDO ANDRIETTI
PROC./ADV.:CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004736-81.2016.4.04.7205
REQUERENTE: JOSE RENATO TELES DOS SANTOS
PROC./ADV.:IZAN HERMINIO ROSA - SC032629
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0027929-24.2016.4.02.5151
REQUERENTE: DEBORA MENDES SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001375-35.2016.4.04.7212
REQUERENTE: AIRTON RIGON
PROC./ADV.:Rosane Maria Teston Vendruscolo - SC033078
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006050-07.2012.4.04.7204
REQUERENTE: EDSON BORGUEZAN MEDEIROSINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:GIOVANI BERTOLLO BÚRIGO - SC025852
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5013474-70.2016.4.04.7201
REQUERENTE: GILBERTO FERREIRA
PROC./ADV.:EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI - SC017430
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000846-18.2013.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSVALDIR DE SOUZA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000141-22.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSLINDOMAR BAUMER
PROC./ADV.:JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006174-57.2016.4.04.7201
REQUERENTE: PROCOPIO MAMEDE DO AMARAL
PROC./ADV.:SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA - SC010952
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007677-87.2014.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PAMELA ABIKEILA DE SOUSA
PROC./ADV.:ROSE MARY GRAHL - PR018430

PROCESSO: 0148124-45.2015.4.02.5160
REQUERENTE: JESUINA DA SILVA RIBERO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001215-29.2015.4.04.7217
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CELIA MARIA PEREIRA DIAS
PROC./ADV.:PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES - SC025932

PROCESSO: 5016551-24.2015.4.04.7201
REQUERENTE: SAUL TAVARES
PROC./ADV.:JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0116919-78.2015.4.02.5101
REQUERENTE: MARIA DA PENHA FELIPE CAMPOS DA SILVA HOEHL
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0039554-55.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ANA CRISTINA FERREIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5015185-35.2015.4.04.7205
REQUERENTE: VILSO DA SILVA
PROC./ADV.:DALTO EDUARDO DOS SANTOS - SC025126
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007580-04.2016.4.04.7205
REQUERENTE: SANDRA GONCALVES DE JESUS
PROC./ADV.:ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000057-36.2015.4.04.7217
REQUERENTE: TEREZA CHAGAS
PROC./ADV.:MARCIRIO COLLE BITENCOURT - SC020315
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002907-35.2016.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOVANA HERMES FERREIRA
PROC./ADV.:DOUGLAS BENVENUTI - SC015401

PROCESSO: 0087245-62.2016.4.02.5152
REQUERENTE: DENIZE PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007974-91.2014.4.04.7201
REQUERENTE: ELZA BLAZIUS DA ROCHA
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008061-47.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROSILDE MANOEL SIMIANO
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5001113-44.2014.4.04.7216
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS MACHADO
PROC./ADV.:SANDRA ANGÉLICA SCHWALB ZIMMER - SC019634
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0088530-93.2016.4.02.5151
REQUERENTE: JANDIRA CRUZ
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:



PROCESSO: 5010562-06.2016.4.04.7200
REQUERENTE: PAMELLA BRENDA LINHARES MENDES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5010566-43.2016.4.04.7200
REQUERENTE: MARLENE DOS SANTOS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5014840-09.2014.4.04.7204
REQUERENTE: CLESIO SALVARO
PROC./ADV.:ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5011535-89.2015.4.04.7201
REQUERENTE: EDSON RENILTON DE CASTRO
PROC./ADV.:SALÉZIO STÄHELIN JUNIOR - SC012001
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5015357-65.2015.4.04.7208
REQUERENTE: MANOEL CRISTOVAO ADRIANO
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5008423-78.2016.4.04.7201
REQUERENTE: MARCOS RAFAEL SANTOS
PROC./ADV.:NILSON MARCELINO - SC022852
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0055215-17.2016.4.02.5170
REQUERENTE: LENICE PROCOPIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5009526-48.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:BARTIRA DE PELEGRIN MACHADO - SC021645
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5004460-50.2016.4.04.7205
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO WERNER
PROC./ADV.:ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0052100-45.2016.4.02.5151
REQUERENTE: SONIA REGINA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5008337-10.2016.4.04.7201
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5007040-96.2015.4.04.7202
REQUERENTE: ROZANGELA ALVES CONTERATO
PROC./ADV.:DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO - SC013007
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5001474-48.2015.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:LUIZ ALFREDO NADER - SC012888
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5005860-48.2015.4.04.7201
REQUERENTE: TEREZINHA RODRIGUES LORENZETTI
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0055154-19.2016.4.02.5151
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARLY DA SILVA DOMBROW
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771

PROCESSO: 0052606-21.2016.4.02.5151
REQUERENTE: DIRCE REIS DE ABREU
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5002443-41.2016.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5002546-16.2014.4.04.7206
REQUERENTE: MARIA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.:SANDRA MARIA JULIO GONÇALVES - SC007740
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5002971-63.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARLENE MARIA ERSCHING
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
PROCESSO: 0029925-06.2016.4.02.5168
REQUERENTE: RITA DA SILVA PERES
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5003356-69.2015.4.04.7201
REQUERENTE: THEOTONIO MANOEL MACHADO FILHO
PROC./ADV.:CLAUDIO RENGEL - SC019825
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5004027-34.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE INGO BACK
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
PROCESSO: 5000413-70.2015.4.04.7204
REQUERENTE: VALDIR MACHADO AGUIAR
PROC./ADV.:ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5000523-35.2016.4.04.7204
REQUERENTE: ALBERTINA RAQUEL FONTANA BEZ BATTI
PROC./ADV.:ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0088556-91.2016.4.02.5151
REQUERENTE: SHIRLEY FONSECA DA ROCHA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5001107-10.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDSON FRETTE
PROC./ADV.:ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159
PROCESSO: 5011737-45.2015.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MILTON PORTES
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
PROCESSO: 5001178-77.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDUARDO SCHUVEDLER
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 5001095-18.2016.4.04.7001
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE MAURILIO LEITE
PROC./ADV.:RAFAEL PICONI NETO - PR063785

PROCESSO: 0069825-26.2016.4.02.5158
REQUERENTE: SELMA MARIA DAS CHAGAS PINTO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0004803-39.2016.4.02.5152
REQUERENTE: JANAINA DA CONCEICAO SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0107831-60.2015.4.02.5151
REQUERENTE: LUAN WANDERSON ROSA CARDOSO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0069523-18.2016.4.02.5151
REQUERENTE: NEUZA BATISTA DE FARIA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5001160-50.2016.4.04.7215
REQUERENTE: ROSEMERI GONCALVES
PROC./ADV.:ANDERSON PETRUSCHKY - SC022708
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5001664-33.2014.4.04.7213
REQUERENTE: VALTRAUD CEHELERO
PROC./ADV.:Lurdes Ruchinski Limas - SC030724
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0007393-26.2015.4.02.5151
REQUERENTE: SANTUZA DE MENDONCA DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5002513-39.2013.4.04.7213
REQUERENTE: MOACIR JOSE PESSATI
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5006866-82.2014.4.04.7215
REQUERENTE: VALDECIR JOSE FOPA
PROC./ADV.:MARCOS PAULO DE LEMOS - SC017653
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5005616-13.2015.4.04.7204
REQUERENTE: GILBERTO LUIZ GABRIEL
PROC./ADV.:GEBDIEL GONÇALVES SÁ - SC023914
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5006390-14.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NIZIO PIZZETTI BRUNEL
PROC./ADV.:GEBDIEL GONÇALVES SÁ - SC023914
PROCESSO: 5000538-39.2014.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:MARCOS PAULO DE LEMOS - SC017653
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5001821-41.2016.4.04.7211
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARLENE DI DOMENICO RIGHES
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 5006486-56.2013.4.04.7001
REQUERENTE: IVA SCALONE BANDEIRA
PROC./ADV.:GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFCOMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROSUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:Alexandre Pigozzi Bravo - PR056355Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - PE016983
PROCESSO: 5001886-36.2016.4.04.7211
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDIVAL CARVALHO
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5002854-72.2016.4.04.7209
REQUERENTE: VERA LUCIA NABOR HENNING
PROC./ADV.:JULIAN PETERS - SC037544
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003949-62.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO MACHADO
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5003952-17.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADEMIR RUSSO DOS SANTOS
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5003955-69.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO G DA SILVA
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5003957-39.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIZ CARLOS KRUGER
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5003998-06.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LAURO JOAO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5008220-19.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADEMIR ROSA
PROC./ADV.:MAICON DONNES SOARES DA SILVA - SC028828

PROCESSO: 5009385-29.2015.4.04.7204
REQUERENTE: SALETE DALVA PEREIRA ALBINO
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008422-30.2015.4.04.7201
REQUERENTE: AUGUSTINHO MARIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:CLAUDIO RENGEL - SC019825
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004795-86.2013.4.04.7007
REQUERENTE: ILIANE PEREIRASTEFANI CAROL PEREIRA DAMASCENO DOS SANTOS
PROC./ADV.:FERNANDO SALVATTI GODOI - PR039078
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010252-24.2012.4.04.7205
REQUERENTE: DARIO LACH
PROC./ADV.:João Carlos Staack - SP301304
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5015501-29.2016.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO MEESJuízo Substituto da 2ª VF de Jaraguá do Sul
PROC./ADV.:HELIO LUIZ HEINECK - SC008997

PROCESSO: 5023969-16.2015.4.04.7200
REQUERENTE: JULIANA ALVES MENDES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006085-34.2016.4.04.7201
REQUERENTE: SEBASTIAO BERKENBROCK
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005763-70.2014.4.04.7011
REQUERENTE: JOSE BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.:GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFCOMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROSUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:Alexandre Pigozzi Bravo - PR056355

PROCESSO: 5005877-05.2011.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARLOS JOSE MARTINS
PROC./ADV.:ELZA DESIDERIO SILVA - SC004715

PROCESSO: 0092449-90.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ROSANGELA TEIXEIRA CAMARA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0093651-05.2016.4.02.5151
REQUERENTE: MARIA EUFROSINA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5020116-48.2014.4.04.7001
REQUERENTE: TAINA VALETIM DOS SANTOS MATOS
PROC./ADV.:FERNANDO DOS SANTOS LIMA - PR045165
REQUERIDO: ADRIANA VALENTIM DOS SANTOSINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:FERNANDO DOS SANTOS LIMA - PR045165

PROCESSO: 5039418-03.2013.4.04.7000
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO
PROC./ADV.:GUILHERME GUEDES ANDRADE - PR069602KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO - PR041716

PROCESSO: 0076434-46.2016.4.02.5151
REQUERENTE: REGINA MARIA DA SILVA SARAIVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0065664-91.2016.4.02.5151
REQUERENTE: AGLAYA PINTO LEMOS
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0065666-61.2016.4.02.5151
REQUERENTE: AGLAYA PINTO LEMOS
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005613-33.2016.4.04.7201
REQUERENTE: SILVIA CORREA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0017684-90.2012.4.02.5151
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALAN DE LIMA MATHIASALEX DE LIMA MATHIASJORGE MAURICIO DE LIMASABRINA DE LIMA MATHIAS
PROC./ADV.:MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372

PROCESSO: 5023171-73.2015.4.04.7000
REQUERENTE: VANIR SIMOES CROSEWSKI
PROC./ADV.:ERALDO LACERDA JUNIOR - SC015701
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003947-70.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALMOR PIANEZZER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5004022-95.2014.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.:PATRÍCIA SVAISSER CARDOSO - SC015301

PROCESSO: 5005552-97.2015.4.04.7205
REQUERENTE: NILZO DA SILVA
PROC./ADV.:CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004942-86.2016.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PEDRO JOAO DE SOUSA
PROC./ADV.:CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN - SC012855

PROCESSO: 5029543-04.2016.4.04.7000
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SAMANTA ALVES RODER
PROC./ADV.:ADRIANO MORO BITTENCOURT - PR025600

PROCESSO: 5004364-79.2014.4.04.7213
REQUERENTE: LARRY CABRAL
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003988-93.2014.4.04.7213
REQUERENTE: ARMANDO DONIZETE PADILHA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002360-63.2014.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSPEDRO ESSER
PROC./ADV.:ERNANI BOHNEN - SC018434
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002184-90.2014.4.04.7213
REQUERENTE: EDSON PASSG DA SILVA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5025478-63.2016.4.04.7000
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DANILO ROUGET MOURA PEREZ
PROC./ADV.:RAFAEL PICONI NETO - PR063785

PROCESSO: 5003018-37.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OSMAR ANDREATTA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5002771-83.2012.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSLUIZ CARLOS KREUSCH
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001752-33.2016.4.04.7203
REQUERENTE: ELIANA PESSOA MACHADO COLLET
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002010-18.2013.4.04.7213
REQUERENTE: JOAO OLIVEIRA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003330-28.2016.4.04.7204
REQUERENTE: AGNALDO FELIPE
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000722-98.2014.4.04.7213
REQUERENTE: WILIAN ROSEMANN
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5016807-33.2016.4.04.7200
REQUERENTE: OTAVIO ANTONIO MALKOWSKI
PROC./ADV.:DILNEI MARCELINO JUNIOR - SC036575Humberto Luiz Sobierajski Filho - SC031146PEDRO DE OLIVEIRA NICOLAZZI - SC038817
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:



PROCESSO: 5000944-57.2014.4.04.7216
REQUERENTE: ANEZIO BORGES
PROC./ADV.:LUCAS NASCIMENTO FERREIRA - SC038513MAI-
CON SCHMOELLER FERNANDES - SC027952RICARDO FA-
RIAS ROSA - SC022009VALMIR MEURER IZIDORIO -
SC009002
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5005377-91.2015.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALVINO CIELUSINSKI
PROC./ADV.:Alminda Romalho - SC029647
PROCESSO: 5015825-29.2015.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSSRENATO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.:SILVANA LORENÇO - SC022158
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5006083-74.2015.4.04.7209
REQUERENTE: JULIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.:LARA ROVENA PISA BOGO - SC024071RENATA
RAMOS SILVEIRA - SC016315
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0000083-35.2016.4.01.9330
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADILSON SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5006077-16.2014.4.04.7205
REQUERENTE: ELECI ESTER DE SOUZA
PROC./ADV.:JEREMIAS FELSKY - SC005964
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5006408-95.2014.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALZIRA STULLER
PROC./ADV.:MICHAEL LORENZ - SC010013
PROCESSO: 5006640-47.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSSPEDRO HENRIQUE COSTA
PROC./ADV.:NILZO BUZZANELLO - SC031783
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5003948-55.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ZENOR JOAO SLOGO
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
PROCESSO: 5006901-87.2014.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NATHAN NUNES ANTUNES
PROC./ADV.:VINÍCIOS SACCHEI DE SOUZA - SC020703
PROCESSO: 5007063-82.2014.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JULIO LOPES DE PAULA SOBRINHO
PROC./ADV.:MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372WILZA
CARLA FOLCHINI BARREIROS - dpu016
PROCESSO: 5000213-67.2014.4.04.7214
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: WILMA TEREZINHA SIGNORELLI
PROC./ADV.:SIMONE REIS NASCIMENTO - PR030792
PROCESSO: 5017293-18.2016.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO ALBERTO BICCA CARDOSO
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
PROCESSO: 5016152-80.2015.4.04.7205
REQUERENTE: MADALENA DE SOUZA
PROC./ADV.:JORGE BUSS - SC025183PIERRE HACKBARTH -
SC024717SABRINA ANDREA ESEMANN - SC042915SALESIO
BUSS - SC015033
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5013905-29.2015.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ACASSIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.:João Carlos Staack - SP301304
PROCESSO: 5012590-63.2015.4.04.7205
REQUERENTE: GERALDO NOVAKOSKI
PROC./ADV.:ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5000155-11.2016.4.04.7209
REQUERENTE: PEDRO MADRUGA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:JULIAN PETERS - SC037544
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5000996-16.2015.4.04.7217
REQUERENTE: ADRIANA TEIXEIRA MOTA
PROC./ADV.:PAULO SERGIO DOS SANTOS COELHO -
SC034491
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5007395-54.2016.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VILSE TERESINHA DELAZERI LUCKNER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
PROCESSO: 5022554-95.2015.4.04.7200
REQUERENTE: CLAUDIMIR DE OLIVEIRA CARPES
PROC./ADV.:Rosana Klotz Glienke - SC032025SILVANA ALMEI-
DA KEHL - SC037133
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5000443-25.2012.4.04.7200
REQUERENTE: MARIANA BORGES CORDEIRO
PROC./ADV.:ANDERSON MACOHIN - MG127867
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5008284-51.2015.4.04.7205
REQUERENTE: WALDEMAR FUCHS
PROC./ADV.:LADEMIR KUMMROW - SC017560
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5000713-03.2013.4.04.7204
REQUERENTE: JALMIR MARCILIO
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5017909-49.2014.4.04.7204
REQUERENTE: ALTAIR GOMES
PROC./ADV.:ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA
- SC032159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 5015728-50.2015.4.04.7201
REQUERENTE: ORIVALDO DE SOUZA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0055148-12.2016.4.02.5151
REQUERENTE: MARLY DA SILVA DOMBROW
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0078026-28.2016.4.02.5151
REQUERENTE: LIGIA DA COSTA MOREIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0142867-66.2015.4.02.5151
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DENISE CASTELO BRANCO OLIVEIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
PROCESSO: 0023072-98.2015.4.02.5108
REQUERENTE: ILZA NASCIMENTO VASCONCELOS
PROC./ADV.:GENILSON GARCIA LOPES - RJ104026
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSSUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0025393-98.2016.4.02.5164
REQUERENTE: ANA CRISTINA MARQUES FONTES
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0060466-73.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA COUTINHO DE ALMEIDA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0155003-44.2015.4.02.5168
REQUERENTE: ELISETE CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0101783-22.2014.4.02.5151
REQUERENTE: ELISABETE CARVALHO LUSTOSA FERREIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771RODRIGO FRANCA CALDAS - RJ110336
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0062173-49.2016.4.02.5160
REQUERENTE: JUREMA GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0039536-34.2016.4.02.5151
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIANA REGINA FERREIRA DE BRITO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
PROCESSO: 0006710-52.2016.4.02.5151
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0012397-20.2010.4.02.5151
REQUERENTE: JORGINETE DOS SANTOS SANTA CECILIA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0052612-28.2016.4.02.5151
REQUERENTE: DIRCE REIS DE ABREU
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0092885-49.2016.4.02.5151
REQUERENTE: MABEL DE OLIVEIRA MENDONÇA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0093746-81.2016.4.02.5168
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS SANT ANNA FARIAS
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0052090-98.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ROSILEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0077612-70.2016.4.02.5170
REQUERENTE: MARINA BAPTISTA PINHEIRO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0009857-86.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE -
RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0076461-29.2016.4.02.5151
REQUERENTE: JUREMA LEANDRO TEIXEIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0021984-29.2016.4.02.5160
REQUERENTE: MARIA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIROMUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITIUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃOUNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0061249-49.2012.4.01.3400
REQUERENTE: SEBASTIAO DA COSTA FREIRE
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0064026-69.2016.4.02.5168
REQUERENTE: RONILDA DA SILVA LUGAO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0062102-74.2016.4.02.5151
REQUERENTE: BENVINDA MARIA CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0064088-63.2016.4.02.5151
REQUERENTE: NURIMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0064189-43.2016.4.02.5170
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOARES DE MELLO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0087395-46.2016.4.02.5151
REQUERENTE: JUREMA CRUZ SERRAO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0077564-27.2016.4.02.5101
REQUERENTE: WALDENIR BAPTISTA PEREIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0113496-23.2016.4.02.5151
REQUERENTE: MARIA HELENA BELLEROPHONTE ALEVA-TO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0131022-03.2016.4.02.5151
REQUERENTE: LÍLIA DA COSTA SIMOES
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0016021-38.2014.4.02.5151
REQUERENTE: LUTER DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.:MARCIA DA SILVA BEZERRA CHAVES - RJ195943
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002810-47.2011.4.04.7009
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DEONIZIO ROMAN
PROC./ADV.:GENI KOSKUR - PR015589

PROCESSO: 5028901-07.2011.4.04.7000
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE LUIZ DA VEIGA MERCER
PROC./ADV.:JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510MAR-CELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095

PROCESSO: 5004554-15.2013.4.04.7007
REQUERENTE: DEJANIR CASAGRANDE FILL
PROC./ADV.:SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS - PR041823
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-MINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WAN-DERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0010086-28.2016.4.90.0000
REQUERENTE: DELAIDES DE FREITAS CHAGAS
PROC./ADV.:WILSON MOLINA PORTO - MT012790
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-MINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WAN-DERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000194-04.2013.4.04.7115
REQUERENTE: VERNER VALCIR BUSS
PROC./ADV.:CRISTIANO PADILHA - RS066695FABIO RICAR-DO ANKLAM - RS077270JONES IZOLAN TRETER - RS057993REGIS DIEL - RS056572
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003114-53.2014.4.04.7102
REQUERENTE: GUSTAVO ZANINI KANTORSKI
PROC./ADV.:VICTOR HUGO RODRIGUES VIANNA - RS076229
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000005-85.2015.4.04.7202
REQUERENTE: MARIA SANGALETTI LORENZI
PROC./ADV.:GECIELE LORENZI - SC024294
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003214-83.2011.4.04.7111
REQUERENTE: DANILO DA ROSA
PROC./ADV.:NELSON CLECIO STÖHR - RS025716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005951-43.2012.4.04.7105
REQUERENTE: CLARINDA BONINI BORCHARTT
PROC./ADV.:BRASIL ANTONIO SARTORI - RS045982JEFER-SON PETTENON - RS07752RAQUEL KELLY DE AGUIAR SAR-TORI - RS055481
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002242-83.2015.4.04.7205
REQUERENTE: BEATRIZ DA CUNHA LESSA
PROC./ADV.:ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000955-05.2012.4.04.7104
REQUERENTE: GILMAR ANTONIO POWALA
PROC./ADV.:MAURICIO FERRON - RS055817RAFAEL PLENTZ GONÇALVES - RS062492
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003883-95.2013.4.04.7102
REQUERENTE: JOSE CARLOS LORENTZ AITA
PROC./ADV.:VICTOR HUGO RODRIGUES VIANNA - RS076229
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010597-30.2011.4.04.7009
REQUERENTE: JOAO PEDRO GEALH
PROC./ADV.:ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010853-53.2014.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLEMENTINA MENEGAZ IZIDORO
PROC./ADV.:SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA - SC021729

PROCESSO: 5022137-76.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALDEMAR LAMIN
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5004057-91.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCOS WECOLOVIS
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5002779-83.2014.4.04.7215
REQUERENTE: ROGERIO HADRIANO
PROC./ADV.:ROSANA LETZOV - SC004986
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009018-80.2016.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EVANILDA MARIA MENDES DA ROSA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5013199-46.2015.4.04.7205
REQUERENTE: JOSE CARVALHO
PROC./ADV.:BRUNO THIAGO KRIEGER - SC037318EDUARDO RAMOS - SC039721FELIPE OSWALDO GUERREIRO MOREIRA - SC038908GABRIEL KLEMZ KLOCK - SC038910RAUL RIBAS - SC038938
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5010134-46.2015.4.04.7204
REQUERENTE: MARIA SALETE DE SOUZA FIGUEIREDO
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007108-47.2014.4.04.7213
REQUERENTE: EROLDINA PADARATZ
PROC./ADV.:Lurdes Ruchinski Limas - SC030724
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005579-90.2014.4.04.7213
REQUERENTE: JOBER ELIAS
PROC./ADV.:Lurdes Ruchinski Limas - SC030724
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005931-50.2015.4.04.7201
REQUERENTE: INES TOTTE NE MOSER
PROC./ADV.:Felipe Guimarães Ritzmann - SC022189JORGE BUSS - SC025183PIERRE HACKBARTH - SC024717SALESIO BUSS - SC015033
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009598-32.2015.4.04.7205
REQUERENTE: ADELAIDE BIEGING SCHAEFER
PROC./ADV.:OLIR MARINO SAVARIS - SC007514
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006456-51.2014.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSJUAREZ DA SILVA
PROC./ADV.:KATYUCIA SECCHI - SC019971
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007295-48.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO AMILTON POLICARPI
PROC./ADV.:FLAVIO GHISLANDI CUNICO - SC038227MARIA LAURA RONCHI - SC045418

PROCESSO: 5003374-47.2016.4.04.7204
REQUERENTE: ALCIDES TOLDO
PROC./ADV.:ALINE FERNANDES MARQUES - SC042503LU-CAS DE COSTA ALBERTON - SC028795ROBINSON CONTI KRAEMER - SC010589
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004626-90.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSLUZIA DEMETRIO FRANCISCONI
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001593-54.2016.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ARMANDO LUIZ MONTIBELER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146



PROCESSO: 5004648-55.2016.4.04.7201
REQUERENTE: JANETE DA SILVA KLUG
PROC./ADV.:GENECÉLIA RIBEIRO DA SILVA - SC027456
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005150-91.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA SALOME VIANNA RODRIGUES
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5005258-85.2014.4.04.7203
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SIRLEI ZANCHET
PROC./ADV.:FABIANO GIUMBELLI - SC028749GILSON ANTONIO GIUMBELLI JUNIOR - SC025249

PROCESSO: 5003807-50.2013.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIO GILBERTO PFUETZENREITER
PROC./ADV.:ALEXANDRE CAMPOS FARIAS - SC022760

PROCESSO: 5001011-51.2016.4.04.7216
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA BITTENCORT
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000865-56.2015.4.04.7212
REQUERENTE: JANDIRA ROSSETTI FABRICIO
PROC./ADV.:LUCIANE LORINI - SC038724
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000427-25.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SAMUEL JONAS BORTOLATTO
PROC./ADV.:GIOVANI BERTOLLO BÚRIGO - SC025852
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004227-72.2015.4.04.7210
REQUERENTE: TEREZINHA VANIN
PROC./ADV.:GABRIEL BALBINOT - SC039165
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000709-54.2013.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NAIR MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO - SC019860
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005716-74.2015.4.04.7201
REQUERENTE: DECIO MARCELINO DA SILVA
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005433-30.2015.4.04.7208
REQUERENTE: MARILENE DO NASCIMENTO GAYA
PROC./ADV.:EMERSON DE MORAIS GRANADO - SC015145
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5023990-11.2014.4.04.7205
REQUERENTE: MARIA MADALENA MOSER
PROC./ADV.:LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS - SC012261
REQUERIDO: ANA CLAUDIA LUDWIG VIEIRADALIRIA VIEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:JOSIEL LUIZ BENDIN SCHRAMM - SC027433

PROCESSO: 5005450-29.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEBASTIAO DE ANDRADE
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5005932-98.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OROZIMBO FERNANDES
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5006577-26.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DILCEU PABST
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5006597-17.2016.4.04.7201
REQUERENTE: REMI LOPES ANTONIO
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004427-70.2015.4.04.7213
REQUERENTE: MARIA SALETE CORREIA
PROC./ADV.:ANA MARIA DA SILVA MOTTA - SC035185
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5071696-23.2014.4.04.7000
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO ROBERTO RODRIGUES
PROC./ADV.:ALFEU ELEANORO FABIANE - DPU124MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372

PROCESSO: 5009309-77.2016.4.04.7201
REQUERENTE: ROSILENE DE LOURDES MENDES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000670-43.2016.4.04.7210
REQUERENTE: DEONIR APARECIDA BOLICO
PROC./ADV.:KIRK LAUSCHNER - SC025096
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001592-69.2016.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCIA KNIHS STIEHLER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5000395-12.2016.4.04.7205
REQUERENTE: OLINDA DE FATIMA MENEZES MOURA
PROC./ADV.:JORGE BUSS - SC025183PIERRE HACKBARTH - SC024717SALESIO BUSS - SC015033
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001611-75.2016.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCOS ROBERTO KLANN
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5027635-48.2012.4.04.7000
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE DESTACE GEROTO
PROC./ADV.:ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692WILLYAN ROWER SOARES - PR019887

PROCESSO: 5002591-87.2014.4.04.7216
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CINTHYA FERREIRA CORREA VIEIRA
PROC./ADV.:JULIO CESAR WILLEMMANN - SC005927RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES - SC032228

PROCESSO: 5003625-06.2014.4.04.7214
REQUERENTE: EDITH DA CONCEICAO DA SILVEIRA
PROC./ADV.:LUIZ ALFREDO NADER - SC012888
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5016712-03.2016.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELSA ANA MARTINS
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5004501-61.2014.4.04.7213
REQUERENTE: RUDI SCHWAMBACK
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008343-85.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CELSO ALFREDO SCHRAMM
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5002225-80.2016.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VILMARA DE LOURDES CORREIA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5020091-49.2016.4.04.7200
REQUERENTE: NICE ENIOMARA RIBEIRO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004961-08.2015.4.04.7215
REQUERENTE: ADRIANA TEIXEIRAINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ROSANA FERREIRA DA SILVA - SC013730
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003945-03.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OSCAR IZIDIO LONGHI
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5004029-04.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DENIZE MARIA JUNKES
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5005395-05.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IVELISE MARIE CARA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5009223-12.2016.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JAILTO PRATES
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5004040-88.2015.4.04.7202
REQUERENTE: OLAIR AVILA
PROC./ADV.:GISELE TURSEN DE OLIVEIRA - SC025343
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5011890-65.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JAIR PICKLER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5006557-91.2014.4.04.7011
REQUERENTE: INOCENCIA MORAIS DIAS
PROC./ADV.:CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA - PR030068
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008267-61.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GERALDO TIZONI GOULART
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5003361-88.2015.4.04.7202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCILA FELLINI
PROC./ADV.:JAIR DAL RI - SC012533

PROCESSO: 5008251-39.2016.4.04.7201
REQUERENTE: CLEUSA DIAMILA LUIZA LYRA
PROC./ADV.:LUCIO FERNANDO WIEST - SC014963
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000767-91.2016.4.04.7000
REQUERENTE: GLACY BERGOLD
PROC./ADV.:LEO HOLZMANN DE ALMEIDA - PR042157
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006577-26.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DILCEU PABST
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5008343-85.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CELSO ALFREDO SCHRAMM
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5002225-80.2016.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VILMARA DE LOURDES CORREIA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5020091-49.2016.4.04.7200
REQUERENTE: NICE ENIOMARA RIBEIRO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004961-08.2015.4.04.7215
REQUERENTE: ADRIANA TEIXEIRAINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ROSANA FERREIRA DA SILVA - SC013730
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003945-03.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OSCAR IZIDIO LONGHI
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5004029-04.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DENIZE MARIA JUNKES
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5005395-05.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IVELISE MARIE CARA
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5009223-12.2016.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JAILTO PRATES
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5004040-88.2015.4.04.7202
REQUERENTE: OLAIR AVILA
PROC./ADV.:GISELE TURSEN DE OLIVEIRA - SC025343
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5011890-65.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JAIR PICKLER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5006557-91.2014.4.04.7011
REQUERENTE: INOCENCIA MORAIS DIAS
PROC./ADV.:CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA - PR030068
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008267-61.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GERALDO TIZONI GOULART
PROC./ADV.:CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5003361-88.2015.4.04.7202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCILA FELLINI
PROC./ADV.:JAIR DAL RI - SC012533

PROCESSO: 5008251-39.2016.4.04.7201
REQUERENTE: CLEUSA DIAMILA LUIZA LYRA
PROC./ADV.:LUCIO FERNANDO WIEST - SC014963
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000767-91.2016.4.04.7000
REQUERENTE: GLACY BERGOLD
PROC./ADV.:LEO HOLZMANN DE ALMEIDA - PR042157
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006577-26.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DILCEU PABST
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426



PROCESSO: 5001369-89.2015.4.04.7203
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GILVANI BONATO
PROC./ADV.:MARCOS COSSUL - SC014476

PROCESSO: 5002898-74.2014.4.04.7205
REQUERENTE: ARTHUR WILHELM
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006716-71.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSMARIA DOLERMI DA SILVA PERON
PROC./ADV.:ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO - SC016981
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5013753-90.2015.4.04.7201
REQUERENTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOSINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003187-64.2015.4.04.7207
REQUERENTE: PEDRO FLOR FELIX
PROC./ADV.:FÁBIO DE PIERI NANDI - SC013856RENY TITO HEINZEN - SC004135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004508-03.2016.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELENIR VOLPATO
PROC./ADV.:ADILSON ALBERTON VOLPATO - SC036158

PROCESSO: 5001454-61.2014.4.04.7219
REQUERENTE: LIDIA BELO ZUPCO
PROC./ADV.:OLIR MARINO SAVARIS - SC007514
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004462-66.2015.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SUZANA DA SILVA
PROC./ADV.:VALDIR BITTENCOURT JÚNIOR - RS071837

PROCESSO: 5000378-94.2016.4.04.7004
REQUERENTE: ROBERTO BONADIO
PROC./ADV.:RAFAEL PICONI NETO - PR063785
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5025583-40.2016.4.04.7000
REQUERENTE: JOAO MOREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.:RAFAEL PICONI NETO - PR063785
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000538-07.2016.4.04.7009
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ENIO MANOEL LOURENCO
PROC./ADV.:RAFAEL PICONI NETO - PR063785

PROCESSO: 0000142-49.2014.4.01.3815
REQUERENTE: MARCIO ANTONIO RIBEIRO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006857-22.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSJOAO CARDOSO DE BEM
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5015013-93.2015.4.04.7205
REQUERENTE: ADILSON DAMASIO
PROC./ADV.:LADEMIR KUMMROW - SC017560
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005895-61.2013.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALCENDINO RAMOS DO AMARAL
PROC./ADV.:WALTER TAGGESELL JUNIOR - SC006949

PROCESSO: 5003669-03.2015.4.04.7210
REQUERENTE: AMANDIO RAMOS
PROC./ADV.:IUNES CESAR MANICA - SC022827
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003363-23.2013.4.04.7204
REQUERENTE: DALNEI UGGIONIINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ - SC018056
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003234-83.2011.4.04.7205
REQUERENTE: NILMA BACK GOERTHMANN
PROC./ADV.:RITA DE CASSIA HORNIG - SC013608
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000309-48.2015.4.04.7214
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PAULO ADINOR ULBRICH
PROC./ADV.:ADILSON BAUER - SC013248

PROCESSO: 0000296-39.2014.4.01.3307
REQUERENTE: ROSILDA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003801-66.2015.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CATIA SELENE DA TRINDADE DA COSTA
PROC./ADV.:IZETE MARTINS DE ALMEIDA - SC007585

PROCESSO: 5004699-62.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSMARTIM MARCELO DOS REIS
PROC./ADV.:MARCELO DA LUZ - SC012875Vanessa Rech Dagostim - SC032069
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004385-76.2014.4.04.7206
REQUERENTE: GILMAR RODRIGUES DA SILVAINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:FERNANDO CAMARGO - SC037356
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5011665-92.2014.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LAURIANO JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.:ADRIANO SOARES NOGUEIRA - SC017620JULIANA ALVES DA FONSECA NOGUEIRA - SC043875

PROCESSO: 5005564-89.2016.4.04.7201
REQUERENTE: GILSON SCHNEIDER
PROC./ADV.:JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005421-22.2015.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALDA HEINZEN
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5004058-76.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROMI DORING NAZARIO
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001156-19.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDITE HOEPERS DE AGUIAR
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5004766-23.2015.4.04.7215
REQUERENTE: RENATO EBELE
PROC./ADV.:JOSIANE SCHMITT DE OLIVEIRA - SC034177
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003293-89.2016.4.04.7207
REQUERENTE: SELMA VANDRESEN WILLEMANN
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005339-04.2014.4.04.7213
REQUERENTE: JERSON JAEGER
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001408-22.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLAUDINO COMPER
PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5002966-87.2015.4.04.7205
REQUERENTE: MAGALLI VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS - SC012261
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009192-42.2014.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSJOSE CARLOS SOUZA DE LIZ
PROC./ADV.:SANDRA MARIA JULIO GONÇALVES - SC007740
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006957-20.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: WALMOR JOAO TOMAZ
PROC./ADV.:ROBERTO CARLOS VAILATI - SC009863

PROCESSO: 5006523-85.2015.4.04.7204
REQUERENTE: ALINE DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSMAIKEL FERNANDES GOULART
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001736-83.2015.4.04.7213
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DRABZINSKI
PROC./ADV.:WENFRID GIESE - SC012774
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000461-29.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VILSON PATEL
PROC./ADV.:MARIA LUIZA GOUDINHO DOMINGOS - SC020340

PROCESSO: 5002208-62.2016.4.04.7209
REQUERENTE: DENILCE INACIO DE SOUZAMURILO EDUARDO APOLINÁRIO
PROC./ADV.:LUIS ALFREDO NADER - SC012888
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001737-61.2016.4.04.7204
REQUERENTE: MARIA DILETA GAVA BROLESI
PROC./ADV.:Cintia da Luz Buzzanello - SC030842
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002731-89.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADALTO MAZZORANA
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245

PROCESSO: 5010067-78.2015.4.04.7205
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA MARTINS
PROC./ADV.:FERNANDA MARTINS - SC039313TÂNIA PIAZZA - SC010717
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006995-86.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RONI DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:ROBERTO ANTÔNIO RIZZATTI FILHO - SC033519

PROCESSO: 5001093-33.2012.4.04.7213
REQUERENTE: ADILSON LICHTENFELS KURTZINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALOS MESMOS
PROC./ADV.:



PROCESSO: 5002455-30.2013.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SIDNEI BORGES
PROC./ADV.:ANDERSON PETRUSCHKY - SC022708

PROCESSO: 5003274-92.2016.4.04.7204
REQUERENTE: SALETE FERNANDES PAVEI
PROC./ADV.:RICARDO FORNAZA SCREMIN - SC017775
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002463-10.2013.4.04.7214
REQUERENTE: AMAURI EDUARDO KOLLROSS
PROC./ADV.:Alminda Romalho - SC029647
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001621-46.2016.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NELSON MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.:FÁBIO DE PIERI NANDI - SC013856RENY TITO HEINZEN - SC004135

PROCESSO: 5001307-46.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSJORGE LOURENCO DE SOUZA
PROC./ADV.:ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO - SC016981
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001429-31.2016.4.04.7202
REQUERENTE: NAIR ALVES
PROC./ADV.:FABIANA ROBERTA MATTANA - SC016109
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005314-47.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA IZOLETE BITENCOURT
PROC./ADV.:JOAO DO NASCIMENTO CARDOSO - SC043629JORGE ALEXANDRE DE JESUS - SC042582

PROCESSO: 5004563-60.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA MARIA MARIOT VIEIRA
PROC./ADV.:JOAO DO NASCIMENTO CARDOSO - SC043629JORGE ALEXANDRE DE JESUS - SC042582

PROCESSO: 5004549-76.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALDA PERITO RODRIGUES
PROC./ADV.:JOAO DO NASCIMENTO CARDOSO - SC043629JORGE ALEXANDRE DE JESUS - SC042582

PROCESSO: 5055351-45.2015.4.04.7000
REQUERENTE: JACIRA DE MELLO DOMINGUES
PROC./ADV.:DIOGO MACIEL DE SOUZA - PR071594
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0003773-22.2013.4.01.3302
REQUERENTE: JOSE JOAO RODRIGUES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0003106-30.2013.4.01.3304
REQUERENTE: RAILTON DE JESUS SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000768-16.2016.4.04.7214
REQUERENTE: JHONI INGRISON ANTUNES
PROC./ADV.:IDO RODRIGUES NETO - SC022485
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004555-83.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NEDACI FERNANDES FACHIN
PROC./ADV.:JOAO DO NASCIMENTO CARDOSO - SC043629JORGE ALEXANDRE DE JESUS - SC042582

PROCESSO: 0116387-57.2016.4.02.5170
REQUERENTE: RALDIA OLIVEIRA DE ANDRADE ARAUJO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0098275-79.2016.4.02.5157
REQUERENTE: MARIZA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0124834-91.2016.4.02.5151
REQUERENTE: NADIA MARIA ALVES DE BRITO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000930-26.2016.4.04.7209
REQUERENTE: MARIA OCELIA FAGUNDES DOS ANJOS PADILHA
PROC./ADV.:LUIS ALFREDO NADER - SC012888
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001002-28.2016.4.04.7204
REQUERENTE: MARIA CLARA DE SOUZA NETTO
PROC./ADV.:LAZARO BITTENCOURT - SC022074SILÉSIA ALEXANDRA PERUCH ZAMPOLLI - SC021237
REQUERIDO: EVA APARECIDA SILVA DE SOUZA NETTOINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0108989-98.2016.4.02.5157
REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002478-32.2015.4.04.7206
REQUERENTE: LUIZ SERGIO DA SILVA
PROC./ADV.:JULIO CESAR PEREIRA FURTADO - SC004893
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0076578-20.2016.4.02.5151
REQUERENTE: SONIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0092854-75.2016.4.02.5168
REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0037435-94.2016.4.02.5160
REQUERENTE: ROSANA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003314-65.2016.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: YARA REGINA GENOVEZ DA SILVA
PROC./ADV.:FÁBIO DE PIERI NANDI - SC013856RENY TITO HEINZEN - SC004135

PROCESSO: 5025445-23.2014.4.04.7201
REQUERENTE: AIRTON LEITE
PROC./ADV.:MARIA APARECIDA DE ANDRADE NUNES - SC028384
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003791-97.2016.4.04.7204
REQUERENTE: GENESIO TEZZAINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:RICARDO FORNAZA SCREMIN - SC017775
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005433-08.2016.4.04.7204
REQUERENTE: MARLENE DA SILVA VALNIER
PROC./ADV.:FLAVIO GHISLANDI CUNICO - SC038227MARIA LAURA RONCHI - SC045418
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0156204-65.2015.4.02.5170
REQUERENTE: MARTA RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0161632-85.2015.4.02.5151
REQUERENTE: LUCI TAVARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0014474-89.2016.4.02.5151
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCI DE MACEDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771

PROCESSO: 0077759-56.2016.4.02.5151
REQUERENTE: EDNA POLILLO PINTO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005602-92.2016.4.04.7204
REQUERENTE: JOEL PEREIRA
PROC./ADV.:ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005512-93.2016.4.04.7201
REQUERENTE: OSCAR LUIS HAENDCHEN
PROC./ADV.:JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0060477-05.2016.4.02.5151
REQUERENTE: JORDANIA DE SOUZA CARVALHO
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000587-37.2015.4.04.7218
REQUERENTE: MARIA HELENA ROCHA
PROC./ADV.:MARIA APARECIDA DE ANDRADE NUNES - SC028384
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5021102-50.2015.4.04.7200
REQUERENTE: VLADIMIR TOMITCH
PROC./ADV.:VICTOR HUGO COELHO MARTINS - SC030095
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0033700-85.2013.4.02.5151
REQUERENTE: DENISE GONCALVES PEREIRA LINHARES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0076440-53.2016.4.02.5151
REQUERENTE: REGINA MARIA DA SILVA SARAIVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0089854-21.2016.4.02.5151
REQUERENTE: MARTA VERONICA RIBAS DA SILVA
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5016426-83.2011.4.04.7108
REQUERENTE: HILARIO WAMES
PROC./ADV.:DAGMAR DA ROSA PADOAN - RS044601
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0092793-71.2016.4.02.5151
REQUERENTE: MARILENE DOS SANTOS HOFER
PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0039428-05.2016.4.02.5151
REQUERENTE: NEIDE TRILHO GARRIDO FERREIRAUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROC./ADV.:



PROCESSO: 0060158-10.2016.4.02.5160 REQUERENTE: ELISABETE SILVA MORAES PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0064597-91.2016.4.02.5151 REQUERENTE: GEORGINA DE CARVALHO PINTO PEIXOTO PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5004014-57.2015.4.04.7213 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: SALVELINA SACHT PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 0060461-51.2016.4.02.5151 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: ISABEL CRISTINA COUTINHO DE ALMEIDA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771	PROCESSO: 0090640-65.2016.4.02.5151 REQUERENTE: IARA CABRAL DE SOUZA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5004053-54.2015.4.04.7213 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: IVONE DEFREYN NIENKOTTER PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 0085615-71.2016.4.02.5151 REQUERENTE: NEUZA PINHEIRO LEONE PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0065530-64.2016.4.02.5151 REQUERENTE: MARLI CAMARDA MENDES PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5004091-66.2015.4.04.7213 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MARLISE TENFEN PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 0064894-98.2016.4.02.5151 REQUERENTE: TANIA MARIA SIMPLICIO PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0156595-94.2015.4.02.5113 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: MARLENE BRESCIANI DIAS PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771	PROCESSO: 5009248-47.2015.4.04.7204 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: PRACIDE DE FREITAS PROC./ADV.:GIULLIANO BITTENCOURT FRASSETTO - SC013937
PROCESSO: 0101057-26.2016.4.02.5168 REQUERENTE: ANA LUCIA SANTANA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0130700-23.2016.4.02.5170 REQUERENTE: DILMA SANTOS MONTEIRO PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5001157-04.2016.4.04.7213 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: LUIZ CARDOSO PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 0052615-80.2016.4.02.5151 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: DIRCE REIS DE ABREU PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771	PROCESSO: 0059773-02.2010.4.02.5151 REQUERENTE: MARIA DO CARMO GONCALVES PROC./ADV.: REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5001053-12.2016.4.04.7213 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: IRALDO GUBLER PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 0155230-58.2015.4.02.5160 REQUERENTE: ELIANE FERRAZ MACHADO PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0065002-30.2016.4.02.5151 REQUERENTE: ROSA CELESTINA NASCIMENTO PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0005911-12.2008.4.04.7195 REQUERENTE: ILDEFONSO DE LIMA BARBOSA PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA - RS036024 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.:
PROCESSO: 0060144-02.2016.4.02.5168 REQUERENTE: MARIA HELENA SANTANA DOS SANTOS PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0052609-73.2016.4.02.5151 REQUERENTE: DIRCE REIS DE ABREU PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0157023-59.2015.4.02.5151 REQUERENTE: MARISTELA DE CARVALHO RODRIGUES VAZ PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:
PROCESSO: 0064479-18.2016.4.02.5151 REQUERENTE: DORALICE BORGES MAGNO DA SILVA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0086010-63.2016.4.02.5151 REQUERENTE: IRACI FERNANDES DA SILVEIRA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0006782-39.2016.4.02.5151 REQUERENTE: ROSANGELA MOREIRA DA SILVA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:
PROCESSO: 0105044-63.2012.4.02.5151 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: ALICE DE FREITAS RODRIGUES PROC./ADV.:	PROCESSO: 0078349-79.2016.4.02.5168 REQUERENTE: CARMEN VERONICA DOS SANTOS PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5019416-86.2016.4.04.7200 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: OS MESMOSZULMA HELENA SALES PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK - SP263146
PROCESSO: 0015931-59.2016.4.02.5151 REQUERENTE: ARTEMIS FERREIRA E SILVA BARCELLOS PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0086016-70.2016.4.02.5151 REQUERENTE: IRACI FERNANDES DA SILVEIRA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5000822-79.2016.4.04.7214 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: CLEUSE REGINA VICENTINI SCHADECK PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 0100699-94.2016.4.02.5157 REQUERENTE: NEUZA LOPES DA SILVA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 0013011-79.2006.4.01.3700 REQUERENTE: ABDERVAL PINTO BANDEIRA PROC./ADV.: REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5000829-71.2016.4.04.7214 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: FRANCISCO LOPES DE MEDEIROS PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 0089868-05.2016.4.02.5151 REQUERENTE: MARTA VERONICA RIBAS DA SILVA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5003640-19.2016.4.04.7209 REQUERENTE: JOSE LEONOR DE SOUZA PROC./ADV.:MARCOS ROBERTO HASSE - SC010623 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.:	PROCESSO: 5005521-55.2016.4.04.7201 REQUERENTE: CLEUSA GALL PROC./ADV.:JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.:
PROCESSO: 0004352-76.2014.4.02.5154 REQUERENTE: JOSE LAZARO DO NASCIMENTO PROC./ADV.:NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA - RJ160042 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.:	PROCESSO: 5003982-52.2015.4.04.7213 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MARA VERGINIA LEDRA PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163	PROCESSO: 5002198-12.2016.4.04.7211 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: JOSE ADEMIR ALVES PIRES PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163
PROCESSO: 0064075-64.2016.4.02.5151 REQUERENTE: NURIMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA PROC./ADV.:MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.:	PROCESSO: 5002349-02.2016.4.04.7203 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: NILSON JOSE WERLANG PROC./ADV.:JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163	PROCESSO: 5014620-86.2015.4.04.7200 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: SIMARA MARIA LUSTOSA SIQUEIRA PROC./ADV.:LEONARDO STEINMETZ ALVAREZ - SC037259



PROCESSO: 5014725-60.2015.4.04.7201
REQUERENTE: JESUS AMARANTE DA SILVA BRAGA
PROC./ADV.:JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004961-09.2013.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSNILSON BRAATZ
PROC./ADV.:FERNANDA MARTINS - SC039313TÂNIA PIAZZA - SC010717
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006584-39.2012.4.04.7110
REQUERENTE: VALERIA CARDOSO TALAWITZ
PROC./ADV.:GABRIEL MATOS DA FONSECA - RS087228GETÚLIO JAQUES JÚNIOR - RS073377JULIANO FURTADO FERREIRA - RS087241ROBERT VEIGA GLASS - RS070272WILLIAM FERREIRA PINTO - RS069298
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSROSANE RODRIGUESWELLINGTON RODRIGUES DE MOURA
PROC./ADV.:ANA CRISTINA GULARTE KRAUSE - RS058683ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5024704-98.2014.4.04.7001
REQUERENTE: JOSE PAULINO
PROC./ADV.:RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5011947-48.2014.4.04.7009
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SOLANGE VOGLER
PROC./ADV.:SILVANA APARECIDA LOPES - PR027921

PROCESSO: 0504327-25.2016.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MOISES FIRMINO COSTA
PROC./ADV.:ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0504285-73.2016.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LAURA CRISTINA PAULINO
PROC./ADV.:ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0504276-14.2016.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE RONALDO PAZ
PROC./ADV.:ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0504259-75.2016.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE HILTON DE SOUSA
PROC./ADV.:ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5009723-90.2012.4.04.7112
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA - RS036024

PROCESSO: 5003508-33.2014.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE PEDRO MARTINA
PROC./ADV.:ADELENIR FERNANDES MARTINS - SC005411

PROCESSO: 5006734-48.2011.4.04.7112
REQUERENTE: NAIR ERNESTA MATIELLOUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184LUCIANA INES RAMBO - RS052887
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5022157-25.2013.4.04.7000
REQUERENTE: DARIA SMAL
PROC./ADV.:THIAGO RAMOS KUSTER - PR042337
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153ISABELA VIEIRA BORBA - P86122JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5004753-26.2011.4.04.7001
REQUERENTE: JOANA MARQUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5013441-72.2014.4.04.7000
REQUERENTE: CIBELE CAROLINE DOS SANTOSJHENIFFER ESTEFANI DOS SANTOSKARIN ANDRIELI DOS SANTOSSIRLEI APARECIDA DE MOURA
PROC./ADV.:VIRGINIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM - PR022516
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5004652-97.2013.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALEX WERNERANDERSON WERNERANDRÉIA CRISTINA WERNERCRISTIANE WERNERISAURA BALLONI WERNERJENIFFER WERNER
PROC./ADV.:MARIA SALETE HONORATO - SC011270

PROCESSO: 5008262-61.2013.4.04.7108
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADELAR BORGES BARBISAN
PROC./ADV.:CLÁUDIA FREIBERG - RS055832

PROCESSO: 5009332-80.2012.4.04.7001
REQUERENTE: JOSE MAURO DA SILVA
PROC./ADV.:ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO - PR061502MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR057531PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR057234
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5005983-17.2013.4.04.7201
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃOEDSON PINHEIRO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5005126-86.2013.4.04.7001
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO PAULA DOS SANTOSINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA - PR066720HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ

PROCESSO: 0010124-40.2016.4.90.0000
REQUERENTE: ARTHUR EDUARDO DANCZURALUIZ ALEXANDRE DOS SANTOSMARCELO HENRIQUE CUNHA
PROC./ADV.:CICERO DUARTE MOURA - DF036172
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0010125-25.2016.4.90.0000
REQUERENTE: CARLOS BEREMIZH VIEIRA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.:MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087

PROCESSO: 5002917-20.2013.4.04.7010
REQUERENTE: DOROTEIA DERHUNJOÃO CARLOS CORDEIROLUCIANE CORDEIRO
PROC./ADV.:MIGUEL PEDRO ABUDI JÚNIOR - PR047657
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5009605-62.2012.4.04.7000
REQUERENTE: MARIA HELENA DA LUZ DA SILVATAYANE VICTORIA DA SILVATAYNA VICTORIA DA SILVA
PROC./ADV.:JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI - PR042980
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 0010128-77.2016.4.90.0000
REQUERENTE: LETICIA DA CUNHA PADILHA
PROC./ADV.:CICERO DUARTE MOURA - DF036172
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5050607-75.2013.4.04.7000
REQUERENTE: MARCOS FABIANO DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5045099-51.2013.4.04.7000
REQUERENTE: THEREZINHA IVANI ROVERSI
PROC./ADV.:MARCILEY DA SILVA GAVIOLI BERTI - PR024790RICARDO PAVAO TUMA - PR016680
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUDALTON SANTOS MORAIS - P72844ELSION GOEDERT - P70915HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'

PROCESSO: 5013417-96.2014.4.04.7112
REQUERENTE: EUGENIO GARCIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5011128-11.2014.4.04.7204
REQUERENTE: ELIZABETE JANUARIO PEREIRANILTON AGUIAR PEREIRA
PROC./ADV.:LAIS DA ROSA INACIO - SC037415RONALDO PEREIRA MARCELINO - RS094814
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.:LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5003443-16.2015.4.04.7010
REQUERENTE: SUELI DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.:REGIELY ROSSI RIBEIRO - PR070286
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5014468-84.2014.4.04.7002
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCEMAR ALVES BEZERRA
PROC./ADV.:FERNANDA AUGUSTA RODRIGUES - PR064818Luciana Rosa Medeiros Miranda - PR055848

PROCESSO: 5000839-41.2013.4.04.7014
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDUARDO PEREIRA
PROC./ADV.:MARCO AURÉLIO HLADCZUK - PR037818

PROCESSO: 5007711-65.2014.4.04.7102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EVERARDO ELOI PORTO
PROC./ADV.:CARLOS GUILHERME ROSSATO DE ROSSATO - RS066382

PROCESSO: 5004363-41.2011.4.04.7006
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NATALIA CRISTINA ANTONIOLI DA SILVA
PROC./ADV.:ÉLIO JOÃO ANTUNES - PR043890FERNANDO ALMEIDA ANTUNES - PR049333LAZARO HIGINIO DE SOUZA FILHO - PR052541

PROCESSO: 5002279-87.2013.4.04.7009
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ ONISKO
PROC./ADV.:BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM - PR056955

PROCESSO: 5014024-17.2011.4.04.7112
REQUERENTE: PAULO BAPTISTA DA SILVA
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5011618-92.2012.4.04.7110
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FABIO BARBOSA WALDOW
PROC./ADV.:JAIR ALBERTO MAYER - RS023244

PROCESSO: 5001521-64.2015.4.04.7001
REQUERENTE: WALTER SARGGIN
PROC./ADV.:WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5093462-26.2014.4.04.7100
REQUERENTE: VENINA XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.:ANGELA VON MUHLEN - RS049157RENATO VON MUHLEN - rs021768SANDRA MENDONÇA SUELLO DA SILVA - RS081139
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

PROCESSO: 5002389-66.2011.4.04.7006
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LURDES ELIAS BITTAR
PROC./ADV.:ALESSANDRA BITTAR KAVA - PR044614

PROCESSO: 5000516-89.2015.4.04.7103
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JUSSARA MENDES LIPINSKI
PROC./ADV.:MARA ALAIDES MODERNEL MENDES - RS020019

PROCESSO: 5008166-06.2014.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SERGIO DO CARMO
PROC./ADV.:MAYCON MARTINS DA ROSA - SC015892

PROCESSO: 5004847-10.2012.4.04.7204
REQUERENTE: NEREU LOURIVAL CARDOSO
PROC./ADV.:FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:DALTON SANTOS MORAIS - P72844HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134IAN GROSNER - P10197ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448WANDERLINO LEITE FLORES - P6818

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 193, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Homologa o resultado final do Concurso Público C-076, para provimento de cargos de analista e técnico judiciário.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado da Comissão do Concurso C-076, com as ressalvas de não proceder as nomeações dos candidatos indicados no referido relatório, enquanto perdurarem as investigações, reservando as vagas para nomeações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo TRT nº MA-404/2016, resolve:

Por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso C-076, para provimento dos cargos de Analista e Técnico Judiciário, de acordo com o Capítulo 10 - Da Classificação Final dos Candidatos, do Edital nº 01/2016 de Abertura de Inscrições, retificado pelo Edital nº 5/2017, conforme áreas e especialidades abaixo discriminadas:

I - Analista Judiciário - Área Administrativa;

II - Analista Judiciário - Área Judiciária;

III - Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;

IV - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura;

V - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia;

VI - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contabilidade;

VII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Civil;

VIII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Elétrica);

IX - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística;

X - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social;

XI - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação;

XII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho;

XIII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia;

XIV - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia;

XV - Técnico Judiciário - Área Administrativa;

XVI - Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, e

XVII - Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem.

Art. 2º Considerar, como Resultado Final, a relação dos candidatos habilitados após as provas objetivas, conforme Anexo, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 142, de 26-7-2017, Seção 3, páginas 130/134, com as ressalvas de não proceder as nomeações dos candidatos indicados no Relatório Circunstanciado da Comissão do Concurso C-076, enquanto perdurarem as investigações, reservando as vagas para nomeações posteriores.

Art. 3º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 18 de agosto de 2017

Processo nº 2183/2017.

Com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, RATIFICO a contratação por dispensa de licitação, do CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 37.227.097/0001-80, para prestação de serviços de jardinagem externa na sede do Tribunal, no valor anual de R\$ 35.050,08, pelo período de doze meses, contados da assinatura do contrato.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 36, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 075/2014
Processo Ético Coren-RS nº 016/2013-E
Parecer de Relator nº 177/2017
Conselheira Relatora: Dra. Nádia Mattos Ramalho
Denunciante: Claudir Lopes da Silva
Denunciada: Rosana Metrangolo
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 075/2014. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 075/2014, originário do COREN-RS, origem Processo Ético Coren-RS nº 016/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Ético Cofen nº 075/2014 apresentado contra a enfermeira Dra. Rosana Metrangolo, Coren-RS nº 062.019-ENF.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 37, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 012/2017
Processo Ético Coren-SP nº 116/2015
Parecer de Relator nº 165/2017
Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias
Denunciante: Coren-SP
Denunciado: Edson Dias Nunes
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 012/2017. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Cassação do direito ao exercício profissional por 30 (trinta) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 012/2017, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren- SP nº 116/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 30 (trinta) anos em face do enfermeiro Dr. Edson Dias Nunes, Coren-SP nº 73.199-ENF, por infração aos artigos 5º, 9º, 38, 48, 56 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão caberá recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 38, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 044/2016
Processo Ético Coren-SC nº 051/2014
Parecer de Relator nº 171/2017
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva
Denunciante: Coren-SC
Denunciado/Recorrente: Marco Antônio Felisbino
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 044/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Nulidade parcial. Devolver ao Regional para refazimento de atos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Pro-



cesso Ético COFEN nº 044/2016, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 051/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, declarar nulos os atos praticados a partir da folha 33 do processo por não ter sido respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 016/2017
Processo Ético Coren-PR nº 004/2012
Parecer de Relator nº 176/2017
Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
Denunciante: Edenice de Oliveira Santana e Márcia Bobak
Denunciado: Darci Jacob
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 016/2017. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Cassação do direito ao exercício profissional por 20 (vinte) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 016/2017, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 004/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2017, por 07 (sete) votos a favor e 02 (duas) abstenções, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 20 (vinte) anos em face do profissional de enfermagem Darci Jacob, Coren-PR nº 800.464-TEC e Coren-PR nº 438.905-AUX, por infração aos artigos 5º, 9º e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão caberá recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 40, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 633/2016
Sindicância Coren-SP nº 089/2015 - PRCI 1099/2015
Parecer de Relator nº 111/2017
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva
Parecer de Relator de vista nº 182/2017
Conselheiro Relator de vista: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
Denunciante/Recorrente: Fabiana Ribeiro de Souza
Denunciada: Simone Regina de Azevedo
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 633/2016. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-SP. Admitir denúncia. Abrir processo ético.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 633/2016, originário do COREN-SP, Sindicância Coren-SP nº 089/2015 - PRCI 1099/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2017, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o

presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a decisão do Coren-SP, admitir a denúncia e, conseqüentemente, devolver o processo ao Regional para instauração de processo ético, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010, em desfavor da enfermeira Dra. Simone Regina de Azevedo, Coren-SP nº 124.339-ENF, por possível infração aos artigos 25, 35, 41, 42 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro Relator de vista

ACÓRDÃO Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 045/2016
Processo Ético Coren-RJ nº 013/2015
Parecer de Relator nº 176/2017
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Denunciante/Recorrente: Alexson Sidnei Lopes
Denunciada: Sílvia Cecílio de Souza
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 045/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Manter a Decisão Coren-RJ. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 045/2016, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 013/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-RJ nº 134/2016 e aplicar a pena de advertência verbal contra a auxiliar de enfermagem Sra. Sílvia Cecílio de Souza, Coren-RJ nº 472.996-AUX, por infração aos artigos 5º, 6º, 12 e 36 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 047/2016
Processo Ético Coren-SE nº 003/2014
Parecer de Relator nº 170/2017
Conselheira Relatora: Dra. Francisca Norma Lauria Freire
Denunciante: Ciro Zanardini de Andrade
Denunciada/Recorrente: Ely de Jesus Silva
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 047/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA. Denúncia mal fundamentada. Falha em definir denunciante. Nulidade total.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 047/2016, originário do COREN-SE, Processo Ético Coren-SE nº 003/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, declarar nulos todos os atos praticados no processo por inexistência de denúncia formal. A denúncia, mal fundamentada e mal formulada, ora trata como denunciante pessoa que não apresentou qualquer denúncia, ora trata a denúncia como de ofício, sem qualquer consistência ou respeito às normas vigentes.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 867/2016
Sindicância Coren-SP nº 316/2015 - PRCI nº 4171/2015
Parecer de Relator nº 179/2017
Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini
Denunciante/ Recorrente: Sérgio Ruggeri de Melo
Denunciada: Celma Aparecida da Palma Cunha
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº

867/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Negar provimento. Manutenção da decisão do Coren-SP. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 867/2016, originário do COREN-SP, Sindicância Coren-SP nº 316/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 17 de agosto de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento e manter a Decisão Coren-SP nº 185/2016 e arquivar a denúncia contra a Técnica de Enfermagem Celma Aparecida da Palma Cunha, Coren-SP nº 137.920-TEC.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GILVAN BROLINI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 048/2016
Processo Ético Coren-SC nº 024/2013
Parecer de Relator nº 184/2017
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
Denunciante: Ricardo Gaievski
Denunciado/Recorrente: Cezar Muhmann
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 048/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Nulidade parcial. Devolver ao Regional para refazimento de atos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 048/2016, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 024/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, declarar nulos os atos praticados a partir da folha 78 do processo por não ter sido respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 213, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Julgamento de recursos e denúncias de propaganda eleitoral extemporânea dos autos do Processo Administrativo nº 173/2017, referente ao Processo Eleitoral 2017, para o pleito de 01/10/2017.

Processo Administrativo: nº 173/2017. Conselheira Relatora: Dra. Marli Veloso de Menezes. Recorrente: Dra. Ana Paula Brandão da Silva - Enfermeira - Representante titular da Chapa I, do Quadro I. Recorrido: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - Enfermeiro - Representante titular da Chapa II, do Quadro I. Recorrente: Hugo Gustavo da Silva - Técnico de Enfermagem - Representante titular da Chapa I, do Quadro II e III. Recorrido: Regimauro Pereira Gomes - Técnico de Enfermagem - Representante titular da Chapa II, do Quadro II e III. Assunto: Julgamento de recursos e denúncias de propaganda eleitoral extemporânea dos autos do Processo Administrativo nº 173/2017, referente ao Processo Eleitoral 2017, para o pleito de 01/10/2017. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 173/2017. Decide na 359ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 16 de agosto de 2017, por votação unânime de seus conselheiros aptos a exercerem seu voto, aprovar o parecer da Conselheira Relatora que julgou: - Procedente a denúncia de propaganda eleitoral extemporânea apresentada por Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho contra Dra. Ana Paula Brandão da Silva, considerando propaganda antecipada a divulgação feita pelo facebook e o uso de adesivo de carro, antes da publicação do Edital 2, com base no art. 31, § 6º, da Resolução COFEN nº 523/2016, o que leva ao indeferimento de registro da Chapa I do Quadro I, intitulada Renovar para Avançar; - Improcedente a denúncia de propaganda eleitoral extemporânea apresentada pela Dra. Ana Paula Brandão da Silva

contra a Dra. Maria Dayse Pereira, por não considerar propaganda a ação realizada pela denunciada, que por ocupar o cargo de membro da atual Diretoria do Coren-CE tem autorização legal para representar tal Órgão em eventos realizados pela referida instituição, quando lhe cabe a apresentação e boas vindas do curso; - Parcialmente provido o Recurso contra Edital Eleitoral 2A apresentado por Ana Paula Brandão da Silva, representante da Chapa I do Quadro I, intitulada Renovar para Avançar, por considerar aceitas as candidaturas das Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima e Dra. Suzana Beatriz de Sousa Pena, mas para no mérito lhe julgar prejudicado por não viabilizar, tal composição, o registro de chapa para concorrer ao pleito de 2017, por número de componentes inferior ao exigido (art. 11, da Lei 5905/73). Sendo indeferidas as candidaturas de: Ana Paula Brandão da Silva, por ter a candidata sofrido punição administrativa, o que a prejudica, em razão do art.13, VI do Código Eleitoral; Ana Paula Auriz de Lemos Silveira, por não estar em conformidade com art.12, III, a, por apresentar inscrição definitiva com menos de 3 (três) anos, conforme Resolução 523/2016; Kílvia Régia Silvia Diógenes, por não caber correção futura ou seja a carteira profissional deveria estar válida na data da publicação do Edital nº 01, conforme art. 13, VIII, da Resolução 523/2016; José Jeová Mourão Neto, por não caber correção futura ou seja a carteira profissional deveria estar válida na data da publicação do Edital nº 01, conforme art. 13,VIII, da Resolução 523/2016; Silvestre Pericles Cavalcante Sampaio Filho, por não estar em conformidade com art.12, III, a, por apresentar inscrição definitiva com menos de 3 (três) anos, conforme Resolução 523/2016; e Adriane Freire de Aguiar, por não estar em conformidade com art.12,III,a, por apresentar inscrição definitiva com menos de 3 (três) anos, conforme Resolução 523/2016; - Parcialmente provido o recurso contra Edital Eleitoral 2A apresentado por Hugo Gustavo da Silva, representante da Chapa I do Quadro II e III, intitulada Renovar para Avançar, por considerar aceitas as candidaturas de Valdileide Rodrigues de Sousa, Lia Pedrosa da Silva e José Wellington da Silva Lima, mas para no mérito lhe julgar prejudicado por não viabilizar, tal composição, o registro de chapa para concorrer ao pleito de 2017, por número de componentes inferior ao exigido (art. 11, da Lei 5905/73), sendo indeferidas as candidaturas de: Hugo Gustavo da Silva por estar o candidato está em inconformidade com art.13, VIII, a, apresentando carteira profissional vencida, tendo renovado sua carteira profissional depois da publicação do edital I, contrariando a Resolução COFEN 523/2016; Fabio de Lima Ferreira pelo candidato está em inconformidade quando, conforme Resolução 523/2016, apresentar a renovação da carteira após a publicação do edital I; e Gardênia Maria Alves de Oliveira, por estar a candidata em inconformidade com art.13, VIII, "a", apresentando carteira profissional vencida, tendo renovado sua carteira profissional depois da publicação do edital I, contrariando a Resolução COFEN 523/2016; - Improvido o recurso contra Edital Eleitoral 2A apresentado por Hugo Gustavo da Silva contra a Chapa II do Quadro II e III, em virtude da Resolução Cofen nº 523/2016, em seu art.27, III, exige a Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União e não especificamente a Certidão de Contas Julgadas Irregulares, sendo consideradas deferidas as candidaturas dos membros da Chapa II do Quadro II e III, intitulada Unir e Avançar; e - Improvido o Recurso contra Edital Eleitoral 2A apresentado por Ana Paula Brandão da Silva contra a Chapa II do Quadro I, por todas as certidões negativas do Tribunal de Contas da União apresentadas pelos membros da Chapa II do Quadro I estar em conformidade com a Resolução COFEN nº 523/2016, em seu art.27, III, vez que a Resolução exige certidão do TCU e não certidão de contas julgadas irregulares. Não verificada a existência de nenhuma certidão vencida ou em desconformidade com o Código Eleitoral, sendo consideradas deferidas as candidaturas dos membros da Chapa II do Quadro I, intitulada Unir e Avançar.

REGINA CLÁUDIA FURTADO MAIA
Presidente da sessão

MARLI VELOSO DE MENEZES
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 288, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Federal Andaraí.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1. As Decisões COREN/RJ nº 1821/12 e 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção I - página 53, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Federal Andaraí: 1. Enfermeiros - membros efetivos: Hamilton Delgado de Almeida - COREN-RJ nº 59467, Flávia da Rocha Robba - COREN-RJ nº 123483, Simone Andrade Cruz Torres - COREN-RJ nº 115393, Alcelita Campos Oliveira - COREN-RJ nº 301003. Enfermeiros - membros suplentes: Lucimar Sales dos Santos Guimarães - COREN-RJ nº 146236, Flávia de Araújo Carreiro - COREN-RJ nº 63718, Bruna Rodrigues Ribeiro - COREN-RJ nº 126710. Técnicos de Enfermagem - membros efetivos: Marcia Cristina Casimiro de A. Gomes - COREN-RJ nº 176799, José Ricardo Pereira Pinto - COREN-RJ nº 77043, Anderlaine Rodrigues Alves Pereira - COREN-RJ nº 207530. Técnicas de Enfermagem - membros suplentes: Carla Regiane S. de Oliveira - COREN-RJ nº 372165, Luana Machado Pizetta- COREN-RJ nº 360065.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da formação, composição, atribuições e abrangência da Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP) do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª REGIÃO/SP, bem como da organização de núcleos no âmbito de sua jurisdição.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região - São Paulo, Considerando que tem a perspectiva de desenvolver ações descentralizadas, que garantam maior alcance junto à categoria profissional. Considerando as dimensões da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, Resolução CFESS nº 512/2007, a saber "Afirmativa de princípios e compromissos conquistados: Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, consequentemente, a luta por condições de trabalho dignas e qualidade dos serviços profissionais prestados; Político-pedagógica: Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional". Considerando o previsto na Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS/CRESS, publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no ano de 2012. Considerando o previsto nas Diretrizes Acerca da Interiorização das Ações Políticas dos CRESS, aprovado no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, na cidade de Cuiabá-MT. Considerando o que dispõe a Resolução CFESS nº 582 de 01 de julho de 2010, que estabelece a criação de seccionais e apresenta nos Incisos III, IV e VII do Parágrafo único do Art. 7. Considerando que a minuta dessa resolução passou por consulta pública de assistentes sociais no período de janeiro à abril de 2017. Considerando que a presente resolução foi devidamente aprovada em reunião do Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, realizada em 13/05/2017. A presidenta deste Conselho, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE TRABALHO PROFISSIONAL E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA -

Art. 1º A Comissão de Seguridade Social (COSS) passa a ser denominada Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP), tendo sua demanda e estrutura adaptada ao que dispõe esta Resolução;

Art. 2º A Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP) tem o objetivo de estabelecer diretrizes para contribuir com o aprimoramento do trabalho profissional por meio de ações de fortalecimento da dimensão político-pedagógica do CRESS e organização política da categoria de assistentes sociais em articulação com outras comissões do Conselho.

Art. 3º Esta comissão será composta por pelo menos 03 conselheiros/as estaduais e pelo menos 03 assistentes sociais com inscrição ativa, indicadas/os pela direção e referendadas/os pelo Conselho Pleno, respeitando o artigo 39 do regimento interno do CRESS 9ª Região/SP. Parágrafo Primeiro - A coordenação da CTPOP será de responsabilidade de um/a conselheiro/a. Parágrafo Segundo - Cada Seccional definirá um/a diretor/a como interlocutor/a para o eixo de Seguridade Social, com base no caderno de deliberações do Conjunto

CFESS/CRESS, e este/a será responsável pelo contato direto com a CTPOP, incluindo sua participação no encontro anual da comissão, conforme previstos nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 6º dessa resolução.

Art. 4º São diretrizes da CTPOP: a) Reafirmação do Projeto Ético Político em suas dimensões, articulando com outras entidades e movimentos sociais; b) Reflexões e debates permanentes acerca do cotidiano profissional, enquanto elemento de resistência, articulação e fortalecimento da categoria profissional e da classe trabalhadora.

Art. 5º São atribuições da CTPOP: a) Orientar e acompanhar ações descentralizadas e interiorizadas, nas diferentes regiões de abrangência do CRESS 9ª Região/SP, de modo a promover ações que contribuam para a formação e organização política da categoria; b) Estabelecer interface com as demais Comissões do CRESS 9ª Região/SP, no sentido de unificar as ações planejadas e/ou em curso nos termos dessa resolução.; c) Ampliar o debate acerca dos diferentes espaços sócio ocupacionais, numa perspectiva temática transversal, visando a ampliação de conhecimentos para a elaboração de estratégias de enfrentamento das demandas cotidianas dos/as trabalhadores/as dos diversos segmentos e espaços sócio ocupacionais; d) Contribuir para consolidação do Projeto Ético Político Profissional, em busca do fortalecimento da categoria profissional. e) Contribuir para a criação de espaços reflexivos-analíticos, oferecendo subsídios para o aprimoramento do exercício profissional; f) Realizar, no âmbito dos Núcleos Descentralizados e Interiorizados o monitoramento das deliberações do Encontro Nacional CFESS/ CRESS com a participação de assistentes sociais de base nesse processo;

Art.6º A CTPOP será responsável por monitorar, em todo o Estado, as ações contidas no Plano de Ação, referentes ao Eixo de Seguridade Social construído pela sede e Seccionais, devendo registrar suas atividades em ata e lista de presença. Parágrafo Primeiro - Esta comissão terá reuniões ordinárias mensais, e quando necessário realizará reuniões extraordinárias presenciais e/ou virtuais, conforme disponibilidade. Parágrafo Segundo - Esta comissão reunir-se-á com as seccionais presencialmente ao menos uma (1) vez ao ano, preferencialmente dentro da programação do Fórum de Dirigentes. Parágrafo Terceiro - As direções das Seccionais serão responsáveis pelas ações da CTPOP na sua jurisdição e deverão encaminhar suas demandas para o nível estadual, em consonância com o disposto nesta Resolução; SEÇÃO II - DOS NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS

Art. 7º Os Núcleos Descentralizados são espaços oficiais do CRESS 9ª Região/SP, específicos para apresentação, execução e desenvolvimento de ações emanadas pela CTPOP e pela categoria profissional que deles participe. Parágrafo Primeiro - As coordenações dos núcleos localizados na jurisdição da Sede do CRESS/SP, que abrange a Capital e região metropolitana, se reunirão com a CTPOP a cada quatro meses, considerando a demanda existente. Parágrafo Segundo - a critério de cada Seccional realizar reuniões congêneres ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º, com as coordenações dos núcleos de sua jurisdição, a cada quatro meses ou com periodicidade superior a essa.

Art. 8º Os Núcleos Descentralizados e Interiorizados estarão sob a responsabilidade administrativa das Seccionais ou da Sede do CRESS 9ª REGIÃO/SP, conforme o caso. Parágrafo Único - O funcionamento dos Núcleos será garantido pelo CRESS 9ª Região/SP desde que devidamente previstos pela Seccional ou Sede no Plano de Ação Anual do Conselho.

Art. 9º Os Núcleos Descentralizados e Interiorizados poderão ser criados em todo o território estadual, a partir de indicação da sede ou respectiva Seccional e após a deliberação do Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, considerando fatores políticos, logísticos e administrativos. Parágrafo Primeiro - Cada Núcleo será normatizado em Portaria exclusiva, especificando a abrangência territorial, periodicidade de suas reuniões, bem como sua coordenação que deverá ser composta paritariamente por até dois/duas diretores/as da sede ou seccionais e até dois/duas assistentes sociais com inscrição ativa, que expressem disponibilidade, e sejam indicados/as por aclamação ou eleitos/as pelos membros participantes dos núcleos. Parágrafo Segundo - Os membros indicados por aclamação ou eleitos pelo núcleo comporão a coordenação durante um ano, podendo haver uma recondução por igual período, após o cumprimento desse período deverá ser efetivada a recomposição da coordenação com nova indicação por aclamação ou eleição do núcleo. Parágrafo Terceiro - A definição dos locais físicos de realização dos Núcleos devem respeitar a Instrução Normativa nº 001/2015, de 07/07/2015, que dispõe da observância da laicidade de estado na escolha de locais para realização de reuniões, eventos e demais atividades do CRESS 9ª Região/SP, bem como outras normativas que tratem de critérios administrativos. Parágrafo Quarto - De acordo com diretrizes do Conjunto CFESS/CRESS os Núcleos serão denominados pela sigla "NU-CRESS", seguido de denominação que represente sua localização e/ou abrangência territorial, seguindo os exemplos abaixo: "NU-CRESS - Alto do Tietê" "NUCRESS - Vale Histórico"; Parágrafo Quinto - A comunicação com a categoria se dará por meio dos veículos institucionais do CRESS 9ª Região/SP a serem monitorados pela Assessoria de Comunicação em conjunto com a coordenação do



Núcleo; Parágrafo Sexto - A categoria que atua ou reside no território de abrangência da Seccional ou da Sede, pactuada em coletivo de, no mínimo, 10 assistentes sociais ativos, poderá pleitear a criação de um Núcleo Descentralizado, mediante avaliação, conforme jurisdição, da direção de Seccional da Região e da CTPOP, para posterior apreciação do Conselho Pleno;

Art. 10 Os Núcleos Descentralizados se constituirão sob a seguinte estrutura e diretrizes do trabalho: a) As ações deverão estar pautadas na seguinte ordem de prioridade: I. Nos eixos aprovados no Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS; II. Nas deliberações em Assembleia do CRESS 9ª REGIÃO/SP, alheias ao deliberado nos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS; III. Nas demandas trazidas pela categoria; IV. Nas definições da CTPOP sobre Formação e Organização Política da categoria; b) As demandas identificadas nas ações/reuniões serão registradas em atas pela coordenação do núcleo e repassada para a CTPOP ou direção seccional de acordo com seu território; c) As coordenações dos Núcleos, terão a incumbência de: I. Localizar, reservar e organizar o local dos encontros, contando para isso, com os funcionários administrativos das seccionais ou, se o caso, da sede; II. Solicitar elaboração de convite para reprodução e divulgação dos encontros, por e-mail (comunicacao@cress-sp.org.br) com no mínimo quinze dias corridos de antecedência para a assessoria de comunicação, com as seguintes informações: data, horário, local, tema e se houver convidado/a. III. Construir coletivamente cronograma semestral das ações e atividades que serão desenvolvidas em cada encontro, a partir do Plano de Ação do ano vigente da Seccional ou, se o caso, da CTPOP; IV. Desenvolver as ações e/ou encaminhar ao Conselho Pleno a sugestão de convites a outros/as profissionais em acordo com a temática a ser abordada nos

encontros, respeitando a receita e o Plano Anual de Ação do CRESS 9ª Região/SP; V. Aplicar lista de presença e respectiva ata, em formulário padrão do CRESS/SP, para os/as participantes de cada encontro do Núcleo, enviando-a para secretária do Conselho; VI. Preencher formulário de avaliação anualmente, e apresentar sistematização à CTPOP para ato de monitoramento e ao próprio núcleo; VII. A partir das listas de presença de cada encontro dos núcleos, CRESS/SP providenciará formação de cadastro (banco de dados) específicos de cada local; VIII. Participar de formações específicas, oferecidas pelo CRESS 9ª REGIÃO/SP; IX. Envio de registros fotográficos e audiovisuais, se houver, para assessoria de comunicação do CRESS 9ª Região/SP. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 11 Os casos omissos a esta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Pleno ou pela Diretoria Executiva do CRESS 9ª Região/SP, no que couber.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de 90 dias após sua promulgação no Diário Oficial da União, período o qual o CRESS 9ª Região/SP deverá promover a adequação dos Núcleos existentes ao que dispõe esta Resolução.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário.

KELLY RODRIGUES MELATTI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 18.08.2017, p. 313, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta, dos anteriormente incluídos e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. CONSULTA N. 49.0000.2017.006965-0/OEP. Assunto: Consulta. Compra de crédito de titularidade originária de reclamantes, por parte de seus advogados. Consulente: Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - Emmanoel Pereira. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.



Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



DECRETO — DE 13 DE MAIO DE 1808

CREA A IMPRESSAO REGIA

Tendo-Me constado, que os Prêlos que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo á necessidade, que ha da Officina de Impressão nestes Meus Estados: Sou Servido, que a Casa, onde elles se estabelecerão, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimão exclusivamente toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço, e se possão imprimir todas, e quaesquer outras Obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração á mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tem por assignado e procurará dar ao e a maior extensão, e as Ordens necessarias para peito a toda a ao Meu Janeiro, em e oito.

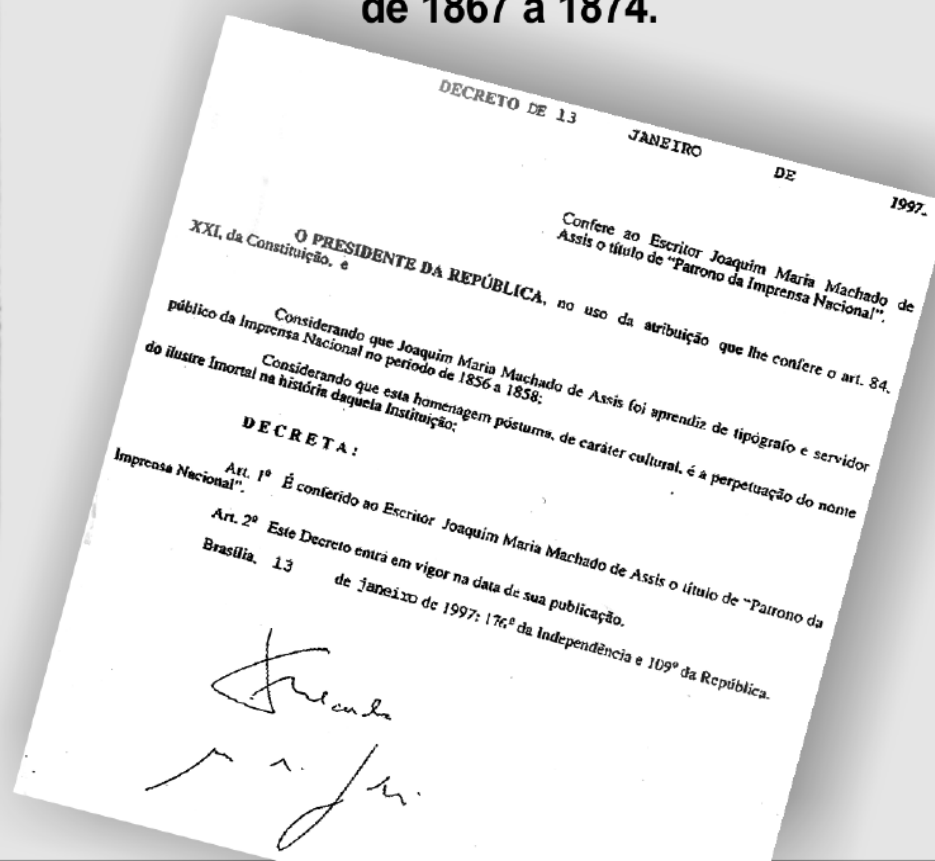
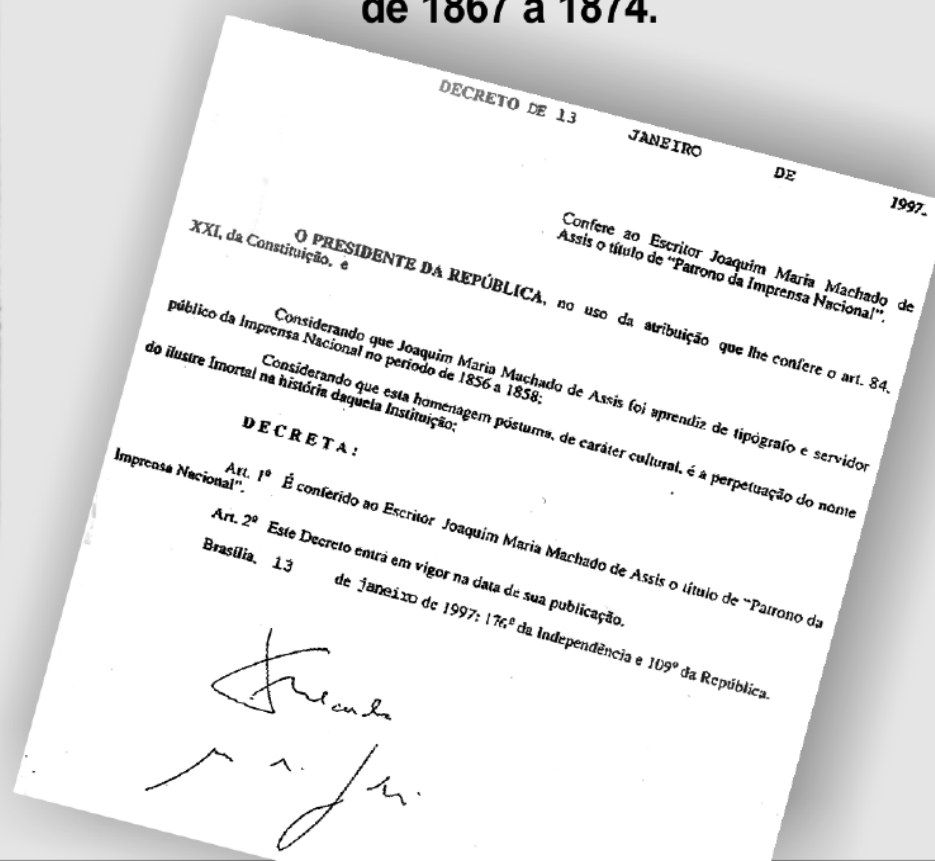


Há 209 anos os atos oficiais do
Estado brasileiro ganham vida
na Imprensa Nacional

Machado de Assis

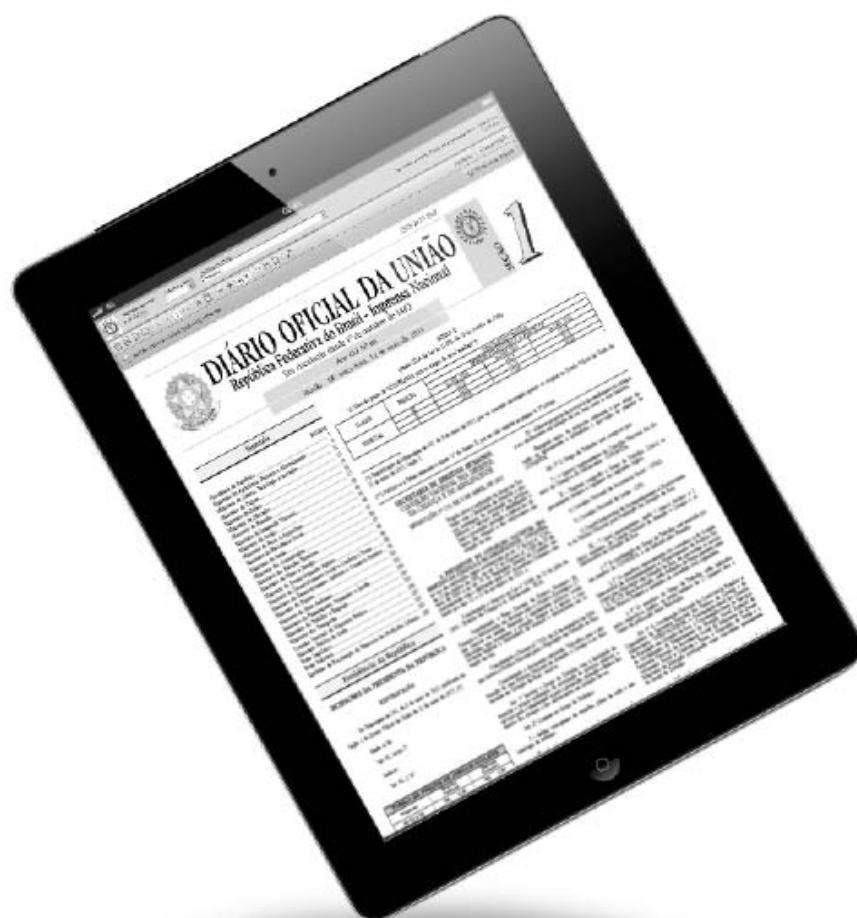
Patrono da Imprensa Nacional

Em 2017, o Brasil e o mundo comemoram o 178º aniversário de Machado de Assis (21/6). Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



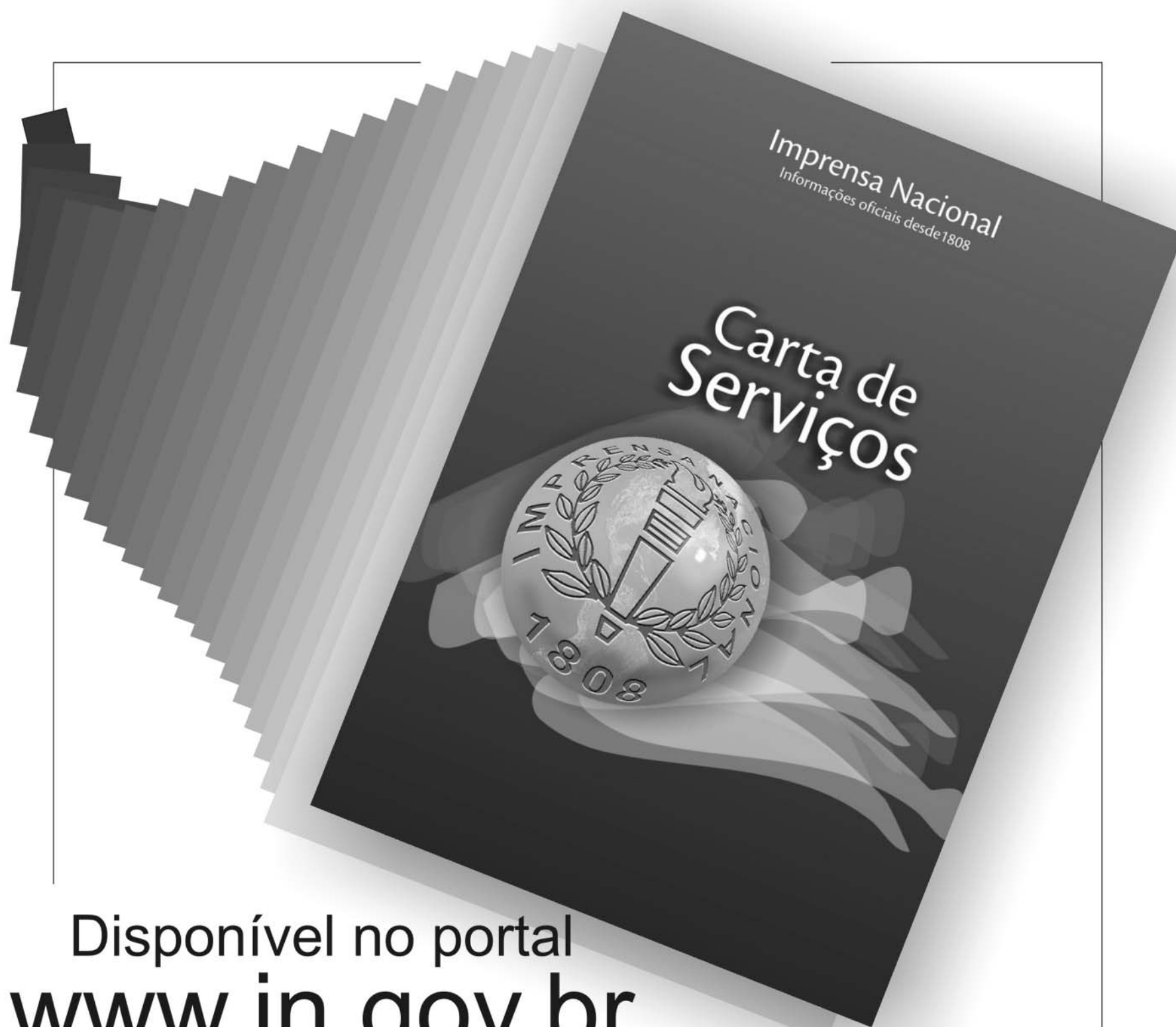
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br



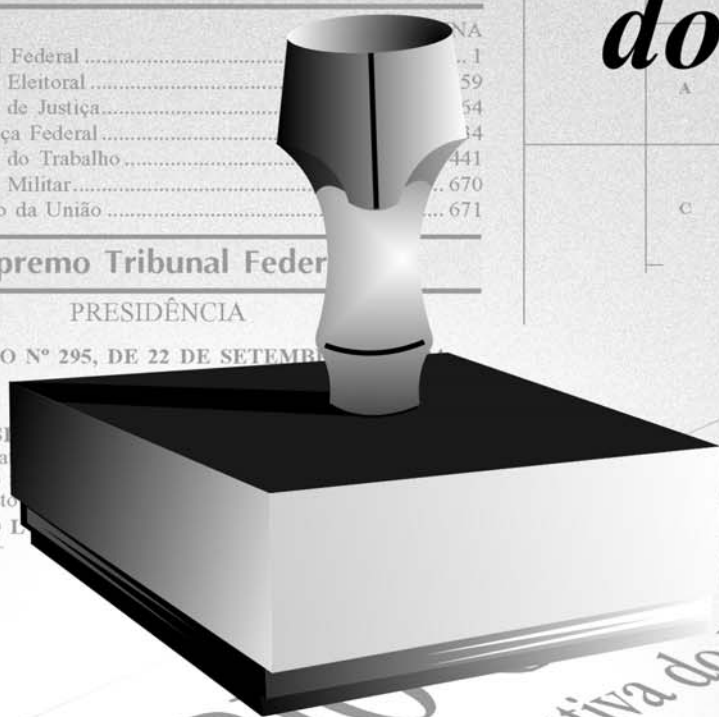


Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA
Páginas
de 4 a 28
R\$



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



